



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 29/2018- DG

Avaré, 30 de agosto de 2.018.

LEMBRETE

Estará presente o Sr. Ronaldo Guardiano, DD. Secretário Municipal da Administração, para explanar sobre a folha de pagamento do município e demais assuntos pertinentes ao funcionalismo público municipal, nos termos do Requerimento nº 911/2018, de autoria do Ver. Ernesto Ferreira de Albuquerque e outros, aprovado por unanimidade.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 03/09/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 03 de setembro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2018** - Discussão Única
Autoria: Mesa Diretora
Assunto: Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Resolução nº 07/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor **(c/emendas)**
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2018** - Discussão Única
Autoria: Mesa Diretora
Assunto: Dispõe sobre alteração parcial do segundo quadro da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Resolução nº 08/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(c/ emenda)**
- PROJETO DE LEI Nº 77/2018** - Discussão Única
Autoria: Ver. Roberto Araujo
Assunto: Altera o Artigo 3º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 2.034/2016 e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 77/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(c/ emendas)**
- PROJETO DE LEI Nº 51/2018** - Discussão Única
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1.982 e 416, de 05 de novembro de 1.992, e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 51/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(vistas: Verª Marialva)**





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

5. **PROJETO DE LEI Nº 63/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências R\$ 5.180.915,03 - Secretaria Municipal da Educação (**c/ SUBSTITUTIVO**).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 63/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

6. **PROJETO DE LEI Nº 64/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências R\$ 165.000,00- Secretaria Municipal da Educação (**c/ SUBSTITUTIVO**).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 64/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

7. **PROJETO DE LEI Nº 65/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências R\$ 627.890,28 - SEMADS (**c/ SUBSTITUTIVO**).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 65/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

8. **PROJETO DE LEI Nº 67/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências R\$ 802.000,00 - Secretaria Municipal de Saúde (**c/ SUBSTITUTIVO**).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 67/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

9. **PROJETO DE LEI Nº 79/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Barbara-SP, Iaras-SP e Manduri-SP e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 79/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (**c/emendas**)

10. **PROJETO DE LEI Nº 81/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 1.026.000,00 - Secretaria Municipal da Saúde)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 81/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

11. **PROJETO DE LEI Nº 88/2018** - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

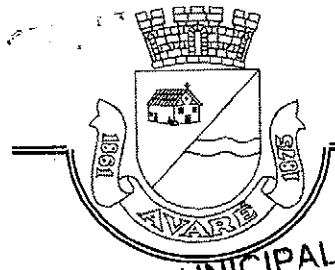
Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recursos financeiros destinados a realização da XXXVI FAMPOP - Feira Avareense da Música Popular.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 88/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões
20 AGO 2018 / 20
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões
20 AGO 2018 / 20
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 071/2018

“Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências”

A MESA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica parcialmente alterado o primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, passando a vigorar com a seguinte redação no tocante aos seguintes cargos:

Quadro I – Cargos de Provimento Efetivo				
Denominações	vagas	Qualitativo		Escolaridade/Requisitos
		CH/S	Ref.	
Agente Técnico em Audiovisual	01	40	D	Ensino Médio Completo e noções na área
Motorista	01	40	C	Ensino Fundamental Completo com C.N.H. mínima “D”
Oficial Legislativo	03	40	D	Ensino Superior Completo
Procurador Jurídico	01	20	J	Ensino Superior em Direito com OAB

Artigo 2º - Ficam criadas vagas para os seguintes cargos: Agente Técnico em Audiovisual (01) uma vaga, Motorista (01) uma vaga, Oficial Legislativo (03) três vagas e Procurador Jurídico (01) uma vaga.

Artigo 3º - Fica alterada a escolaridade do cargo em provimento efetivo de Oficial Legislativo para Ensino Superior Completo.

Artigo 4º - Ficam alteradas as atribuições do cargo em provimento efetivo de Oficial Legislativo, conforme Anexo I da presente Resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais antinomias.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 16 de agosto de 2.018.

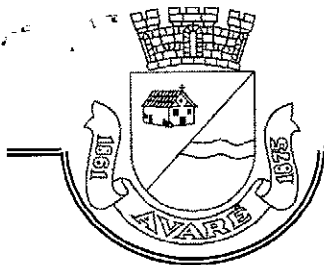
[Signature]
Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara

[Signature]
Sérgio Luiz Fernandes
1º Secretário

[Signature]
Flávio Eduardo Zandoná
Vice-Presidente

[Signature]
Jairo Alves de Azevedo
2º Secretário

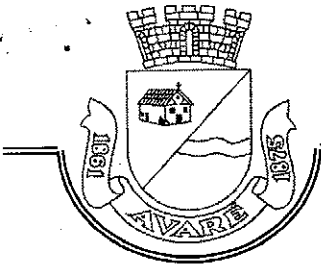




ANEXO I

OFICIAL LEGISLATIVO ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA

Auxiliar nos serviços de natureza administrativa, específico de cada divisão ou setor da Câmara; redigir, digitar, conferir, corrigir e encaminhar ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial; digitar, conferir, corrigir e encaminhar proposituras, projetos, emendas, relatórios, contratos termos aditivos, planilhas, tabelas encaminhados por seu(s) superior(es) hierárquicos; operar softwares e sistemas de informática, inserindo dados necessários ao bom atendimento dos serviços da Câmara, no tocante da Câmara; conferir, ordenar e arquivar processos, publicações oficiais, documentos, livros, periódicos, prontuários, documentos fiscais e contábeis; atender aos funcionários ao público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço realizado, pessoalmente, por qualquer tipo de meio eletrônico, ou por telefone; atender aos vereadores, redigindo requerimentos, indicações, auxiliando na elaboração e redação de projetos de leis e afins, bem como ofícios, cartas e convites solicitados; auxiliar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, nos atos solenes e atividades oficiais da Câmara, no tocante aos serviços administrativos, para o bom andamento dos trabalhos; acompanhar as reuniões das Comissões, responsabilizando-se pelos serviços de suporte, inclusive de digitação de textos em geral, atas, conferências e revisões em geral, consultas a órgãos especializados sobre matérias de interesse, etc; comunicar ao superior(es) hierárquico(s) os problemas que prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos; propor ao superior(es) hierárquico(s) a adoção de medidas capazes de simplificar e facilitar a execução dos trabalhos afetos ao seu serviço; atender a outros serviços da Câmara os quais forem determinados pelo(s) superior(es) hierárquico(s); zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento de materiais e equipamentos existentes no setor, executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.


JUSTIFICATIVA

A presente propositura se faz necessária em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da orientação Jurisprudencial, a exemplo dos TCs nº 606/026/13 e 1109/026/11, bem como o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015, em que consta que os níveis de escolaridade dos cargos devem ser compatíveis ao desempenho de funções dos mesmos.

Outrossim, o aumento no número de vagas faz-se necessário tendo em vista a defasagem no número de funcionários para atender às necessidades da Casa nos vários setores da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

 Lido do Expediente **20 AGO 2018**
DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

 Data: 20/08/2018 Hora: 12:58
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 562/2018
 Autoria: Câmara Municipal de Avaré

Assunto: Projeto de Resolução S/N- Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II.



PREVISÃO - PESSOAL CIVIL - 2019

CARGO - DENOMINAÇÃO	REF.	VAGAS	VENC.-SAL.BASE	TOTAL
AGENTE DE CONSERVAÇÃO	B	1	2.801,29	2.801,29
AGENTE OPERACIONAL	B	2	2.801,29	5.602,58
ASSISTENTE DE PENARIO	B	4	2.801,29	11.205,16
CONTADOR	E	1	4.427,84	4.427,84
COPEIRA	B	1	2.801,29	2.801,29
MOTORISTA	C	3	3.343,47	10.030,41
OFICIAL COMPRAS	E	1	4.427,84	4.427,84
OFICIAL DE COMUNICAÇÃO	E	1	4.427,84	4.427,84
OFICIAL LEGISLATIVO	D	6	3.885,66	23.313,96
OFICIAL DE REC.HUMANOS	E	1	4.427,84	4.427,84
OFICIAL DE T.I.	E	1	4.427,84	4.427,84
PROCURADOR	J	2	7.138,77	14.277,54
RECEPCIONISTA	B	1	2.801,29	2.801,29
TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	D	2	3.885,66	7.771,32
TELEFONISTA	B	1	2.801,29	2.801,29
ESOUREIRO	C	1	3.343,47	3.343,47
ASSESSOR DE APOIO LEGISL.	C.4.1.	1	3.750,11	3.750,11
ASSESSOR DE PRESIDÊNCIA	A.3.1.	1	2.530,20	2.530,20
CHEFE FINANCEIRO	J.2.1.	1	7.274,31	7.274,31
CHEFE JURÍDICO	J.2.1.	1	7.274,31	7.274,31
CHEFE LEGISLATIVO	J.2.1.	1	7.274,31	7.274,31
CHEFE DE LICITAÇÃO	J.2.1.	1	7.274,31	7.274,31
CHEFE DE DEPART. PESSOAL	J.2.1.	1	7.274,31	7.274,31
DIRETOR	L.4.1	1	8.629,77	8.629,77
TOTAL- PREVISÃO PARA 2019				160.170,43

CONSIDERANDO:				
20% S/GRAT.QUINQ. E OUTROS				32.034,09
10% REAJUSTE SALARIAL				16.017,04
TOTAL GERAL				208.221,56

CORPO LEGISLATIVO (VEREADORES) 1.041.600,00
DIRETORIA DA CÂMARA(QUADRO DE FUNCION.) 2.706.880,28
TOTAL PESSOAL PARA 2.019 3.748.480,28
PREVISÃO PARA ENCARGOS 800.000,00
TOTAL PESSOAL + ENCARGOS 4.548.480,28


Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Projeto de Resolução nº 07/2018.

Processo nº 109/2018

Autor: Mesa da Câmara

Assunto: "Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Excepcionalmente este parecer será subscrito pelo Chefe da Divisão Jurídica em razão da licença saúde da Procuradora Jurídica.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

No tocante à iniciativa pode-se afirmar que o tema é de iniciativa da Mesa por força do artigo 20, inciso XV do Regimento Interno.

No mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 51, IV da Carta Republicana aplicável simetricamente aos demais entes federados, consoante artigo 20, III da Carta Bandeirante.

Nesse sentido dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré (Resolução 407/2017).

Art. 20 - A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal e a ela, dentre outras atribuições, compete:

XV – propor projetos de resolução dispendo sobre:

a) sua organização, funcionamento e poder de polícia, bem como criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções e a fixação da respectiva remuneração,



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

observados parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Por fim, a propositura atende a recomendação oriunda do item 8, Comunicado SDG 32/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Destarte, não se vislumbra no vertente Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR
Chefe do Departamento Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 109/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Resolução nº 07/2018

Processo nº 109/2018

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Cuida-se do Projeto de Resolução da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

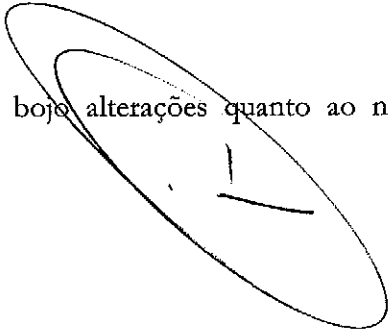
Cumprir registrar que dispõe no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 4º, I da Lei Orgânica do Município de Avaré que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Verifica-se, pois, que o projeto traz em seu bojo alterações quanto ao nível de escolaridade dos cargos e o número de vagas existentes.





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Quanto à redação do Projeto de Resolução, sugerimos correções apresentadas na emenda aditiva anexa.

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2018

Emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 07/2018, de autoria da Mesa da Câmara que dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Emenda ao caput do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica parcialmente alterado o primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, *no tocante aos seguintes cargos:*

Quadro I – Cargos de Provimento Efetivo				
Denominações	vagas	Qualitativo		Escolaridade/Requisitos
		CH/S	Ref.	
Agente Técnico em Audiovisual	01	40	D	Ensino Médio Completo e noções na área
Motorista	01	40	C	Ensino Fundamental Completo com C.N.H. mínima “D”
Oficial Legislativo	03	40	D	Ensino Superior Completo
Procurador Jurídico	01	20	J	Ensino Superior em Direito com OAB

Emenda ao caput do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Ficam criadas vagas para os seguintes cargos: Agente Técnico em Audiovisual (01) uma vaga, Motorista (01) uma vaga, Oficial Legislativo (03) três vagas e Procurador Jurídico (01) uma vaga, *passando o primeiro quadro do Anexo II Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/20, a vigorar com a seguinte redação, no tocante aos seguintes cargos e seu respectivo número de vagas:*



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

102

Denominações	vagas	Qualitativo		Escolaridade/Requisitos
		CH/S	Ref.	
Agente Técnico em Audiovisual	02	40	D	Ensino Médio Completo e noções na área
Motorista	02	40	C	Ensino Fundamental Completo com C.N.H. mínima "D"
Oficial Legislativo	06	40	D	Ensino Superior Completo
Procurador Jurídico	02	20	J	Ensino Superior em Direito com OAB

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 109/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Resolução nº 07/2018

Processo nº 109/2018

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 07/2018**, esta Comissão opina pela regular tramitação da **propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 109/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Resolução nº 07/2018

Processo nº 109/2018

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre alteração parcial do primeiro quadro do Anexo II da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

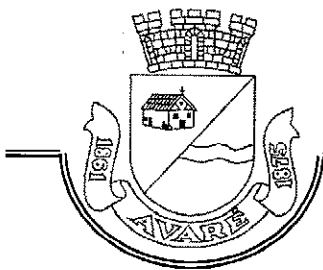
Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Resolução nº 07/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões: **20, AGO 2018** / 20
[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2018

“Dispõe sobre alteração parcial do segundo quadro da Resolução nº 386/2014 alterada pela resolução nº 398/2016 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências”

A MESA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica parcialmente alterado o segundo quadro da Resolução nº 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, passando a vigorar com a seguinte redação no tocante aos seguintes cargos em comissão:

Quadro I – Cargos de Provimento em Comissão				
Denominações	vagas	Qualitativo		Escolaridade/Requisitos
		CH/S	Ref.	
Assessor de Apoio Legislativo	01	40	C4.1	Ensino Superior Completo
Assessor da Presidência	01	40	A3.1	Ensino Superior Completo

Artigo 2º - Fica alterada a escolaridade dos cargos em Comissão de Assessor de Apoio Legislativo e Assessor da Presidência para Ensino Superior Completo.

Artigo 3º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais antinomias.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 16 de agosto de 2.018.

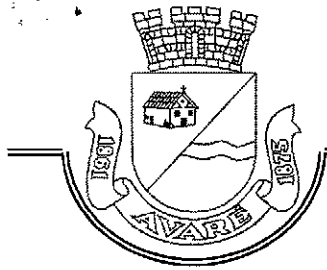
[Handwritten signature]
Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
Flávio Eduardo Zandoná
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Sérgio Luiz Fernandes
1º Secretário

Jairo Alves de Azevedo
2º Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se faz necessária em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da orientação Jurisprudencial, a exemplo dos TCs nº 606/026/13 e 1109/026/11, bem como o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015, em que consta que os níveis de escolaridade dos cargos devem ser compatíveis ao desempenho de funções dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente ~~20 AGO 2018~~

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 20/08/2018 Hora: 13:01
Espécie: Correspondência Recebida Nº 563/2018
Autoria: Câmara Municipal de Avaré
Assunto: Projeto de Resolução S/N- Dispõe sobre alteração parcial do segundo quadro da Resolução nº 386/2014 alterada pela Resolução nº 398/2016

005587/2018





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Projeto de Resolução nº 08/2018.
Processo nº 110/2018
Autor: Mesa da Câmara

Assunto: *“Dispõe sobre alteração parcial do segundo quadro da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências”.*

PARECER

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração parcial do segundo quadro da Resolução 386/2014, alterada pela Resolução nº 398/2016, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Excepcionalmente este parecer será subscrito pelo Chefe da Divisão Jurídica em razão da licença saúde da Procuradora Jurídica.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

No tocante à iniciativa pode-se afirmar que o tema é de iniciativa da Mesa por força do artigo 20, inciso XV do Regimento Interno.

No mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 51, IV da Carta Republicana aplicável simetricamente aos demais entes federados, consoante artigo 20, III da Carta Bandeirante.

Nesse sentido dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré (Resolução 407/2017).

Art. 20 - A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal e a ela, dentre outras atribuições, compete:

XV – propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento e poder de polícia, bem como criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções e a fixação da respectiva remuneração,



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

observados parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Por fim, a propositura atende a recomendação oriunda do item 8, Comunicado SDG 32/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Destarte, não se vislumbra no vertente Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR
Chefe do Departamento Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 110/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Resolução nº 08/2018

Processo nº 110/2018

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre alteração parcial do segundo quadro da Resolução nº 386/2016 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Cuida-se do Projeto de Resolução da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que dispõe sobre alteração parcial do segundo quadro da Resolução nº 386/2016 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Cumpra registrar que dispõe no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 4º, I da Lei Orgânica do Município de Avaré que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

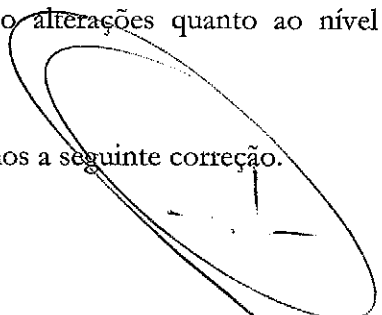
Nesse passo, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Verifica-se, pois, que o projeto traz em seu bojo alterações quanto ao nível de escolaridade dos cargos de provimento em comissão.

Quanto à redação do Projeto de Resolução, sugerimos a seguinte correção.





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

EMENDA DE REDAÇÃO

Alteração do título do quadro apresentado no artigo 1º da Resolução, passando a constar como “Quadro *II*- Cargos de Provimento em Comissão”, conforme estabelecido em seu caput.

Posto isso, após a correção sugerida, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

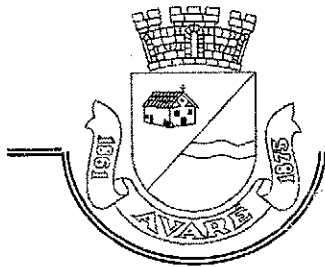
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

Roberto Araujo
ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessão, **27 AGO 2018** / 20
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 77/2018

(Altera o Artigo 3º e o seu parágrafo 1º, da Lei nº 2.034/2016 e dá outras providências.)

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ APROVA:

Artigo 1º. O Artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias implicará no desconto do valor correspondente a 1/20 (um vinte avos) por sessão.

Artigo 2º O parágrafo 1º do Artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Considera-se o valor da Sessão a ser descontado o resultado da fração indicada no caput deste artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais antinomias.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 21 de agosto de 2018.

ROBERTO ARAÚJO
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 22/08/2018 Hora: 14:57
Espécie: Correspondência Recebida Nº 584/2018
Autoria: Roberto Araujo

Assunto: Ofício S/N- Projeto de lei S/N que altera Artigo 3º e o seu 1º, da Lei nº 2034/2016 e dá out providências.

00579/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

Lido do Expediente **27 AGO 2018**

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240
<http://www.camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br

DIR. DA SECRETARIA





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO EM
03 / 09 / 2016
Semanaário Oficial
Edição 788 Pág 13

Lei nº 2.034, de 1º de setembro de 2.016

(Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020).

Autoria: Maioria dos Vereadores (Projeto de Lei nº 81/2016)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré para a legislatura 2017/2020 será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) durante o quadriênio.

Artigo 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) durante o quadriênio.

Artigo 3º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias implicará o desconto do valor correspondente de cada sessão.

§ 1º - Considera-se valor da Sessão o resultado da divisão do valor do subsídio, fixado nos artigos 1º e 2º desta lei, pela soma do número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês.

§ 2º - Não será efetivado desconto dos subsídios dos Vereadores que se ausentarem da Sessão por motivo de doença, comprovada através de atestado de saúde, devidamente com o código CID.

Artigo 4º - Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar:

- I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

I – a receita de contribuições de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 6º - O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do subsídio do suplente, tomar-se-á por base as sessões realizadas e comparecidas fazendo-se o cálculo da mesma forma prevista no artigo 3º.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da próxima legislatura, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de setembro de 2016.

[Handwritten Signature]
PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

[Faint text: substituição de Vereador desde sua posse até o término de substituição.]

[Handwritten Signature]
ANA MÁRCIA CALIJURI
SUPERVISORA DA SECRETARIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 115/2018.
Projeto de Lei nº 77/2018
Autor: Vereador Roberto Araújo

Assunto: "Altera o artigo 3º e seu parágrafo 1º da Lei nº 2.034/2016 e dá outras providências"

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que altera o Artigo 3º, e parágrafos 1º da Lei nº 2.034/2016 e dá outras providências.

Excepcionalmente este parecer será subscrito pelo Chefe da Divisão Jurídica em razão da licença saúde da Procuradora Jurídica.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
DIVISÃO JURÍDICA

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

No mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 51, IV da Carta Republicana aplicável simetricamente aos demais entes federados, consoante artigo 20, III da Carta Bandeirante.

Destarte, não se vislumbra no vertente Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA

JOSE ANTONIO G.T. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

07
Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 115/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 77/2018

Processo nº 115/2018

Autoria: Roberto Araújo

Assunto: Altera o artigo 3º e seu parágrafo 1º da Lei nº 2.034/2016 e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do nobre Roberto Araújo, que altera o artigo 3º e seu parágrafo 1º da Lei nº 2.034/2016 e dá outras providências

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local

No mérito, a matéria é afeta a organização interna da Câmara consoante previsão do artigo 51, IV da Carta Republicana aplicável simetricamente aos demais entes federados, consoante artigo 20, III da Carta Bandeirante.

Quanto à redação, sugerimos a correção apresentada em emenda aditiva anexa.

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2018

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 77/2018, de autoria do nobre vereador Roberto Araujo, que altera o artigo 3º e seu parágrafo 1º da Lei nº 2.034/2016 e dá outras providências.

Emenda ao caput do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação


Artigo 1º- O artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias implicará no desconto do valor correspondente a **1/30 (um trinta avos)** por sessão

Emenda ao caput do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação

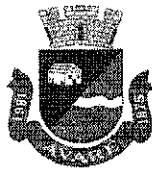
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor **a partir de 01 de setembro de 2018**, revogadas eventuais antinomias.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões. 04 JUN 2018 / 20
PRESIDENTE



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 10 de maio de 2018.

Ofício nº 62/2018-CM

Senhor Presidente,

A presente propositura faz-se necessária para possibilitar o retorto de bem anteriormente pertencente ao Município para o patrimônio público municipal em decorrência da de pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLICIA MILITAR DE SÃO PAULO", uma vez que houve o encerramento das atividades da mencionada instituição e, nos termos da escritura pública outorgada à referida Associação bem como de contrato firmado entre o Município e a Associação Desportiva Policia Militar de São Paulo, quando extinta a finalidade da donatária deve haver o retorno do bem público ao patrimônio municipal.

Sendo que o retorno do bem imóvel à propriedade Municipal significará um importante acréscimo ao Patrimônio Público Municipal.

Abaixo, listamos a documentação que segue em anexo:

- Projeto de Lei – Fls. 1 e 2.
- Matrícula – Fls. 1 a 3.
- Laudo de Constatação Imobiliária – Fls. 6 a 17.
- Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – Fls. 18 a 25. – ?
- Estatuto – Fls. 26 a 81.
- Cópias das Leis 416/1992 e 1342/1992 – Fls. 82 a 89.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
ARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Data: 29/05/2018 Hora: 12:22
Correspondência Recebida Nº 363/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente de de 04 JUN 2018

Nº de Protocolo
00361/2018

Assunto: Of. 62/2018-CM Propositura para possibilitar o retorno de bem anteriormente pertencente ao Município.

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51 /2018

(Autoriza o Poder Executivo a Revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1.982 e 416, de 05 de novembro de 1.992, e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1.982 e 416, de 05 de novembro de 1.992 que autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com as seguintes medidas e confrontações:

Uma área de terras de forma irregular, situada nesta cidade, município e comarca de Avaré, com início no marco de nº 1.A, cravado na confrontação com área remanescente da Prefeitura Municipal de Avaré, seguindo deste ponto na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré na extensão de 29,80 metros, atingindo o marco de nº 2; desse ponto deflete a direita e segue na confrontação com área da Prefeitura Municipal de Avaré na extensão de 97,00 metros, atingindo o marco de nº 3; desse ponto deflete a direita em ângulo agudo na extensão de 80,00 metros, na confrontação com propriedade da Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atingindo o marco de nº 4; desse ponto deflete a esquerda na confrontação com propriedade da Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo na extensão de 120,00 metros, atingindo o marco de nº 5, cravado junto a propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré; desse ponto deflete a direita na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, numa extensão de 24,30 metros, atingindo o marco de nº 5.A; desse ponto deflete a direita na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré numa extensão de 171,80 metros, atingindo o marco de nº 1.A, local onde teve início essas medidas e confrontações perfazendo uma área territorial de 6.389,19 metros quadrados.

Uma área de terras a 162,00 metros da esquina da Rua Antonieta Paulucci com Avenida Espanha, medindo nessa frente 120,00 metros; segue pelo direito de quem olha o imóvel da Rua Pará confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

100,00 metros; nos fundos, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 120,00 metros e do lado esquerdo confronta com propriedade da TETECO – Indústria e Comércio de Confecções Ltda., na extensão de 100,00 metros, perfazendo área territorial de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de maio de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

FOLHA

01/19.542

VERSO

Pho

5	6
<p style="text-align: center;">REFERÊNCIAS DOMINIAIS</p> <p><u>PROPRIETÁRIA</u> - PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, inscrita no CGC-MF sob nº 46.634.168/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Dr. Fernando Cruz Pimentel, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 4.237.626-SP e do CPF nº 013.730.808/68, residente e domiciliado nesta cidade à rua Praça Juca Novaes nº 169. - 0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-</p> <p>R-1/19.542 - Avaré, 27 de Outubro de 1982 - Por Escritura Pública de Doação datada de 14 de Outubro de 1982, lavrada no Livro 185, fls. 222/223, das notas do 2º Tabelionato local, Celso Piagentini Cruz, Escrivão Interino, a proprietária - D=0=0=U= o imóvel retro descrito à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", com sede na Capital deste Estado de São Paulo a Av. Condessa Elizabeth Rubiano, nº 500, inscrita no CGC MF sob nº 61.935.318/0001-59, e com seus estatutos sociais devidamente registrado sob nº 22.618, - do Livro "A" de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registros e Títulos e Documentos da Capital, neste ato representada por seu presidente em exercício Sr. Enjoles Lins Peixoto, brasileiro, casado, militar, portador do RG nº 556.051-SP e do CPF nº 024.800.778/53, residente e domiciliado no endereço supra mencionado; mediante as cláusulas e condições seguintes: - 1º) A área a que se refere o artigo 1º será doada para o fim único e exclusivo de ser nela construído um prédio destinado a sede social e desportiva da mencionada Associação; 2º Desvirtuadas as finalidades da presente doação, ou não sendo observadas as condições do artigo anterior, a doação será perempta, revertendo ao patrimônio da doadora, sem qualquer direito a indenização e ou retenção pela obra no terreno edificada, tudo independentemente de notificação judicial ou extra, o mesmo acontecendo em caso de encerramento das atividades da donataria dentro de cinco (5) anos de sua entrada em funcionamento. Que-</p>	<p style="text-align: center;">ESPACO EM BRANCO</p> <p style="text-align: center;">EM (ESPACO EM BRANCO)</p>

(continua na ficha nº 002)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

05

Julio Rovai Orlandi OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré

4	ANTECEDENTES DOMINIAIS		
		1	MATRÍCULA
		2	
		3	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES

ESPAÇO EM BRANCO
(ESPAÇO EM BRANCO)

RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE AVARÉ
LIVRO 2

(S ÚNICO DO ART. 173 DA LEI Nº 6.015 de 31/12/1973)

Folha 02/19.542

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 157925



6 AVERBAÇÕES, ONIS, CANCELAMENTOS, ETC.

6

5 REFERÊNCIAS DOMINIAIS

a presente doação é feita a título gratuito, sem coação ou constrangimento, observadas as cláusulas acima impostas, es- timando o valor do imóvel ora doado em Cr\$1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZETEDOS) e os efeitos fiscais. -o-o- Registrado por: ~~_____~~ D. Cr\$11.088,00.- Of.-Cr\$7.920,00.- Est.-Cr\$1.584,60.- Apos.-Cr\$1.584,00.-o-o-o

(continua na ficha nº 003)

ESPACO EM BRANCO

ESPACO EM BRANCO

(ESPACO EM BRANCO)

150



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi OFICIAL

06

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

matrícula = 19.542 =

ficha = 003 =

Av-02/19.542 - Em 21 de janeiro de 2013. REGISTRO ANTERIOR.

Com fundamento no artigo 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, averbo e retificação que a transcrição nº 4.702 do L.º 3-H, origem do imóvel, é datada de 18.06.1937.

O Escrevente Autorizado: [assinatura] (Cristiano Gomes Banin).

Av-03/19.542 - Em 21 de janeiro de 2013. SUPRIMENTO DE ASSINATURA.

Autorizado por despacho de 18.06.2004, do MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, proferido nos Autos nº 61/2004, supri a falta de rubrica nas fichas 01 e 02 desta matrícula.

O Escrevente Autorizado: [assinatura] (Cristiano Gomes Banin).

Av-04/19.542 - Em 21 de janeiro de 2013. INDISPONIBILIDADE.

Com fundamento no artigo 12, § 3º, do Provimento nº 13/2012 de 11.05.2012, faço a presente para constar que conforme Protocolo da Indisponibilidade nº 201301.1715.00004776-IA-730, Processo nº 1890119950012745 emitido em 18.01.2013, às 15h58m46s, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERNANDÓPOLIS - CENTRAL - SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL, foi determinada a INDISPONIBILIDADE DE BENS da proprietária ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", (CNPJ nº 61.935.318/0018-05), qualificada no R-01. Protocolado e microfilmado sob nº 200.103.

O Escrevente Autorizado: [assinatura] (Cristiano Gomes Banin).

Av-05/19.542 - Em 16 de março de 2017. LEVANTAMENTO.

Com fundamento no item 393 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, faço a presente para constar que conforme Protocolo de Cancelamento nº 201703.1409.00253598-TA-250, emitido em 14.03.2017 às 09:33:34 hrs, pelo TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL DE FERNANDÓPOLIS-SP, foi determinado o LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS da proprietária ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", ficando CANCELADA A Av-04 desta matrícula. Protocolado sob nº 225.437 em 15.03.2017.

O Escrevente Autorizado: [assinatura] (Antonio Marcos de Araujo Carvalho).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS AVARÉ - SP Último ato da certidão AV-5 Escrevente [assinatura]

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia 01 anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo. Avaré, 14 de maio de 2018.

Maria Justina Alves Escrevente

Desta Certidão:

Table with 2 columns: Item and Value. Rows include EMOLUMENTOS, AO ESTADO, AO IPESP, AO SINOREG, AO TRIBUNAL, AO M.E., and TOTAL.

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2008, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 01 - Jardim Europa - Avaré/SP - CEP: 18707-150 Fone/Fax: (14) 3732-3766 | 3732-9640 - e-mail: riavare@uol.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 157926

12056-8-150011-165000-1117





07 6

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo

Comissão Especial de Constatação Imobiliária

Portaria n° 9.145, de 05 de Setembro de 2017

**Laudo de Constatação
Imobiliária**



N° .59/17

Solicitante: Secretaria Municipal de Ind. Com. Ciência e Tecnologia.

Imóvel: Rua Antonieta Paulucci, 907

Proprietário: Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo"

Ocupante: o imóvel encontra-se desocupado.

R


1



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo

Comissão Especial de Constatação Imobiliária
Portaria n° 9.145, de 05 de Setembro de 2017

Estância Turística de Avaré, 14 de Novembro de 2017

Laudo de Constatação n°59/17.

-Comissão de Constatação Imobiliária.

-Responsáveis pela Constatação : Giani Maria Cegarra Aredes Pereira (Matrícula 8316); Benedita Neuza Bento de Oliveira (Matrícula 938); Natalie Luzia Fernandes Biazon (Matrícula 9515); Ronaldo Aparecido Silva (Matrícula 9484).

-Proprietário do Imóvel: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

-Interessado: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Ciência e Tecnologia

-Objetivo da Constatação: Verificar o estado de conservação do imóvel bem como a existência de benfeitorias e seu estado de conservação.

Considerações Preliminares: O Donatário cumpri com o acordado na lei de doação acima descrita.

1 - DO IMÓVEL:

- **Localização do Imóvel:** Rua Antonieta Paulucci, 907
- **Região:** Jardim Vera Cruz

R Q
M J



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo

Comissão Especial de Constatação Imobiliária

Portaria n° 9.145, de 05 de Setembro de 2017

- **Lei que autorizou a doação:** Lei nº1.342, de 21 de Setembro de 1.982,.
- **Donatário:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- **Descrição do Imóvel:** Situa-se a 172,00 metros da esquina da Rua Antonieta Paulucci com Avenida Espanha, medindo nessa frente 120,00 metros; segue pelo lado direito de quem olha o imóvel da Rua Pará confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 100,00 metros; nos fundos, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 120,00 metros e do lado esquerdo confronta com propriedade da TETECO – Indústria e Comércio de Confeccões Ltda, na extensão de 100,00 m², perfazendo área territorial de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados).

2 – DAS ATIVIDADES DA DONATÁRIA

- **Destinação do Imóvel:** imóvel doado à empresa para fins de, única e exclusivamente, ser nele construído um prédio destinado à sede social e desportiva da associação donatária.
- **Utilização do Imóvel:** A Empresa donatária não encontra-se utilizando o imóvel conforme a lei de doação no momento.
- **Tipo de atividade desenvolvida no local:** no momento não existe nenhuma atividade sendo desenvolvida no local.

3- DAS BENFEITORIAS



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo

Comissão Especial de Constatação Imobiliária

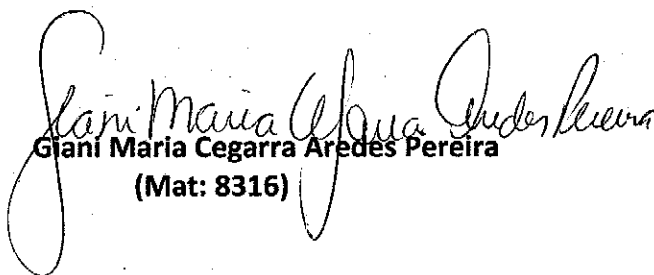
Portaria n° 9.145, de 05 de Setembro de 2017


- **CONSTRUÇÕES:** No terreno há diversas construções como demonstra memorial fotográfico em anexo, além de 02 piscinas.
- **TIPO DE CONSTRUÇÃO:** Todas as construções são de alvenaria e encontram-se em estado razoável de conservação.
- **ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES:** As construções encontram-se em estado razoável de conservação.

4 – MEMORIAL FOTOGRÁFICO


(ANEXO 01).

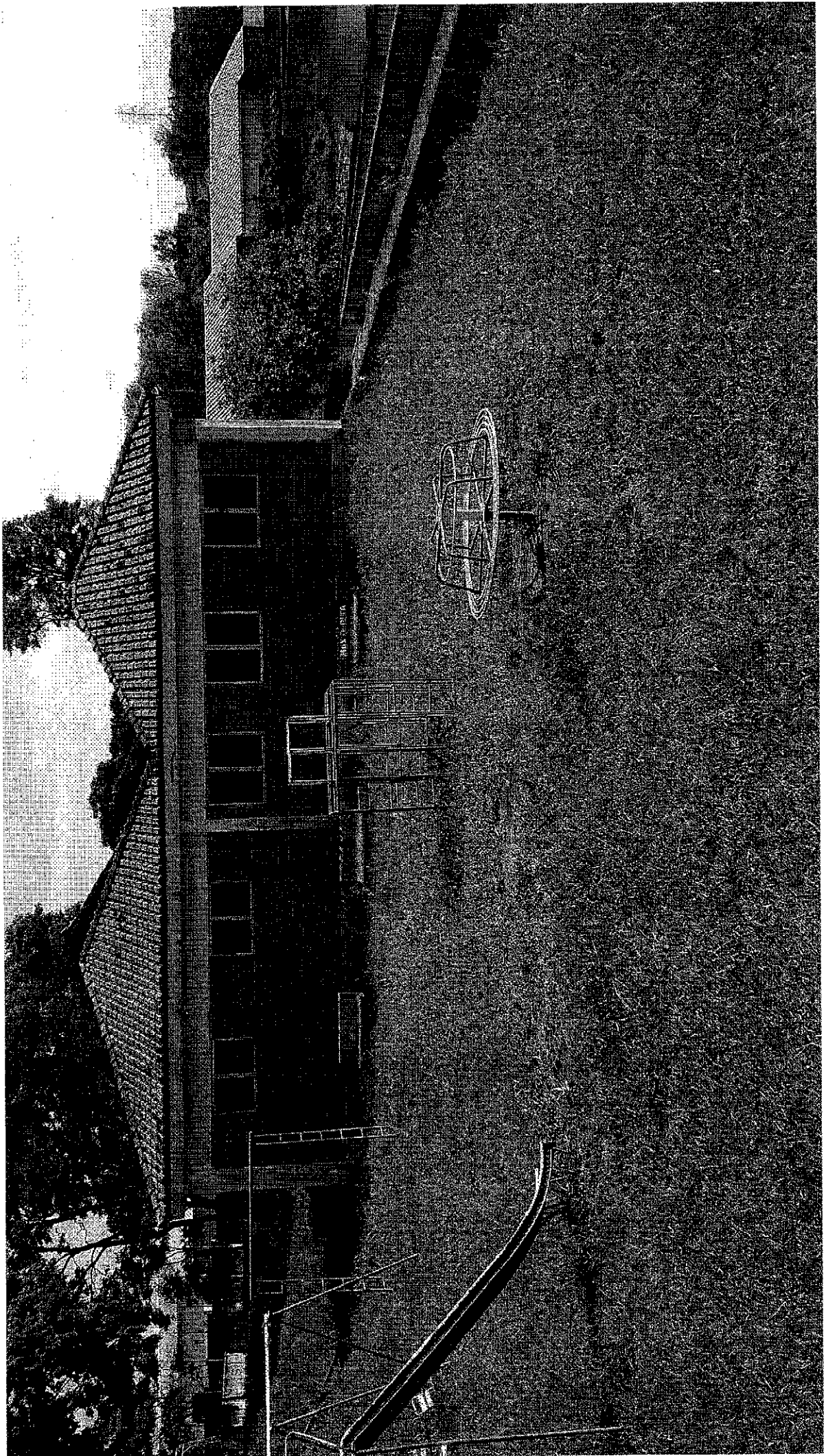
Sendo que nos cumpria, firmamos o presente.


Glani Maria Cegarra Aredes Pereira
(Mat: 8316)

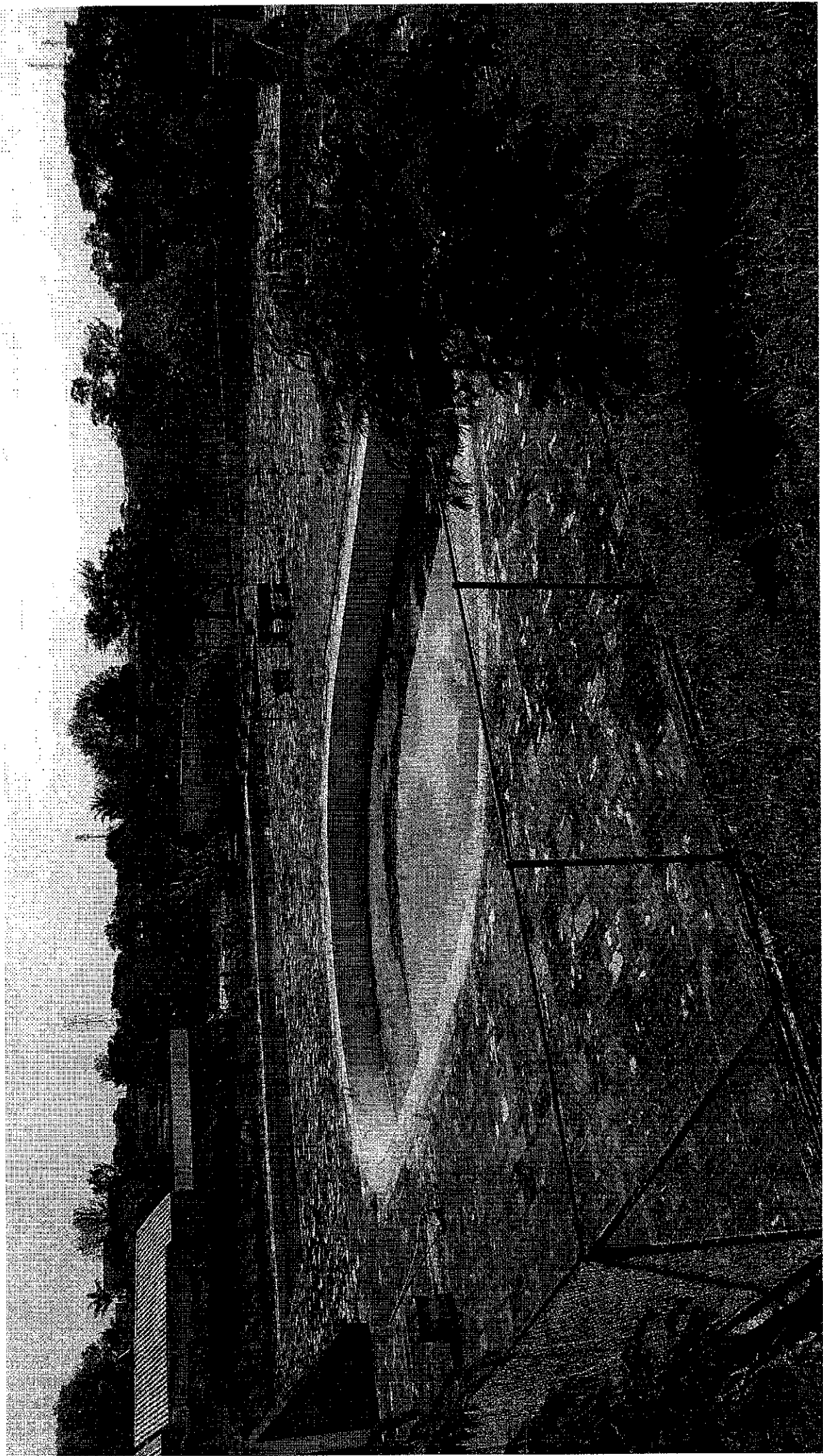

Benedita Neuza Bento de Oliveira
(Mat: 938)


Ronaldo Aparecido Silva
(Mat: 9484)


Natalie Luzia Fernandes Biazon
(Mat: 9515)



PP &



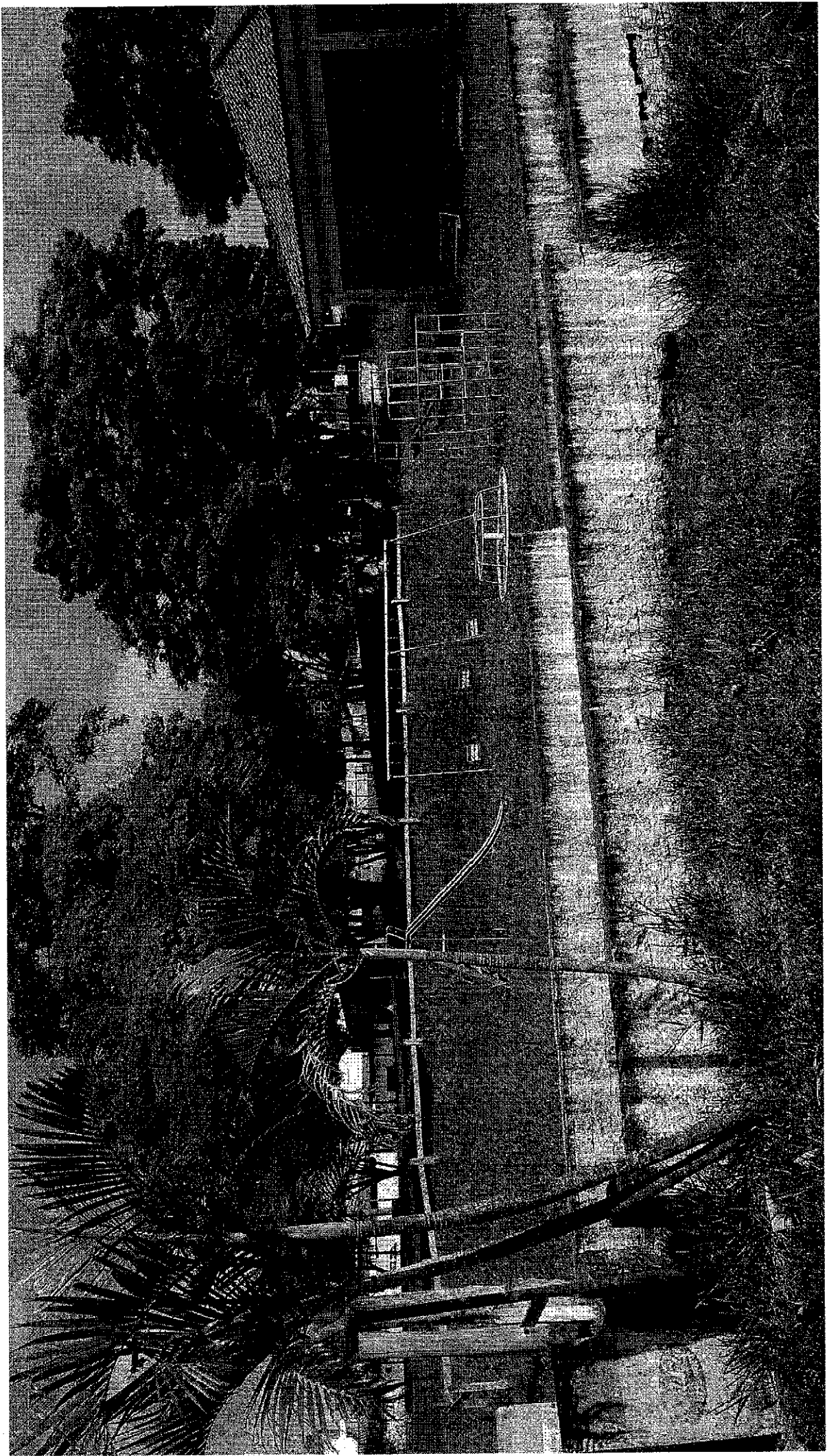
SPQ



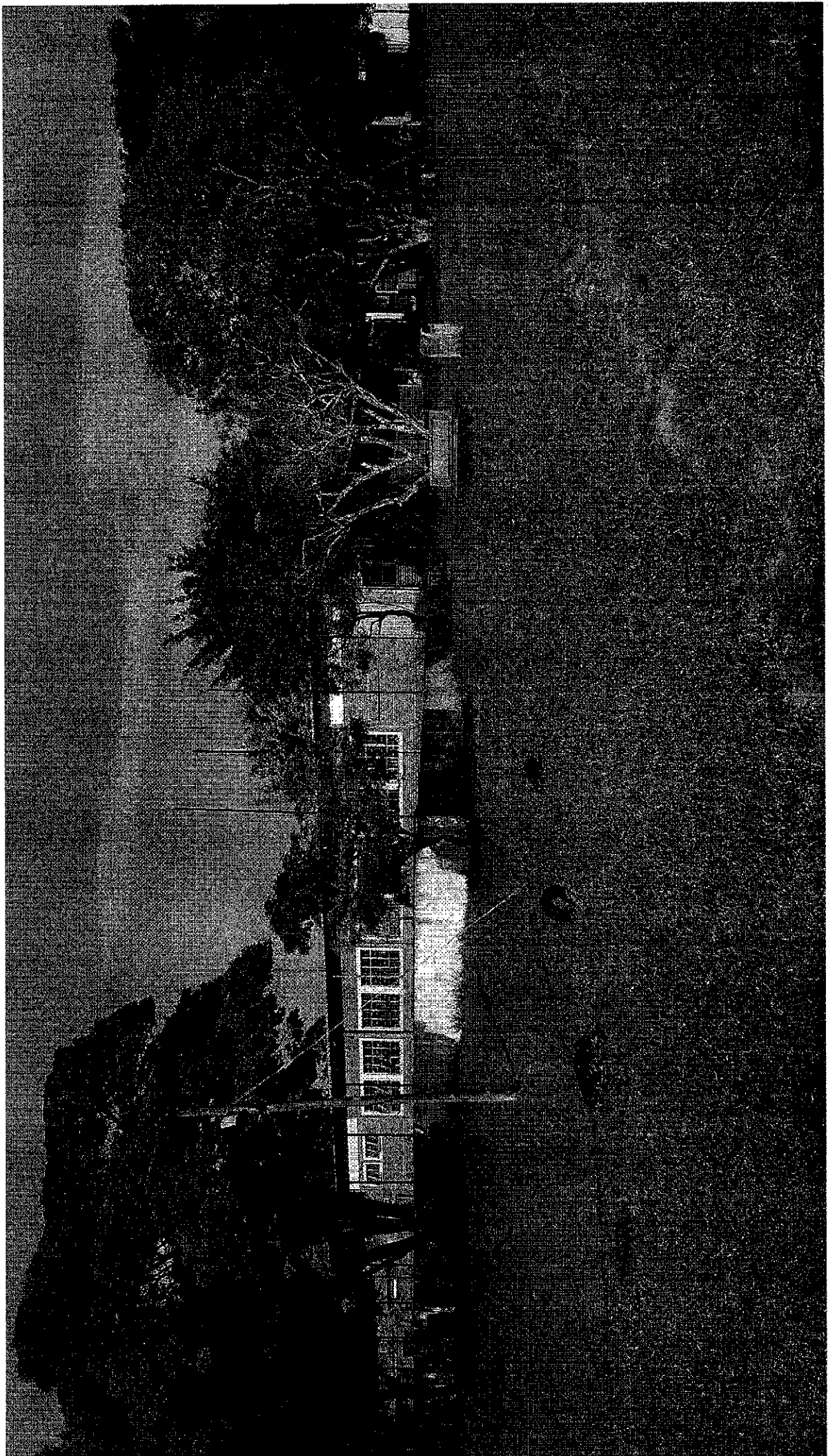
13

12

✓ P. R.



UPD



JPR



16 B

J R Q



✓ P &

18 17



V. R. 8



Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Adm. Luize
Sede: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 300
Site: WWW.adpm.com.br - E-Mail: cpd@adpm.com.br



ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e três, no Salão Social, ao lado da lanchonete central da Sede Central da ADPM, sito a Avenida Condessa Elizabeth Robiano, número quinhentos, Tatuapé, São Paulo, Capital, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo, em cumprimento à Convocação nº 03/03, com a seguinte Ordem do Dia: I - Discussão e aprovação da Ata anterior; II - Deliberação sobre Proposta Orçamentária para o exercício do ano de 2004; III - Atualização e Adequação do Estatuto Social ao Código Civil vigente; IV - Diversos.

As dezanove horas, o Presidente do Conselho Deliberativo, Cel Res PM Newton Antonio Machado, procedeu a primeira convocação em cumprimento ao Inciso I do artigo 75 do Estatuto Social da Entidade, e verificando o livro de presença, constatou a presença de maioria absoluta de seus membros, deu por instalada e aberta a Reunião, convidando para comporem a Mesa dos Trabalhos, o Vice Presidente do Conselho Deliberativo, Ten Cel Res PM João Grigio, o Presidente do Conselho Fiscal, Major PM Nilton Carlos Busnello, e o Presidente da Diretoria Executiva, Cel Res PM Julio Agostinho Luize. Após composta a Mesa, deu-se prosseguimento à Ordem do Dia em seu Item I - Discussão e aprovação da Ata anterior. O Presidente dos Trabalhos solicita que o Secretário leia a Ata. Após a leitura concede a palavra aos Conselheiros, e como não houvesse manifestação, coloca em votação. "Quem está de acordo que permaneça como está, quem for contrário, levante-se." Aprovada por unanimidade. Item II - Deliberação sobre Proposta Orçamentária para o exercício de 2004. O Presidente dos Trabalhos solicita que o Secretário leia o Ofício encaminhado pelo Sr. Presidente do Conselho Fiscal. "São Paulo, 09 de dezembro de 2003, Ofício s/nº, Do Presidente do Conselho Fiscal, Ao Sr Presidente do Conselho Deliberativo, Assunto: Previsão Orçamentária para 2004. 1. Levo ao conhecimento de V. Sª que a Previsão Orçamentária para exercício de 2004, foi vista e analisada pelos membros do Conselho Fiscal,

Handwritten signatures: "João" and "Bat"

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R: Fernandes Vieira, 260 - Belenzinho - S. Paulo - SP
Fone: (11) 2085-9133
AUTENTICADO: Esta cópia expedida por serventia, contém com o original. Dou fé.
Paulo, 25 AGO 2016
CP/JSP
PRENOTADO
AUTENTICADO
10.994.0448305



19V

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas. Microfilmado sob
n.º 292202



Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Adm. Exato
Sede: Av. Condessa Elizabeth Roliano, 506
Site: WWW.adpm.com.br - E-Mail: cpd@adpm.com.br

tendo sido aprovada por unanimidade de votos. 2. A documentação foi encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva em tempo hábil, tendo sido emitido o seguinte parecer: " O Conselho Fiscal, em reunião realizada nesta data, de acordo com as suas atribuições estatutárias, aprova a Previsão Orçamentária para o exercício de 2004, pois a mesma está de acordo com o Estatuto Social e com as leis vigentes, demonstrando um gerenciamento sério e competente". 3. Renovo os protestos de estima e consideração. Nilton Carlos Busnello, Presidente do Conselho Fiscal".

O Presidente dos Trabalhos, concede a palavra aos Conselheiros, e como não houvesse manifestação, coloca em votação. "Quem estiver de acordo com a Proposta Orçamentária para o exercício de 2004 que permaneça como está, quem for contrário que se levante". Aprovado por unanimidade. Item III - Atualização e Adequação do Estatuto Social ao Código Civil vigente. Conforme estabelece o artigo 203 do Estatuto Social, pela Diretoria Executiva, após instruída com Projeto e a devida Exposição de Motivos, foi apresentada a Proposta de Atualização e Adequação do atual Estatuto Social da ADPM, conforme exigência do Código Civil vigente. Em cumprimento ao parágrafo Único do artigo 203 do Estatuto Social da ADPM, a Mesa Diretora nomeou a Comissão composta pelos Conselheiros: Tenente PM Edmir Lopes da Costa, como Presidente, Tenente PM Rogério da Silva Soares, Sargento PM Rudnei de Souza Reis, Sargento PM Moises Luiz da Silva, e Cabo PM Fernando Ferreira da Silva, todos Membros, encarregada de proceder os estudos necessários, e que após sua conclusão encaminhou toda documentação exigida para deliberação do Plenário do Conselho Deliberativo. Pelo Sr Presidente do Conselho Deliberativo, foi determinado que o Secretário lesse em voz alta e pausadamente toda documentação relativa a reforma e adequação do Estatuto Social, solicitando aos Senhores Conselheiros que, se houvesse alguma dúvida quanto a alguma proposta, que fosse levantada de imediato para que se pudesse discuti-la, individualmente. Terminada toda leitura, sem que houvesse qualquer manifestação por parte dos Conselheiros presentes, foi pelo Sr Presidente do Conselho, colocada em votação. "Quem estiver de acordo com o proposto pela Comissão, no que diz respeito a Atualização e Adequação do Estatuto Social ao Novo Código Civil, que permaneça como está, e quem for contrário que se levante." Aprovado por unanimidade. Item IV - Diversos: Dada a palavra ao Sr Presidente da Diretoria Executiva, Coronel Res PM Julio Agostinho Luize, assim se manifestou: " O progresso de nosso clube é inquestionável, o número de associados vem se mantendo e até aumentando, a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernando Vieira, 265 - Belenzinho S. Paulo - SP
Fone (11) 2509-9193
AUTENTICAÇÃO - É uma cópia expedida por esta
serventia, conforme com o original. Dou fé.
25 AGO 2016
1º RBP/SP
PRENOTADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PAGINA Nº 4
CERTIDÃO

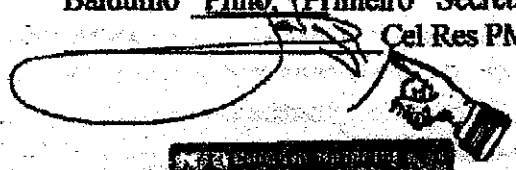
TP Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas, Matrícula nº
297202



Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Adm. Luize
Sede: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 500
Site: WWW.adpm.com.br - E-Mail: cpd@adpm.com.br

categoria Falcão Azul é, sem dúvida nosso carro chefe, e as inúmeras obras continuam sendo realizadas. As inaugurações se sucedem. O local onde nós estamos reunidos, de espaço inútil, úmido, com diversas infiltrações de água e sem condições de uso, há muitos anos, após a total reforma, se transformou neste luxuoso salão de festas e de reuniões. A academia destinada a lutas Marciais, com cinco andares, totalmente reformada, está sendo entregue, e o campeão mundial de "vale tudo" Vitor Belfort, foi contratado para, com sua equipe, ministrar aulas a nossos associados. Aliás, em sua última apresentação nos Estados Unidos da América, pelo campeonato mundial, em que saiu vencedor, ostentou o uniforme da nossa ADPM. A Colônia de Guararema está em pleno funcionamento e a de Riacho Grande será inaugurada no próximo ano. As finanças do clube estão perfeitamente equilibradas e todas as obras terminadas estão pagas. O nosso progresso tem muito haver com a união dos associados e com a convivência independente, mas harmoniosa dos Poderes da ADPM, cada qual, preocupado em bem desempenhar suas obrigações estatutárias. Hoje os Senhores aprovaram a atualização e a adequação ao Código Civil vigente, do nosso Estatuto Social. A Diretoria Executiva ao propor a mudança, o fez após aprofundados estudos, e tenham certeza, o Estatuto ora aprovado é tudo que há de mais moderno e que tornará mais ágil as nossas decisões. Para finalizar quero agradecer a todos pelo apoio e confiança, e desejo um feliz natal e um ano novo repleto de saúde, paz e prosperidade." O Plenário, em pé aplaudiu o Presidente Luize. O Presidente do Conselho retomando a palavra, indagou se alguém desejava se manifestar, e como não houve interessado, agradeceu a presença de todos, desejando felicidades, feliz natal e um prospero ano novo. Às 20:15 horas, como nada mais havia a tratar, encerrou-se a reunião, para constar, lavro a presente Ata, que vai devidamente assinada por Osvaldo Balduino Filho, Primeiro Secretário e pelo Presidente dos Trabalhos, Cel Res PM Niwton Antonio Machado.

Osvaldo



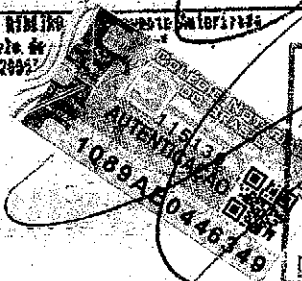
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS DISTRITO DE TAQUERA
R. Fernandes Vieira, 265 - Belenzinho - São Paulo - SP. Fone: (11) 2095-0133
Reconheço por transcrição a firma de OSWALDO BALDUINO FILHO em documento sem
valor econômico, em 18.
São Paulo, 18 de setembro de 2016.
Em testemunho de verdade.
MILTON JARDIM DOS SANTOS - Escrevente - Matr. 108946046149 - Valor: R\$ 62,47

419 00010100 DE SÃO PAULO - CATEGORIA
Reconheço por transcrição a firma de NIWTON ANTONIO MACHADO, em documento
sem valor econômico, em 18.
São Paulo, 22 de setembro de 2016.
Em testemunho de verdade.

REGISTRO CIVIL ET
DO DISTRITO DE
Milton Jardim
Escrevente

MARGARETE BOMES REIMOLD
Reconheço por transcrição a firma de
São Paulo, 22 de setembro de 2016.
Em testemunho de verdade.

1º RCP/ISP
PRENOTADO
10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Belenzinho - São Paulo - SP
Fone: (11) 2095-0133
AUTENTICACAO - Esta cópia expedida por esta
serventia, conforme com o original. Dou fé.
São Paulo, 25 AGO 2016
Cláudia Bonacov Simões



20V

1º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R: Fernandes Vieira 265 - Belenzinho - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2815-9199
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por esta
 Serventia, possui a mesma validade da original. Data: 28 AGO 2018
 C/ Claudie Deborah Simões
 VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICAÇÃO

T 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica
 Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

ENOLS	166,92	Prontidão sob nº - 0305197
ESTADO	48,43	at 06/02/2004
IPESP	35,81	Registrado e microfilmado HOJE, sob nº 297202,
R.CIVIL	9,09	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
T.J.	9,09	Anotado sob nº 283518
TOTAL	271,34	São Paulo, 10 de fevereiro de 2004

Selos e taxas
 Reconhecidos p/ verba

Bat. Paulo Roberto de Carvalho Rizzo - Oficial
 Dámas Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto





INDICE DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ADPM

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

CAPÍTULO II - DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ASSOCIATIVOS

CAPÍTULO VIII - DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO XIV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO XV - DAS REGIONAIS E ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO XVI - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO XVII - DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO XVIII - DA PEÇA CONTÁBIL

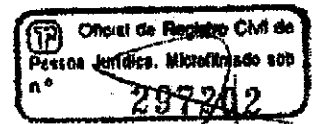
CAPÍTULO XIX - DA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO XX - DA DISSOLUÇÃO DA ADPM

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



210



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo" é oriunda da fusão havida por força das Assembléias Gerais realizadas no dia 1º de abril de 1975, entre a Associação Esportiva dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, sucessora da Associação Esportiva da Guarda Civil de São Paulo, fundada no dia 1º de junho de 1933, e reorganizada no dia 15 de agosto de 1939, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.286, de 27 de dezembro de 1955, com o Grémio Desportivo "Força Pública do Estado de São Paulo", criado no dia 30 de junho de 1967.

§1º - Prevalecerá, para todos os efeitos, como data de fundação da Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", o dia 1º de junho de 1933.

§2º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, com personalidade distinta de seus associados, com jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, de cunho amadorista, de fins não econômicos, sendo regida nos termos deste Estatuto, das Leis e Regulamentos desportivos brasileiros, que lhe forem aplicáveis. ✓

Artigo 2º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", doravante representada pela sigla ADPM, tem sua sede e foro nesta cidade de São Paulo, estando localizada na Avenida Condessa Elizabeth Rubiano, nº 500.

Artigo 3º - A ADPM tem por fim:

- I - Promover, propagar, ministrar e praticar por meio de seus departamentos, modalidades desportivas com referencial Olímpico, em caráter amador, nas categorias masculino e feminino;
- II - Promover reuniões sociais e recreativas, competições internas, visando principalmente o conagraçamento entre associados e seus familiares;
- III - Difundir a prática dos desportos em geral;
- IV - Incentivar, pelos meios a seu alcance a prática da cultura cívica, moral, intelectual e o que venha a contribuir para o bem estar social;
- V - Promover palestras, conferências e reuniões de caráter desportivo-cultural;
- VI - Intensificar o intercâmbio social, cultural, recreativo e desportivo, com agremiações congêneres;
- VII - Piliar-se às entidades desportivas oficiais e concorrer em torneios e campeonatos por elas organizados, quando atender os interesses da ADPM;
- VIII - Estimular o espírito de solidariedade e união entre os seus associados através do esporte;
- IX - Colaborar com o Comando da Polícia Militar, no sentido de difundir os desportos em todos os setores, para que a Polícia Militar e a ADPM sejam condignamente representadas nas competições em que participarem;
- X - Quando solicitada e dentro de suas possibilidades cooperar com o Comando da Polícia Militar para que os torneios e campeonatos internos da Corporação alcancem pleno êxito.

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Fernandes Vieira, 265 - Belenzinho - S. Paulo - SP
 Fone: (11) 2892-9133
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por
 serventia, confere com o original. Toda fé.
 25 AGO 2016
 Poliacov Simões
 AUTENTICADO
 RCP/JSP
 ENOTADO



Parágrafo Único – Dentro de seus objetivos no campo desportivo, deverá a ADPM dar prioridade aos esportes Olímpicos, mantendo sempre em atividade as seções esportivas, eleitas pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 4º - As cores representativas são o azul e o branco.

Artigo 5º - A bandeira será nas cores previstas no artigo anterior e terá a seguinte descrição: formato retangular, tendo um cantão destro em campo branco, com um brasão descrito no artigo posterior, circundado pelos dizeres: "Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo", assim dispostos: Associação Desportiva, na parte superior, e Polícia Militar do Estado de São Paulo, na parte inferior.

Parágrafo Único – A feitura da bandeira da ADPM obedecerá as seguintes normas:

- I – Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada dividida em 13 (treze) partes iguais, constituindo-se cada parte em um módulo;
- II – O comprimento será de 19 (dezenove) módulos;
- III – O cantão terá 5 (cinco) módulos de largura.

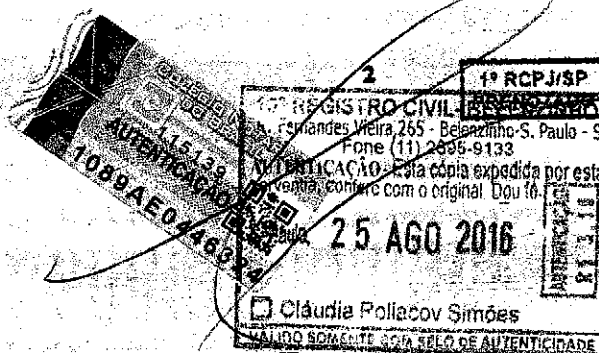
Artigo 6º - O brasão da ADPM, assim se descreve: "Escudo de modelo Sulço, com bordaduras de ouro, tendo no seu campo em branco, na parte superior a "Bandeira Paulista" e na parte inferior, os 5 (cinco) Aros Olímpicos, que simbolizam os continentes, que participam das Olimpíadas, na parte externa os ornamentos com suporte de uma Coroa de Louros naturais, que era destinada a condecorar os grandes Heróis do Atletismo das épocas Romanas, e, sobreposta a esta um listel de azul, com a sigla "ADPM", em letras vermelhas, usando como timbre: - um Archote flamejante, evocando a "Chama Olímpica".

Artigo 7º - A ADPM terá, como Patrono o seu idealizador e fundador, o Inspetor da ex-Guarda Civil de São Paulo, MAX MEIER; e como Presidente de Honra, o Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 8º - O quadro associativo da ADPM, compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção social, política, religiosa ou hierárquica, classificados nas seguintes categorias:

- I – Contribuinte:
 - a) Efetivo;
 - b) Convidado Familiar;
 - c) Convidado Individual; e
 - d) Regional.
- II – Falcão Azul;
- III – Associado Empresa;
- IV – Benemérito;
- V – Honorário;
- VI – Militante.



22N

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Matrícula nº
297202

Artigo 9º - Contribuinte Efetivo é o associado que pertence às fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo e que tenha interesse em associar-se.
Parágrafo Único - O associado Contribuinte Efetivo somente alcançará os direitos de votar ou ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos de permanência no quadro associativo.

Artigo 10 - Convidado Familiar é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
§ 1º A admissão do associado Convidado Familiar far-se-á mediante a apresentação da documentação requerida pela Secretaria da Associação, que deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.
§ 2º - O associado Convidado Familiar somente alcançará o direito de votar e ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos no quadro associativo.

Artigo 11 - Convidado Individual é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem dependentes.
Parágrafo Único - O associado Convidado Individual somente alcançará os direitos de votar ou ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos de permanência no quadro associativo.

Artigo 12 - Regional é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vinculado a determinada Regional da ADPM, que será admitido de acordo com as regras adotadas por cada Regional e previstas em Regimento Interno próprio e somente gozará das prerrogativas sociais junto da Regional da qual é associado, recebendo tratamento de não associado nas demais Regionais e na Sede Central.
§ 1º - O associado Regional que desejar usufruir os benefícios da Sede Central, das demais Regionais e os direitos referidos dos incisos IV e V do artigo 29, deverá se associar à Sede Central e cumprir o previsto neste Estatuto.

§ 2º - O associado Regional que tiver sua Sede localizada na Área de Administração Direta da Central, passará a ser considerado associado da ADPM Central, obrigando-se a cumprir o previsto para as questões dos incisos e artigos citados no parágrafo anterior a contar da data que a Administração Direta passar a ocorrer.

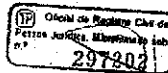
Artigo 13 - Falcão Azul é o associado já incluído nas categorias I e/ou III (Contribuinte e Associado Empresa), ingressando nesta categoria por meio de adesão a uma mensalidade extra, dando direito a frequentar as modalidades e obter vantagens destinadas à referida categoria.
Parágrafo Único - Em hipótese alguma poderá haver associados Falcão Azul, ou seja, categoria II, individualmente.

Artigo 14 - A categoria Associado Empresa é destinada às pessoas jurídicas, que serão entendidas como titulares.
§ 1º - Essa categoria de associado tem direito a voto único representativo sendo que seus dependentes não têm o direito de votar ou ser votado.
§ 2º - Os dependentes-empresa não poderão ultrapassar a 5.000 (cinco mil) por pessoa jurídica.
§ 3º - Os dependentes-empresa terão os mesmos direitos e deveres do Associado Convidado Individual Falcão Azul, com exceção do artigo 29, itens IV e V.
§ 4º - Para efeitos de pagamento será cobrada pelo número de dependentes-empresa, multiplicado pela mensalidade do associado Convidado Individual Falcão Azul.
§ 5º - O Dependente-Empresa é associado individual, não podendo incluir dependentes enquanto figurar nesta condição.

10º REGISTRO CIVIL DE SÃO PAULO
R: Fernandes Viçoso, 265 - BARRA DO VALE - SP
Fone: (11) 2509-1100
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
Cartório, compare com o original. D.U. 10
25 AGO 2018
Claudia Polacov Simões
Cartório de Registro Civil de São Paulo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MATRÍCULA Nº 297202
CERTIDÃO

310



§ 6º - O Dependente-Empresa não tem limite de idade enquanto figurar nesta condição.

Artigo 15 - Militante é o associado atleta que, por suas condições morais, técnicas e físicas, esteja apto a integrar equipes representativas da ADPM, em situações especiais.

Artigo 16 - Benemérito é o associado ou não, que tenha prestado serviços à ADPM, ou doação em pecúnia, de bens móveis ou imóveis de valor igual ou superior a 30.000 (trinta mil) mensalidades associativas.

Parágrafo Único - Nas Regionais será Benemérito, o associado ou não, que atender os requisitos do caput, observando que o valor da doação será igual ou superior a 5.000 (cinco mil) mensalidades associativas.

Artigo 17 - Honorário é o associado ou não, que pelas suas qualidades, valor, mérito e atividades, tenha contribuído para o engrandecimento da ADPM, ou desporto em geral, ou faça jus a essa distinção por ter prestado relevantes serviços à comunidade.

Artigo 18 - A admissão dos Associados Honorário e Benemérito far-se-á conforme o previsto no inciso III do artigo 72 e inciso V do artigo 91 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os Associados Honorários e Beneméritos ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa, assegurando-se-lhe todos os direitos, exceto o de votar e ser votado.

Artigo 19 - O Associado Contribuinte Efetivo que deixar os quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a pedido ou "ex-officio", poderá continuar como associado Contribuinte Convitado, com todos os direitos reconhecidos neste estatuto, tendo para tal 90 (noventa) dias para regularizar sua situação.

Artigo 20 - Não será cobrada mensalidade associativa de marido e mulher, para os associados da categoria Contribuinte Efetivo e Convitado Familiar, sendo que somente uma mensalidade dará direito a ambos e aos seus dependentes, salvo nos casos de manifestação de vontade de ambos.

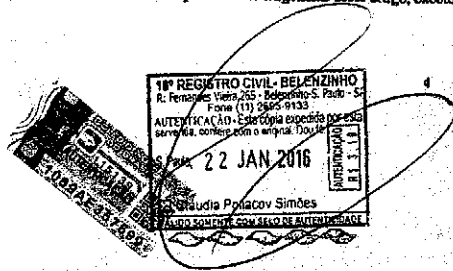
Artigos 21 - Na hipótese de separação do casal, ambos poderão continuar como associados da ADPM, sujeitando-se cada um ao pagamento de mensalidade social, devendo o cônjuge dependente manifestar-se expressamente neste sentido, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação da separação.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO E DERMISSÃO

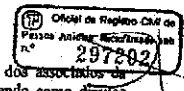
Artigo 22 - A admissão do associado far-se-á por meio de proposta impressa, devidamente assinada pelo proponente e pelo proposto, devendo o interessado atender os seguintes requisitos:

- I - Gozar de bom conceito social;
- II - Atender as demais exigências administrativas;
- III - Adedir aos termos e normas estatutárias na própria proposta.

Parágrafo Único - Quando se tratar de associado da categoria Contribuinte Efetivo, serão dispensadas as exigências deste artigo, exceto do inciso III.



111



Artigo 23 - A esposa e filhos menores de 18 (dezoito) anos, dos associados da categoria Contribuinte, poderão ser inscritos como seus dependentes, tendo como direitos únicos a frequência às dependências desportivas, ou seja, direitos assegurados nos incisos I e II do artigo 20.

§ 1º - Cessa a condição de dependente aos que se casarem ou forem admitidos para o serviço público em geral, para ambos os sexos, sendo transferidos para a categoria de associado Contribuinte Convitado, sem pagamento de taxa de transferência se o requererem em um prazo de 90 (noventa) dias após o enlace ou efetivação.

§ 2º - A(O) companheira(o) poderá ser inscrita como dependente, desde que reconhecida(o) como tal perante a Caixa Beneficente da Polícia Militar ou INSS; ou que atenda as determinações do Código Civil, comprovando residência em comum ao longo do tempo e sendo filhos da união.

§ 3º - Poderão também ser inscritos como dependentes, os filhos adotivos, filhos de criação, filhos da(o) companheira(o), netos, sobrinhos, desde que sejam reconhecidos como dependentes e inscritos como tal, na Caixa Beneficente da Polícia Militar ou INSS, e os tutelados, bem como, os com tutela provisória, caso em que, a comprovação deverá ser feita anualmente, até a tutela definitiva.

Artigo 24 - Após completar 18 (dezoito) anos, os filhos dos associados pertencentes à categoria Contribuinte, poderão adentrar ao quadro associativo sem pagamento de taxa de transferência, devendo, para isso se manifestar por escrito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após completada a maioridade.

Artigo 25 - No falecimento do associado titular, o cônjuge e dependentes, permanecerão no quadro associativo, na categoria Contribuinte Convitado.

Artigo 26 - É considerado como dependente o filho maior, portador de deficiência física e/ou mental que o torne incapaz, incapacidade essa definitiva e atestada em laudo próprio ou determinada judicialmente.

Artigo 27 - Será demitido do quadro associativo, o associado que deixar de pagar 4 (quatro) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Único - Tornar-se-á sem efeito, a critério da Diretoria e por motivo justificado, o disposto neste artigo, mediante o pagamento das mensalidades em atraso, com valor atualizado.

Artigo 28 - O associado poderá deixar o quadro associativo da ADPM a pedido individual, ficando obrigado a satisfazer, antes do deferimento, todas as suas obrigações para com a ADPM.

§ 1º - O pedido de desligamento do associado militar vinculado a uma Regional deverá ser encaminhado pela Chefia da Regional ao Presidente da ADPM Central, através da 2ª. Vice Presidência de Administração Financeira para as providências cabíveis.

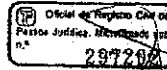
§ 2º - O desligamento do associado Regional deverá ser processado pela própria Regional.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 29 - Os associados, em pleno gozo de suas prerrogativas associativas terão os seguintes direitos:



112



- I - Frequentar as dependências e as atividades esportivas e sociais da Associação, nos horários estipulados;
- II - Inscrever-se nas atividades organizadas pelo Departamento Desportivo;
- III - Propor admissão de novos associados;
- IV - Votar, observando o estabelecido neste Estatuto;
- V - Ser votado, conforme o estabelecido neste Estatuto;
- VI - Ser nomeado para cargo ou comissão; e
- VII - Representar aos Poderes da ADPM, quando se julgar prejudicado.

Artigo 30 - São deveres dos associados:

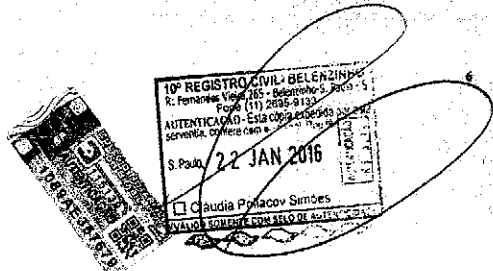
- I - Cumprir o Estatuto Social da entidade;
- II - Providenciar a confecção de sua carteira social e das dos seus dependentes;
- III - Manter a carteira social em bom estado de conservação e exibi-la quando solicitada;
- IV - Acatar as decisões dos poderes diretivos da ADPM;
- V - Zelar pelo patrimônio social;
- VI - Não emprestar a sua carteira social, ou recibo a outra pessoa, a fim de que esse ingresse nas dependências da ADPM;
- VII - Portar-se dentro dos preceitos de moral, respeito e educação, tratando com urbanidade os demais associados, funcionários, convidados e visitantes, na ADPM ou em reuniões por ela patrocinada;
- VIII - Usar material e uniforme regulamentares, quando na prática de esportes;
- IX - Comparecer as reuniões, quando convocados;
- X - Pagar as mensalidades associativas e as taxas regulamentares;
- XI - Comunicar à Secretaria, devidamente documentado, as alterações de seu estado civil, bem como, dos seus dependentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XII - Comunicar à Secretaria, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a mudança de seu endereço;
- XIII - Zelar pelo asseio e conservação das dependências sociais e desportivas;
- XIV - Comunicar, por escrito se possível, à Diretoria, as faltas e irregularidades que tiver conhecimento;
- XV - Satisfazer a todos os compromissos assumidos com a ADPM;
- XVI - Respeitar os dirigentes da ADPM, bem como, acatar as ordens, regulamentos, normas e etc.; e
- XVII - Nas provas oficiais não competir contra a ADPM e nos amistosos somente fazê-lo com a autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

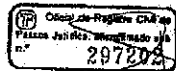
Artigo 31 - As infrações cometidas pelos associados e seus dependentes, contra os dispositivos deste Estatuto, dos Regulamentos e das decisões dos Poderes Dirigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Demissão;
- V - Exclusão; e
- VI - Afastamento.

Handwritten signature



113



§ 1º - Para aplicação da pena do inciso V deste artigo, o fato deverá ser objeto de representação escrita e, a averiguação será feita por uma sindicância no âmbito da Diretoria, assegurando a defesa do sindicado.

§ 2º - Através de documentação escrita, a Diretoria comunicará ao associado ou a seu dependente, a pena que lhe for imposta, anotando-a em seu cadastro.

Artigo 32 - Para fácil consulta, as penalidades aplicadas pela Diretoria, deverão ser gravadas em arquivos eletrônicos de dados, contendo o resumo dos fatos que deram origem a sua aplicação, o dia do ocorrido e o dispositivo estatutário em que se baseia.

Artigo 33 - Serão circunstâncias atenuantes e agravantes quando da aplicação da pena:

§ 1º - Atenuantes:

- a) Bons serviços prestados à ADPM;
- b) Não ter sido punido anteriormente;
- c) Ter havido provocação; e
- d) Ter cometido a infração para evitar mal maior.

§ 2º Agravantes:

- a) Ser reincidente;
- b) Estar embriagado ou drogado;
- c) Já ter sido punido nos últimos dois anos;
- d) Ter cometido a transgressão contra Diretor ou funcionário;
- e) Ser a infração atentatória à moral e/ou aos bons costumes;
- f) Ter causado lesão física a outro associado; e
- g) Ter causado danos ao patrimônio da ADPM ou a terceiros.

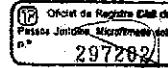
Artigo 34 - Uma sindicância regular, instaurada pela Diretoria Executiva, indicará a penalidade a ser aplicada, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Artigo 35 - A pena de suspensão não ultrapassará a 360 (trezentos e sessenta) dias, e será aplicada ao associado que:

- I - Perturbar ou dificultar as atividades associativas e as reuniões de Poderes Dirigentes;
- II - Prejudicar a harmonia desta para com outras agremiações;
- III - Desrespeitar Diretor, seu representante, ou funcionário no desempenho de suas atribuições;
- IV - Proporcionar ou facilitar a entrada na ADPM de pessoas não amparadas estatutariamente;
- V - Praticar ato em nome da ADPM, sem estar devidamente credenciado;
- VI - Comportar-se de maneira atentatória à moral e à convivência social;
- VII - Praticar ato de indisciplina, quando integrante de equipe representativa;
- VIII - Desacatar, injuriar, ou por qualquer meio, prejudicar outro associado em seu direito associativo;
- IX - Portar armas ou drogas nas dependências da ADPM;
- X - Reincidir na infração já punida com advertência escrita;
- XI - Atentar contra o conceito público da ADPM por ação ou omissão;
- XII - Fazer declarações falsas ou de má fé, na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;
- XIII - Ceder a carteira social, autorização provisória ou recibo a outra pessoa a fim de que esta ingresse nas dependências ou nas reuniões sociais promovidas pela ADPM.



114



Parágrafo Único - Quando suspenso o associado terá ceado os seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

Artigo 36 - A pena de Demissão será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas mensalidades associativas durante 4 (quatro) meses consecutivos; e
- II - Recusar-se a cumprir penalidade imposta pela Diretoria.

Artigo 37 - A pena de Exclusão do quadro associativo será aplicada no associado que:

- I - Deixar de cumprir, deliberadamente, normas estatutárias ou baixadas por órgão dirigente;
- II - Manifestar-se, publicamente, em termos ofensivos à ADPM;
- III - Passar a exercer atividade ilícita, devidamente comprovada, ou for flagrado cometendo ilícito penal de qualquer natureza;
- IV - Tiver conduta contrária à moral e aos bons costumes nas dependências sociais;
- V - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de delito infamante;
- VI - Apropriar-se de valores ou bens patrimoniais pertencentes à ADPM, ou de associados, nas dependências da ADPM, sem o consentimento dos mesmos;
- VII - Desacatar membros dos Poderes da ADPM em suas funções fiscalizadoras;
- VIII - For expulso da Polícia Militar, e
- IX - Causar prejuízos materiais à ADPM.

Parágrafo Único - O associado demitido ou excluído disciplinarmente, qual seja, por justa causa, não poderá retornar quadro associativo, salvo por decisão da Diretoria Executiva, em grau de recurso.

Artigo 38 - Serão afastados do quadro associativo, os associados, que em grau de recurso, estejam aguardando o preenchimento dos requisitos para reunião da Assembleia Geral, mantendo, porém, seus deveres associativos.

Artigo 39 - As faltas imputadas aos membros dos Poderes Dirigentes, deverão ser apuradas pelo próprio poder a que pertencerem, que também se encarregará do eventual aplicação de pena nos moldes deste Estatuto.

§ 1º - Se houver entendimento do Poder Dirigente, levada em consideração a gravidade da falta a ser apurada, poderá este solicitar ao Conselho Superior de Administração a apuração dos fatos, transferindo aquele o poder de aplicação da pena.

§ 2º - Para efeito de aplicação da pena é competente:

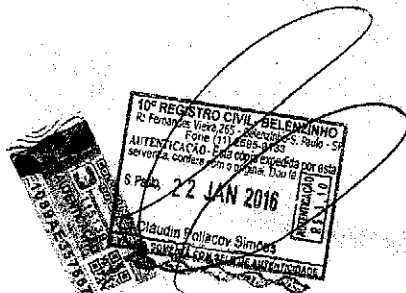
- a) Membros do Conselho Deliberativo, a Mesa do Órgão;
- b) Membros do Conselho Fiscal, o próprio Conselho Fiscal;
- c) Membros da Diretoria, a própria Diretoria.

§ 3º - É competência dos Poderes acima aplicar pena de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias;

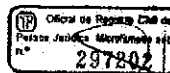
§ 4º - A aplicação das penas de Suspensão superiores a 180 (cento e oitenta) dias, Demissão e Exclusão são de competência do Conselho Superior de Administração.

Artigo 40 - Os membros dos Poderes Dirigentes que cometerem falta incompatível com o cargo ou função, a juízo do Conselho Superior de Administração, serão afastados do mandato e encaminhados à Assembleia Geral para decidir sobre suas exclusões.

WHT



115



Artigo 41 - É de competência da Diretoria Executiva aplicar as penalidades aos associados não integrantes dos Poderes Dirigentes da ADPM.

§ 1º - A advertência verbal será aplicada por membros dos Poderes Dirigentes da ADPM, aos associados que forem surpreendidos na prática de transgressão, e que não justifique outra medida disciplinar.

§ 2º - As Diretorias Regionais terão competência para aplicar as seguintes penalidades: Advertência Verbal, Advertência Escrita e Suspensão.

§ 3º - As penalidades de Demissão e Exclusão, dos associados das Regionais, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por proposta da 2ª. Vice-Presidência de Administração Financeira.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ASSOCIATIVOS

Artigo 42 - Recurso é o instrumento pelo qual o associado punido, requer a modificação ou isenção de punição, devendo ser dirigido em termos claros e objetivos, fundamentado em fatos comprovados, dirigido ao Presidente do Poder que aplicou a penalidade e entregue na secretaria da ADPM, mediante protocolo.

Artigo 43 - A secretaria da ADPM, recebendo o recurso, juntará a ele, o documento que deu origem à punição, e de imediato fará o seu encaminhamento ao Presidente do Poder para apreciá-lo.

Artigo 44 - Seja qual for a penalidade, o recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 45 - O associado punido terá o direito de recorrer à Diretoria Executiva, uma só vez, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação da penalidade.

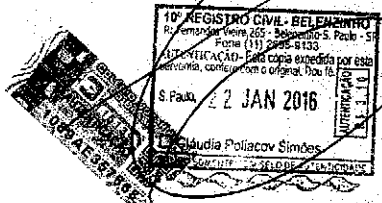
Artigo 46 - Poderá o associado recorrer à Assembleia Geral, através do Conselho Superior de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da confirmação da penalidade quando a punição for de exclusão ou demissão.

Artigo 47 - Na reunião da Assembleia Geral, o recorrente, para defender-se, poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, devendo, porém, usar de vocabulário condizente, sem fazer ataques pessoais, provocações, principalmente com relação aos integrantes dos Poderes da ADPM, cingindo-se apenas aos atos que lhe foram imputados e, caso não observe tais condições, terá a palavra cassada e será convidado a retirar-se do recinto, proporcionando aos seus membros, condições de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DOS ADMINISTRADORES

Artigo 48 - São administradores da ADPM, sem qualquer diferenciação hierárquica, salvo nas situações estabelecidas por este Estatuto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva; e
- V - Conselho Superior de Administração.



116



Parágrafo Único - Fica vedada a admissão dos integrantes dos poderes descritos nos incisos II, III, IV e V como funcionários da ADPM.

Artigo 49 - Os Poderes Dirigentes da ADPM, serão constituídos pelos associados contidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III.

§ 1º - O Conselho Deliberativo em sua constituição terá 20% (vinte por cento) de associados convidados e o restante de associados contribuintes efetivos.

§ 2º - Quando da elaboração da chapa do Conselho Fiscal, poderão ser incluídos até 2 (dois) associados convidados e associados empresa, sendo que os demais deverão preencher os requisitos do artigo 8º, categoria I, letra a.

§ 3º - O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será exercido por Oficial Superior que esteja, no mínimo, no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 4º - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal será exercido por Oficial Superior e que esteja, no mínimo, no segundo mandato do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 5º - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva será exercido por Oficial Superior, que esteja, no mínimo, no terceiro mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício e tiver participado de duas gestões na Diretoria Executiva.

§ 6º - Os Vice-Presidentes dos Poderes, deverão ser Oficiais Superiores, estar, no mínimo, no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou figurar como Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 7º - Os 2º. Vice-Presidentes da Diretoria Executiva terão que ter, no mínimo, um mandato na Diretoria Executiva ou estar no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo.

§ 8º - Quando da eleição dos membros dos Poderes Dirigentes, na eventualidade dos candidatos não reunirem os requisitos mencionados neste artigo, poder-se-á substituir o termo consecutivo por alternado, no tempo de mandato do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

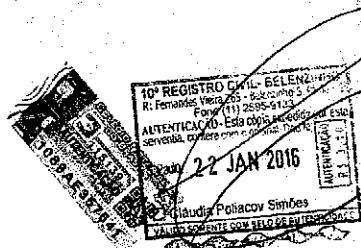
Artigo 50 - A Assembléia Geral dos associados é o Poder Supremo da ADPM, sendo constituída pelos associados referidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 51 - A Assembléia Geral Ordinária, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação, e, se realizará a cada 3 (três) anos, no mês de abril, para eleger 50% (cinquenta por cento) do Conselho Deliberativo e a cada 6 (seis) anos no mês de setembro para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observando-se o que dispõem os artigos 170 e 171 das Disposições Finais e Transitórias.

Artigo 52 - A Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação, e, se realizará para o fim de deliberar sobre:

- I - Fusão ou Extinção da ADPM;
- II - Exclusão de associados, quando pendente recurso;
- III - Destituição dos administradores da ADPM;
- IV - Aprovação de contas da ADPM; e
- V - Alterações do Estatuto Social.

10



117



Artigo 53 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria;
- II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e
- III - Por requerimento justificado e subscrito por assinaturas, com firmas reconhecidas, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados relacionados no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, que se encontrem em pleno gozo dos direitos e prerrogativas, devendo estar devidamente identificados com RG e/ou RE.

Artigo 54 - Para os casos de destituição de administradores ou alterações do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmnte convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados constantes do artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, nem com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 55 - Para os demais casos citados neste Estatuto a Assembleia Geral poderá se reunir e ser instalada:

I - Em primeira convocação com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados referidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, em pleno gozo de seus direitos associativos e com direito a voto.

II - Em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos associativos e com direito a voto.

Parágrafo Único - Entende-se em pleno gozo de seus direitos associativos ou estatutários, os associados que:

- I - Estejam quites com a tesouraria da ADPM;
- II - Não estejam sofrendo penalidades associativas; e
- III - Não estejam com questões *sub judice* em relação a ADPM.

Artigo 56 - Preenchidas as formalidades legais, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, instalará a Assembleia Geral e solicitará aos presentes a indicação de dois associados que pertencam ao Conselho Deliberativo e sejam Oficiais Superiores para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, que se encarregarão de presidir os trabalhos.

Artigo 57 - O Presidente da Assembleia Geral fica investido da mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe:

- I - Nomear o 1º e 2º Secretários;
- II - Manter a ordem durante as discussões;
- III - Conceder ou cassar a palavra;
- IV - Fixar o tempo de uso da palavra, não permitindo que seja ultrapassado o limite estabelecido, ou que o orador se afaste do assunto em pauta;
- V - Fazer retirar do recinto o associado que não se portar dentro dos princípios de respeito associativo, ou proferir ofensas pessoais; e
- VI - Suspender os trabalhos, ou transferir a Assembleia Geral para outra data, se não houver condições favoráveis para o seu prosseguimento.

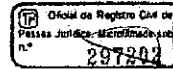
11

1º NCP/ISP
PRENOTADO



10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 Referência: 0607 - Secretaria: Paulo - 53
 Fone: (11) 2695-3133
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por esta
 serventia contém a mesma origem. Dou fé.
 S. Paula, 22 JAN 2016
 AUTENTICAÇÃO
 R. S. P. L. O.
 S. Claudia Polacco Simões
 AUTENTICAÇÃO COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

118



Artigo 58 - As atas das Assembleias Gerais serão, obrigatoriamente, lavradas em livro próprio e assinadas pelos componentes da Mesa e por 4 (quatro) associados, previamente designados pelo plenário, para fiscalizar as suas lavraturas, aprovando-as.

Artigo 59 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos:

- I - Simbolicamente;
- II - Por aclamação;
- III - Nominalmente; e
- IV - Por escrutínio secreto.

§ 1º - Caberá ao plenário decidir sobre a forma de votação a ser adotada.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

§ 3º - As deliberações que envolvam a extinção ou fusão da ADPM, serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos presentes.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 60 - O Conselho Deliberativo, ressalvadas as matérias de exclusiva competência de outros Poderes Dirigentes da ADPM, é órgão de manifestação coletiva que cuida das matérias de legislação e fiscalização da entidade.

Artigo 61 - A composição do Conselho Deliberativo será feita pelos associados mencionados no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, sendo eleitos pela Assembleia Geral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, obedecendo o seguinte formato:

- I - Membros Vitalícios; e
- II - Membros Eleitos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá 20 (vinte) membros eleitos multiplicados por tantas unidades quanto forem os milhares de associados contribuintes mencionados no artigo 8º do presente Estatuto, até o máximo de 300 (trezentos) Conselheiros citados no inciso II deste artigo.

§ 2º - Os membros vitalícios não poderão ultrapassar a 8% (oito por cento) da totalidade dos membros eleitos e atingido o número correspondente ao percentual, o associado que vier a adquirir a condição de Conselheiro Vitalício, deverá aguardar vaga para sua assunção.

§ 3º - Serão Conselheiros Vitalícios, desde que haja vaga imediata, com todos os direitos, os associados que cumprirem integralmente os seus mandatos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, por 4 (quatro) gestões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 4º - Preenchidos os requisitos estatutários, o interessado ao Conselho Vitalício, deverá encaminhar a documentação por escrito à Mesa do Conselho Deliberativo e terá mandato por tempo indeterminado.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria, das Diretorias Regionais, mesmo não pertencendo ao Conselho Deliberativo, poderão participar das suas reuniões, usando a palavra, não tendo, porém, direito a voto.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo, ao tomarem posse em cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria, ficarão automaticamente licenciados enquanto estiverem no exercício da função.

§ 7º - O licenciamento constante no parágrafo anterior, será considerado como eletivo exercício no cargo de Conselheiro, para fins eleitorais, nos termos deste Estatuto.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Handwritten signature



Ofício de Registro Civil de Partes Jurídicas. Visto nº 297202

Artigo 62 - Os candidatos a eleição, cujo número será fixado pela Comissão Eleitoral que atendam aos requisitos deste Estatuto, serão escolhidos dentre os associados, com mais de 2 (dois) anos no quadro associativo, desde que se enquadrem no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III.

§ 1º - A cada 3 (três) anos o Conselho Deliberativo será renovado em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, atendendo o disposto no artigo 49, § 1º.

§ 2º - Simultaneamente com a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, serão eleitos 20% (vinte por cento) de suplentes.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, será convocado suplente, levando-se em conta a ordem de inscrição e a proporcionalidade estabelecida no artigo 49.

Artigo 63 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, à convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria:

I - Em dezembro, na segunda quinzena, para análise administrativa do período que se encerra, futuras realizações para o ano vindouro e consíntese de final de ano;

II - Na primeira quinzena de Abril para deliberar sobre o balanço financeiro do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do relatório das atividades da ADPM nesse período;

III - Em maio, a cada 3 (três) anos, para diplomação e posse de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e a cada 6 (seis) anos para constituição da Mesa Diretora de seus trabalhos, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 64 - Os Conselheiros serão convocados através de ofício, endereçados pela secretaria da ADPM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contendo obrigatoriamente, a ordem do dia, data, local e horário.

Parágrafo Único - Será obrigatória a fixação na portaria da ADPM, nos 20 (vinte) dias que antecederem a realização da reunião do Conselho, de Edital de Convocação.

Artigo 65 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente por convocação:

I - Do seu Presidente;

II - Do Presidente da Diretoria; ou

III - Do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O pedido para reunião extraordinária, será encaminhado ao Conselho Superior de Administração, que analisará e votará a viabilidade ou não da convocação.

Artigo 66 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 67 - O Conselho Deliberativo funcionará:

I - Em primeira convocação, na hora marcada com a presença da maioria de seus membros; e

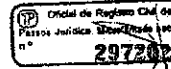
II - Em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência do Presidente ou Vice-Presidente, o Conselheiro de maior posto abrirá a sessão e solicitará aos presentes a indicação de um dos membros para presidir os trabalhos, devendo para tanto ser Oficial Superior.



1º RCP/ISP PRENOTADO





320

Artigo 68 - Nas reuniões ordinárias, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da ADPM, e nas extraordinárias, somente o constante do edital de sua convocação.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverá constar, obrigatoriamente, um item de "diversos".

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, que quiserem tratar de algum assunto, no item mencionado no parágrafo anterior, deverão remetê-lo, por escrito, à Mesa Diretora, até a abertura da reunião.

Artigo 69 - As reuniões poderão ser assistidas por associados, que, entretanto, não poderão participar dos trabalhos a não ser por convocação do Presidente, para esclarecimento do assunto em pauta.

Artigo 70 - As deliberações e escolha da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, serão tomadas pela maioria, através de votação, na forma escolhida pelo plenário:

- I - Simbolicamente;
- II - Por aclamação;
- III - Nominalmente; e
- IV - Secretamente.

Parágrafo Único - Não será permitido voto por procuração.

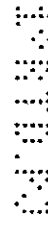
Artigo 71 - O Conselheiro fará uso da palavra somente uma vez por assunto, salvo em caso de apertes concedidos, que não poderão exceder a 2 (dois) minutos.

§ 1º - Exceção-se do cumprimento do disposto neste artigo, o Diretor incumbido da defesa da propositura da Diretoria e o autor ou relator de proposta em exame.

§ 2º - Quando, sobre a matéria em debate, 2 (dois) Conselheiros, no mínimo, tenham usado a palavra e não havendo divergência, poderá ser requerido, verbalmente, o encerramento da discussão e o início da votação, desde que haja concordância da maioria.

Artigo 72 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger sua Mesa Diretora, sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Deliberar sobre relatório administrativo e peças financeiro-orçamentais, para a aprovação da Assembleia Geral;
- III - Conceder títulos Honorários e Benemeritos;
- IV - Discutir e deliberar sobre alterações no Estatuto, para aprovação em Assembleia Geral;
- V - Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis da ADPM, cuja transação seja superior a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- VI - Em caso de cometimento de falta grave contra o estabelecido nesse Estatuto, determinar o afastamento do Conselheiro acusado, propondo ao Conselho Superior de Administração sua exclusão do quadro associativo, cuja decisão ficará a cargo da Assembleia Geral;
- VII - Convocar suplente nos casos do inciso VI, que atuará interinamente, até decisão final;
- VIII - Deliberar sobre recurso do Conselheiro para permanência no quadro associativo, levando à aprovação do Conselho Superior de Administração, o qual encaminhará à Assembleia Geral para decisão final; podendo, o primeiro, em caso de deferimento, suspender a determinação de afastamento, até o julgamento na referida Assembleia Geral;



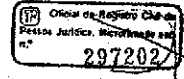
[Handwritten signature]

1º RCP/SP PRENOTADO



10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Pernambuco, 265 - Belenzinho S. Paulo - SP
 Fone: (11) 2595-4133
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por este
 servidor, confere com o original. Dou fé.
 S. Paulo, 22 JAN 2016
 [Signature]
 [Stamp]

321



- IX - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo e efetuar despesas superiores a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas, observado o limite estabelecido pelo inciso III do Artigo 112 do presente estatuto;
- X - Deliberar sobre a venda de bens móveis de valor superior a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XI - Elaborar seu Regimento Interno; e
- XII - Resolver os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos firmando jurisprudência.

Artigo 73 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Presidir as sessões do Conselho, tendo a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, podendo suspender a sessão quando julgar necessário e tomar as medidas que entender oportunas, para o perfeito andamento das mesmas;
- II - Convocar e presidir a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, nas situações previstas neste Estatuto, ou em situações que julgar necessário;
- III - Proferir o voto de Minerva quando a votação terminar empatada na Sessão do Conselho Deliberativo;
- IV - Representar o órgão em seus atos e decisões;
- V - Fixar o tempo do uso da palavra durante as sessões;
- VI - Conceder ou cassar a palavra durante as sessões;
- VII - Assinar carteiras de identificação dos membros do Conselho Deliberativo;
- VIII - Dar posse aos Conselheiros;
- IX - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho na forma deste Estatuto;
- X - Afastar do cargo o Conselheiro que infringir o disposto no artigo 77, levando ao conhecimento do Conselho Superior de Administração, que encaminhará com seu parecer à decisão da Assembleia Geral;
- XI - Assinar as atas, juntamente com o 1º Secretário;
- XII - Executar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho;
- XIII - Assumir a Presidência da Diretoria em caso de destituição, morte ou renúncia, do Presidente e Vice-Presidente daquele Poder, mantendo-se no cargo até proceder nova eleição, que deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua assunção;
- XIV - Rever seus próprios atos; e
- XV - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 74 - Ao Vice-Presidente compete:

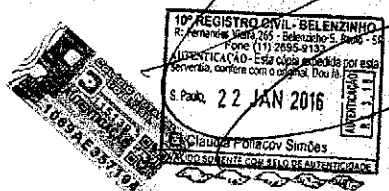
- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Auxiliar, diretamente o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - Exercer outras atribuições designadas pela Mesa.

Artigo 75 - Ao 1º Secretário compete:

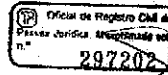
- I - Levantar e assinar as atas das sessões do Conselho Deliberativo;
- II - Proceder a leitura das atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - Dar andamento a todo expediente do Conselho;
- IV - Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo; e
- V - Exercer outras atribuições designadas pela mesa.

Artigo 76 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Fiscalizar o livro de presença, durante as sessões do Conselho;



122



- II - Substituir o 1º Secretário em suas ausências o impedimentos; e
- III - Exercer outras atribuições designadas pela Mesa.

Artigo 77 - Será afastado do mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do Conselho Deliberativo, propondo-se sua destituição ao Conselho Superior de Administração, que a encaminhará com seu parecer à decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de falta o Conselheiro poderá encaminhar justificativa por escrito, antes de ser iniciada a sessão do Conselho, que poderá ou não ser aceita à critério da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 78 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da ADPM, composto-se de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na forma e período de mandato estabelecidos por este Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre seus membros efetivos, observadas as condições determinadas no § 4º do art. 49, e disporá sobre a sua organização e fundamento.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir e servir na cidade de São Paulo, ou, em último caso, nas cidades que fazem parte da área metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 79 - A mesa do Conselho Fiscal será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário; e
- IV - Relator.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente deverá preencher os requisitos do § 6º do artigo 49.

Artigo 80 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- I - O ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria;
- II - Os membros da Mesa do Conselho Deliberativo; e
- III - Os membros da Diretoria.

Artigo 81 - O Conselho Fiscal somente deliberará por convocação de seu Presidente em data e local determinados, com a maioria de seus membros efetivos.

Artigo 82 - Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas, em livro próprio, pelo secretário, que ao final serão assinadas pelo Presidente e demais membros do órgão.

Artigo 83 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos de caráter financeiro da sede central;
- II - Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria, das irregularidades que, porventura, se verificarem;

16

1º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO

R. Fernandes Vianna, 215 - Belenzinho - S. Paulo - SP

Fone: (11) 2835-9133

AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por esta serventia, confere com o original. 22 JAN 16

S. Paulo, 22 JAN 2016

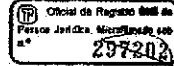
Cláudia Poliacov Simões

VALOR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

1º RCP/SP

PRENOTADO

123



- III - Apresentar para o Conselho Deliberativo o balanço anual para análise e aprovação pela Assembleia Geral;
- IV - Abstar e propor ao Conselho Superior de Administração a destituição de membro do Conselho Fiscal, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano, salvo se justificadamente;
- V - Convocar o suplente em casos de afastamento, que atuará interinamente;
- VI - Julgar as faltas e aplicar as penalidades a seus membros, em consonância com o Estatuto; e
- VII - Oficiar ao Conselho Superior de Administração, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Artigo 84 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO XII
DA DIRETORIA

Artigo 85 - A ADPM é dirigida pela Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros a saber:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente de Administração Patrimonial;
- IV - 2º Vice-Presidente de Administração Financeira; e
- V - 2º Vice-Presidente de Administração Desportiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria com mandato de 6 (seis) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria deverão, obrigatoriamente, residir e servir na cidade de São Paulo, ou, excepcionalmente, nas cidades que fazem parte da área metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 86 - O Presidente da Diretoria deverá preencher os requisitos do § 5º do artigo 49, o Vice-Presidente os requisitos do § 6º do artigo 49 e os 2º. Vice-Presidentes os requisitos do § 7º. do artigo 49.

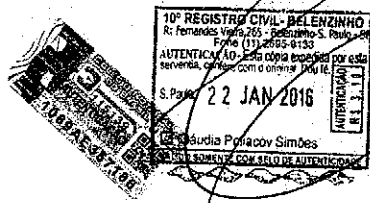
Artigo 87 - Será proposta ao Conselho Superior de Administração, que levará com seu parecer à Assembleia Geral, a destituição dos membros da Diretoria, que:

- I - Não tomarem posse do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano, salvo se por motivo de força maior devidamente comprovado.

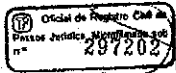
§ 1º - Ao faltar a reunião, devem os membros da Diretoria apresentar justificativa, por escrito, que será submetida a apreciação em reunião, podendo ou não ser aceita.

§ 2º - Configuradas as faltas mencionadas nos incisos I e II, o membro faltoso da Diretoria será afastado, a critério do Conselho Superior de Administração, até decisão da Assembleia Geral.

Artigo 88 - A diretoria Executiva fica investida de poderes para praticar atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da ADPM, constantes deste Estatuto, podendo transigir e renunciar direitos e responsabilidades se tal se fizer interessante à ADPM, e, na forma legal.



124



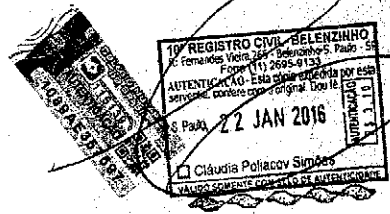
Artigo 89 - Quando da prática de ato regular, os membros da Diretoria não respondem pessoalmente de forma solidária e/ou subsidiária pelas obrigações que contraírem em nome da ADPM, exceto se o ato infringir, comprovadamente, a lei e/ou as determinações do presente Estatuto.

Artigo 90 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas por convocação de seu Presidente, em data, local e horário determinados, sendo que as decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes, e se tornando necessário voto de desempate, será proferido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

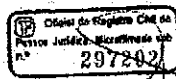
Artigo 91 - São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar a ADPM;
- II - Incluir, excluir e aplicar penalidades aos associados, nos termos estatutários;
- III - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, suas próprias decisões e as dos órgãos dirigentes;
- IV - Promover a arrecadação das mensalidades associativas e outras rendas;
- V - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honorários e beneméritos;
- VI - Aprovar o quadro do pessoal, definindo cargos, atribuindo funções, fixando salários e estabelecendo critérios de promoções;
- VII - Aprovar o balanço mensal, conhecendo a situação financeira da ADPM;
- VIII - Aprovar anualmente as peças orçamentárias e o relatório de atividades administrativas, sociais e desportivas definidas neste Estatuto, remetendo-as ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para apreciação;
- IX - Ceder ou arrendar dependências, sem prejuízo dos direitos dos associados;
- X - Administrar e fiscalizar os serviços internos sejam de competência da própria ADPM e/ou arrendados ou terceirizados;
- XI - Decidir sobre a participação da ADPM em campeonatos, provas e torneios;
- XII - Conceder ou negar licenciamento do cargo a membros da Diretoria;
- XIII - Zelar pela ordem, respeito e bons costumes nas dependências da ADPM;
- XIV - Criar e extinguir seções desportivas;
- XV - Nomear e demitir encarregados e auxiliares técnicos das seções desportivas, mediante proposta do membro da Diretoria responsável pela área a que estiverem subordinados;
- XVI - Referendar nomes para participarem das Comissões, propostos pelos respectivos departamentos;
- XVII - Arbitrar o valor das indenizações por danos causados ao patrimônio;
- XVIII - Aprovar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços, ou fornecimento de materiais à ADPM;
- XIX - Prestar esclarecimento nos Poderes dirigentes, colocando à disposição os documentos solicitados;
- XX - Criar e fixar taxas de serviços, administração e manutenção;
- XXI - Criar e regulamentar tantos departamentos, serviços e seções, quantos se façam necessários ao engrandecimento da ADPM;
- XXII - Manter enfermaria equipada, a fim de aplicar os primeiros socorros aos associados que se acidentarem nas dependências da ADPM, na prática de esportes ou lazer;
- XXIII - Aprovar os programas de festividades, de reuniões de caráter social, cultural e recreativo, e de outras realizações;
- XXIV - Fixar o quadro de Encarregados e Auxiliares Técnicos das seções desportivas, bem como, as gratificações cabíveis;
- XXV - Deliberar de acordo com o presente Estatuto, sobre propostas de admissão, demissão e exclusão de associados;

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

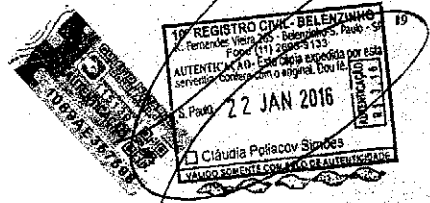


125

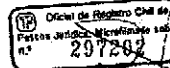


- XXXVI - Contrair empréstimos até o limite de 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XXXVII - Aliar bens imóveis, cuja transação não supere o valor de 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XXXVIII - Determinar ao 2º Vice-Presidente de Administração Financeira, que através da Chefia de Interior, intervenha nas Regionais nos casos de comprovada violação das normas estatutárias, ou, transfira Regionais para a Área de Administração Direta nos casos de inviabilidade econômica ou número insuficiente de associados;
- XXXIX - Julgar e aplicar penalidades a seus membros, em conformidade com este Estatuto;
- XXX - Propor ao Conselho Superior de Administração, o afastamento temporário, do Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidentes, quando envolvidos em faltas ou ilícitos, até a aplicação da penalidade estipulada neste Estatuto, se for o caso, pela Assembleia Geral;
- XXXI - Autorizar despesas superiores a 10.000 (dez mil) mensalidades associativas, mediante parecer do 2º Vice-Presidente de Administração Financeira, observado o limite estipulado no inciso IX do Artigo 72 do Presente Estatuto;
- XXXII - Criar e regulamentar um Corpo de Vigilância Interna.
- XXXIII - Apresentar proposta para alteração do Estatuto a ser votada em Assembleia Geral;
- XXXIV - Atribuir outros encargos a membros da Diretoria;
- XXXV - Rever suas próprias decisões; e
- XXXVI - Resolver os casos omissos.

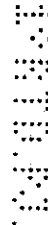
- Artigo 92 - Compete ao Presidente da Diretoria:
- I - Representar a ADPM, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nas relações com terceiros, podendo delegar poderes a membros da Diretoria;
 - II - Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, todas as vezes que se fizer necessário;
 - III - Usar de seu livre arbítrio para solucionar casos urgentes, levando-os ao conhecimento da Diretoria em reunião, quando achar necessário;
 - IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações estatutárias;
 - V - Rubricar os livros de ata e de presença das reuniões da Diretoria;
 - VI - Inspeccionar, regularmente, todos os setores da ADPM;
 - VII - Assinar documentos financeiros e cheques para retirada de numerário, juntamente com o 2º Vice-Presidente de Administração Financeira;
 - VIII - Autorizar pagamentos;
 - IX - Autorizar despesas desde que não ultrapassem a 10.000 (dez mil) mensalidades associativas;
 - X - Celebrar atos e assinar documentos relativos às deliberações da Diretoria;
 - XI - Proferir voto de desempate;
 - XII - Assinar as atas das reuniões;
 - XIII - Assinar ofícios externos;
 - XIV - Afastar e propor no Conselho Superior de Administração, a destituição do membro da Diretoria que infringir o disposto no artigo 87, indicando seu substituto, que assumirá temporariamente, até que seja submetido à aprovação da Assembleia Geral;
 - XV - Aplicar penalidades aos associados, aprovadas pela Diretoria e fiscalizar o seu cumprimento;
 - XVI - Aplicar ao associado, preventivamente, pena de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias, enquanto se apuram as faltas por via de sindicância interna;



106



- XVII - Nomear Comissões para sindicâncias e outros necessários, sempre presidida por membros da Diretoria, assessorados pelo Departamento Jurídico;
- XVIII - Aplicar penalidade de suspensão aos associados de até 360 (trezentos e sessenta) dias, incluído o tempo de suspensão preventiva, se houver, após comprovadas na sindicância supramencionada, transgressões contra este Estatuto, dando ciência à Diretoria;
- XIX - Compor o Departamento de Informática da entidade, auxiliado por profissionais da área;
- XX - Compor o Departamento Jurídico da Entidade, auxiliado por profissionais da área;
- XXI - Compor o Departamento de Colônia de Férias, elaborando o Regimento Interno próprio, para o departamento e para as unidades, fiscalizando a sua execução;
- XXII - Locar as dependências da ADPM, quando julgar necessário, fiscalizando a utilização e cobranças de taxas;
- XXIII - Criar Departamentos e Serviços que contribuam para a Administração da entidade;
- XXIV - Assinar regulamentos, regimentos, títulos e outros documentos;
- XXV - Admitir, contratar, dispensar e punir os funcionários da ADPM;
- XXVI - Expedir atos de nomeação de Encarregados e Auxiliares Técnicos das Seções Desportivas;
- XXVII - Credenciar representantes ou delegados;
- XXVIII - Constituir mandatários e procuradores; e
- XXIX - Firmar a correspondência externa da ADPM que constitua assunto de relevante interesse para a Associação.



Artigo 93 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Auxiliar, diretamente, o Presidente, no desempenho de suas funções;
- III - Assumir a Presidência da ADPM em caso de renúncia, destituição do cargo ou morte do Presidente; e
- IV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Artigo 94 - A 2ª Vice-Presidência de Administração Patrimonial será composta pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Secretaria;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento de Patrimônio; e
- IV - Departamento Social e Relações Públicas.

Parágrafo Único - Os departamentos serão administrados por Chefias designadas, podendo, inclusive, serem cumuladas, desde que aprovadas anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 95 - Compete ao Chefe do Departamento de Secretaria:

- I - Superintender os serviços da Secretaria;
- II - Dar publicidade à convocações de Assembleia Geral e Reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - Expedir ofícios de convocação aos Conselheiros, para as reuniões do Conselho Deliberativo e aos associados em geral para as Assembleias Gerais;
- IV - Redigir e expedir as correspondências, sempre firmadas pelo Presidente da Diretoria;



427

Ofício de Registro Civil de
Favela Jureia, Uruburetê, RJ
297202

- V - Dar conhecimento aos associados, dos atos emanados dos órgãos Dirigentes, utilizando-se de meios disponíveis colocados ao seu dispor;
- VI - Dar conhecimento à Diretoria da correspondência recebida;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reunião;
- VIII - Preparar a ordem do dia das reuniões, de acordo com a precedência ou urgência dos documentos;
- IX - Controlar e manter atualizado o cadastro de Conselheiros e membros dos Poderes Dirigentes;
- X - Comunicar aos órgãos competentes a alteração das mensalidades associativas, de acordo com os cálculos apresentados pela 2ª. Vice-Presidência Administrativo-Financeira;
- XI - Elaborar escala dos Dirigentes e chefes dos departamentos que a eles concorrão;
- XII - Manter atualizado o cadastro associativo, inclusive dos associados honorários e beneméritos;
- XIII - Fiscalizar o livro de presença da Assembléia Geral e da Diretoria; e
- XIV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

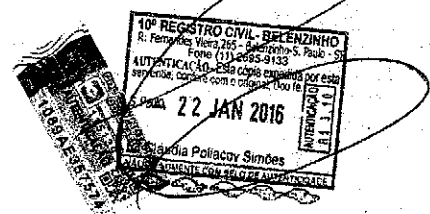
Artigo 96 - Compete ao Chefe do Departamento Administrativo:

- I - Supervisionar as dependências da ADPM, cuidando de sua conservação;
- II - Comunicar à Diretoria os danos e extravios que se verificarem;
- III - Supervisionar o uso das dependências da ADPM, especialmente quando cedidas por aluguel ou empréstimo;
- IV - Propor reparos ou reformas de instalações e dependências;
- V - Manter controle sobre o material e equipamentos que estejam fora das dependências da ADPM;
- VI - Superintender a Seção do Pessoal;
- VII - Superintender os serviços de Portaria, Vigilância e Zeladoria;
- VIII - Supervisionar o serviço de enfermagem acompanhando o bom atendimento, evitando filas e aglomerações;
- IX - Supervisionar e fiscalizar os serviços de manutenção e de abastecimento, como de água, esgoto, energia elétrica, telefone, processamento de dados, e outros, observando com equipe especializada, as respectivas leituras mensais e elaborando estatísticas mensais dos dados;
- X - Inspeccionar as dependências associativas, inclusive as que estejam sob regime de concessão, cuidando do seu estado de higiene e limpeza;
- XI - Propor à Diretoria Executiva a contratação e/ou demissão de empregados quando solicitadas pelos departamentos;
- XII - Encaminhar ao Presidente da Diretoria, através da 2ª. Vice-Presidência de Administração Patrimonial, para análise e aprovação, os pedidos de locação das dependências da Associação;
- XIII - Interditar e desinterditar campos e quadras esportivas, sempre que essas medidas sejam necessárias, ouvindo o 2º. Vice-Presidente de Administração Desportiva;
- XIV - Organizar e supervisionar os serviços internos, tais como: os de bares, restaurantes, buffet, barbearia, salão de beleza, disciplinando e fiscalizando suas atividades que sejam explorados pela ADPM e/ou por terceiros, ouvindo o 2º. Vice-Presidente de Administração Patrimonial; e
- XV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

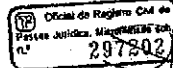
Artigo 97 - Compete ao Chefe do Departamento de Patrimônio:

- I - Organizar e dirigir o cadastro patrimonial, incluindo e excluindo itens;

1º RCP/JP
PRENOTADO



128



II - Providenciar para que os bens patrimonizados, sejam devidamente chapados; e
III - Supervisionar a utilização dos bens patrimoniais da sede, comunicando as alterações e eventuais extravios à Diretoria.

Artigo 98 - Compete ao Chefe do Departamento Social e de Relações Públicas:
I - Planejar e organizar todas as atividades de cunho social e de relações públicas, aprovadas pela Diretoria;

II - Nas solenidades preparar o cerimonial expondo-o, com antecedência, para aprovação do Poder Dirigente responsável;

III - Sugerir medidas que visem o entrelaçamento e união dos associados e respectivas famílias;

IV - Propor calendário anual de eventos sociais submetendo-os à aprovação da Diretoria;

V - Ter sob sua responsabilidade as modalidades de salão como jazz, balet, ginástica-aeróbica, danças de salão e outros;

VI - Promover, dirigir e incentivar todas as modalidades relacionadas à cultura e lazer;

VII - Ser responsável pelas Relações Públicas, com a finalidade de divulgar as atividades sociais, esportivas, administrativas, culturais e outras; e

VIII - Elaborar relatório e notas para imprensa, mantendo arquivo próprio.

Artigo 99 - O 2º Vice-Presidente de Administração Financeira será responsável pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Tesouraria;

II - Departamento de Contabilidade;

III - Departamento de Obras e Construções; e

IV - Departamento de Interior e Área de Administração Direta.

Parágrafo Único - Os departamentos serão administrados por Chefias designadas, podendo, inclusive, serem acumuladas, desde que aprovadas anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 100 - Compete ao Chefe do Departamento de Tesouraria:

I - Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos de tesouraria da entidade;

II - Tomar as medidas necessárias para a cobrança ou arrecadação da receita e dos créditos da ADPM;

III - Atualizar o valor das mensalidades associativas, por ocasião dos aumentos que se fizerem necessários, comunicando aos órgãos envolvidos, para providências cabíveis;

IV - Guardar com segurança os valores da ADPM;

V - Depositar em estabelecimentos de comprovada liquidez e prestígio nacional, determinados pela Diretoria, toda receita da ADPM, efetuando pagamentos e retiradas através de dispositivos oferecidos pelas instituições financeiras e na forma do presente estatuto;

VI - Sempre que solicitado pelo Presidente da Diretoria proceder a balanço no caixa no período determinado;

VII - Comunicar à 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, as irregularidades que venha a constatar, referentes a receitas ou a despesas

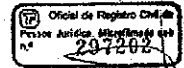
Artigo 101 - Compete ao Chefe do Departamento de Contabilidade:

I - Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos de contabilidade da entidade;

II - Manter atualizado o sistema eletrônico contábil, com a determinação de todas as contas e relatórios;



129



- III - Apresentar mensalmente à Diretoria o balanete do mês anterior, através de sistema contábil mecanizado, bem como seus relatórios;
- IV - Apresentar à Diretoria o balanço anual; e
- V - Sempre que requisitado e com aval do Presidente da Diretoria, colocar à disposição as peças financeiras e contábeis aos demais Poderes Dirigentes da ADPM.

Artigo 102 - Compete ao Chefe do Departamento de Obras e Construções:

- I - Supervisionar e fiscalizar todas as obras da Capital e Interior;
- II - Elaborar plano de reparos e/ou reformas das instalações e dependências, propondo sua execução;
- III - Ter sob sua responsabilidade e manter atualizadas, todas as plantas das edificações e das redes de distribuição de água, esgoto, energia, gás, telefone, comunicações;
- IV - Fiscalizar o andamento das obras na ADPM, zelando pela aplicação dos materiais e prazos de execução, estabelecidos nos memoriais descritivos, plantas e contratos;
- V - Propor reparos ou reformas de instalações e dependências; e
- VI - Representar, por escrito, ao 2º Vice-Presidente de Administração Financeira, conforme o caso, as irregularidades eventualmente verificadas na execução da Obra.

Artigo 103 - Compete ao Chefe do Departamento do Interior e Área de Administração Direta:

- I - Assistir, orientar e fiscalizar as Regionais;
 - II - Emitir parecer nos processos sobre convênios das Regionais, a fim de atender ao artigo 165 deste Estatuto;
 - III - Propor a regulamentação das Regionais, observando as disposições estatutárias;
 - IV - Manter atualizado o cadastro associativo de cada Regional, a fim de atender ao artigo 137 deste Estatuto;
 - V - Manter atualizado o cadastro dos associados convidados de cada Regional para fins de controle;
 - VI - Conhecer a situação financeira das Regionais, junto aos Departamentos de Tesouraria e Contabilidade, através do retorno de numerário;
 - VII - Com a aprovação e indicação do Presidente da Diretoria, inspecionar as Regionais;
 - VIII - Superintender a Área de Administração Direta, assim entendida, aquela que possui controles financeiros, orçamentários e administrativos centralizados na Sede Central da ADPM, com empregados da Central, contratados para exercer as atividades necessárias de cada área;
 - IX - Cuidar, para que todas as Regionais que não atendam nos requisitos estatutários sejam transferidas para a Área de Administração Direta ou sejam dissolvidas.
- § 1º - Pertencem à Área de Administração Direta os bens patrimoniais e outras existentes ou que venham a ser criados; núcleos de futuras Regionais, até que tenham condições de auto-administração e Regionais transferidas para a área em virtude de impossibilidade de auto-administração ou de não cumprimento de normas estatutárias.
- § 2º - Outras atividades que possam resultar em receitas para ADPM poderão, a critério da Presidência da Diretoria, serem enquadradas como pertencentes à Área de Administração Direta da ADPM, vindo a fazer parte, portanto, das atividades da Chefe do Interior e Área de Administração Direta;
- § 3º - A assistência, orientação, fiscalização e controle das Regionais dar-se-á por Regimento Interno da Chefe do Interior e Área de Administração Direta, após a aprovação da Presidência da Diretoria da ADPM, via 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira.

WST



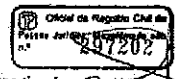
REGISTRO CIVIL - BELÉZINHO
 Rua 265 - Belém/PA - S. Paulo - SP
 Fone: (11) 2052-0133

Autenticado em 22 JAN 2016

Claudia Delacov Simões

VALOR DE 100,00

180



Artigo 104 - A 2ª Vice-Presidência de Administração Desportiva é constituída pelo Departamento Desportivo.

Parágrafo Único - O departamento será administrado por Chefe designada, desde que aprovada anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 105 - Compete ao Chefe do Departamento Desportivo:

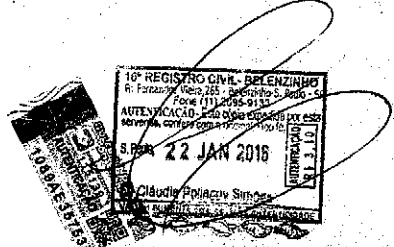
- I - Propagar, ministrar e orientar, por meio de Seções Desportivas, a prática desportiva, cuidando do aprimoramento técnico dos associados, proporcionando-lhes ensinamentos por meio de agentes especializados e de instalações apropriadas;
- II - Dirigir os esportes competitivos, nas suas diversas modalidades;
- III - Indicar nomes para os cargos de Encarregados e Auxiliares Técnicos das Seções Desportivas, e quando necessário, propor sua demissão;
- IV - Levar ao conhecimento da Diretoria o interesse sobre a cessão e/ou locação das dependências desportivas;
- V - Propor a aquisição de material desportivo;
- VI - Elaborar escala de jogos amistosos, decidindo sobre convites recebidos;
- VII - Assistir e fiscalizar as Seções Desportivas;
- VIII - Cuidar das Dependências Desportivas, no sentido de serem observadas as normas técnicas oficiais;
- IX - Propor à Diretoria a aprovação dos Regulamentos Internos das Seções Desportivas, fixando as atribuições de seus Encarregados e Auxiliares Técnicos;
- X - Ter sob sua responsabilidade o material desportivo e zelar para que seja usado de maneira apropriada e racional;
- XI - Representar a ADPM junto às Federações Desportivas;
- XII - Propor à Diretoria a regulamentação de penalidades esportivas, a que estão sujeitos os atletas sob a sua jurisdição;
- XIII - Organizar e dirigir os programas desportivos, nos dias de festas, mediante prévio conhecimento da Diretoria;
- XIV - Propor a interdição de campos e quadras desportivas, sempre que essas medidas forem necessárias;
- XV - Assumir a chefia das representações de natureza esportiva, ou designar substitutor;
- XVI - Reunir, regularmente, os Encarregados Técnicos das Seções Desportivas, para prestação de contas das atividades, encaminhando relatórios à 2ª Vice-Presidência de Administração Desportiva;
- XVII - Propor à Diretoria a admissão e demissão de esportistas militantes;
- XVIII - Aplicar penalidades disciplinares desportivas aos atletas sob sua jurisdição, até o máximo de 30 (trinta) dias de suspensão das atividades;
- XIX - Filiar-se às outras Federações dentro das normas legais; e
- XX - Constituir as práticas desportivas que forem adequadas e de interesse da Associação, com suas respectivas seções desportivas.

Artigo 106 - O Departamento Desportivo será dirigido por sua Chefe e as Seções Desportivas, pelos Encarregados Técnicos, nas modalidades que convier à associação, sempre sob administração do 2ª Vice-Presidente de Administração Desportiva.

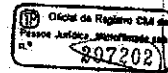
Artigo 107 - São condições recomendáveis para ser designado Encarregado Técnico:

- I - O comprovado interesse pelos esportes amadores;
- II - Conhecimentos gerais em questões desportivas, em especial no esporte para o qual for designado; e

Handwritten signature/initials



491



III - Completa identificação de propósitos com a política desportiva que a ADPM se propõe a praticar, dirigir e incentivar.

Artigo 108 - Compete ao Encarregado Técnico de Seção Desportiva:

I - Organizar, dirigir, incentivar e regulamentar a prática de esportes e de cultura física entre os associados, promovendo a participação da ADPM em campeonatos, torneios oficiais ou amistosos;

II - Ter sob sua responsabilidade os quadros de atletas;

III - Advertir, repreender e suspender por até 30 (trinta) dias das atividades, atletas que cometam faltas ou omissões, submetendo à apreciação do Chefe do Departamento Desportivo os casos mais graves, que exijam punições mais severas;

IV - Propor ao Chefe de Departamento Desportivo o registro, transferência, dispensa ou cancelamento de inscrição de Atletas, bem como a filiação em Federações;

V - Solicitar o material necessário ao bom funcionamento de sua Seção;

VI - Escolher, em sua Seção, o uso dos uniformes oficiais da ADPM;

VII - Providenciar para que a ADPM esteja devidamente regularizada junto à Federação de sua especialidade; e

VIII - Enviar ao Chefe do Departamento Desportivo informes imediatos sobre as atividades levadas a efeito pela sua Seção.

Artigo 109 - O Departamento Desportivo poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro associativo, sob a denominação de Associado Militante, observado o seguinte:

§ 1º - A competência do 2º Vice-Presidente de Administração Desportiva à propositura à Diretoria Executiva, de admissão de atletas não pertencentes ao quadro associativo que compoem a categoria prevista no artigo 8º, inciso VI; e

§ 2º - A isenção de pagamento de mensalidades ao Associado Militante, enquanto integrar as equipes representativas da ADPM.

Artigo 110 - Compete ao Departamento Desportivo, através de suas seções, manter cadastro dos Associados Militantes, por modalidades, e desligá-los dessa condição quando não estiverem mais compondo equipes representativas da entidade.

Artigo 111 - Compete, também, ao Departamento Desportivo estabelecer normas e penas específicas de advertência, suspensão e eliminação dos nele inscritos, observadas as condições estatutárias estabelecidas para essa última.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

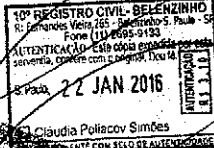
Artigo 112 - O Conselho Superior de Administração será composto pelos Presidentes e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e terá a seguinte competência:

I - Apurar fatos relatados e encaminhados pelos Poderes Dirigentes, de natureza grave ou passíveis de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias, demissão ou exclusão do quadro associativo, que envolvam membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;

II - Afastar das funções os envolvidos nas situações acima, ou rejeitar o pedido de afastamento daqueles até a resolução ou aplicação da penalidade pela Assembleia Geral;

III - Realizar estudos e aprovar, aquisições necessárias ao bom andamento da ADPM e benefício dos associados, de despesas superiores a 30.000 (oitenta mil mensalidade).

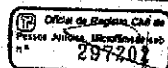
[Handwritten signature]



25



132



associativas, podendo para tanto, se utilizar de licitações, tomadas de preços, coativas, e todos os outros meios legalmente permitidos, elaborando relatório circunstanciado para arquivo e apreciação oportuna em Assembleia Geral;

IV - Resolver os casos omissos nesse Estatuto ou que se mostrem contraditórios, por discussão e votação;

V - Nomear Comissão Eleitoral, para organizar as eleições de renovação dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto neste Estatuto;

VI - Aprovar a data e horário das eleições, apresentados pela Comissão Eleitoral;

VII - Referendar a posse dos membros dos Poderes Dirigentes proposta pelo Presidente da Assembleia Geral;

VIII - Examinar os recursos contra a Comissão Eleitoral, no período pré-eleitoral;

IX - Nomear Comissão para estudos de alterações e/ou reformas do Estatuto; e

X - Designar outras Comissões de interesse do Conselho Superior de Administração.

Artigo 113 - As decisões do Conselho Superior de Administração serão tomadas por via de votação aberta, e, no caso de empate, a decisão final será do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A convocação do Conselho Superior de Administração será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando houver algum fato que assim o torne necessário.

CAPITULO XIV DAS ELEIÇÕES

Artigo 114 - As eleições para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão organizadas por uma Comissão Eleitoral composta de Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos pelo Conselho Superior de Administração.

Parágrafo Único - A referida Comissão será designada na segunda quinzena de janeiro para eleição do Conselho Deliberativo, e na segunda quinzena de junho para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria Executiva, nos anos de eleição estipulados neste Estatuto.

Artigo 115 - As eleições serão efetuadas pelo sistema de chapas, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração.

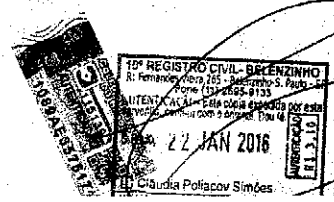
Parágrafo Único - Quando ocorrer somente uma Chapa, a eleição será por aclamação.

Artigo 116 - As eleições para o preenchimento de vagas para membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas na sede da ADPM, em data e horário fixados pela Comissão Eleitoral, em consonância com o Conselho Superior de Administração.

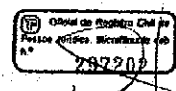
Artigo 117 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Propor o local, data e horário da votação;
- II - Decidir sobre o registro de Chapas requerentes, nos termos estatutários;
- III - Baixar normas complementares;
- IV - Nomear Presidente e Membros das seções eleitorais e juntas apuradoras;
- V - Credenciar fiscais de chapas;
- VI - Dirimir dúvidas e dar soluções aos casos omissos;

[Handwritten signature]



133



- VII - Documentar as irregularidades verificadas;
- VIII - Tomar medidas administrativas necessárias à regularidade do pleito;
- IX - Propor à Mesa da Assembleia Geral a impugnação de cédulas ou urnas eleitorais, nos termos estatutários;
- X - Elaborar o mapa geral de resultados; e
- XI - Assessorar a Mesa da Assembleia Geral, nos trabalhos eleitorais, durante o período de votação.

Artigo 118 - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral marcar a posse dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, eleitos ou reeleitos, com o referendo do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo Único - O dirigente eleito receberá, solenemente, um diploma correspondente ao cargo que passará a ocupar na ADPM.

- Artigo 119 - Não será permitido durante o pleito:
- I - Realizar propaganda oral ou escrita no recinto da votação;
 - II - Perturbar ou dificultar, sob qualquer pretexto, os trabalhos eleitorais;
 - III - Desrespeitar determinação da Comissão Eleitoral, ou aqueles que forem regularmente nomeados para funções eleitorais; e
 - IV - Permanecer no interior da seção eleitoral, além do tempo imprescindível para votar.

Artigo 120 - O registro do candidato a membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será feito por intermédio de chapas que terão como responsáveis, no caso do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, um associado integrante das mesas e o candidato a Presidente em relação a Diretoria Executiva.

§ 1º - Deverá acompanhar o requerimento de registro, uma relação com o nome legível dos candidatos, número de associado, suas respectivas assinaturas e uma ficha cadastral, individual de cada membro da chapa, com os dados pessoais e familiares, também devidamente assinada, devendo nessa última, haver reconhecimento da firma de assinatura.

§ 2º - Somente será registrada a chapa que apresentar candidatos em número previsto nesse Estatuto.

§ 3º - O candidato será registrado em uma única chapa sendo malas as solicitações posteriores.

Artigo 121 - As chapas registradas serão numeradas de acordo com a data e horário de entrada na Comissão Eleitoral, e constarão na cédula em seqüência cronológica.

Artigo 122 - O responsável de cada chapa concorrente designará seus fiscais por escrito, no máximo 2 (dois) para cada seção eleitoral ou junta apuradora, no ato da inscrição da chapa.

§ 1º - Os fiscais portarão, em local visível, identidade fornecida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabe aos fiscais verificar a regularidade do pleito, levando ao conhecimento do Presidente da Seção Eleitoral, ou da Mesa da Assembleia Geral, as irregularidades constatadas, para as providências estatutárias.

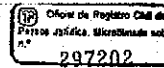
Artigo 123 - As cédulas únicas serão confeccionadas de maneira tal, que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem necessidade de cola para fechá-las.



27



134



§ 1º - As dimensões serão de acordo com o número de Chapas concorrentes e impressas em tipo uniforme, sem destaque para qualquer chapa.

§ 2º - Constarão das cédulas:

- a) Emblema da ADPM e data do pleito;
- b) Número correspondente a cada chapa, em ordem cronológica, seguida de quadro onde o eleitor assinalará seu voto; e
- c) Assinaturas do Presidente da Comissão Eleitoral e do Presidente da Seção Eleitoral em que for utilizada.

§ 3º - No verso de onde constarem os quadros correspondentes às designações numéricas das chapas, será impressa uma tarja negra nas mesmas proporções, de maneira a preservar o sigilo do voto.

Artigo 124 - Haverá tantas seções eleitorais, quantas forem necessárias.

§ 1º - A seção eleitoral será dirigida por um Presidente e dois mestres, sendo sua competência regulamentada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os candidatos não poderão exercer quaisquer funções eleitorais.

Artigo 125 - Os eleitores serão distribuídos pelas seções eleitorais.

§ 1º - Somente votarão em uma determinada seção eleitoral, os eleitores constantes da seção.

§ 2º - Os eleitores serão identificados:

- a) Os associados policiais militares pelo RE; e
- b) Os associados civis pelo Registro Geral (RG).

Artigo 126 - O associado deverá, por ocasião da votação:

- I - Entregar ao Presidente da Seção Eleitoral, para efeito de identificação a carteira associativa e na impossibilidade desta, cédula de identidade acompanhada do último holerite ou recibo de pagamento que serão devolvidos após haver votado;
- II - Assinar a lista de votação;
- III - Verificar se a cédula única, que lhe foi fornecida não contém rasuras;
- IV - Votar e fechar a cédula no interior da cabine indestrutível; e
- V - Apresentar a cédula fechada à Mesa da Seção Eleitoral, colocando-a, pessoalmente, na urna.

Artigo 127 - Caso a votação ocorra em mais de 1 (um) dia, as urnas serão lacradas e guardadas, prosseguindo-se, no dia seguinte, com as mesmas urnas.

§ 1º - No encerramento da votação as urnas serão lacradas e entregues à Comissão Eleitoral, juntamente com a respectiva documentação.

§ 2º - As urnas e respectiva documentação permanecerão em local fechado e lacrado, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e vigilância dos fiscais de chapa, até as apurações.

Artigo 128 - As apurações serão efetuadas na sede da ADPM, logo após o término da votação, estendendo-se até a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - A apuração dos votos de cada seção eleitoral será procedida pelo Presidente e pelos dois mestres da respectiva seção, que elaborarão o mapa dos resultados e ata da apuração de cada urna.

Artigo 129 - As apurações obedecerão ao seguinte:

10º REGISTRO CIVIL - BELIZINHO
R. Fernandes Viery, 225 - Bela Vista S. Paulo - SP
Fone (11) 6665-9133
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
serviço, confere com o original. Dou fé.
22 JAN 2016
Cláudio Pollicino Simões
SECRETÁRIO

14 RCPJSP
PRENOTADO



133

Ofício de Registro Civil de
Fórum Judiciário, Microfilmado sob
n.º 297202

- I - Aberta a urna, verificar-se-á se o número de cédulas é coincidente com o de assinaturas constantes na lista de eleitores e das alterações registradas na ata de votação;
- II - Um dos mesários abrirá as cédulas, uma a uma, exibindo-as aos fiscais e lendo em voz alta os votos assinalados; e
- III - O outro mesário anotará, separadamente, um a um, os votos de cada chapa.

Artigo 130 - Será impugnada a urna em que houver diferença de votos, em confronto com o número de assinaturas das listas de votantes.

§ 1º - Será realizada nova votação na seção ou seções impugnadas, se o número de votos dessas urnas, somados, alterarem o resultado do pleito.

§ 2º - Havendo nova votação, somente participarão os eleitores das respectivas seções anuladas.

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral designar data e horário da votação referida no parágrafo anterior, que deverá ser realizada dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 131 - Dos atos da Comissão Eleitoral, no período pré-eleitoral, caberá recurso ao Conselho Superior de Administração.

Artigo 132 - O resultado das eleições será lavrado em ata, no livro da Assembleia Geral, cuja ata será assinada pelos integrantes da Mesa e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral de posse dos resultados, proclamará, nas respectivas eleições, os novos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 133 - Quando se tratar da eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva compete à Comissão Eleitoral realizar eleições na mesma data, prevendo para isso urnas e cédulas diferentes, acompanhando para votação e apuração todas as determinações contidas nesse Estatuto.

Artigo 134 - Após as inscrições devidamente regularizadas, a Comissão Eleitoral emitirá parecer a respeito e encaminhará ao Conselho Superior de Administração, para as demais providências.

Artigo 135 - No dia das eleições será concedida a palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, ao representante das chapas em disputa, para expor seus planos de trabalho.

Artigo 136 - Os eleitos serão proclamados vencedores e tomarão posse em reunião solene especialmente convocada pela Assembleia Geral, com definição de data, local e horário.

CAPÍTULO XV
DAS REGIONAIS E ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 137 - Nas cidades do Interior, Grande São Paulo ou Litoral que tenham, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) associados policiais militares e 150 (cento e cinquenta) associados civis poderão ser criadas Regionais.

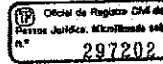
§ 1º - O número de associados que trata o caput deste artigo é considerado o mínimo necessário para que a Regional tenha capacidade de auto-gestão.

REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
Ofício de Registro Civil de
Fórum Judiciário, Microfilmado sob
n.º (1) 297202
AUTENTICADO - Esta cópia expedida por este
ofício, conforme consta no original, tem a
data 22 JAN 2016
Câmara Policial de São José do Rio Preto

29

1º RCPJSP
PRENOTADO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
MCMMA
36
CENTRO



§ 2º - As Regionais já criadas e que não possuam o número de associados necessário e nem apresentem condições financeiras e orçamentárias de auto-gestão, poderão ser transferidas à Área de Administração Direta.

§ 3º - A transferência para a Área de Administração Direta será precedida de estudo efetuado pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, que, após, encaminhará com seu parecer ao Presidente da Diretoria ADPM, que naquele se embasará, se for o caso.

§ 4º - A criação de uma Regional será precedida pela criação de um núcleo colocado na Área de Administração Direta.

§ 5º - Os núcleos já existentes e que estejam sob a administração de alguma Regional, assim permanecerão até que estudos promovidos pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, por solicitação ou não da Regional, demonstre sua inviabilidade.

Artigo 138 - As Regionais são representações oficiais da ADPM, aplicando-se-lhes todos os dispositivos deste Estatuto no que couber, sendo que os seus emblemas, distintivos e bandeiras serão o da ADPM, acrescidos do nome da Regional, sendo seus bens, patrimônio da ADPM.

Artigo 139 - A efetivação da criação de uma Regional, precedida pela criação de um núcleo, será feita após a comprovação do número mínimo de associados estipulado no artigo 137, que residam na área de jurisdição policial militar da cidade proposta, após estudo de viabilidade econômica, orçamentária e financeira da 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, devidamente aprovado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 140 - Os núcleos já criados pelas Regionais são de inteira responsabilidade dessas, devendo, portanto, lhes fornecer condições necessárias à sobrevivência e indicando os colaboradores que os dirigirão.

§ 1º - É vedado aos colaboradores desses núcleos recorrerem a ADPM Central para qualquer finalidade, devendo, se for o caso, fazê-lo através da Regional, que por sua vez, se dirigirá à Chefia do Interior.

Artigo 141 - As Regionais são administrativamente vinculadas à Diretoria da ADPM, pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, através da Chefia de Interior.

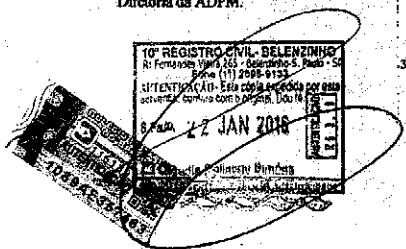
Artigo 142 - O Corpo Dirigente de uma Regional será composto por um Chefe de Regional, um Sub-Chefe, um Secretário, um Tesoureiro e de quantos colaboradores o Chefe da Regional julgar necessários, respeitando as particularidades de cada Regional.

Artigo 143 - O Chefe e o Sub-Chefe de cada Regional serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva da ADPM Central, sendo os demais de livre escolha do Chefe nomeado.

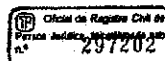
Parágrafo Único - O Presidente da ADPM Central poderá substituir os Chefes das Regionais nomeados, a qualquer momento, não havendo, portanto, vinculação de tempo de mandato destes com o do Presidente da ADPM Central.

Artigo 144 - Nos casos de vacância do Chefe e Sub-Chefe das Regionais, outro nome será indicado e nomeado pelo Presidente da ADPM Central.

Artigo 145 - Não serão considerados para efeito de vacância os afastamentos inferiores a 60 (sessenta) dias, desde que antecipadamente comunicados à Presidência da Diretoria da ADPM.



137



Artigo 146 - Os integrantes do Corpo Diretivo de uma Regional, deverão residir e servir na área de jurisdição policial militar da cidade sede da Regional.

Artigo 147- Retornará, mensalmente, a cada Regional, 50% (cinquenta por cento) das mensalidades descontadas dos associados militares locais, destinadas à sua manutenção.

§ 1º - A cota citada poderá ser elevada até o máximo de 90% (noventa por cento) do total arrecadado dos associados locais, se a Regional adquirir área de terra e iniciar a construção de praças de esportes.

§ 2º - Com o numerário recebido, a Chefia da Regional cobrirá as despesas de manutenção, de materiais desportivos, e tudo o que for necessário à sua vida sócio-desportiva, ficando vedado recorrer à Diretoria da ADPM para tais fins.

§ 3º - Poderá ser susinado o envio de numerário, correspondente à Regional, cuja Chefia violar o Estatuto e os Regulamentos, ou deixar de apresentar, trimestralmente, o balanço financeiro e patrimonial.

§ 4º - É de responsabilidade do Corpo Diretivo da Regional coletivamente, e do Chefe e Tesoureiro, individualmente, a aplicação e o controle do numerário recebido.

§ 5º - As anuidades, taxas de administração, bem como, as receitas provenientes de campanhas de caráter local, revertendo, integralmente, à Regional.

Artigo 148 - A Chefia das Regionais só poderá admitir empregados com funções definidas e desde que sua arrecadação comporte as despesas decorrentes.

Parágrafo Único - O recolhimento relativo aos encargos sociais de seus empregados devem ser efetuados mensalmente e comprovados perante a Chefia do Interior, sob pena de suspensão do envio do numerário de direito.

Artigo 149 - Devem ser mantidos, rigorosamente em dia, os livros de atas, livro-caixa e os registros patrimoniais das Regionais.

Artigo 150 - A Regional transferida para a Área de Administração Direta e que continue a demonstrar a impossibilidade de manutenção e regular funcionamento, incluindo-se o número mínimo de associados já previsto nesse Estatuto, poderá ser dissolvida.

Parágrafo Único - A dissolução será precedida de Sindicância promovida pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira e servirá de embasamento para a decisão do Presidente da ADPM.

CAPÍTULO XVI DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

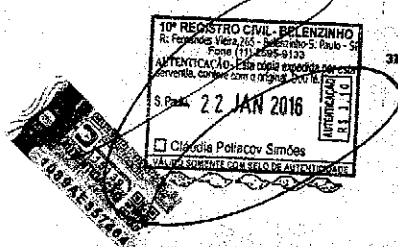
Artigo 151 - Toda captação de recursos (mensalidades do quadro associativo, taxas, aluguis e outros) será calculada pela Diretoria Executiva, com expediente por escrito, obedecendo as reais necessidades para a manutenção e desenvolvimento da ADPM.

§ 1º - Os dependentes dos associados convidados pagarão mensalmente uma taxa de administração equivalente a 10% (dez por cento) da mensalidade associativa.

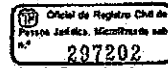
§ 2º - O associado convidado, funcionário público estadual ou ligado àquele e que receba através do Órgão Estadual, poderá autorizar o desconto das mensalidades em seus vencimentos.

§ 3º - O associado convidado que não seja funcionário público estadual ou a ele ligado, efetuará o pagamento na Tesouraria da Associação, ou em bancos credenciados.

Handwritten signature



138



Artigo 152 - A mensalidade do associado Regional será fixada pela Chefe Regional.

Artigo 153 - A critério da Diretoria Executiva poderão ser cobradas taxas de jóia de admissão ao quadro associativo, tendo o valor fixado pelo mesmo Poder Dirigente.

CAPÍTULO XVII
DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Artigo 154 - Constituem receitas da ADPM:

- I - As mensalidades associativas e taxas;
- II - O produto dos serviços mantidos pela ADPM e de alugueis de suas dependências;
- III - O produto da venda de materiais móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- IV - Donativos, subvenções e legados/recebidos;
- V - Indenizações recebidas;
- VI - Os juros e outros rendimentos de depósitos bancários e investimentos;
- VII - As matrículas e mensalidades dos cursos;
- VIII - O produto das festas sociais, bailes, restaurantes, lanchonetes e Departamento Fisioterápicos;
- IX - As receitas provenientes da Área de Administração Direta; e
- X - Outras receitas.

Artigo 155 - Constituem despesas da ADPM, tudo quanto seja necessário a realização de seus fins, desde que observadas as disponibilidades financeiras, com prévia consulta ao Departamento de Tesouraria da entidade e administração da Diretoria Executiva, tais como:

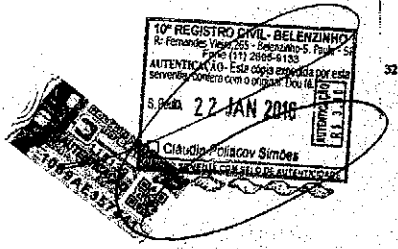
- I - Pagamentos de salários de empregados e encargos sociais decorrentes da folha de pagamento;
- II - Taxas, impostos, gratificações, prêmios, ajudas de custo e outros encargos pessoais com atenas, responsáveis por Seções Desportivas, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III - Gastos com recepções, homenagens, honorários, brindes e doações;
- IV - Verbas de representação devidas aos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e
- V - Gastos com compra de materiais de consumo, móveis e imóveis necessários para a administração da entidade e bem estar dos associados.

Artigo 156 - O patrimônio da ADPM é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores e direitos, inclusive os das Regionais.

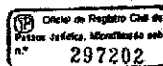
Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva o estudo e aceitação de auxílio ou verbas de terceiros, vinculados ou não a condições, e a responsabilidade pelas obrigações e direitos tratados.

CAPÍTULO XVIII
DA PEÇA CONTÁBIL

Artigo 157 - O Departamento de Contabilidade da ADPM deverá apresentar mensalmente, conforme o estabelecido no artigo 101 inciso III, o balancete mensal que deverá ser aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal e encaminhado à mesa do Conselho Deliberativo para conhecimento.



139



Artigo 158 - No mês de Dezembro o Departamento de Contabilidade deverá apresentar balanço anual, conforme estabelecido no artigo 101 item IV, constando o resultado de todas as contas, receitas e despesas, encaminhando cópias para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, que se encarregará de levar à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 159 - O Estatuto da ADPM poderá ser alterado total ou parcialmente por proposta da Diretoria Executiva, instruída com o projeto e devida exposição de motivos, dirigida ao Conselho Superior de Administração.

§ 1º - O Conselho Superior de Administração, nomeará uma Comissão para, no prazo de até 90 (noventa) dias, proceder aos estudos necessários e emitir parecer, os quais juntamente com a proposta e projeto da Diretoria Executiva, serão encaminhados imediatamente à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Para aprovação da Alteração do Estatuto pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XX DA DISSOLUÇÃO DA ADPM

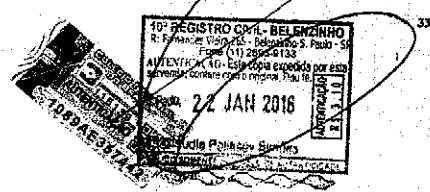
Artigo 160 - A ADPM, terá duração por prazo indeterminado, e, somente será dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembleia Geral, reunida exclusivamente para esse fim na forma do Artigo 52, inciso I, devendo mesmo em terceira convocação, estarem presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 161- Dissolvida a ADPM, será nomeada pela Assembleia Geral, uma Comissão composta por 5 (cinco) associados para proceder a liquidação dos bens e satisfazer os compromissos existentes, e o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicas, como instituições Municipais, Estaduais ou Federais de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 162 - O associado integrante de qualquer Poder da ADPM, que venha a se candidatar a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado de suas funções, a partir da data da homologação de sua candidatura, até o dia subsequente da data do pleito, podendo retornar ao seu cargo na ADPM.

Artigo 163 - O período de gestão, nos cargos de Presidência ou Vice-Presidência dos Poderes da ADPM, ocupados em razão de vacância, desde que inferior a 1 (um) ano, não será computada para fins de inelegibilidade, de que trata o presente Estatuto.



140



Artigo 164 - Os pedidos de demissão ou licença de membros dos Poderes Dirigentes deverão ser encaminhados aos seus respectivos Presidentes, que deliberarão de acordo com o Estatuto da entidade.

Artigo 165 - As Regionais, poderão estabelecer convênio com agremiações congêneres para a prática conjunta de esportes, uso ou cessão de serviços e de dependências, somente mediante aprovação da Diretoria da ADPM, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 166 - A ADPM manterá sempre um serviço de Chefia de Plantão, a este concorrendo os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, e Chefes de Departamentos da Diretoria, escolhidos para esse fim pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria, estarão isentos de concorrer ao Plantão tratado no caput.

Artigo 167 - A critério da Diretoria, a ADPM poderá ser fechada às segundas-feiras para os serviços de limpeza e manutenção.

Artigo 168 - Dependendo de complexidade dos trabalhos, o Conselho Superior de Administração poderá nomear Comissões Transitórias, a exemplo de obras e licitações, compostas por membros do Poderes Dirigentes.

Parágrafo Único - O número de componentes das referidas Comissões Transitórias, será determinado pelo Conselho Superior de Administração, que também fiscalizará o seu bom andamento.

Artigo 169 - Os Poderes Dirigentes poderão elaborar Regimentos Internos específicos, desde que estes não confrontem o Estatuto, obedecendo, obrigatoriamente, a todas as determinações legais, bem como parâmetros emanados dos Poderes Públicos.

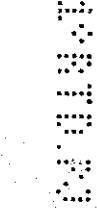
Parágrafo Único - As Regionais poderão elaborar o seu Regimento Interno, obedecendo às determinações constantes do caput desse artigo, apresentando-o à 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, que o encaminhará à prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 170 - O atual Conselho Fiscal e a atual Diretoria Executiva, eleitos em setembro de 2003, se adequarão a todos os termos do presente Estatuto, reconstituindo-se e realinhando-se imediatamente após a aprovação do presente e até a próxima eleição, que fica fixada desde logo para o ano de 2009.

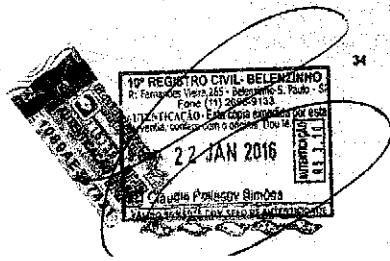
Artigo 171 - A fim de adequar-se às determinações desse Estatuto, também deverá se realinhar o Conselho Deliberativo, para que não pereçam direitos e obrigações, até as próximas eleições, que ficam desde logo designadas para os anos de 2006 para 50% (cinquenta por cento) de seus membros e 2009 para os demais 50% (cinquenta por cento).

Artigo 172 - Após a aprovação e registro deste Estatuto, dentro de 60 (sessenta) dias, o Presidente da Diretoria regulamentará o funcionamento, atribuições, fixando o quadro de empregados e tudo o que diz respeito ao atual serviço de computação de dados, submetendo a Diretoria para aprovação.

Artigo 173 - Para fins de direito, este Estatuto será inscrito em Cartório de Registro de Títulos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



Handwritten signature



191

Ofício do Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Matriculado sob
n.º 297202

Artigo 174 - O presente Estatuto Consolidado, revoga e substitui as disposições em contrário, e, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo, porém, ser rigorosamente observada a determinação contida no artigo anterior.

Artigo 175 - O presente Estatuto, devidamente adequado aos ditames legais e consolidado, foi aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo, levada a efeito no dia 19 de dezembro de 2003.

MARIA ANGÉLICA DE LIRA RODRIGUES
Advogada - OAB/SP 115.416

JULIO AGOSTINI DE LUIZE
Cel PM - Pres. do Directorio

N.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - 2.ª. Circunscrição de Notas
Folha 115 - 2.ª. Circunscrição de Notas - 2.ª. Circunscrição de Notas
LIVRO 115 - 2.ª. Circunscrição de Notas - 2.ª. Circunscrição de Notas
Em 19 de dezembro de 2003, às 14h00min, foi aprovada a seguinte
resolução do Conselho Deliberativo da Associação:

RESOLUÇÃO Nº 115/2003 - RESOLUÇÃO Nº 115/2003
PUB. Nº 115/2003 - RESOLUÇÃO Nº 115/2003

REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Amador Viana, 205 - Belenzinho - São Paulo - SP
Fone: (11) 2696-9103
REGISTRO CIVIL - Este livro contém as atas das reuniões do Conselho Deliberativo da Associação, em conformidade com o disposto no art. 174 do Estatuto Social.
22 JAN 2016
 Cláudia Polacco Simões
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - 2.ª. Circunscrição de Notas

1º RCP/SP
PRENOTADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELÃO Nº 42
LIVRO Nº 115

142


REUNIÃO ORDINÁRIA - 19 de dezembro de 2003
 Verba Ordinária 2003 - Anulação e Adequação do Estatuto Social
 Nº 297202/1

Nº	DE	INDIC	NOME
01	332712-3		Abimael Almeida Antiquera
02	873482-8		Abimael Alves Bezerra
03	820326-8		Adacir Tarciso Gubensovich
04	81042-2		Adalberto Travenço
05	834421-8		Adalberto Pereira dos Santos
06	88834-9		Ademar Cabral Neto
07	82562-8		Adelino Angélica Godina
08	857245		Adelino Carbono
09	13089-2		Ademir Cunha de Araújo
10	862392-8		Adriano Alves Pozzelli
11	61302-4		Adriano Soares
12	37242-2		Adriano Soares
13	810323-2		Adriano Edson Ribeiro
14	811582-6		Adriano Oliveira de Carvalho
15	801122-2		Adriano Tavares
16	63719-5		Adriano Tavares
17	8507-3		Adriano Tavares
18	881620-1		Adriano Antônio Resende
19	15403-0		Adriano Siqueira
20	85082-3		Adriano Tavares Lima
21	80781-2		Alexandre Godina Neto
22	841684-2		Alexandre Botelho
23	901268-A		Alexandre Roberto Antunes
24	901259-1		Alexandre de Lima Dias
25	861324-0		Alexandre Marcos da Silva
26	840603-2		Angela Graziela Ferreira Borzi
27	85532-A		Antônio Alves
28	832448-3		Antônio Alves de Souza Filho
29	26444-0		Antônio Cassiano Filho
30	330392-B		Antônio Carlos da Silva
31	883201-5		Antônio Carlos de Souza
32	19135-2		Antônio Carlos de Souza
33	4769-4		Antônio Roberto Filho

REGISTRO CIVIL - BELERZINHO
 Av. Remédios, 155 - Belerzinho S. Paulo - SP
 Fone: (11) 2655-0133
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
 cartório, confere com o original. Dou fé.
 S. Paulo, 22 JAN 2016
 Cláudia Perlecov Simões
 Oficial Registradora de Autenticação

143



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - tel.: 019-64779 - São Paulo

EXCIS	168,92	Propriedade sob nº 0305197 em 05/07/2004
ESTADO	48,43	Registro e ratificação NIRE, sob nº 297202
INESP	35,01	de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
R. CIVIL	9,09	Atestado sob nº 293510
T. J.	9,09	
TOTAL	271,54	

São Paulo, 10 de fevereiro de 2006
 Cel. Paulo Roberto de Camargo Ribeiro
 Oficial Substituto



2017

12

Ofício de Registro Civil
Tribunal de Registro de São Paulo
207302

Assinatura	SETE	Tipo	Observação
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	06	S	
<i>[Signature]</i>	05	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	S	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	S	
<i>[Signature]</i>	05	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	S	SUPL. ENT.
<i>[Signature]</i>	07	F	

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Farrapos Veloz 255 - Belenzinho - São Paulo - SP
Fone (11) 2685-9123
AUTENTICAÇÃO - Este papel expedido por este
serviço, conforme.com/registro, é válido.
S. Paulo, 22 JAN 2016

145

Ofício de Registro Civil do Poder Judiciário - São Paulo
208202

NR	DT/DE	NOME
34	44919-9	Antônio Jesus de Melo
35	82228-0	Apparecida Lourenço
36	4001-8	Apresenta de Souza Ricale
37	48234-9	Aracete Pereira dos Santos
38	24940-7	Assis Justino Soares
39	82126-3	Aurélia Pontiane dos Santos
40	44654-9	Belenice Nazalena
41	88119-8	Bene-Her dos Santos
42	80123-0	Benedete José de Oliveira Filho
43	88354-8	Carlos Alberto Regella Junior
44	38237-6	Carlos Augusto Lima
45	83692-7	Carlos Hugo Bonassi
46	85204-4	Carlos José de Brito
47	83095-7	Carlos Ricardo Gomes
48	39461-0	Carina Dalva Galbi
49	30148-5	Cassio Pinheiro Torres
50	84082-6	Celia Aparecida Moraes
51	40692-9	Celia Tubert Barros de Moraes
52	87143-4	Cinco André Aquino da Silva
53	93152-6	Cinco Carlos da Silva
54	36027-8	Claudia M. da Costa R. Bonassi
55	84008-5	Claudia Bonifazi Junior
56	70994-8	Claudia de Jesus Martins
57	91040-0	Claudia Luciana Antunes
58	82256-0	Cristina Nicasselli
59	81039-5	Cyria A. de Almeida Neto
60	15622-4	Daniel D. T. T. T. T.
61	22438-2	Daniel Luiz Correa
62	33939-9	Dante Batista
63	80203-1	Darcia Vanessa Capelli
64	8112-4	Delfina Casquinha Alves
65	91493-6	Dirceu Freitas da Macedo de
66	922258-4	Dignel de Andrade Sousa

REGISTRO CIVIL DO PODER JUDICIÁRIO
Término insc. 205 - São Paulo - SP
Fone (11) 2695-9133
ESTADO DE SÃO PAULO - Esta obra expedida por esta
Secretaria de Justiça e Consumidor - São Paulo

22 JAN 2016

Claudia Poliacov Simões
Secretaria Municipal de Autoprodução

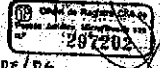
146

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	OPERAÇÃO
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>		V	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>		V	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	

Original do Registro Civil de
 Partes Adidas, Inscrição nº
 292802

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Fernandes Freira, 255 - Belenzinho - S. Paulo - SP
 Fone: (11) 2595-6103
 ATENÇÃO: Esta cópia expedida por este
 sistema, contém erro e, portanto, não tem
 validade jurídica.
 S. Paulo, 22 JAN 2016
 Claudia Polacco Soares
 Coordenadora de Atendimento

147



NR	DE/DA	NOME
67	62.838-3	Dejanilde Mathias da Costa
68	666345-9	Demianee Sebastião da Costa
69	44717-5	Dilsona Estivam de Almeida
70	801183-7	Dilsona Fachinas
71	2921353	Dirizet Aparecida Luz
72	810737-7	Dirizet Macabete da Silva Junior
73	90089-3	Edga Leite de Melo Junior
74	841316-9	Edilaine Domingete Brito da Silva
75	81115-4	Edmilson Pereira de Andrade
76	837015-3	Edson Lopes da Costa
77	86185-5	Edson Jacobini
78	96656-5	Edson Benedita da Cunha
79	371692-3	Edson de Araújo
80	741124-A	Edson Leães
81	825368-2	Eduardo Chiana Neto
82	42639-3	Eduardo da Silva
83	910303-11	Eduardo Moreira da Silva Junior
84	360493-7	Eduardo Moreira da Cunha Silva
85	886759-9	Eduardo Tardes de Paiva
86	817872-5	Eduardo Ribeiro
87	782244-3	Eduardo Rodrigues da Silva
88	855001-B	Eduardo de Souza Silva
89	853893-3	Eduardo Francisco da Silva
90	856517-B	Eduardo Gomes Braga
91	30646-A	Eduardo da S. Guapilhana
92	392023-6	Eduardo Azeiteiro Anacleto
93	871442-1	Eduardo F. de Moura Neto
94	231397	Eduardo Francisco Sobral
95	4595-A	Eduardo Gomes Braga
96	1432788-B	Eduardo Gomes Braga Filho
97	26389-3	Eduardo Antunes
98	18806-7	Eduardo Gomes
99	883140-3	Eduardo Gomes da Silva

REGISTRO CIVIL - BELERZINHO
R. Fernando Vianna, 255 - Belerzinho - S. Paulo - SP
Fone: (11) 2096-8133
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por este
serviço contém com o original. Digite
22 JAN 2016
Claudia Poliseov Simões

149

NR. DE IDA	NOME
100 6422128	Gilberto Benizetti Jabbi
101 43843-2	Gilberto Spika da Araujo
102 860171-2	Gilmar de Souza Franca
103 802301-8	Gilmar Alves da Araujo
104 882780-9	Gilvan Ricardo
105 82304-4	Glauce dos Santos Leite
106 882110-4	Glauque Martins de Lima
107 857054-7	Glauce Augusta Tomicci
108 852323-6	Glauce Telo de Almeida
109 2106434	Teodolinda da Costa Almeida
110 835230-3	Taciel Mano de Almeida
111 3023-A	Tamara Antunes Ramos de Oliveira
112 6401346	Tassal Caldeira
113 91688-9	Tatiana da Espirito Santo
114 26613-7	Tatiana Franca de Araujo
115 10310-7	Tatiana Franca
116 92733-9	Tatiana Rodrigues
117 23312-9	Tatiana Santos da Silva
118 84203-7	Tatiana Espata dos Santos
119 62819-4	Tatiana D'Almeida
120 843334-3	Tatiana Ulisses da Moura
121 42699-4	Tatiana Aparecida Fagundes
122 78157-6	Tatiana Carlos Teixeira
123 34411-4	Tatiana Figueira
124 418877-2	Tatiana Marceline Jabbi
125 1503661-7	Tatiana Marciano
126 65833-4	Tatiana Maciel
127 65134-6	Tatiana Rocha Castanho
128 91402-9	Tatiana Tomaz Rodrigues Sobral
129 842819-1	Tatiana Costa de Souza
130 30602-7	Tatiana dos Santos Amorim
131 882880-6	Tatiana Sathia de Lima
132 280469	Tatiana Augusta Soares

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 Avenida Vinte e Nove de Abril, 115 - Belenzinho, São Paulo - SP
 Fone: (11) 2566-9133

ATENTAMENTE: Esta cópia expedida por este
 órgão contém com o original. Dia 16

S. Paulo, 22 JAN 2016

Claudia Polacco Simões
 Juiz(a) de Direito

150

15

ASSINATURA	SESSÃO	TIPO	OBSERVAÇÃO
	07	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	07	S	JUSTIFICOU
J.A.S.	05	S	
	05	E	FALTOU
	07	E	
	07	S	
	05	E	FALTOU
	07	E	
	07	E	
	07	E	JUSTIFICOU
	07	E	JUSTIFICOU
	07	E	FALTOU
	07	E	
	07	E	
	07	E	
	07	E	
	05	E	FALTOU
	07	S	FALTOU
		V	FALTOU
	05	E	
	07	E	
	07	E	
	05	E	
	05	E	
	07	E	
	05	E	
	07	E	JUSTIFICOU
	05	E	
		✓	FALTOU
	07	S	SUPLENTE
	05	E	FALTOU

REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 Rua Venâncio Vieira, 255 - Belém, PA - 66015-000
 Fone: (51) 3665-9135
 O REGISTRO CIVIL - CUIA é acessado por este
 sistema, consulte com o programa DOUTOR
 22 JAN 2016
 Cláudia Proença Simões

151

NO	RG/DTA	NOME
133	90656-5	Jorge Lopes Lata
134	901231-1	Jorge Maciel de Oliveira
135	80062-9	Jorge Roberto Castilho
136	882920	Jorge Tadeu Calisto
137	824865-9	José Antônio da Costa
138	8042-2	José Carlos Alves Cabral
139	802705-4	José Carlos dos Santos
140	837071-8	José Carlos Tavares
141	817181-8	José Carlos Barbosa Diniz
142	82711-2	José Carlos Souto Amorim
143	42078-7	José Euráclio da Silva
144	80824-8	José Euráclio
145	32309-5	José Fátima
146	83023-7	José Euráclio de Lima
147	46010-0	José Euráclio dos Santos
148	39056-8	José Tiburcio Barbosa dos Santos
149	63683-8	José Igório da Silva
150	58180-1	José Inácio Castilho
151	66467-3	José Inácio Euráclio
152	46026-3	José Máximo da Cruz
153	831918-7	José Renato Cavalho de Santana
154	38136-5	José Roberto da Silva
155	820448-9	José Roberto Euráclio
156	851768-9	José Roberto Rodrigues de Oliveira
157	87032-2	José Tavares
158	931991-8	Juliana Magy de Sousa
159	498-7	Juliana Agostinho Leite
160	831890-3	Juliana Leon Batista
161	940699-9	Juliana Leon Rufino da Silva
162	7993-7	Justino C. da Siqueira Neto
163	881930-6	Kenji Kameishi
164	22442-1	Kenji Kameishi
165	801152-5	Leandro Carlos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Nº 2017022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 10ª CÍVEL - BELENZINHO
 R. Almeida, 165 - Belenzinho - São Paulo - SP
 Fone (11) 2598-6133
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia impressa por este sistema, contém o mesmo conteúdo do original.
 8. Págs. 22 JAN 2016
 Claudis Polacco Brito

152

PROCURADOR	ESPÉCIE	TÍTULO	PROCESSAMENTO
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	03	S	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	V	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	V	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	V	
<i>[Signature]</i>	03	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU

Cartão de Registro, em
 nome de: **297285**
 Nº de: **10**

REGISTRO CIVIL - BELÉM
 22 JAN 2016

153

NR	DE/SG	NOME
166	932419-4	Leonorina Rodrigues Barbosa
167	943036-4	Leonilda Rosendo Filho
168	974635-8	Leuziana Cardoso
169	982121-6	Leuzia Alcides Ferreira
170	99658-8	Leuzi Zandoni Junior
171	250411-3	Leuzi Carlos Ferreira
172	970918-6	Leuzi Carlos Fogaça de Silva
173	12164-9	Leuzi Felipe Passalunghi
174	63569-8	Leuzi Giacinta Miranda Martins
175	95700-1	Leuzi Roberto Miranda Junior
176	151646-3	Leuzi da Oliveira de Souza
177	90148-8	Leuzi Colina Neto
178	95262-8	Leuzi Rodrigues Filho
179	99630-1	Leuzi Fabiana Francisco
180	34076-9	Leuzi Escarpia Neto
181	981206-3	Leuzi Cristiana Bortoluzzi
182	960818-4	Leuzi de Carvalho Lima
183	984131-4	Leuzi Gilmara Bernardino da Silva
184	911612-9	Leuzi Luiz dos Santos
185	901233-3	Leuzi Barbosa
186	902983-9	Leuzi Beatriz Junior
187	984159-4	Leuzi Aurelia Valina
188	913918-8	Leuzi Elias Araújo de Lima
189	990413-5	Leuzi Luiz
190	1429326	Leuzi Luiz Gomes
191	23890333	Leuzi Paula Ruiza dos Santos
192	941076-3	Leuzi Rogério
193	910168-3	Leuzi Rita dos Santos Barbosa
194	980630-2	Leuzi Carmelina Rosendo Filho
195	970270-6	Leuzi Sílvia Sant'Anna
196	98371-3	Leuzi Felicia
197	360141-0	Leuzi dos Santos da Souza e Sousa
198	81746-7	Leuzi Francisca de Aguiar

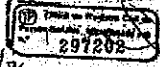
10 REGISTRO CIVIL - BRASILEIRO
 Av. Fernandes Figueira, 265 - Botafogo-5, Paulo - SP
 Fone: (11) 2265-9133
 AUTENTICADO por Esta tabela expedida por este
 servidor, conforme com o original. Data de
 22 JAN 2016
 Cláudia Botelho Simões
 AGENTE ADMINISTRATIVO

154

ASSINATURA	CEP	TIPO	OBSERVAÇÃO
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	06	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
		V	FALTOU
		V	FALTOU
	03	E	JUSTIFICOU
	05	E	JUSTIFICOU
	03	E	
	03	E	
	03	E	
	03	E	
	06	E	JUSTIFICOU
	05	E	FALTOU
	03	E	
	03	E	
	05	E	
	05	E	SUPLENTE
	05	E	FALTOU
	05	E	
	05	E	FALTOU
Maria P. dos Santos	05	E	
	03	E	JUSTIFICOU
Margareth	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
	05	E	
	03	E	JUSTIFICOU
	03	S	JUSTIFICOU
	05	E	FALTOU

155

NR	DE/06	NOME
199	854255-9	Marcia de Oliveira
200	901236-4	Marcia Tereza Freitas
201	872254-3	Marcos Lopez dos S. Riccardi
202	801508-8	Marcos Paulo de Jesus
203	857091-5	Marcos Rodrigues de Almeida
204	43390-0	Marcos Dimantoni
205	62084-9	Marcos Lopes da Silva
206	843086-1	Marcos Ferraz da Cruz
207	80057-6	Marcos Luiz da Silva
208	31661-8	Marcos Salomão
209	390935-6	Marcos Pato
210	894117-4	Marcos Benucci
211	39197-1	Marcos Gonçalves Benucci
212	10523-6	Marcos Mendes
213	863468-6	Marcos Magalhães Junior
214	891581-1	Marcos José Cândido
215	914343-5	Marcos José Batista
216	380373-6	Marcos José Ramos
217	830471-4	Marcos José da Souta
218	30334-6	Marcos Antônio Machado
219	801619-8	Marcos Casanova
220	812679-2	Marcos Tadeu Araújo de Ueta
221	801086-2	Marcos Marques da Silva
222	47085-0	Marcos Quintiliano da Conceição
223	53038-9	Marcos Dimantoni
224	66380-1	Marcos Ferreira
225	58112-7	Marcos Jacopo de Freitas
226	37330-0	Marcos Alves
227	36318-4	Marcos Manoel da Silva
228	830436-0	Marcos Pereira Baptista
229	877987-0	Marcos Balduino Filho
230	60569-7	Marcos da Relação
231	801359-7	Marta Almeida


 297202

22 JAN 2018
 Claudia Pellegrini Simões
 111

74

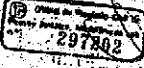
156

ASSINATURA	DATA	TIPO	COMENTÁRIOS
	05	S	SUPLENTE
	01	E	JUSTIFICOU
	01	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	01	S	
	05	E	
	01	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	01	E	
	01	E	
	05	E	
	01	E	
	05	S	
	01	E	
	01	E	JUSTIFICOU
	05	E	FALTOU
	05	E	
	05	E	FALTOU
	01	E	
	05	V	
	05	E	
	01	E	
	05	E	
	01	E	JUSTIFICOU
	01	E	
	05	V	
	05	E	
	05	S	SUPLENTE
	05	E	
	05	E	
	01	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	05	E	
	05	S	SUPLENTE

Office de Registro Civil do
 118
 297208

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 Av. Fernando Vitor Jato - Belenzinho - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2695-9133
 AUTENTICADO - Esta cópia expedida por esta
 serventia contém o original, ou a
 22 JAN 2016
 Cláudia Potlakov Simões
 SERVIDOR PÚBLICO

154


 Nº DE REGISTRO NOME

232	42587-9	Paula Boudite de Siva Filho
233	859286-8	Paula Cassa de Lacerda Junior
234	617384-5	Paula Narciso Duarte
235	47216-9	Paula Roberto de Lima
236	20378-6	Paula Rosa de Oliveira
237	840188-7	Paula Paula Rodilha
238	645535	Paula Caroline Faria
239	882800-8	Paula Estevao Cruz
240	84452-6	Paula Almeida da Silva
241	852110-7	Paula Campos de Carvalho
242	852110-3	Paula Spina
243	863780-6	Paula Farias da Silva
244	854866-8	Paula Celia de Azevedo
245	841167-8	Paula Celia Gregorina
246	830499-3	Paula de Jesus Machado
247	862172-7	Paula Silva de Cruz
248	875472-5	Paula de Silva Soares
249	884115-2	Paula Farias
250	888788-3	Paula Cavalcante
251	858772-8	Paula Cruz de Andrade
252	45621-2	Paula de Oliveira Barbosa
253	802520-7	Paula de Sousa Reis
254	80328-A	Paula Clair da R. C. Sabino
255	882515-9	Paula Beatriz
256	48827-2	Paula Pizarro de Oliveira
257	886737-5	Paula Gabriela Santa Barbara
258	71044-5	Paula Chika
259	491571-4	Paula Barbosa
260	1523687-8	Paula Cristina dos Santos
261	822417-7	Paula de Souza Mendes
262	821564-3	Paula Fátima Cavalcante
263	822362-6	Paula Regina Ribeiro
264	822414-5	Paula Tereza Muniz


 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por este cartório, conforme com o original, tem fé pública.
 DATA: 22 JAN 2016
 C. Claudia Poligay Simões

158

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	ORÇAMENTO
<i>[Signature]</i>	05	E	
	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	03	E	
	05	E	
	05	S	SUPLENTE
	05	E	FALTOU
	05	E	JUSTIFICOU
	05	S	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	E	
	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	03	E	
	03	E	
	03	S	
<i>[Signature]</i>	01	E	
	05	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	07	E	JUSTIFICOU
	05	S	SUPLENTE
<i>[Signature]</i>	05	E	
	07	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	
	05	E	
	03	E	
	03	E	JUSTIFICOU
	07	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	
	05	E	
	07	E	
<i>[Signature]</i>	05	S	
	05	E	
	07	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
	07	E	

19
 297203

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

R. Fernandes Vieira, 255 - Bela Vista S. Paulo - SP
 Fone: (11) 2025-9133
 AVENIDA SAO JOSE DO RIO NEGRE, 158 - JARDIM SAO JOSE DO RIO NEGRE - SP
 S-Paulo 27 JAN 2016
 Estudo Poliacov Simoes
 www.poliacov.com.br

157

Nº	NOME
265	Sergio Nemes da Costa
266	Selma Maria dos Santos
267	Silvia Lúcia Franco Moraes
268	Silvia Lúcia Moraes
269	Conceição Santos da Oliveira
270	Tereza Pinto da Silva
271	Regina Alcina Torres
272	Waldemir Dias da Silva Filho
273	Waldemir da Silva
274	Walter Francisco dos Santos
275	Wicente da Paula Eudes
276	Wicente Dias de Moraes
277	Wagner Augusto Alves da Silva
278	Waldia de Oliveira Sacramento
279	Walter Carvalho da Silva
280	Walter Nivaldo Junior
281	Walter Pinheiro
282	Walter Vicente Amorim
283	Wandalyne Marcelino
284	William Burnett
285	Zuleiana Margarida Santos
286	Zuleia Aparecida Mendes Neto
287	
288	
289	
290	
291	
292	
293	
294	
295	
296	
297	



REGISTRO DE...
 S. Paulo, 22 JAN 2016
 Cláudia Polliciov Simões

160

Oficial de Registro Civil em
 Pólos Jurídicos, S/A - Polos Jurídicos
 nº 297202

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	OBSERVAÇÕES
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	V	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pratos Jurídicos
 Rua XV de Novembro, 527 - 1º andar - Fone: 3198-0270 - São Paulo

CÓDIGO	168,92	Fremobrás sob nº 0305197
ESTADO	48,43	Registrado e inscrito no M228 sob nº 2987202
IMCSP	36,51	do Registro Civil de Pratos Jurídicos
R. CIVIL	5,06	Arquivado sob nº 203518
T. J.	9,99	
TOTAL	271,91	

Dirige e Assina: [Handwritten Signature]
 Recebe e Assina: [Handwritten Signature]

22 JAN 2016

Cidadã Polkacov Simões
 VILVOVA FOMENTO COMERCIAL AUTARQUIA

161

CERTIDÃO

**1ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo**
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo - SP.
Oficial - Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Certifico e dou fé, a requerimento verbal do solicitante, que a presente cópia reprográfica composta de 64* (sessenta e quatro) páginas, numeradas e perfuradas com a chancela de uso exclusivo desta Serventia, é fiel reprodução do(s) original (ais) registrado(s) e arquivado(s) nesta Serventia, no Livro "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o(s) número(s) e data(s) seguinte(s):

***** 297.262 em data de 10/02/2004 *****

CERTIFICA MAIS, nos termos do art. 21, § único, da Lei nº 6.015/73, que a presente certidão restringe-se ao ato requerido, do estatuto social atualmente em vigor, havendo, todavia, registros anteriores e posteriores, ao ora certificado. **CERTIFICA AINDA**, que o estatuto social primitivo da entidade, registrado sob o nº de ordem "10.898" em data de "10/12/1964", além da averbação requerida, foi objeto de outras, sob os números e datas seguintes: 10.898 em 24/01/1967, 10.898 em 10/05/1968, 10.898 em 16/04/1969, 10.898 em 27/04/1971, 10.898 em 28/04/1971, 10.898 em 14/09/1972, 33.008 em 12/11/1974, 34.304 em 23/05/1975, 34.304 em 02/06/1975, 5.789 em 09/02/1977, 22.502 em 23/11/1979, 22.618 em 28/11/1979, 24.824 em 15/04/1980, 29.414 em 15/12/1980, 33.224 em 10/08/1981, 35.996 em 26/11/1981, 39.041 em 07/04/1982, 49.085 em 09/05/1983, 52.061 em 15/08/1983, 55.710 em 05/01/1984, 60.463 em 26/07/1984, 83.520 em 13/08/1986, 85.644 em 03/10/1986, 85.888 em 10/10/1986, 120.701 em 27/06/1989, 121.546 em 20/07/1989, 141.459 em 15/05/1991, 141.908 em 24/05/1991, 146.189 em 10/09/1991, 153.334 em 08/05/1992, 153.476 em 12/05/1992, 157.945 em 11/08/1992, 170.640 em 03/11/1993, 170.641 em 03/11/1993, 170.642 em 03/11/1993, 170.643 em 03/11/1993, 170.644 em 03/11/1993, 170.645 em 03/11/1993, 170.646 em 03/11/1993, 174.524 em 28/03/1994, 187.439 em 04/05/1995, 192.132 em 17/08/1995, 192.133 em 17/08/1995, 192.134 em 17/08/1995, 192.572 em 29/08/1995, 208.292 em 12/11/1996, 211.054 em 03/03/1997, 211.055 em 03/03/1997, 212.037 em 26/03/1997, 212.038 em 26/03/1997, 212.039 em 26/03/1997, 212.040 em 26/03/1997, 221.108 em 01/12/1997, 226.746 em 03/06/1998, 228.649 em 23/07/1998, 231.495 em 14/10/1998, 231.496 em 14/10/1998, 234.887 em 25/02/1999, 234.898 em 25/02/1999, 234.899 em 25/02/1999, 234.900 em 25/02/1999, 248.951 em 27/03/2000, 255.544 em 25/08/2000, 255.545 em 25/08/2000, 255.546 em 25/08/2000, 255.547 em 25/08/2000, 261.420 em 28/02/2001, 273.574 em 08/02/2002, 273.575 em 08/02/2002, 273.576 em 08/02/2002, 274.162 em 04/03/2002, 277.359 em 24/05/2002, 280.623 em 26/08/2002, 280.624 em 26/08/2002, 280.625 em 26/08/2002, 280.626 em 26/08/2002, 280.627 em 26/08/2002, 280.628 em 26/08/2002, 280.629 em 26/08/2002, 280.630 em 26/08/2002, 285.512 em 11/02/2003, 288.778 em 30/05/2003, 288.779 em 30/05/2003, 293.034 em 06/10/2003, 293.517 em 17/10/2003, 293.518 em 17/10/2003, 293.519 em 17/10/2003, 293.520 em 23/12/2003, 298.040 em 08/03/2004, 298.041 em 08/03/2004, 298.042 em 08/03/2004, 298.043 em 08/03/2004, 298.044 em 08/03/2004, 298.045 em 08/03/2004, 298.046 em 08/03/2004, 298.047 em 08/03/2004, 302.298 em 18/06/2004, 310.286 em 09/03/2005, 313.168 em 06/06/2005, 313.169 em 06/06/2005, 332.071 em 16/04/2007, 332.072 em 16/04/2007, 332.073 em 16/04/2007, 332.074 em 16/04/2007, 332.075 em 16/04/2007, 332.076 em 16/04/2007, 332.077 em 16/04/2007, 332.078 em 16/04/2007, 332.079 em 16/04/2007, 332.080 em 16/04/2007, 335.943 em 31/07/2007, 335.944 em 31/07/2007, 335.945 em 31/07/2007, 335.946 em 31/07/2007, 335.947 em 31/07/2007, 335.948 em 31/07/2007, 335.949 em 31/07/2007, 335.950 em 31/07/2007, 335.951 em 31/07/2007, 336.479 em 17/08/2007, 336.480 em 17/08/2007, 336.481 em 17/08/2007, 336.482 em 17/08/2007, 336.483 em 17/08/2007, 336.484 em 17/08/2007, 336.485 em 17/08/2007, 336.486 em 17/08/2007, 336.487 em 17/08/2007, 336.488 em 17/08/2007, 336.489 em 17/08/2007, 336.490 em 17/08/2007, 336.491 em 17/08/2007, 336.492 em 17/08/2007, 336.493 em 17/08/2007, 337.328 em 13/09/2007, 337.329 em 13/09/2007, 337.330 em 13/09/2007, 337.331 em 13/09/2007, 337.332 em 13/09/2007, 337.333 em 13/09/2007, 339.166 em 31/10/2007, 339.167 em 31/10/2007, 339.168 em 31/10/2007, 339.169 em 31/10/2007, 339.170 em 31/10/2007, 339.171 em 31/10/2007, 339.172 em 31/10/2007, 339.173 em 31/10/2007, 339.174 em 31/10/2007, 339.175 em 31/10/2007, 339.176 em 31/10/2007, 339.177 em 31/10/2007, 340.194 em 11/12/2007, 340.195 em 11/12/2007, 340.196 em 11/12/2007, 340.197 em 11/12/2007, 340.198 em 11/12/2007, 340.200 em 11/12/2007, 340.201 em 11/12/2007, 340.202 em 11/12/2007, 340.203 em 11/12/2007, 340.204 em 11/12/2007, 340.205 em 11/12/2007, 340.206 em 11/12/2007, 341.325 em 29/01/2008, 341.326 em 29/01/2008.

TOP REGISTRO CIVIL - BELENZANO
R. Ferraz de Melo, 35 - Cerejeiras S. Paulo - SP.
Fone (11) 2666-6133
AUTENTICAR: Esta cópia expedida por esta
Serventia, coincide com o original. Dou fé.
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
22 JAN 2016
Judia Poliacov Simões
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



29/01/2008, 341.327 em 29/01/2008, 341.328 em 29/01/2008, 341.329 em 29/01/2008, 341.330 em 29/01/2008, 341.331 em 29/01/2008, 341.332 em 29/01/2008, 341.333 em 29/01/2008, 341.334 em 29/01/2008, 343.150 em 18/04/2008, 343.151 em 18/04/2008, 343.152 em 18/04/2008, 343.153 em 18/04/2008, 343.154 em 18/04/2008, 343.155 em 18/04/2008, 343.156 em 18/04/2008, 343.157 em 18/04/2008, 343.158 em 18/04/2008, 343.159 em 18/04/2008, 343.160 em 18/04/2008, 343.161 em 18/04/2008, 343.162 em 18/04/2008, 343.163 em 18/04/2008, 343.164 em 18/04/2008, 343.165 em 18/04/2008, 343.166 em 18/04/2008, 343.167 em 18/04/2008, 343.168 em 18/04/2008, 343.169 em 18/04/2008, 343.170 em 18/04/2008, 343.171 em 18/04/2008, 343.172 em 18/04/2008, 344.695 em 11/06/2008, 344.696 em 11/06/2008, 344.697 em 11/06/2008, 344.698 em 11/06/2008, 344.699 em 11/06/2008, 344.700 em 11/06/2008, 344.701 em 11/06/2008, 344.702 em 11/06/2008, 344.703 em 11/06/2008, 344.704 em 11/06/2008, 350.534 em 23/12/2008, 350.535 em 23/12/2008, 350.536 em 23/12/2008, 350.537 em 23/12/2008, 350.538 em 23/12/2008, 350.539 em 23/12/2008, 350.540 em 23/12/2008, 350.541 em 23/12/2008, 350.542 em 23/12/2008, 350.543 em 23/12/2008, 350.544 em 23/12/2008, 350.545 em 23/12/2008, 350.546 em 23/12/2008, 350.547 em 23/12/2008, 350.548 em 23/12/2008, 350.549 em 23/12/2008, 350.550 em 23/12/2008, 350.551 em 23/12/2008, 350.552 em 23/12/2008, 350.553 em 23/12/2008, 350.554 em 23/12/2008, 353.244 em 05/05/2009, 353.245 em 05/05/2009, 353.246 em 05/05/2009, 353.247 em 05/05/2009, 353.248 em 05/05/2009, 353.249 em 05/05/2009, 353.250 em 05/05/2009, 353.251 em 05/05/2009, 353.252 em 05/05/2009, 353.253 em 05/05/2009, 353.254 em 05/05/2009, 353.255 em 05/05/2009, 353.256 em 05/05/2009, 353.257 em 05/05/2009, 353.258 em 05/05/2009, 353.259 em 05/05/2009, 353.260 em 05/05/2009, 353.261 em 05/05/2009, 360.502 em 30/11/2009 (última Diretoria eleita da maioria), 360.503 em 30/11/2009 (Termo de Posse da última Diretoria eleita da maioria), 370.199 em 04/11/2010, 370.200 em 04/11/2010, 370.201 em 04/11/2010, 372.117 em 12/01/2011, 372.118 em 12/01/2011, 372.119 em 12/01/2011, 372.120 em 12/01/2011, 372.121 em 12/01/2011, 372.122 em 12/01/2011, 372.123 em 12/01/2011, 372.124 em 12/01/2011, 372.125 em 12/01/2011, 372.126 em 12/01/2011, 372.127 em 12/01/2011, 372.128 em 12/01/2011, 372.129 em 12/01/2011, 372.130 em 12/01/2011, 372.131 em 12/01/2011, 372.132 em 12/01/2011, 372.133 em 12/01/2011, 372.134 em 12/01/2011, 372.135 em 12/01/2011, 372.136 em 12/01/2011, 372.137 em 12/01/2011, 372.138 em 12/01/2011, 372.189 em 14/01/2011, 372.190 em 14/01/2011, 372.191 em 14/01/2011, 372.192 em 14/01/2011, 372.193 em 14/01/2011, 372.194 em 14/01/2011, 372.195 em 14/01/2011, 372.196 em 14/01/2011, 372.197 em 14/01/2011, 372.198 em 14/01/2011, 372.199 em 14/01/2011, 372.200 em 14/01/2011, 372.201 em 14/01/2011, 372.202 em 14/01/2011, 372.203 em 14/01/2011, 372.204 em 14/01/2011, 372.205 em 14/01/2011, 372.206 em 14/01/2011, 372.207 em 14/01/2011, 372.208 em 14/01/2011, 372.209 em 14/01/2011, 372.210 em 14/01/2011, 372.211 em 14/01/2011, 372.212 em 14/01/2011, 372.213 em 14/01/2011, 372.214 em 14/01/2011, 372.215 em 14/01/2011, 372.216 em 14/01/2011, 372.217 em 14/01/2011, 372.218 em 14/01/2011, 372.219 em 14/01/2011, 372.220 em 14/01/2011, 372.221 em 14/01/2011, 372.222 em 14/01/2011, 372.223 em 14/01/2011, 372.224 em 14/01/2011, 372.225 em 14/01/2011, 376.588 em 17/06/2011, 376.589 em 17/06/2011, 376.613 em 20/06/2011, 388.898 em 18/07/2012, 388.899 em 18/07/2012, 388.900 em 18/07/2012, 388.934 em 19/07/2012, 388.935 em 19/07/2012, 388.936 em 19/07/2012, 388.937 em 19/07/2012, 390.041 em 27/08/2012, 390.042 em 27/08/2012, 390.043 em 27/08/2012, 390.044 em 27/08/2012, 390.045 em 27/08/2012, 390.046 em 27/08/2012, 390.047 em 27/08/2012, 390.048 em 27/08/2012, 390.049 em 27/08/2012, 390.050 em 27/08/2012, 390.051 em 27/08/2012, 390.052 em 27/08/2012, 390.053 em 27/08/2012, 390.055 em 27/08/2012, 390.077 em 28/08/2012, 390.204 em 30/08/2012, 390.205 em 30/08/2012, 391.532 em 16/10/2012, 391.581 em 16/10/2012, 391.582 em 16/10/2012, 391.583 em 16/10/2012, 391.584 em 16/10/2012, 391.585 em 16/10/2012, 391.586 em 16/10/2012, 391.587 em 16/10/2012, 391.588 em 16/10/2012, 391.589 em 16/10/2012, 396.635 em 19/04/2013, 396.636 em 19/04/2013, 396.637 em 19/04/2013, 396.638 em 19/04/2013, 396.639 em 19/04/2013, 396.640 em 19/04/2013, 396.641 em 19/04/2013, 396.642 em 19/04/2013, 396.643 em 19/04/2013, 396.644 em 19/04/2013, 396.645 em 19/04/2013, 396.646 em 19/04/2013, 396.955 em 29/04/2013, 396.956 em 29/04/2013, 402.873 em 10/10/2013, 402.874 em 10/10/2013, 402.875 em 10/10/2013, 402.876 em 10/10/2013, 402.877 em 10/10/2013, 402.878 em 10/10/2013, 402.879 em 10/10/2013, 402.880 em 10/10/2013, 402.881 em 10/10/2013, 402.982 em 14/10/2013, 402.983 em 14/10/2013, 402.984 em 14/10/2013, 402.985 em 14/10/2013, 402.986 em 14/10/2013, 402.987 em 14/10/2013, 402.988 em 14/10/2013, 402.989 em 14/10/2013, 402.990 em 14/10/2013, 404.952 em 27/12/2013, 404.953 em 27/12/2013, 404.954 em 27/12/2013, 404.955 em 27/12/2013, 404.956 em 27/12/2013, 404.957 em 27/12/2013, 404.958 em 27/12/2013, 404.959 em 27/12/2013, 404.960 em 27/12/2013, 404.961 em 27/12/2013, 404.962 em 27/12/2013, 404.963 em 27/12/2013, 404.964 em 27/12/2013, 404.965 em 27/12/2013, 404.966 em 27/12/2013, 411.229 em 24/07/2014, 415.074 em 14/11/2014, 415.075 em 14/11/2014, 415.076 em 14/11/2014, 415 em 14/11/2014, 415.878 em 14/11/2014, 415.879 em 14/11/2014, 415.080 em 14/11/2014, 415.081 em 14/11/2014, 415.082 em 14/11/2014, 415.119 em 17/11/2014, 415.120 em 17/11/2014

A 62

.....

8



REGISTRO CIVIL - BELENHO
 R. Tony de Melo, 255 - Bomfim - Belo Horizonte - MG
 Fone: (31) 2666-4112
 Autenticado em 22 JAN 2016
 Cláudia Polocov Simões

17/11/2014, 415.121 em 17/11/2014, 415.122 em 17/11/2014, 415.123 em 17/11/2014, 415.124 em 17/11/2014, 415.125 em 17/11/2014, 415.126 em 17/11/2014, 415.127 em 17/11/2014, 415.128 em 17/11/2014, 415.129 em 17/11/2014, 415.130 em 17/11/2014, 415.131 em 17/11/2014, 415.132 em 17/11/2014, 415.133 em 17/11/2014, 415.134 em 17/11/2014, 415.135 em 17/11/2014, 415.136 em 17/11/2014, 415.137 em 17/11/2014, 415.138 em 17/11/2014, 415.224 em 21/11/2014, 416.266 em 23/12/2014, 416.267 em 23/12/2014, 416.268 em 23/12/2014, 416.269 em 23/12/2014, 416.270 em 23/12/2014, 418.507 em 14/04/2015, 418.508 em 14/04/2015, 418.509 em 14/04/2015, 418.510 em 14/04/2015, 418.511 em 14/04/2015, 418.512 em 14/04/2015, 418.513 em 14/04/2015, 418.514 em 14/04/2015, 418.515 em 14/04/2015, 418.516 em 14/04/2015, 418.517 em 14/04/2015, 418.518 em 14/04/2015, 418.519 em 14/04/2015, 418.520 em 14/04/2015, 418.521 em 14/04/2015, 418.522 em 14/04/2015, 419.116 em 28/04/2015, 419.117 em 28/04/2015, 419.118 em 28/04/2015, 419.119 em 28/04/2015, 419.120 em 28/04/2015, 419.121 em 28/04/2015, 420.757 em 28/05/2015, 420.758 em 28/05/2015, 420.759 em 28/05/2015, 420.760 em 28/05/2015, 420.761 em 28/05/2015, 420.762 em 28/05/2015, 420.767 em 28/05/2015 e 420.768 em 28/05/2015. CERTIFICA FINALMENTE que, até a presente data, não constam outras averbações ou instrumento de dissolução, da pessoa jurídica a que se refere a presente. Pesquisa, elaboração e conferência da presente certidão a cargo da Auxiliar (Adriana Araujo Paulo Rego).

Todo Referido é Verdade.

São Paulo, 02 de julho de 2015

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
 Oficial
 Danilo de Moraes Oliveira - Oséias Ferreira Nobre Filho
 Licvaldo Cagnotto
 Substituto

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PUBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
 (Código Civil - Arts. 217 e 218)

Recibo nº 15.568.708

64 páginas

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Oficial de Pessoa Jurídica
 São Paulo - SP

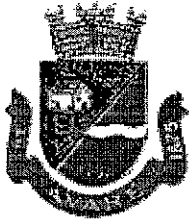
Emolumentos	R\$	109,78
Estado	R\$	67,83
Unesp	R\$	41,92
Registro Civil	R\$	10,48
Tribunal de Justiça	R\$	10,48
ISS	R\$	3,99
Total	R\$	364,28

RESPONSÁVEL

10º REGISTRO CIVIL - BULETINHO
 Arquivos 1980 - 1985, Fran - SP
 Este (11) 208-3133
 AUTENTICAÇÃO - Esta certidão faz fé
 para todos os efeitos legais. Proclamação
 em 22 JAN 2016

Claudia Polacco Simões
 Responsável pelo Serviço de Autenticação



76 80
000110

Prefeitura Municipal de Avaré

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 416 de 05 de Novembro de 1 992.

(Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras e dá outras providências.)

FERNANDO CRUZ PIMENTEL, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, a área de terras abaixo descrita, num total de 6.389,19 m² (seis mil, trezentos e oitenta e nove metros e dezenove decímetros quadrados), área essa necessária à formação de uma área verde junto a Sede Social da ADPM - Reg. Avaré:-

Área:- 6.389,19 m²;

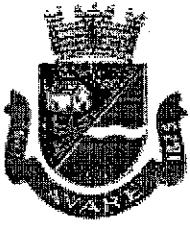
Proprietário:- PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ;

Valor:- Cr\$ 18.000.000,00;

Localização:- Rua Antonieta Paulucci, fundos.

Descrição da Área:-

Uma área de terras de forma irregular, situada nesta cidade, Município e Comarca de Avaré, com início no marco de nº 1.A, cravado na confrontação com área remanescente da Prefeitura Municipal de Avaré, seguindo deste ponto na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré na extensão de 29,80 metros, atingindo o marco de nº 2; desse ponto deflete a direita e segue na confrontação com área da Prefeitura Municipal de Avaré na extensão de 97,00 metros, atingindo o marco de nº 3; desse ponto deflete a direita em ângulo agudo na extensão de 80,00 metros, na confrontação com propriedade da Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atingindo o marco de nº 4; desse ponto deflete a esquerda na confrontação com propriedade da Associação Desportiva da Poli-

77 83
006100

Prefeitura Municipal de Avaré

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação da Lei nº 416 de 05 de Novembro de 1992.)

Fls. 02

cia Militar do Estado de São Paulo na extensão de 120,00 metros, atingindo o marco de nº 5, cravado junto a propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré; desse ponto deflete a direita na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, numa extensão de 24,30 metros, atingindo o marco de nº 5.A; desse ponto deflete a direita na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré numa extensão de 171,80 metros, atingindo o marco de nº 1.A, local onde teve início essas medidas e confrontações perfazendo uma área territorial de 6.389,19 metros quadrados.

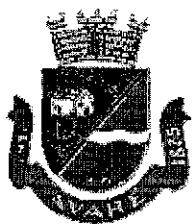
Artigo 2º - A área a que se refere o artigo 1º será doado para o fim único e exclusivo de ser nela formada uma área verde.

Artigo 3º - A construção da edificação destinada a área verde será iniciada dentro de 6 (seis) meses, contados da data da lavratura da escritura de Doação, e o início operacional total da atividade deverá ocorrer dentro de 12 (doze) meses a contar da expedição do Alvará de construção pela Prefeitura.

Parágrafo Único:- A partir do início operacional o Grêmio Recreativo deverá permanecer em plena atividade pelo período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, não podendo durante esse prazo, alienar o imóvel doado, total ou parcialmente.

Artigo 4º - As obrigações e os prazos mencionados nos artigos 2º e 3º deverão constar obrigatoriamente na Escritura de doação, sendo que o descumprimento de qualquer deles acarretará independentemente de Notificação Judicial ou extra a retrocessão do bem doado e de suas benfeitorias ao patrimônio Municipal, sem direito a Associação, de retenção, compensação ou indenização com referência ao imóvel, construção e benfeitorias de qualquer tipo e natureza que houver introduzido.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




Prefeitura Municipal de Avaré


ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação da Lei nº 416 de 05 de Novembro de 1 992). FLS. 03

Prefeitura Municipal de Avaré, aos 05 de Novembro de 1 992.


FERNANDO CRUZ PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


CLÁUDIO CORTEZ
SECRETÁRIO

79

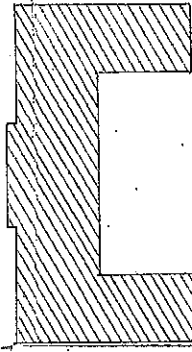
12,30

RUA ANTONIELA PAULUCA
10,60

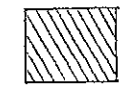
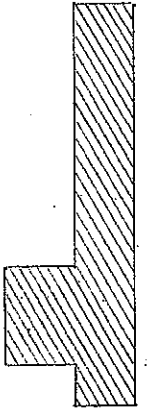
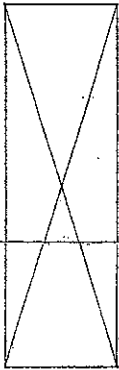
50,00

60,00

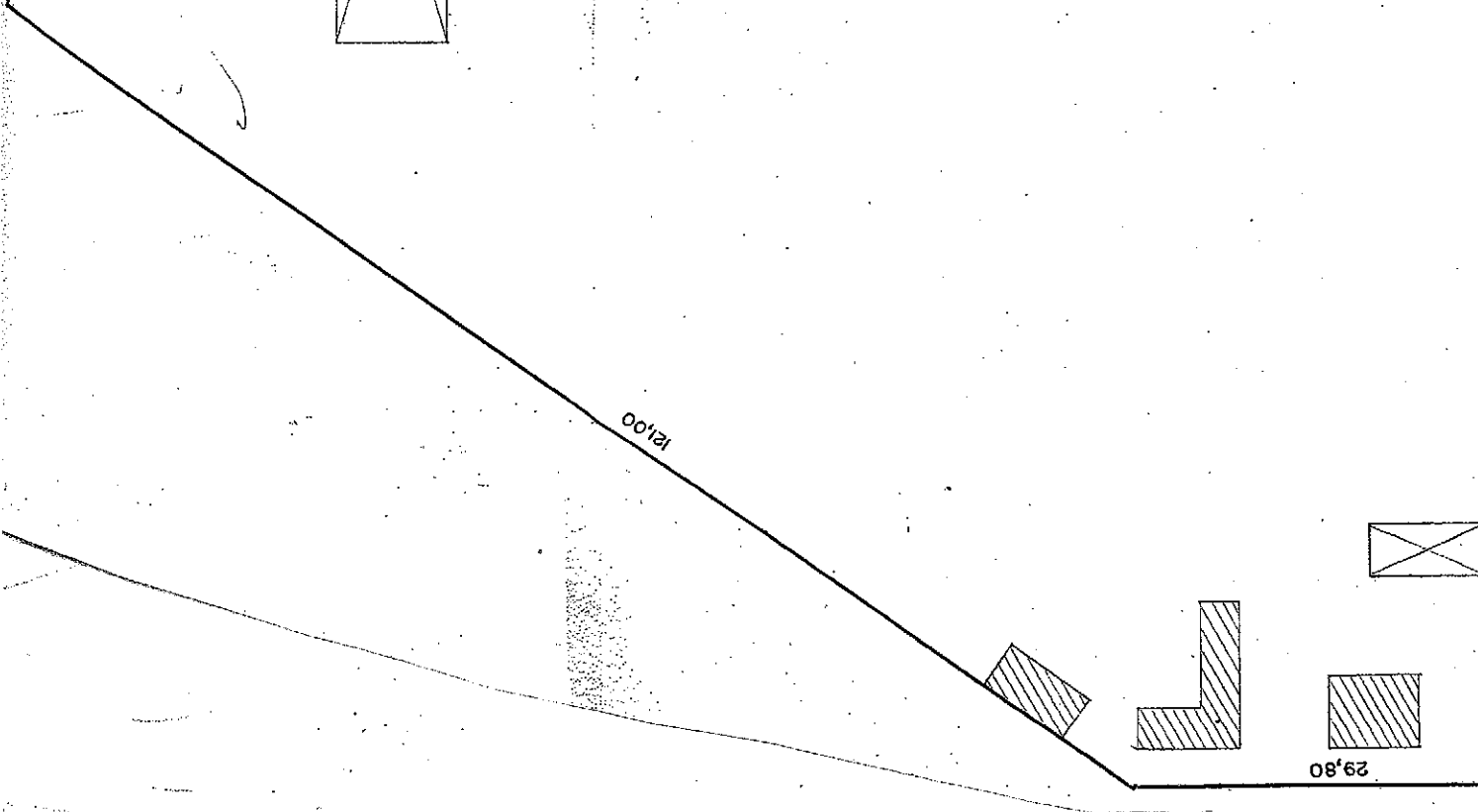
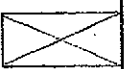
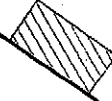
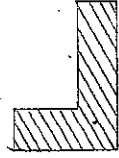
35,00



5



29,80



12,00



Prefeitura Municipal de Avaré

ESTADO DE SÃO PAULO

80 86
334

Lei nº 1.342, de 21 de setembro de 1982

(Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras e dá outras providências)

Fernando Cruz Pimentel, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR - A.D.P.M., a área de terras abaixo descrita, num total de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), necessária à construção de sua sede social e desportiva:

<u>Área:-</u>	12.000,00 m ² ;
<u>Proprietário:-</u>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ;
<u>Localização:-</u>	Rua Antonieta Paulucci - Bairro dos Camargos;
<u>Valor:-</u>	Cr\$ 1.200.000,00;
<u>Descrição da Área:-</u>	

Situa-se a 162,00 metros da esquina da Rua Antonieta Paulucci com Avenida Espanha, medindo nessa frente 120,00 metros; segue pelo lado direito de quem olha o imóvel da Rua Parã confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 100,00 metros; nos fundos, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 120,00 metros e do lado esquerdo confronta com propriedade da TETECO - Indústria e Comércio de Confecções Ltda., na extensão de 100,00 metros, perfazendo área territorial de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados).

Artigo 2º - A área a que se refere o artigo 1º será doada para o fim único e exclusivo de ser nela construído um prédio destinado à sede social e desportiva da mencionada Associação.

Artigo 3º - Desvirtuadas as finalidades da presente doação, ou não sendo observadas as condições do artigo anterior, a doação será perempta, revertendo ao patrimônio



Prefeitura Municipal de Avaré


ESTADO DE SÃO PAULO

81 87
335

da doadora, sem qualquer direito à indenização e/ou retenção pela obra no terreno edificada, tudo independentemente de notificação judicial ou extra, o mesmo acontecendo e caso de encerramento das atividades da Donatária, dentro de 5 (cinco) anos de sua entrada em funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Avaré, em 21 de setembro de 1982


FERNANDO CRUZ PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


CLÁUDIO CORTEZ
SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

P.M. ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - SP CNPJ: 46634168000150

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 1810 - CENTRO

Ficha Cadastral Exercício: 2017

Data Emissão: 20/10/2017
Hora: 10:15:44
Exercício: 2017
Usuário: PAULO
Página(s): 1 de 2

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000025935 Inscrição: 4.371.006.000 Setor: Quadra: Lote: Valor Venal: 663934,02
Cobrança: NORMAL Período: 9999 Lei: 920843,85 Valor Venal Refer Total: 2908744,37

Valor Venal Refer Termit: 1987900,52 Valor Venal Refer Edif: 920843,85

Proprietário
Nome: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLICIA MILITAR
CPF/CNPJ 61935318000159 RG/Insc
Compromissário e/ou Corresponsável

Endereço do Imóvel
Logra: ANTONIETA PAULUCCI, 00907 -
Bairro: ALTO DA BOA VISTA CEP: 18708320
Loteamento: AVARÉ UF: SP

Endereço de Correspondência
Logra: ANTONIETA PAULUCCI, 00907 -
Bairro: ALTO DA BOA VISTA CEP: 18708320
Cidade: AVARÉ UF: SP

Característica do Terreno
Área do Terreno: 18389,10 Valor Venal Terreno: 77134,31 Profundidade: 0 Testada: 106,6 Lad. Esquerdo: 0 Lad Direito: 0

Zoneamento: 00010 - ZONA 10 Fração Ideal: 1,00

Característica	Descrição	Característica	Descrição	Característica	Descrição
0001 - PAVIMENTACAO	0001 - SIM	0002 - TESTADA	0001 - UMA TESTADA	0032 - ILUMINACAO PUBLICA	0002 - NAO
0003 - PEDOLOGIA	0000 - CODIGO 00 NO OUTRO SISTEMA	0003 - CONSERVACAO DE VIAS	0001 - SIM	0004 - COM MURO	0001 - SIM
0034 - COLETA DE LIXO	0001 - SIM	0005 - COM CALCADA	0002 - NAO	0037 - RECADASTRAMENTO	0001 - NAO RECADASTRADO
1000 - SINISTRO	0001 - SIM				

Característica da Edificação

Área Edificada: 664,80 Valor Venal Edific: 586799,71
Tipo Edif: 00001 - CASA

Característica	Descrição	Característica	Descrição	Data da Construção:	Área Edificada Total:	Descrição
0010 - ACABAMENTO INTERNO	0004 - PINTURA LATEX	0011 - PISO	0003 - LADRILHO-SOALHO	0	986,30	0004 - LAJE/ESTUQUE
0013 - INSTALACAO ELETRICA	0004 - EMBUTIDA	0014 - INSTALACAO SANITARIA	0005 - INTERNA COMPLETA + 1			0003 - ALVENARIA
0006 - CLASSE CONSTRUCAO	0004 - CASA RECUEJADA ISOLADA	0016 - COBERTURA	0001 - TELHA CERAMICA			0002 - SO REBOCO
0017 - ESQUADRIAS	0002 - MADEIRA-FERRO	0008 - REVESTIMENTO INTERNO	0002 - SO REBOCO			0002 - BOA
0009 - ACABAMENTO EXTERNO	0004 - PINTURA LATEX					

Característica da Edifica

Área Edificada: 321,50 Valor Venal Edific: 586799,71 Data da Construção: 0 Área Edificada Total: 986,30

Tipo Edif: 00001 - CASA

Característica	Destôbro	Característica	Destôbro
0010 - ACABAMENTO INTERNO	0004 - PINTURA LÁTEX	0011 - PISO	0003 - LADRILHO-SOALHO
0013 - INSTALACAO ELETRICA	0004 - EMBUTIDA	0014 - INSTALACAO SANITARIA	0003 - INTERNA SIMPLES
0006 - CLASSE CONSTRUCAO	0004 - CASA RECUADA ISOLADA	0016 - COBERTURA	0002 - ALUMINIO
0017 - ESQUADRIAS	0002 - MADEIRA-FERRO	0008 - REVESTIMENTO INTERNO	0002 - SO REBOCO
0009 - ACABAMENTO EXTERNO	0004 - PINTURA LÁTEX		

HISTÓRICOS

Data: 16/12/2014 Login: DENISSE INCLUSÃO DE CNPJ CONFORME CERTIDÃO 207/N DE 16/12/2014



Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo"
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Utilidade Pública Estadual nº 3.286/55

Excelentíssimo Senhor

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito da Estância Turística de Avaré
Praça Juca Novaes nº 1169 - Centro - Avaré
CEP: 18.705-900

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", com sede em São Paulo-SP, na Avenida Condessa Elizabeth Robiano, 500, São Paulo - SP - CEP 03074-000, CPNJ número 61.935.318/0001-59, neste ato representada por seu presidente **Dr. Júlio Agostinho Luize**, brasileiro, militar, portador da cédula de identidade RG nº 6.269.322-0 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.057.338-34, domiciliado na Avenida Condessa Elizabeth Robiano nº 500 - Tatuapé - São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para aduzir o quanto segue:

ESCRITURAS DE DOAÇÃO:

- por **Escritura Pública de Doação**, datada de 14 de outubro de 1982, lavrada no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Avaré Estado de São Paulo, pela Lei nº 1.342, de 21 de setembro de 1982 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, autorizada pela Lei n 1.342 de 21 de setembro de 1982, doou à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, a área de 12.000,00 metros quadrados localizada na Rua Antonieta Paulucci n 907- Bairro dos Camargos - matriculado no Registro de Imóveis de Avaré sob o nº de matrícula 19.542, inscrito na prefeitura da Estância Turística de Avaré sob o n 4.371.005.000 (*doc. 1*).

- autorizada pela Lei n 416 de 05 de novembro de 1992 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, doou à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, a área de 6.389,19 metros quadrados, "área esta necessária à formação de uma área verde junto a Sede Social da ADPM -

Séde: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 500 - Cep: 03074-000 - São Paulo - SP
PABX: 6694-9033 - CGC 61.935.318/0001-59 - Inscr. Est. Isento



Associação Desportiva 'Polícia Militar do Estado de São Paulo'
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Utilidade Pública Estadual nº 3.286/55

Regional Avaré – localização Rua Antonieta Paulucci - fundos– Bairro dos Camargos – Estância Turística de Avaré” (doc. 2).

COMODATO

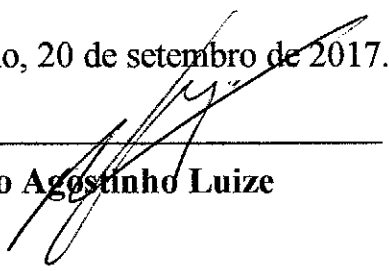
- por **CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO** firmado 09 de novembro de 1992, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, autorizada pela Lei n 415 de 05 de novembro de 1992, cedeu em comodato, à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, o imóvel consistente na área de 6.677,18 metros quadrados com frente para a Av. Projetada – Bairro dos Camargos – Estância Turística de Avaré (doc. 3).

Tendo em vista o encerramento das atividades da ADPM Regional de Avaré (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – doc. 4) e nos termos das escrituras e contrato acima mencionados, extinta a finalidade, deve ser revogada a doação, motivo pelo qual requer sejam adotadas as formalidades legais para a concretização da revogação da doação bem como para a extinção do contrato de comodato, e entrega dos imóveis (croqui anexo doc. 5).

Para tanto, os contatos poderão ser feitos com a Dra. Maria Regina de Castro Busnello, e mail busnello@uol.com.br, fone (11) 998126474.

Atenciosamente:

São Paulo, 20 de setembro de 2017.



Dr. Júlio Agostinho Luize



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1169 - CENTRO
46.634.168/0001-50

2017

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000013843 / 2017**

CHAVE WEB: **1R543E1510Q**

DATA: **05/10/2017**

HORA: **15:43:00**

RESPONSÁVEL: **JULIO CESAR DE CARVALHO MONTA**

INTERESSADO: **00033653 associação esportiva policia militar do estado de sao paulo**

ASSUNTO

REQUERIMENTO



Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo"
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Utilidade Pública Estadual nº 3.286/55

Excelentíssimo Senhor

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito da Estância Turística de Avaré
Praça Juca Novaes nº 1169 - Centro - Avaré
CEP: 18.705-900

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", com sede em São Paulo-SP, na Avenida Condessa Elizabeth Robiano, 500, São Paulo - SP - CEP 03074-000, CPNJ número 61.935.318/0001-59, neste ato representada por seu presidente **Dr. Júlio Agostinho Luize**, brasileiro, militar, portador da cédula de identidade RG nº 6.269.322-0 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.057.338-34, domiciliado na Avenida Condessa Elizabeth Robiano nº 500 - Tatuapé - São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para aduzir o quanto segue:

ESCRITURAS DE DOAÇÃO:

- por **Escritura Pública de Doação**, datada de 14 de outubro de 1982, lavrada no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Avaré Estado de São Paulo, pela Lei nº 1.342, de 21 de setembro de 1982 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, autorizada pela Lei n 1.342 de 21 de setembro de 1982, doou à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, a área de 12.000,00 metros quadrados localizada na Rua Antonieta Paulucci n 907- Bairro dos Camargos - matriculado no Registro de Imóveis de Avaré sob o nº de matrícula 19.542, inscrito na prefeitura da Estância Turística de Avaré sob o n 4.371.005.000 (doc. 1).

- autorizada pela Lei n 416 de 05 de novembro de 1992 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, doou à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, a área de 6.389,19 metros quadrados, "área esta necessária à formação de uma área verde junto a Sede Social da ADPM -

Séde: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 500 - Cep: 03074-000 - São Paulo - SP
PABX: 6694-9033 - CQC 61.935.318/0001-59 - Inscr. Est. Isento



Associação Desportiva 'Polícia Militar do Estado de São Paulo'
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Utilidade Pública Estadual nº 3.286/55

Regional Avaré – localização Rua Antonieta Paulucci - fundos – Bairro dos Camargos – Estância Turística de Avaré” (*doc. 2*).

COMODATO

- por **CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO** firmado 09 de novembro de 1992, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, autorizada pela Lei n 415 de 05 de novembro de 1992, cedeu em comodato, à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, o imóvel consistente na área de 6.677,18 metros quadrados com frente para a Av. Projetada – Bairro dos Camargos – Estância Turística de Avaré (*doc. 3*).

Tendo em vista o encerramento das atividades da ADPM Regional de Avaré (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – *doc. 4*) e nos termos das escrituras e contrato acima mencionados, extinta a finalidade, deve ser revogada a doação, motivo pelo qual requer sejam adotadas as formalidades legais para a concretização da revogação da doação bem como para a extinção do contrato de comodato, e entrega dos imóveis (croqui anexo *doc. 5*).

Para tanto, os contatos poderão ser feitos com a Dra. Maria Regina de Castro Busnello, e mail busnello@uol.com.br, fone (11) 998126474.

Atenciosamente:

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

Dr. Júlio Agostinho Luize



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 72/2018.

Projeto de Lei nº 51/2018.

Autor: **Prefeito Municipal.**

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nº 1342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências

PARECER

O vertente Projeto de Lei tem como escopo a revogação das Leis Municipais nº 1342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992.

Nesse sentido, temos que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, ao qual compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo norte, surge o art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Bem se vê, pela análise da mensagem de encaminhamento, que o executivo está a rever ato praticado pela edição de uma lei.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados.

Ainda como atribuição de administrar os bens públicos municipais pode o Prefeito Municipal tomar a iniciativa para que a lei estabeleça que o uso comum de bens do Município se dê gratuita ou remuneradamente, consoante o permissivo do art. 103 do Código Civil.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “retrocessão é o direito que tem o expropriado de exigir de volta o seu imóvel caso o mesmo não tenha o destino para que se desapropriou”.

No presente caso a revogação se faz possível, como prova o termo de renúncia anexo ao projeto. O donatário por não mais ter interesse, abre mão do bem a ele doado, devendo o imóvel retornar ao patrimônio municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Por sua vez, a Lei de Introdução ao Código Civil cuida da revogação da lei em seu art. 2º que dispõe:

Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A lei pode trazer seu período de vigência de forma expressa, como por exemplo, a Lei Orçamentária, assim como pode ter seu período de vigência indeterminado, ou seja, uma vez vigente ela é válida até que outra lei posterior, de superior ou mesma hierarquia, a modifique ou revogue, não podendo revogá-la a jurisprudência, costume, regulamento, decreto, portaria e avisos, não prevalecendo nem mesmo na parte em que com ela conflitarem.

Assim, SMJ, cremos que no presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do PROJETO DE LEI, não sugerimos nenhuma correção.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 11 de junho de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 51/2018

Processo nº 72/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

92

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 72/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 14 de junho de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER PRELIMINAR


Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências.

Analisando a documentação anexa ao Projeto de Lei em questão notou-se a ausência de *documento atualizado* que comprove que o Sr. Júlio Agostinho Luize é o representante legal da Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ADPM) e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (conforme mencionado à fls. 85), comprovando o encerramento das atividades da ADPM Regional de Avaré.

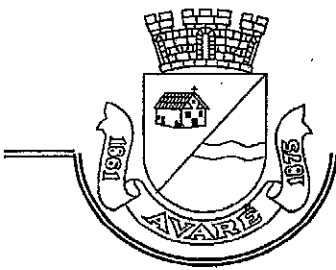
Posto isso, esta Comissão pressupõe necessário oficial ao Chefe do Executivo para que envie a documentação solicitada, a fim de que possamos dar andamento à sua tramitação.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 14 de junho de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 14 de junho de 2018.

OFICIO Nº 16/2018-COMISSÕES

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de requerer junto ao autor a documentação abaixo, para que possamos dar continuidade à tramitação do **Processo nº 72/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 51/2018**, que autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências.

- Documento atualizado que comprove que o Sr. Júlio Agostinho Luize é o representante legal da Associação Desportiva da Polícia Militar (ADPM).
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (conforme mencionado à fls. 85 do referido Projeto de Lei)

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

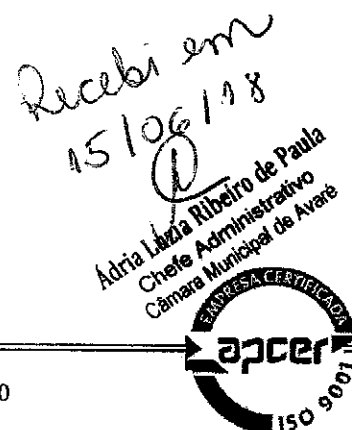
Marialva Araújo de Souza Biazon
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente C.C.J.R

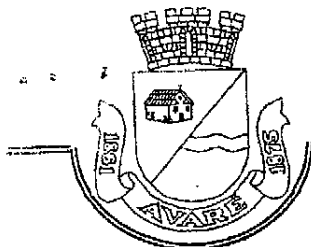
Ao Exmo. Sr.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 15 de junho de 2018.

Ofício nº 0035/2018 – GP

Ref.: Projeto de Lei nº 51/2018- que autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar que encaminhe a documentação abaixo elencada, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

- Documento atualizado que comprove que o Sr. Júlio Agostinho Luize é o representante legal da Associação Desportiva da Polícia Militar (ADPM).
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (conforme mencionado à fls. 85 do referido Projeto de Lei).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta

Rec. em 18.06.18
[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 02 de agosto de 2018
Junto a estes autos fis. 96, 165 contendo
Of. 90/2018 - CM e anexos
M. Huda
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 01 de agosto de 2018.

Ofício nº 90/2018-CM

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0035/2018-GP que solicita o encaminhamento de documento atualizado que comprove que o Sr. Julio Agostinho Luize é o representante legal da Associação Desportiva da Polícia Militar, bem como o envio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da referida Associação, informamos que estamos encaminhando a documentação em anexo.

Agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 02/08/2018 Hora: 15:42

Espécie: Correspondência Recebida Nº 525/20

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 90/2018-CM- Resposta ao

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta



Associação Desportiva
"Polícia Militar do Estado de São Paulo"
ADM. LUIZE

Fundada em 1.º de junho de 1.943 - Utilidade Pública Lei Estadual n.º 3.286/55

TP Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
n.º 426782

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ASSOCIADOS DA ADPM -
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO
PAULO"

Aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), às onze (11:00) horas, na sede central da ADPM, presente o Presidente do Conselho Deliberativo CORONEL LEONARDO CARDOZO efetivou a primeira convocação da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ASSOCIADOS, e não havendo a presença exigida no inciso I do artigo 55 do Estatuto Social, procedeu a segunda convocação às onze horas e trinta minutos (11:30), na forma exigida pelo inciso II do mesmo artigo 55 do texto estatutário, cujos associados são listados e firmados em lista que compõem a presente, tudo após convocação do Sr. Presidente da Diretoria Executiva, para, atendendo ao disposto no artigo 51 combinado com o parágrafo único do artigo 115 do Estatuto Social, eleger, por aclamação os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para o período 2015/2021, tendo o Presidente do Conselho Deliberativo solicitado aos presentes a indicação de dois associados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembléia de forma a atender o disposto no artigo 56 do mesmo Estatuto, tendo sido indicados e nomeados os associados CORONEL ELÇO MOREIRA DA SILVA para o cargo de Presidente da Assembléia e o próprio CORONEL LEONARDO CARDOZO para o cargo de Vice Presidente da Assembléia. O Presidente da Assembléia, então, assumindo suas funções e cumprindo as formalidades exigidas no Estatuto Social, nomeou os associados ELAINE MOREIRA DA SILVA e SUELI ZABOTTO DE CARVALHO, para os cargos de Primeiro (1º) e Segundo (2º) Secretários da Assembléia, tendo ambas aceito os cargos que lhes foram designados. A seguir o Presidente da Assembléia solicitou a aprovação dos nomes de quatro (4) associados presentes para acompanhar e fiscalizar a feitura da presente ata como exigido pelo artigo 58 do texto estatutário, restando escolhidos os seguintes associados: ADOLFO RODRIGUES MACHADO, ROGERIO DA SILVA SOARES, JOSÉ CARLOS PAPAZIAN, e ELCIDIO MOREIRA DA SILVA JUNIOR; após as formalidades, o Presidente da Assembléia declarou sua abertura proferindo as seguintes palavras: Nos moldes determinados pelo Estatuto Social, declaro aberta a Assembléia Geral Ordinária de Associados, com a finalidade de eleger por aclamação, os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para o período de 2015/2021, tudo como determinam os artigos 51 e o inciso II do artigo 59 do Estatuto Social que passou a ler na íntegra. Diz aquele: "Artigo 51 - A Assembléia Geral Ordinária, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação, e, se realizará a cada 3 (três) anos, no mês de abril para eleger 50% do Conselho Deliberativo e a cada 6 (seis) anos no mês de setembro para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva". Prosseguiu em sua fala dizendo que tendo sido observadas as exigências estatutárias, necessário destacar aos presentes o que dispõe o mesmo Estatuto Social, em seu Artigo 115: "As eleições serão efetuadas pelo sistema de chapas, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração. Parágrafo Único - Quando concorrer somente uma Chapa, a eleição será por aclamação"; daí ser esse o caso

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

S. Paulo, 12 JAN 2018
João Anselmo (chapa 1) - 4
COIA POR ATO - 100
R\$ 3,50 por ver
Quarta- Somente de São Paulo

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signature at the bottom right]



Associação Desportiva
"Polícia Militar do Estado de São Paulo"
ADM. LUIZE

Fundada em 1.º de junho de 1.943 - Utilidade Pública Lei Estadual n.º 3.286/55

dessa Assembléia, já que apenas uma chapa se inscreveu para concorrer às eleições ao Conselho Fiscal, o mesmo acontecendo com relação a eleição da Diretoria Executiva. Nesse momento o Presidente da Assembléia chamou para compor a mesa de honra o CORONEL JULIO AGOSTINHO LUIZE - Presidente da Diretoria Executiva e o CORONEL NILTON CARLOS BUSNELLO - Presidente do Conselho Fiscal, ambos candidatos a reeleição que ocorre, reitero, por aclamação. Assim, prosseguiu o Presidente da Assembléia informando estarem sendo reeleitas as Chapas "AZUL E BRANCO" para o Conselho Fiscal, formada pelos seguintes membros: Nilton Carlos Busnello - Presidente; Ailton Soares - Vice Presidente; Osvaldo Pereira Baptista - Secretário; e, Cícero Carlos da Silva - Relator; e Suplentes: Moisés Luiz da Silva e João Aparecido Gonçalves; e, a Chapa "HONESTIDADE E PROGRESSO" para a Diretoria Executiva, formada pelos seguintes membros: Julio Agostinho Luize - Presidente; Satoshi Chiba - 1º. Vice-Presidente; José Francisco de Lima - 2º. Vice Presidente de Administração Patrimonial; Belmiro Rozolem - 2º. Vice-Presidente de Administração Financeira; Antonio Alves de Souza Filho - 2º. Vice Presidente de Administração Desportiva. Tratando-se de deliberação por aclamação, declarou o Presidente da Assembléia estarem eleitos os mencionados, para os quais solicitou uma salva de palmas. Deliberou o Presidente da Assembléia, na forma determinada pelo artigo 118 do Estatuto Social, marcar a posse dos eleitos de imediato, qual seja nesse mesmo dia cinco (5) de setembro (09) de dois mil e quinze (2015) e constatando a presença de todos os membros do Conselho Superior de Administração, pediu-lhes que referendassem a data e momento escolhidos, como exige o mesmo artigo 118 do Estatuto. Os membros do Conselho Superior de Administração referendaram a data, destacando que se trata de reeleição de forma a não exigir maiores formalidades. Retomando a palavra o Presidente da Assembléia deu posse aos eleitos convidando a todos para participar, em seguida a esta Assembléia, do almoço comemorativo da eleição e posse. O Presidente da Assembléia então solicitou ao Presidente da Diretoria Executiva que se manifestasse aos presentes, passando-lhe a palavra. Este, agradeceu a todos a confiança que lhe depositaram novamente, afirmou que se surpreendeu de ter tido uma chapa concorrente, porque a movimentação de eleição é sempre alegre, todavia, não parecia haver ninguém disposto a assumir a ADPM e bem administrá-la, já que ninguém se habilitou. Destacou os vários problemas que se apresentam no dia a dia, e, que vem sendo superados pela atuação dos administradores da ADPM, que tanto se empenham em suas obrigações. Disse que faz parte da ADPM há quarenta e cinco (45) anos, dos quais, cerca de noventa por cento participou das Diretorias, e, já várias gestões na condição de Presidente daquela. Enfatizou sentir-se como um jovem, atribuindo essa agradável situação a uma "alquimia" que lhe renova o espírito todos os dias, já que passa a maior parte de seu tempo aqui. Afirmou que a ADPM tem o poder de mudar a vida e o perfil das pessoas, que se tornam mais felizes, como ontem por ocasião da inauguração da nova sala de academia. Declarou-se muito feliz por ver que o pessoal que joga futebol parece estar sempre mais jovem, e, destacando sua reeleição, mencionou ser uma tradição da ADPM já que nos oitenta anos de vida da associação ela contou com praticamente cinco ou seis presidentes, tendo começado sob um viaduto e se tornado esse mundo que é hoje, do qual se orgulha ter participado e continuar participando. Chamou a atenção de todos para a moderna relação com

TP Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado nº
4207824

[Handwritten signatures and initials]

12 JAN 2018
\$ Post. 1,20
Jairo Anselmo
COTA POR ATO
R\$ 3,50 PV
Verificar o site do Selo

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signature]



Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo"

ADM. LUIZE

Fundada em 1.º de junho de 1.943 - Utilidade Pública Lei Estadual n.º 3.286/55

os associados, inclusive com destaque para a interação pela internet, sendo que está em andamento situação em que os jogos serão marcados pela internet, televisionados, todas as atividades poderão ser acessadas o tempo todo, gerando maior comunicação e interação geral. Enfatizou não haver perpetuação no poder, que aliás gostaria de ver mais pessoas se interessando por esse poder, desde que cumprissem seus deveres para fazer sempre o melhor pela associação, mas apenas muita luta pela ADPM, muita dedicação e carinho, e, mais que isso, respeito por tudo e por todos. Lembrou que para o desenvolvimento da entidade, é necessário muito gasto, informando que atualmente se paga cento e cinco mil reais apenas de energia, cento e vinte mil reais de IPTU, oitenta mil reais de água e esgoto, além de várias outras despesas pesadas, mas que estão sendo custeadas rigorosamente em dia, já que a ADPM não tem dívidas de nenhum tipo. Mencionou um trabalho de controle das portarias que vem sendo feito, pelo qual se constatou que havia quase cinquenta por cento de inadimplência dos associados que usufruíam de tudo, causavam vários problemas e não pagavam nada. Lamentou que os associados que frequentam as assembleias sejam quase sempre os mesmos, porque os demais não se interessam, mas que o dia que puder deixar a administração para quem realmente for cuidar de tudo, como ele vem fazendo, será uma grande alegria, porque a ADPM é um sucesso a ser perpetuado. Agradeceu finalmente a todos e se disponibilizou, como sempre fez, para tudo o que for necessário. Ao final de suas palavras foi muito aplaudido e o Presidente do Conselho Deliberativo o cumprimentou pela visão de futuro que teve, gerando esse espetáculo que é hoje a associação. O Presidente da Assembleia passou a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal reeleito, que bastante emocionado, agradeceu a confiança de todos, esperando poder com ela contar enquanto estiver na administração. Representando os associados, especialmente do grupo feminino, a Senhora Adriane Coelho de Araújo destacou todo o trabalho que vem sendo desenvolvido e a evidente modernização da ADPM o que acompanha desde muito tempo, primeiro como atleta e depois já na condição de ajudante de seu marido. Ele ensinou a amar esse lugar, mencionando a importante participação nos trabalhos e administração da ADPM, de pessoas que a ela se dedicam há muito tempo, como o Febem, a Elaine, a Dra Maria Angélica, a Sueli, entre outros, afirmando que quem planta colhe. O Presidente da Assembleia parabenizou a sociedade. Finalizando o Presidente da Assembleia solicitou que os quatro (4) associados escolhidos para fiscalizar a ata se dirigissem a presença das secretárias da Assembleia para cumprir sua obrigação. Os associados que acompanharam a feitura da ata e sua fiscalização, informaram ao Presidente de sua aprovação unânime. O Presidente da Assembleia, então, passou à leitura da presente Ata e encerrou a Assembleia com palavras de apoio e cumprimentos aos eleitos nessa ocasião. Sendo só o que havia a decidir, encerraram a presente que segue firmada pelo Presidente e Vice-Presidente da Assembleia, pelas Secretárias, pelos Associados que acompanharam a feitura e fiscalização da presente ata, e, pelos membros da Comissão Eleitoral, tudo atendendo a determinação do artigo 132 do Estatuto Social.

TP Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
n.º 426782

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

ELÇO MOREIRA DA SILVA - Presidente da Assembleia

SEDE: Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 500 - PABX 2694.9033 - FAX 2291.1061 - Caixa Postal 10.094
CEP 03071-000 - Tatuapé - São Paulo - CGC 61.935.318/0001-59 - Inscr. Est. Isenta

e-mail: adpm@adpm.com.br

3/4

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

12 de Junho de 2018
Jogo Asselmu Gonçalves
COTA POR ATO Emolus
R\$ 3,50 Por Verba
Asselmu Gonçalves
Presidente do Conselho de Administração



Associação Desportiva
"Polícia Militar do Estado de São Paulo"

ADM. LUIZE

Fundada em 1.º de junho de 1.943 - Utilidade Pública Lei Estadual n.º 3.286/55

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado isob
n.º 426782

Leonardo Cardozo
LEONARDO CARDOZO - Vice-Presidente da Assembléia

Elaine Moreira da Silva
ELAINE MOREIRA DA SILVA - 1.º Secretário

Sueli Zabotto de Carvalho
SUELI ZABOTTO DE CARVALHO - 2.º Secretário

Adolfo Rodrigues Machado
ADOLFO RODRIGUES MACHADO - Associado

Rogério da Silva Soares
ROGERIO DA SILVA SOARES - Associado

José Carlos Papazian
JOSÉ CARLOS PAPAZIAN - Associado

Elco Moreira da Silva Junior
ELCO MOREIRA DA SILVA JUNIOR - Associado

Norton Tadeu Arantes Di Vita
NORTON TADEU ARANTES DI VITA - Presidente da Comissão Eleitoral

Adilson Cedano
ADILSON CEDANO - 1.º Secretário Eleitoral

Sergio Fextosa Cavalcante
SERGIO FEXTOSA CAVALCANTE - 2.º Secretário Eleitoral

Julio Agostinho Luiz
**JULIO AGOSTINHO LUIZE
Presidente da A. D. P. M.**

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) S/V ECONOMICO DE:
JULIO AGOSTINHO LUIZE
SAO PAULO, 25 de novembro de 2015.

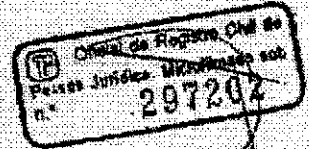
Alessandro Oliveira Ferreira - Escrivão Autorizado
Custas: R\$ 4,80. Carimbo: 1646334 DP: Alessandro
Valido Somente com o Selo do Município de São Paulo
Selo(s): 600580-AA

ata assemb geral cf/ de 2015

1º RCPJ/SP
PRENOTADO



Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Adm. Leite
Sede: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 500
Site: WWW.adpdm.com.br - E-Mail: cpd@adpdm.com.br



CONSELHO DELIBERATIVO CONVOCAÇÃO Nº 03/03

São Paulo, 27 de novembro de 2003

Sr (a) Conselheiro (a).

Nos termos do artigo 71, inciso I, do Estatuto Social, convoco VS^ª para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, que será realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, (sexta feira), às 19:00 horas, no salão Social (ao lado da lanchonete central), sito à Av. Condessa Elizabeth Robiano, nº 500, Taruapé, nesta Capital.

ORDEM DO DIA:

- I - Leitura, discussão e aprovação da Ata anterior;
- II - Deliberação sobre proposta Orçamentária para o ano vindouro;
- III - Atualização e adequação do Estatuto Social ao novo Código Civil;
- IV - Diversos.

Niuton Antonio Machado
NIWTON ANTONIO MACHADO
Presidente do Conselho Deliberativo

Sr Conselheiro, compareça, a sua presença é muito importante



293518



Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo - CDT
R. XV de Novembro, 251 - Cep: 01015-001 - São Paulo - SP - Fone: 3106-1010
www.cedete.com.br / presidencia@cedete.com.br

102

ILMO. SR. OFICIAL DO _____ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica - Matrícula nº 297202

Julio Agostinho Luiz
nome do representante legal

nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, profissão MILITAR

portador do RG. 6.269.322-0, inscrito no CPF/MF. 641.063.338-34

representante legal da Associação denominada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
POLÍCIA MILITAR

com sede Av. Condessa Elizabeth Robiano, 500-TANARÉ

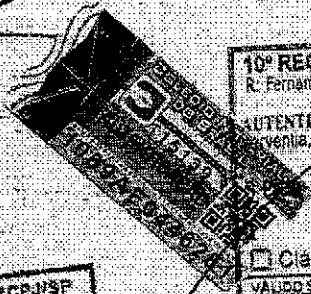
vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 8.016/73 e da Lei 10.406/2002, o registro da Ata de Fundação e Estatuto Social / Ata, juntando para tanto _____ vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

pede deferimento

São Paulo, 22 / DEZ / 2003

Representante Legal



10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Belenzinho - S. Paulo - SP
Fone (11) 2695-3133
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por esta
oficina, corresponde com o original - DOUTOR
25 AGO 2016
Claudia Polacco Simões
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1)- NÃO É NECESSÁRIO RECONHECER FIRMA.

1º RCP/SP
PRENOTADO

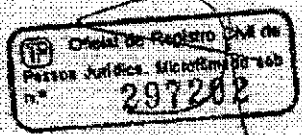
PJ - Balcão - Mod. 02 - GN

Prot. 4854





Associação Desportiva Policial Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1953 - Adm. Luiza
Sede: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 300
Site: WWW.adpm.com.br - E-mail: cpd@adpm.com.br



ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e três, no Salão Social, ao lado da lanchonete central da Sede Central da ADPM, sito a Avenida Condessa Elizabeth Robiano, número quinhentos, Tatuapé, São Paulo, Capital, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Associação Desportiva Policial Militar do Estado de São Paulo, em cumprimento à Convocação nº 03/03, com a seguinte Ordem do Dia: I - Discussão e aprovação da Ata anterior; II - Deliberação sobre Proposta Orçamentária para o exercício do ano de 2004; III - Atualização e Adequação do Estatuto Social ao Código Civil vigente; IV - Diversos.

As dezenove horas, o Presidente do Conselho Deliberativo, Cel Res PM Newton Antonio Machado, procedeu a primeira convocação em cumprimento ao inciso I do artigo 75 do Estatuto Social da Entidade, e verificando o livro de presença, constatou a presença de maioria absoluta de seus membros, deu por instalada e aberta a Reunião, convidando para comporem a Mesa dos Trabalhos, o Vice Presidente do Conselho Deliberativo, Ten Cel Res PM João Grigio, o Presidente do Conselho Fiscal, Major PM Nilton Carlos Busnello, e o Presidente da Diretoria Executiva, Cel Res PM Julio Agostinho Luize. Após composta a Mesa, deu-se prosseguimento à Ordem do Dia em seu Item I - Discussão e aprovação da Ata anterior. O Presidente dos Trabalhos solicita que o Secretário leia a Ata. Após a leitura concede a palavra aos Conselheiros, e como não houvesse manifestação, coloca em votação. "Quem está de acordo que permaneça como está, quem for contrário, levante-se." Aprovada por unanimidade. Item II - Deliberação sobre Proposta Orçamentária para o exercício de 2004. O Presidente dos Trabalhos solicita que o Secretário leia o Ofício encaminhado pelo Sr. Presidente do Conselho Fiscal. "São Paulo, 09 de dezembro de 2003, Ofício s/nº, Do Presidente do Conselho Fiscal. Ao Sr Presidente do Conselho Deliberativo, Assunto: Previsão Orçamentária para 2004. 1. Levo ao conhecimento de V. Sª que a Previsão Orçamentária para exercício de 2004, foi vista e analisada pelos membros do Conselho Fiscal,

Den
Bat

1º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Viara, 250 - Belenzinho - S. Paulo - SP
Fone: (11) 2663-9133
AUTENTICADO
25 AGO 2016
1ª Prefeitura Simidal



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Microfilmada sob n.º 297202



Associação Desportiva Policial Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1953 - Adm. Civil
Sede: Av. Condessa Elizabeth Robins, 500
Site: WWW.adpm.com.br - E-Mail: cpd@adpm.vot.br

tendo sido aprovada por unanimidade de votos. 2. A documentação foi encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva em tempo hábil, tendo sido emitido o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal, em reunião realizada nesta data, de acordo com as suas atribuições estatutárias, aprova a Previsão Orçamentária para o exercício de 2004, pois a mesma está de acordo com o Estatuto Social e com as leis vigentes, demonstrando um gerenciamento sério e competente". 3. Renovo os protestos de estima e consideração. Nilton Carlos Busnello, Presidente do Conselho Fiscal".

O Presidente dos Trabalhos, concede a palavra aos Conselheiros, e como não houvesse manifestação, coloca em votação. "Quem estiver de acordo com a Proposta Orçamentária para o exercício de 2004 que permaneça como está, quem for contrário que se levante". Aprovado por unanimidade. Item III - Amalização e Adequação do Estatuto Social ao Código Civil vigente. Conforme estabelece o artigo 203 do Estatuto Social, pela Diretoria Executiva, após instruída com Projeto e a devida Exposição de Motivos, foi apresentada a Proposta de Atualização e Adequação do atual Estatuto Social da ADPM, conforme exigência do Código Civil vigente. Em cumprimento ao parágrafo Único do artigo 203 do Estatuto Social da ADPM, a Mesa Diretora nomeou a Comissão composta pelos Conselheiros: Tenente PM Edmir Lopes da Costa, como Presidente, Tenente PM Rogério da Silva Soares, Sargento PM Rudnei de Souza Reis, Sargento PM Moises Luiz da Silva, e Cabo PM Fernando Ferreira da Silva, todos Membros, encarregada de proceder os estudos necessários, e que após sua conclusão encaminhou toda documentação exigida para deliberação do Plenário do Conselho Deliberativo. Pelo Sr Presidente do Conselho Deliberativo, foi determinado que o Secretário lesse em voz alta e pausadamente toda documentação relativa a reforma e adequação do Estatuto Social, solicitando aos Senhores Conselheiros que, se houvesse alguma dúvida quanto a alguma proposta, que fosse levantada de imediato para que se pudesse discuti-la, individualmente. Terminada toda leitura, sem que houvesse qualquer manifestação por parte dos Conselheiros presentes, foi pelo Sr Presidente do Conselho, colocada em votação. "Quem estiver de acordo com o proposto pela Comissão, no que diz respeito a Atualização e Adequação do Estatuto Social ao Novo Código Civil, que permaneça como está, e quem for contrário que se levante." Aprovado por unanimidade. Item IV - Diversos: Dada a palavra ao Sr Presidente da Diretoria Executiva, Coronel Res PM Julio Agostinho Luize, assim se manifestou: "O progresso de nosso clube é inquestionável, o número de associados vem se mantendo e até aumentando, a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Vianna, 295 - Belenzinho - São Paulo - SP
Fone: (11) 2596-5133
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
escritório, corresponde com o original. Cód. de
25 ABR 2018
Pallacy Simões
1º REG/SP
PRENOTADO



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Registrado sob n.º 297202



Associação Desportiva Polícias Militares do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1933 - São Paulo
End: Av. Condessa Elizabeth Roberto, 503
Site: WWW.adpm.com.br - E-Mail: cpd@adpm.com.br

categoria Falcão Azul é, sem dúvida nosso carro chefe, e as inúmeras obras continuam sendo realizadas. As inaugurações se sucedem. O local onde nós estamos reunidos, de espaço inútil, tímido, com diversas infiltrações de água e sem condições de uso, há muitos anos, após a total reforma, se transformou neste luxuoso salão de festas e de reuniões. A academia destinada a lutas Marciais, com cinco andares, totalmente reformada, está sendo entregue, e o campeão mundial de "vale tudo" Vitor Belfort, foi contratado para, com sua equipe, ministrar aulas a nossos associados. Aliás, em sua última apresentação nos Estados Unidos da América, pelo campeonato mundial, em que saiu vencedor, ostentou o uniforme da nossa ADPM. A Colônia de Guararema está em pleno funcionamento e a de Riacho Grande será inaugurada no próximo ano. As finanças do clube estão perfeitamente equilibradas e todas as obras terminadas estão pagas. O nosso progresso tem muito haver com a união dos associados e com a convivência independente, mas harmoniosa dos Poderes da ADPM, cada qual, preocupado em bem desempenhar suas obrigações estatutárias. Hoje os Senhores aprovaram a atualização e a adequação ao Código Civil vigente, do nosso Estatuto Social. A Diretoria Executiva ao propor a mudança, o fez após aprofundados estudos, e tenham certeza, o Estatuto ora aprovado é tudo que há de mais moderno e que tornará mais ágil as nossas decisões. Para finalizar quero agradecer a todos pelo apoio e confiança, e desejo um feliz natal e um ano novo repleto de saúde, paz e prosperidade." O Plenário, em pé aplaudiu o Presidente Luiz. O Presidente do Conselho retomando a palavra, indagou se alguém desejava se manifestar, e como não houve interessado, agradeceu a presença de todos, desejando felicidades, feliz natal e um prospero ano novo. As 20:15 horas, como nada mais havia a tratar, encerrou-se a Reunião, para constar, lavro a presente Ata, que vai devidamente assinada por Waldemar Oswaldo Balduino Filho Primeiro Secretario e pelo Presidente dos Trabalhos, Cel Res PM Newton Antonio Machado.

Handwritten signature



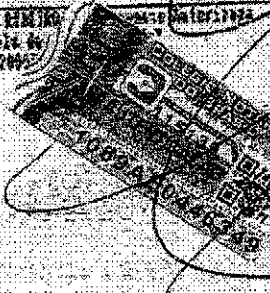
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS DO COMARCA DO DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Manoel de Moraes Almeida, 265 - Fone: (11) 2665-0133 - CEP: 13.200-000 - Itaquera - SP
Atestamos que o presente é uma cópia verdadeira e fiel do original em conformidade com o que consta no Livro nº 297202, de 25 de Agosto de 2016, folha nº 126.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL - SÃO PAULO
Rua Manoel de Moraes Almeida, 265 - Fone: (11) 2665-0133 - CEP: 13.200-000 - Itaquera - SP
Atestamos que o presente é uma cópia verdadeira e fiel do original em conformidade com o que consta no Livro nº 297202, de 25 de Agosto de 2016, folha nº 126.

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ITAQUERA



1º ROPJSP - RENOVADO
10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Viera, 265 - Bela Vista - Itaquera - SP
Fone: (11) 2665-0133
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia autenticada por esta
escritório, conforme consta no original. Data: 25 AGO 2016
Claudia Bonadon Simões





**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Tel: 3104-8770 - São Paulo

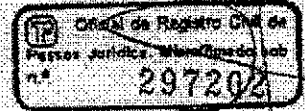
EMOLS	168,92
ESTADO	48,43
IPESP	35,81
R. CIVIL	9,69
T. J.	9,09
TOTAL	271,94

Sober e Letras
Recolhidas p/ verbo

Protocolo sob nº **0305107** em 06/02/2004
Registrado e microfilmado HG35, sob nº **297202**
no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anulado sob nº 263513

São Paulo, 30 de fevereiro de 2004
Sra. Paula Roberto de Carvalho Pigo - Oficial
Doutor Ferrera Nobes Pizo - Oficial Substituto





INDICE DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ADPM

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

CAPÍTULO II - DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ASSOCIATIVOS

CAPÍTULO VIII - DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO XIV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO XV - DAS REGIONAIS E ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO XVI - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO XVII - DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO XVIII - DA PEÇA CONTÁBIL

CAPÍTULO XIX - DA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO XX - DA DISSOLUÇÃO DA ADPM

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Ofício de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas. Inscrição nº 199
n.º 297.242

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo" é oriunda da fusão havida por força das Assembléias Gerais realizadas no dia 1º de abril de 1975, entre a Associação Esportiva dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, sucessora da Associação Esportiva da Guarda Civil de São Paulo, fundada no dia 1º de junho de 1933, e reorganizada no dia 15 de agosto de 1939, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.286, de 27 de dezembro de 1955, com o Grêmio Desportivo "Força Pública do Estado de São Paulo", criado no dia 30 de junho de 1967.

§1º - Prevalecerá, para todos os efeitos, como data de fundação da Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", o dia 1º de junho de 1933.

§2º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, com personalidade distinta de seus associados, com jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, de cunho amadorista, de fins não econômicos, sendo regida nos termos deste Estatuto, das Leis e Regulamentos desportivos brasileiros, que lhe forem aplicáveis. ✓

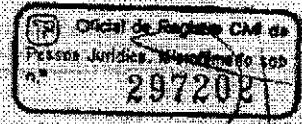
Artigo 2º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", doravante representada pela sigla ADPM, tem sua sede e foro nesta cidade de São Paulo, estando localizada na Avenida Condessa Elizabeth Rubiano, nº 500.

Artigo 3º - A ADPM tem por fim:

- I - Promover, propagar, ministrar e praticar por meio de seus departamentos, modalidades desportivas com referencial Olímpico, em caráter amador, nas categorias masculino e feminino;
- II - Promover reuniões sociais e recreativas, competições internas, visando principalmente o conagraçamento entre associados e seus familiares;
- III - Difundir a prática dos desportos em geral;
- IV - Incentivar, pelos meios a seu alcance a prática da cultura cívica, moral, intelectual e o que venha a contribuir para o bem estar social;
- V - Promover palestras, conferências e reuniões de caráter desportivo-cultural;
- VI - Intensificar o intercâmbio social, cultural, recreativo e desportivo, com agremiações congêneres;
- VII - Filial-se às entidades desportivas oficiais e concorrer em torneios e campeonatos por elas organizados, quando atender os interesses da ADPM;
- VIII - Estimular o espírito de solidariedade e união entre os seus associados através do esporte;
- IX - Colaborar com o Comando da Polícia Militar, no sentido de difundir os desportos em todos os setores, para que a Polícia Militar e a ADPM sejam condignamente representadas nas competições em que participarem;
- X - Quando solicitada e dentro de suas possibilidades cooperar com o Comando da Polícia Militar para que os torneios e campeonatos internos da Corporação alcancem pleno êxito.

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Vieira, 255 - Belenzinho - S. Paulo
Fone: (11) 2899-2133
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por este Tabelião contém o original. Data: 15.08.2016
Tabelião Políakov Simões
TABELIÃO DE BELENZINHO





Parágrafo Único - Dentro de seus objetivos no campo desportivo, deverá a ADPM dar prioridade aos esportes Olímpicos, mantendo sempre em atividade as seções esportivas, eleitas pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 4º - As cores representativas são o azul e o branco.

Artigo 5º - A bandeira será nas cores previstas no artigo anterior e terá a seguinte descrição: formato retangular, tendo um cantão destro em campo branco, com um brasão descrito no artigo posterior, circundado pelos dizeres: "Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo", assim dispostos: Associação Desportiva, na parte superior, e Polícia Militar do Estado de São Paulo, na parte inferior.

Parágrafo Único - A feitura da bandeira da ADPM obedecerá as seguintes normas:

- I - Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada dividida em 13 (treze) partes iguais, constituindo-se cada parte em um módulo;
- II - O comprimento será de 19 (dezenove) módulos; e
- III - O cantão terá 5 (cinco) módulos de largura.

Artigo 6º - O brasão da ADPM, assim se descreve: "Escudo de modelo Suíço, com bordaduras de ouro, tendo no seu campo em branco, na parte superior a "Bandeira Paulista" e na parte inferior, os 5 (cinco) Aros Olímpicos, que simbolizam os continentes, que participam das Olimpíadas, na parte externa os ornamentos com suporte de uma Coroa de Louros naturais, que era destinada a condecorar os grandes Heróis do Atletismo das épocas Romanas, e, sobreposta a esta um listel de azul, com a sigla "ADPM", em letras vermelhas, usando como timbre: - um Archote flamejante, evocando a "Chama Olímpica".

Artigo 7º - A ADPM terá, como Patrono o seu idealizador e fundador, o Inspetor da ex Guarda Civil de São Paulo, MAX MEIER; e como Presidente de Honra, o Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 8º - O quadro associativo da ADPM, compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção social, política, religiosa ou hierárquica, classificados nas seguintes categorias:

- I - Contribuinte:
 - a) Efetivo;
 - b) Convidado Familiar;
 - c) Convidado Individual; e
 - d) Regional.
- II - Falcão Azul;
- III - Associado Empresa;
- IV - Benemérito;
- V - Honorário;
- VI - Militar.



1º RCP/ISP

REGISTRO CIVIL DO TRE FISCAL JURÍDICA

Rua dos Bandeirantes, 255 - B. República - São Paulo - SP

Fone: (11) 2095-9132

DECLARAÇÃO: Esta cópia expedida por este órgão tem a mesma validade da original. Dev. 16

25 AGO 2016

Cláudia Polacov Simões

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DE AUTENTICIDADE

18 Oficial de Registro Civil de
Pastas Jurídicas Matrícula nº 100
n.º 297202

Artigo 9º - Contribuinte Efetivo é o associado que pertence às fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo e que tenha interesse em associar-se.

Parágrafo Único - O associado Contribuinte Efetivo somente alcançará os direitos de votar ou ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos de permanência no quadro associativo.

Artigo 10 - Convidado Familiar é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º A admissão do associado Convidado Familiar far-se-á mediante a apresentação da documentação requerida pela Secretaria da Associação, que deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O associado Convidado Familiar somente alcançará o direito de votar e ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos no quadro associativo.

Artigo 11 - Convidado Individual é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem dependentes.

Parágrafo Único - O associado Convidado Individual somente alcançará os direitos de votar ou ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos de permanência no quadro associativo.

Artigo 12 - Regional é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vinculado a determinada Regional da ADPM, que será admitido de acordo com as regras adotadas por cada Regional e previstas em Regulamento Interno próprio e somente gozará das prerrogativas sociais junto da Regional da qual é associado, recebendo tratamento de não associado nas demais Regionais e na Sede Central.

§ 1º - O associado Regional que desejar usufruir os benefícios da Sede Central, das demais Regionais e os direitos referidos dos incisos IV e V do artigo 29, deverá se associar à Sede Central e cumprir o previsto neste Estatuto.

§ 2º - O associado Regional que tiver sua Sede localizada na Área de Administração Direta da Central, passará a ser considerado associado da ADPM Central, obrigando-se a cumprir o previsto para as questões dos incisos e artigos citados no parágrafo anterior a contar da data que a Administração Direta passar a ocorrer.

Artigo 13 - Falcão Azul é o associado já incluído nas categorias I e/ou III (Contribuinte e Associado Empresa), ingressando nesta categoria por meio de adesão a uma mensalidade extra, dando direito a frequentar as modalidades e obter vantagens destinadas à referida categoria.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma poderá haver associados Falcão Azul, ou seja, categoria II, individualmente.

Artigo 14 - A categoria Associado Empresa é destinada às pessoas jurídicas, que serão entendidas como titulares.

§ 1º - Essa categoria de associado tem direito a voto único representativo sendo que seus dependentes não têm o direito de votar ou ser votado.

§ 2º - Os dependentes-empresa não poderão ultrapassar a 5.000 (cinco mil) por pessoa jurídica.

§ 3º - Os dependentes-empresa terão os mesmos direitos e deveres do Associado Convidado Individual Falcão Azul, com exceção do artigo 29, itens IV e V.

§ 4º - Para efeitos de pagamento será cobrada pelo número de dependentes-empresa, multiplicado pela mensalidade do associado Convidado Individual Falcão Azul.

§ 5º - O Dependente-Empresa é associado individual, não podendo incluir dependentes enquanto figurar nesta condição.

10º REGISTRO CIVIL - BOMEMBIM - SP
R. Fernandes Vianna, 265 - BOMEMBIM - SP
Eduardo de Jesus
REGISTRO CIVIL - BOMEMBIM - SP
25 AGO 2016
Cristina Paganini Simões
Membro do Conselho Superior de Registro Civil



Ofício do Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Matrícula nº 297202

§ 6º - O Dependente-Empresa não tem limite de idade enquanto figurar nesta condição.

Artigo 15 - Militante é o associado atleta que, por suas condições morais, técnicas e físicas, esteja apto a integrar equipes representativas da ADPM, em situações especiais.

Artigo 16 - Benemérito é o associado ou não, que tenha prestado serviços à ADPM, ou doação em pecúnia, de bens móveis ou imóveis de valor igual ou superior a 30.000 (trinta mil) mensalidades associativas.

Parágrafo Único - Nas Regionais será Benemérito, o associado ou não, que atender os requisitos do *caput*, observando que o valor da doação será igual ou superior a 5.000 (cinco mil) mensalidades associativas.

Artigo 17 - Honorário é o associado ou não, que pelas suas qualidades, valor, mérito e atividades, tenha contribuído para o engrandecimento da ADPM, ou desporto em geral, ou faça jus a essa distinção por ter prestado relevantes serviços à comunidade.

Artigo 18 - A admissão dos Associados Honorário e Benemérito far-se-á conforme o previsto no inciso III do artigo 72 e inciso V do artigo 91 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os Associados Honorários e Beneméritos ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa, assegurando-se-lhe todos os direitos, exceto o de votar e ser votado.

Artigo 19 - O Associado Contribuinte Efetivo que deixar os quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a pedido ou "ex-officio", poderá continuar como associado Contribuinte Convocado, com todos os direitos reconhecidos neste estatuto, tendo para tal 90 (noventa) dias para regularizar sua situação.

Artigo 20 - Não será cobrada mensalidade associativa de marido e mulher, para os associados da categoria Contribuinte Efetivo e Convocado Familiar, sendo que somente uma mensalidade dará direito a ambos e aos seus dependentes, salvo nos casos de manifestação de vontade de ambos.

Artigo 21 - Na hipótese de separação do casal, ambos poderão continuar como associados da ADPM, sujeitando-se cada um ao pagamento de mensalidade social, devendo o cônjuge dependente manifestar-se expressamente neste sentido, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação da separação.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

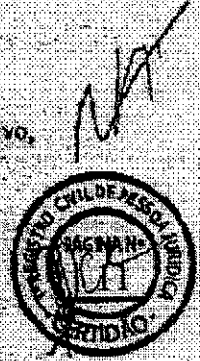
Artigo 22 - A admissão do associado far-se-á por meio de proposta impressa, devidamente assinada pelo proponente e pelo proposto, devendo o interessado atender os seguintes requisitos:

- I - Gozar de bom conceito social;
- II - Atender as demais exigências administrativas;
- III - Aderir aos termos e normas estatutárias na própria proposta.

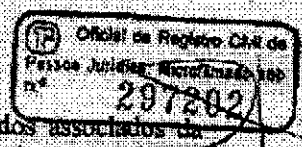
Parágrafo Único - Quando se tratar de associado da categoria Contribuinte Efetivo, serão dispensadas as exigências deste artigo, exceto do inciso III.

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Viana, 225 - Bela Vista - São Paulo - SP
Fone: (11) 2395-6133
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia possui a mesma validade jurídica que o original.
Data: 25 ABO 2016
Cláudia Fernandes Borges

11 RCP/JSF
PRENOMBO



29160



Artigo 23 - A esposa e filhos menores de 18 (dezoito) anos, dos associados da categoria Contribuinte, poderão ser inscritos como seus dependentes, tendo como direitos únicos a freqüência às dependências desportivas, ou seja, direitos assegurados nos incisos I e II do artigo 29.

§ 1º - Cessa a condição de dependente aos que se casarem ou forem admitidos para o serviço público em geral, para ambos os sexos, sendo transferidos para a categoria de associado Contribuinte Convidado, sem pagamento de taxa de transferência se o requererem em um prazo de 90 (noventa) dias após o enlace ou efetivação.

§ 2º - A(O) companheira(o) poderá ser inscrita como dependente, desde que reconhecida(o) como tal perante a Caixa Beneficente da Polícia Militar ou INSS; ou que atenda as determinações do Código Civil, comprovando residência em comum ao longo do tempo e tendo filhos da união.

§3º - Poderão também ser inscritos como dependentes, os filhos adotivos, filhos de criação, filhos da(o) companheira(o), netos, sobrinhos, desde que sejam reconhecidos como dependentes e inscritos como tal, na Caixa Beneficente da Polícia Militar ou INSS, e os tutelados, bem como, os com tutela provisória, caso em que, a comprovação deverá ser feita anualmente, até a tutela definitiva.

Artigo 24 - Após completar 18 (dezoito) anos, os filhos dos associados pertencentes à categoria Contribuinte, poderão adentrar ao quadro associativo sem pagamento de taxa de transferência, devendo, para isso se manifestar por escrito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após completada a maioridade.

Artigo 25 - No falecimento do associado titular, o cônjuge e dependentes, permanecerão no quadro associativo, na categoria Contribuinte Convidado.

Artigo 26 - É considerado como dependente o filho maior, portador de deficiência física e/ou mental que o torne incapaz, incapacidade essa definitiva e atestada em laudo próprio ou determinada judicialmente.

Artigo 27 - Será demitido do quadro associativo, o associado que deixar de pagar 4 (quatro) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Único - Tornar-se-á sem efeito, a critério da Diretoria e por motivo justificado, o disposto neste artigo, mediante o pagamento das mensalidades em atraso, com valor atualizado.

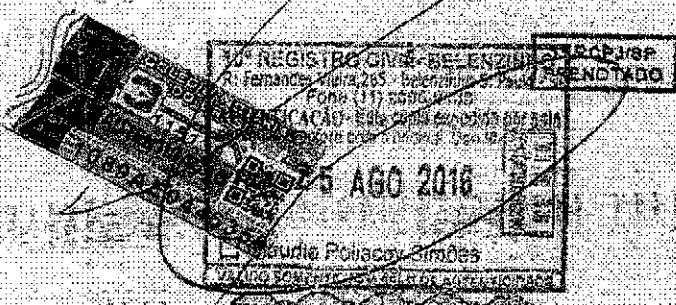
Artigo 28 - O associado poderá deixar o quadro associativo da ADPM a pedido individual, ficando obrigado a satisfazer, antes do deferimento, todas as suas obrigações para com a ADPM.

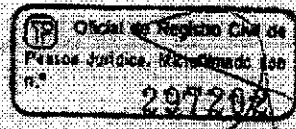
§ 1º - O pedido de desligamento do associado militar vinculado a uma Regional deverá ser encaminhado pela Chefia da Regional ao Presidente da ADPM Central, através da 2ª. Vice Presidência de Administração Financeira para as providências cabíveis.

§ 2º - O desligamento do associado Regional deverá ser processado pela própria Regional.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 29 - Os associados, em pleno gozo de suas prerrogativas associativas terão os seguintes direitos:





- I - Frequentar as dependências e as atividades esportivas e sociais da Associação, nos horários estipulados;
- II - Inscrever-se nas atividades organizadas pelo Departamento Desportivo;
- III - Propor admissão de novos associados;
- IV - Votar, observando o estabelecido neste Estatuto;
- V - Ser votado, conforme o estabelecido neste Estatuto;
- VI - Ser nomeado para cargo ou comissão; e
- VII - Representar aos Poderes da ADPM, quando se julgar prejudicado.

Artigo 30 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir o Estatuto Social da entidade;
- II - Providenciar a confecção de sua carteira social e das dos seus dependentes;
- III - Manter a carteira social em bom estado de conservação e exibi-la quando solicitada;
- IV - Acatar as decisões dos poderes diretivos da ADPM;
- V - Zelar pelo patrimônio social;
- VI - Não emprestar a sua carteira social, ou recibo a outra pessoa, a fim de que esse ingresse nas dependências da ADPM;
- VII - Portar-se dentro dos preceitos de moral, respeito e educação, tratando com urbanidade os demais associados, funcionários, convidados e visitantes, na ADPM ou em reuniões por ela patrocinada;
- VIII - Usar material e uniforme regulamentares, quando na prática de desportos;
- IX - Comparecer as reuniões, quando convocados;
- X - Pagar as mensalidades associativas e as taxas regulamentares;
- XI - Comunicar à Secretaria, devidamente documentado, as alterações do seu estado civil, bem como, dos seus dependentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XII - Comunicar à Secretaria, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a mudança do seu endereço;
- XIII - Zelar pelo asseio e conservação das dependências sociais e desportivas;
- XIV - Comunicar, por escrito se possível, à Diretoria, as falhas e irregularidades que tiver conhecimento;
- XV - Satisfazer a todos os compromissos assumidos com a ADPM;
- XVI - Respeitar os dirigentes da ADPM, bem como, acatar as ordens, regulamentos, normas e etc.; e
- XVII - Nas provas oficiais não competir contra a ADPM e nos amistosos somente fazê-lo com a autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Artigo 31 - As infrações cometidas pelos associados e seus dependentes, contra os dispositivos deste Estatuto, dos Regulamentos e das decisões dos Poderes Dirigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Demissão;
- V - Exclusão; e
- VI - Afastamento.



Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas - Matrícula nº
297202

§ 1º - Para aplicação da pena do inciso V deste artigo, o fato deverá ser objeto de representação escrita e, a averiguação será feita por uma sindicância no âmbito da Diretoria, assegurando a defesa do sindicato.

§ 2º - Através de documentação escrita, a Diretoria comunicará ao associado ou a seu dependente, a pena que lhe for imposta, anotando-a em seu cadastro.

Artigo 32 - Para fácil consulta, as penalidades aplicadas pela Diretoria, deverão ser gravadas em arquivos eletrônicos de dados, contendo o resumo dos fatos que deram origem a sua aplicação, o dia do ocorrido e o dispositivo estatutário em que se baseia.

Artigo 33 - Serão circunstâncias atenuantes e agravantes quando da aplicação da pena:

§ 1º - Atenuantes:

- a) Bons serviços prestados à ADPM;
- b) Não ter sido punido anteriormente;
- c) Ter havido provocação; e
- d) Ter cometido a infração para evitar mal maior.

§ 2º Agravantes:

- a) Ser reincidente;
- b) Estar embriagado ou drogado;
- c) Já ter sido punido nos últimos dois anos;
- d) Ter cometido a transgressão contra Diretor ou funcionário;
- e) Ser a infração atentatória à moral e/ou aos bons costumes;
- f) Ter causado lesão física a outro associado; e
- g) Ter causado danos ao patrimônio da ADPM ou a terceiros.

Artigo 34 - Uma sindicância regular, instaurada pela Diretoria Executiva, indicará a penalidade a ser aplicada, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Artigo 35 - A pena de suspensão não ultrapassará a 360 (trezentos e sessenta) dias, e será aplicada ao associado que:

- I - Perturbar ou dificultar as atividades associativas e as reuniões de Poderes Dirigentes;
- II - Prejudicar a harmonia desta para com outras agremiações;
- III - Desrespeitar Diretor, seu representante, ou, funcionário no desempenho de suas atribuições;
- IV - Proporcionar ou facilitar a entrada na ADPM de pessoas não amparadas estatutariamente;
- V - Praticar ato em nome da ADPM, sem estar devidamente credenciado;
- VI - Comportar-se de maneira atentatória à moral e à convivência social;
- VII - Praticar ato de indisciplina, quando integrante de equipe representativa;
- VIII - Desacatar, injuriar, ou por qualquer meio, prejudicar outro associado em seu direito associativo;
- IX - Portar armas ou drogas nas dependências da ADPM;
- X - Reincidir na infração já punida com advertência escrita;
- XI - Atentar contra o conceito público da ADPM por ação ou omissão;
- XII - Fazer declarações falsas ou de má fé, na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;
- XIII - Ceder a carteira social, autorização provisória ou recibo a outra pessoa a fim de que esta ingresse nas dependências ou nas reuniões sociais promovidas pela ADPM.

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Belenzinho - São Paulo - SP
Fone: (11) 2962-9133
MATRÍCULA: 297202
5 AGO 2018
11 RCP/SP
PRENOTADO



Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas - Microfilmado sob
n.º 297282

Parágrafo Único - Quando suspenso o associado terá cercado os seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

Artigo 36 - A pena de Demissão será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas mensalidades associativas durante 4 (quatro) meses consecutivos; e
- II - Recusar-se a cumprir penalidade imposta pela Diretoria.

Artigo 37 - A pena de Exclusão do quadro associativo será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de cumprir, deliberadamente, normas estatutárias ou baixadas por órgão dirigente;
- II - Manifestar-se, publicamente, em termos ofensivos à ADPM;
- III - Passar a exercer atividade ilícita, devidamente comprovada, ou for flagrado cometendo ilícito penal de qualquer natureza;
- IV - Tiver conduta contrária à moral e aos bons costumes nas dependências sociais;
- V - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de delito infamante;
- VI - Apropriar-se de valores ou bens patrimoniais pertencentes à ADPM, ou de associados, nas dependências da ADPM, sem o consentimento dos mesmos;
- VII - Desacatar membros dos Poderes da ADPM em suas funções fiscalizadoras;
- VIII - For expulso da Polícia Militar, e
- IX - Causar prejuízos materiais à ADPM.

Parágrafo Único - O associado demitido ou excluído disciplinarmente, qual seja, por justa causa, não poderá retornar quadro associativo, salvo por decisão da Diretoria Executiva, em grau de recurso.

Artigo 38 - Serão afastados do quadro associativo, os associados, que em grau de recurso, estejam aguardando o preenchimento dos requisitos para reunião da Assembleia Geral, mantendo, porém, seus deveres associativos.

Artigo 39 - As faltas imputadas aos membros dos Poderes Dirigentes, deverão ser apuradas pelo próprio poder a que pertencem; que também se encarregará de eventual aplicação de pena nos moldes deste Estatuto.

§ 1º - Se houver entendimento do Poder Dirigente, levada em consideração a gravidade da falta a ser apurada, poderá este solicitar ao Conselho Superior de Administração a apuração dos fatos, transferindo àquele o poder de aplicação da pena.

§ 2º - Para efeito de aplicação da pena é competente:

- a) Membros do Conselho Deliberativo, a Mesa do Órgão;
- b) Membros do Conselho Fiscal, o próprio Conselho Fiscal;
- c) Membros da Diretoria, a própria Diretoria.

§ 3º - É competência dos Poderes acima aplicar pena de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias;

§ 4º - A aplicação das penas de Suspensão superiores a 180 (cento e oitenta) dias, Demissão e Exclusão são de competência do Conselho Superior de Administração.

Artigo 40 - Os membros dos Poderes Dirigentes que cometerem falta incompatível com o cargo ou função, a juízo do Conselho Superior de Administração, serão afastados do mandato e encaminhados à Assembleia Geral para decidir sobre suas exclusões.

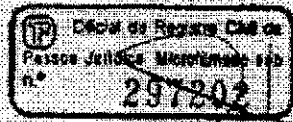
10º REGISTRO CIVIL - MELHORIZADO
R. Fernandus Viana, 245 - Vila Industrial, Paulo de Faria - SP
Fone: (11) 2469-1111

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia foi autenticada em virtude da existência da original nº 127/18.

25 AGO 2016

1º RCP/ISP PRENOTADO





Artigo 41 - É de competência da Diretoria Executiva aplicar as penalidades aos associados não integrantes dos Poderes Dirigentes da ADPM.

§ 1º - A advertência verbal será aplicada por membros dos Poderes Dirigentes da ADPM, aos associados que forem surpreendidos na prática de transgressão, e que não justifique outra medida disciplinar.

§ 2º - As Diretorias Regionais terão competência para aplicar as seguintes penalidades: Advertência Verbal, Advertência Escrita e Suspensão.

§ 3º - As penalidades de Demissão e Exclusão, dos associados das Regionais, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por proposta da 2ª. Vice-Presidência de Administração Financeira.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ASSOCIATIVOS

Artigo 42 - Recurso é o instrumento pelo qual o associado punido, requer a modificação ou isenção de punição, devendo ser dirigido em termos claros e objetivos, fundamentado em fatos comprovados, dirigido ao Presidente do Poder que aplicou a penalidade e entregue na secretaria da ADPM, mediante protocolo.

Artigo 43 - A secretaria da ADPM, recebendo o recurso, juntará a ele, o documento que deu origem à punição, e de imediato fará o seu encaminhamento ao Presidente do Poder para apreciá-lo.

Artigo 44 - Seja qual for a penalidade, o recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 45 - O associado punido terá o direito de recorrer à Diretoria Executiva, uma só vez, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação da penalidade.

Artigo 46 - Poderá o associado recorrer à Assembleia Geral, através do Conselho Superior de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da confirmação da penalidade quando a punição for de exclusão ou demissão.

Artigo 47 - Na reunião da Assembleia Geral, o recorrente, para defender-se, poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, devendo, porém, usar de vocabulário condizente, sem fazer ataques pessoais, provocações, principalmente com relação aos integrantes dos Poderes da ADPM, cingindo-se apenas aos atos que lhe foram imputados e, caso não observe tais condições, terá a palavra cassada e será convidado a retirar-se do recinto, proporcionando aos seus membros, condições de trabalho.

CAPÍTULO VIII DOS ADMINISTRADORES

Artigo 48 - São administradores da ADPM, sem qualquer diferenciação hierárquica, salvo nas situações estabelecidas por este Estatuto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva; e
- V - Conselho Superior de Administração.



Oficial da Registro Civil de
Pessoas Jurídicas - Matrícula nº
n.º 297202

Parágrafo Único - Fica vedada a admissão dos integrantes dos poderes descritos nos incisos II, III, IV e V como funcionários da ADPM.

Artigo 49 - Os Poderes Dirigentes da ADPM, serão constituídos pelos associados contidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III.

§ 1º - O Conselho Deliberativo em sua constituição terá 20% (vinte por cento) de associados convidados e o restante de associados contribuintes efetivos.

§ 2º - Quando da elaboração da chapa do Conselho Fiscal, poderão ser incluídos até 2 (dois) associados convidados e associados empresa, sendo que os demais deverão preencher os requisitos do artigo 8º, categoria I, letra a.

§ 3º - O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será exercido por Oficial Superior que esteja, no mínimo, no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 4º - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal será exercido por Oficial Superior e que esteja, no mínimo, no segundo mandato do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 5º - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva será exercido por Oficial Superior, que esteja, no mínimo, no terceiro mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício e tiver participado de duas gestões na Diretoria Executiva.

§ 6º - Os Vice-Presidentes dos Poderes, deverão ser Oficiais Superiores, estar, no mínimo, no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou figurar como Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 7º - Os 2ºs. Vice-Presidentes da Diretoria Executiva terão que ter, no mínimo, um mandato na Diretoria Executiva ou estar no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo.

§ 8º - Quando da eleição dos membros dos Poderes Dirigentes, na eventualidade dos candidatos não reunirem os requisitos mencionados neste artigo, poder-se-á substituir o termo consecutivo por alternado, no tempo de mandato do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 50 - A Assembleia Geral dos associados é o Poder Supremo da ADPM, sendo constituída pelos associados referidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

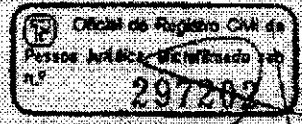
Artigo 51 - A Assembleia Geral Ordinária, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação, e, se realizará a cada 3 (três) anos, no mês de abril, para eleger 50% (cinquenta por cento) do Conselho Deliberativo e a cada 6 (seis) anos no mês de setembro para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observando-se o que dispõem os artigos 170 e 171 das Disposições Finais e Transitórias.

Artigo 52 - A Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação, e, se realizará para o fim de deliberar sobre:

- I - Fusão ou Extinção da ADPM;
- II - Exclusão de associados, quando pendente recurso;
- III - Destituição dos administradores da ADPM;
- IV - Aprovação de contas da ADPM; e
- V - Alterações do Estatuto Social.

1º REGISTRO CIVIL DE BRASÍLIA
 1º REGISTRO CIVIL DE BRASÍLIA
 AUTENTICAÇÃO
 25 AGO 2016
 Claudio Polacco Amêdes
 1º REGISTRO CIVIL DE BRASÍLIA





Artigo 53 - A Assembléa Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria;
- II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e
- III - Por requerimento justificado e subscrito por assinaturas, com firmas reconhecidas, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados relacionados no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, que se encontrem em pleno gozo dos direitos e prerrogativas, devendo estar devidamente identificados com RG e/ou RE.

Artigo 54 - Para os casos de destituição de administradores ou alterações do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados constantes do artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, nem com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. ✓

Artigo 55 - Para os demais casos citados neste Estatuto a Assembléa Geral poderá se reunir e ser instalada:

- I - Em primeira convocação com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados referidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, em pleno gozo de seus direitos associativos e com direito a voto.
- II - Em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos associativos e com direito a voto.

Parágrafo Único - Entende-se em pleno gozo de seus direitos associativos ou estatutários, os associados que:

- I - Estejam quites com a tesouraria da ADPM;
- II - Não estejam sofrendo penalidades associativas; e
- III - Não estejam com questões *sub judice* em relação a ADPM.

Artigo 56 - Preenchidas as formalidades legais, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, instalará a Assembléa Geral e solicitará aos presentes a indicação de dois associados que pertençam ao Conselho Deliberativo e sejam Oficiais Superiores para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembléa Geral, que se encarregarão de presidir os trabalhos.

Artigo 57 - O Presidente da Assembléa Geral fica investido da mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe:

- I - Nomear o 1º e 2º Secretários;
- II - Manter a ordem durante as discussões;
- III - Conceder ou cassar a palavra;
- IV - Fixar o tempo de uso da palavra, não permitindo que seja ultrapassado o limite estabelecido, ou que o orador se afaste do assunto em pauta;
- V - Fazer retirar do recinto o associado que não se portar dentro dos princípios de respeito associativo, ou proferir ofensas pessoais; e
- VI - Suspender os trabalhos, ou transferir a Assembléa Geral para outra data, se não houver condições favoráveis para o seu prosseguimento.

Ofício de Registro Civil de
Petrópolis - Microfilmada sob
n.º 297202

Artigo 58 - As atas das Assembléias Gerais serão, obrigatoriamente, lavradas em livro próprio e assinadas pelos componentes da Mesa e por 4 (quatro) associados, previamente designados pelo plenário, para fiscalizar as suas lavraturas, aprovando-as.

Artigo 59 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos:

- I - Simbolicamente;
- II - Por aclamação;
- III - Nominalmente; e
- IV - Por escrutínio secreto.

§ 1º - Caberá ao plenário decidir sobre a forma de votação a ser adotada.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

§ 3º - As deliberações que envolvam a extinção ou fusão da ADPM, serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos presentes.

CAPITULO X DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 60 - O Conselho Deliberativo, ressalvadas as matérias de exclusiva competência de outros Poderes Dirigentes da ADPM, é órgão de manifestação coletiva que cuida das matérias de legislação e fiscalização da entidade.

Artigo 61 - A composição do Conselho Deliberativo será feita pelos associados mencionados no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c, e categoria III, sendo eleitos pela Assembléia Geral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, obedecendo o seguinte formato:

- I - Membros Vitalícios; e
- II - Membros Eleitos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá 20 (vinte) membros eleitos multiplicados por tantas unidades quanto forem os milhares de associados contribuintes mencionados no artigo 8º do presente Estatuto, até o máximo de 300 (trezentos) Conselheiros citados no inciso II deste artigo.

§ 2º - Os membros vitalícios não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos membros eleitos e atingido o número correspondente ao percentual, o associado que vier a adquirir a condição de Conselheiro Vitalício, deverá aguardar vaga para sua assunção.

§ 3º - Serão Conselheiros Vitalícios, desde que haja vaga imediata, com todos os direitos, os associados que cumprirem integralmente os seus mandatos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, por 4 (quatro) gestões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 4º - Preenchidos os requisitos estatutários, o interessado ao Conselho Vitalício, deverá encaminhar a documentação por escrito à Mesa do Conselho Deliberativo e terá mandato por tempo indeterminado.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria, das Diretorias Regionais, mesmo não pertencendo ao Conselho Deliberativo, poderão participar das suas reuniões, usando a palavra, não tendo, porém, direito a voto.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo, ao tomarem posse em cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria, ficarão automaticamente licenciados enquanto estiverem no exercício da função.

§ 7º - O licenciamento constante no parágrafo anterior, será considerado como efetivo exercício no cargo de Conselheiro, para fins eleitorais, nos termos deste Estatuto.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PETRÓPOLIS - RJ
 A Petrópolis, em 25 de Agosto de 2016.
 Hora: 13:30
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por
 serventia, confere com o original. Dou fé.
 25 ABO 2016
 REGISTRO CIVIL DE PETRÓPOLIS - RJ



Ofício de Registro Civil de
Pessoa Jurídica - Microempresa nº
287202

Artigo 62 - Os candidatos a eleição, cujo número será fixado pela Comissão Eleitoral que atendam aos requisitos deste Estatuto, serão escolhidos dentre os associados, com mais de 2 (dois) anos no quadro associativo, desde que se enquadrem no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c, e categoria III.

§ 1º - A cada 3 (três) anos o Conselho Deliberativo será renovado em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, atendendo o disposto no artigo 49, § 1º.

§ 2º - Simultaneamente com a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, serão eleitos 20% (vinte por cento) de suplentes.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, será convocado suplente, levando-se em conta a ordem de inscrição e a proporcionalidade estabelecida no artigo 49.

Artigo 63 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, a convocação do seu Presidente ou do Presidente da Diretoria:

I - Em dezembro, na segunda quinzena, para análise administrativa do período que se encerra, futuras realizações para o ano vindouro e confraternização de final de ano;

II - Na primeira quinzena de Abril para deliberar sobre o balanço financeiro do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do relatório das atividades da ADPM nesse período;

III - Em maio, a cada 3 (três) anos, para diplomação e posse de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e a cada 6 (seis) anos para constituição da Mesa Diretora de seus trabalhos, eleitos em Assembléia Geral.

Artigo 64 - Os Conselheiros serão convocados através de ofício, endereçados pela secretaria da ADPM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contendo obrigatoriamente, a ordem do dia, data, local e horário.

Parágrafo Único - Será obrigatória a fixação na portaria da ADPM, nos 20 (vinte) dias que antecedem a realização da reunião do Conselho, de Edital de Convocação.

Artigo 65 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente por convocação:

I - Do seu Presidente;

II - Do Presidente da Diretoria; ou

III - Do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O pedido para reunião extraordinária, será encaminhado ao Conselho Superior de Administração, que analisará e votará a viabilidade ou não da convocação.

Artigo 66 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 67 - O Conselho Deliberativo funcionará:

I - Em primeira convocação, na hora marcada com a presença da maioria de seus membros; e

II - Em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Único - Na hipótese da ausência do Presidente ou Vice-Presidente, o Conselheiro de maior posto abrirá a sessão e solicitará aos presentes a indicação de um dos membros para presidir os trabalhos, devendo para tanto ser Oficial Superior.

10º REGISTRO CIVIL - BELZINHO
R. Fernando de Azevedo, 265 - Vila Belizinho - São Paulo - SP
Fone: (11) 2665-6120
AUTENTICAÇÃO - 25 ABR 2016
1º RCP/ISP
PRESTADO



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Matrícula nº
29720

Artigo 68 - Nas reuniões ordinárias, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da ADPM, e nas extraordinárias, somente o constante do edital de sua convocação.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverá constar, obrigatoriamente, um item de "diversos".

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, que quiserem tratar de algum assunto, no item mencionado no parágrafo anterior, deverão remetê-lo, por escrito, à Mesa Diretora, até a abertura da reunião.

Artigo 69 - As reuniões poderão ser assistidas por associados, que, entretanto, não poderão participar dos trabalhos e não ser por convocação do Presidente, para esclarecimento do assunto em pauta.

Artigo 70 - As deliberações e escolha da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, serão tomadas pela maioria, através de votação, na forma escolhida pelo plenário:

- I - Simbolicamente;
- II - Por aclamação;
- III - Nominalmente; e
- IV - Secretamente.

Parágrafo Único - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 71 - O Conselheiro fará uso da palavra somente uma vez por assunto, salvo em caso de apurtes concedidos, que não poderão exceder a 2 (dois) minutos.

§ 1º - Excetuam-se do cumprimento do disposto neste artigo, o Diretor incumbido da defesa da propositura da Diretoria e o autor ou relator de proposta em exame.

§ 2º - Quando, sobre a matéria em debate, 2 (dois) Conselheiros, no mínimo, tenham usado a palavra e não havendo divergência, poderá ser requerido, verbalmente, o encerramento da discussão e o início da votação, desde que haja concordância da maioria.

Artigo 72 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Elegar sua Mesa Diretora, sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Deliberar sobre relatório administrativo e peças financeiro-orçamentais, para a aprovação da Assembleia Geral;

III - Conceder títulos Honorários e Beneméritos;

IV - Discutir e deliberar sobre alterações no Estatuto, para aprovação em Assembleia Geral;

V - Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis da ADPM, cuja transação seja superior a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;

VI - Em caso de cometimento de falta grave contra o estabelecido neste Estatuto, determinar o afastamento do Conselheiro acusado, propondo ao Conselho Superior de Administração sua exclusão do quadro associativo, cuja decisão ficará a cargo da Assembleia Geral;

VII - Convocar suplente nos casos do inciso VI, que atuará interinamente, até decisão final;

VIII - Deliberar sobre recurso do Conselheiro para permanência no quadro associativo, levando à aprovação do Conselho Superior de Administração, o qual encaminhará à Assembleia Geral para decisão final; podendo, o primeiro, em caso de deferimento, suspender a determinação de Afastamento, até o julgamento na referida Assembleia Geral;



10º REGISTRO CIVIL - BELEMINHO
R. Formosa Maria, 165 - Belém/PA - PAUL
Fone: (11) 2905-9100
AUTENTICACAO - Esta cópia expedida por
serviço de cartório com validade jurídica
6. Paulo 25 AGO 2016
Claudia Pellacery Dirreces

RECIBO PRENOTADO



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 297202

- IX - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo e efetuar despesas superiores a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas, observado o limite estabelecido pelo inciso III do Artigo 112 do presente estatuto;
- X - Deliberar sobre a venda de bens móveis de valor superior a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XI - Elaborar seu Regimento Interno; e
- XII - Resolver os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos firmando jurisprudência.

Artigo 73 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Presidir as sessões do Conselho, tendo a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, podendo suspender a sessão quando julgar necessário e tomar as medidas que entender oportunas, para o perfeito andamento das mesmas;
- II - Convocar e presidir a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, nas situações previstas neste Estatuto, ou em situações que julgue necessário;
- III - Proferir o voto de Minerva quando a votação terminar empatada na Sessão do Conselho Deliberativo;
- IV - Representar o órgão em seus atos e decisões;
- V - Fixar o tempo do uso da palavra durante as sessões;
- VI - Conceder ou cassar a palavra durante as sessões;
- VII - Assinar carteiras de identificação dos membros do Conselho Deliberativo;
- VIII - Dar posse aos Conselheiros;
- IX - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho na forma deste Estatuto;
- X - Afistar do cargo o Conselheiro que infringir o disposto no artigo 77, levando ao conhecimento do Conselho Superior de Administração, que encaminhará com seu parecer a decisão da Assembleia Geral;
- XI - Assinar as atas, juntamente com o 1º Secretário;
- XII - Executar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho;
- XIII - Assumir a Presidência da Diretoria em caso de destituição, morte ou renúncia do Presidente e Vice-Presidente, daquele Poder, mantendo-se no cargo até proceder nova eleição, que deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua assunção;
- XIV - Rever seus próprios atos; e
- XV - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 74 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Auxiliar, diretamente o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - Exercer outras atribuições designadas pela Mesa.

Artigo 75 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Lavrar e assinar as atas das sessões do Conselho Deliberativo;
- II - Proceder a leitura das atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - Dar andamento a todo expediente do Conselho;
- IV - Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo; e
- V - Exercer outras atribuições designadas pela mesa.

Artigo 76 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Fiscalizar o livro de presença, durante as sessões do Conselho;

[Handwritten signature]

10º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua ... nº ...
 Fone: ...
 AUTENTICAÇÃO EM ...
 DATA 25 AGO 2016
 ...



Oficial de Registro Civil do
Poder Judiciário - Matrícula nº
297202

- II - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos; e
- III - Exercer outras atribuições designadas pela Mesa.

Artigo 77 - Será afastado do mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do Conselho Deliberativo, propondo-se sua destituição ao Conselho Superior de Administração, que a encaminhará com seu parecer à decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de falta o Conselheiro poderá encaminhar justificativa por escrito, antes de ser iniciada a sessão do Conselho, que poderá ou não ser aceita à critério da Mesa Diretora.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 78 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da ADPM, compondo-se de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na forma e período de mandato estabelecidos por este Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre seus membros efetivos, observadas as condições determinadas no § 4º do art. 49, e disporá sobre a sua organização e fundamento.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir e servir na cidade de São Paulo, ou, em último caso, nas cidades que fazem parte da área metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 79 - A mesa do Conselho Fiscal será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário; e
- IV - Relator.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente deverá preencher os requisitos do § 6º do artigo 49.

Artigo 80 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- I - O ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria;
- II - Os membros da Mesa do Conselho Deliberativo; e
- III - Os membros da Diretoria.

Artigo 81 - O Conselho Fiscal somente deliberará por convocação de seu Presidente em data e local determinados, com a maioria de seus membros efetivos.

Artigo 82 - Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas, em livro próprio, pelo secretário, que ao final serão assinadas pelo Presidente e demais membros do órgão.

Artigo 83 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos de caráter financeiro da sede central;
- II - Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria, das irregularidades que, porventura, se verificarem;

10º REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
R. República Velha, 16 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3365-3133
www.registro.sp.gov.br
25 AGO 2016
CARTÃO DE REGISTRO CIVIL



[Handwritten signature]

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica Microfilmada LSP
n.º 297203

- III - Apresentar para o Conselho Deliberativo o balanço anual para análise e aprovação pela Assembleia Geral;
- IV - Afastar e propor ao Conselho Superior de Administração a destituição do membro do Conselho Fiscal, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano, salvo se justificadamente;
- V - Convocar o suplente em casos de afastamento, que atuará interinamente;
- VI - Julgar as faltas e aplicar as penalidades a seus membros, em consonância com o Estatuto; e
- VII - Oficiar ao Conselho Superior de Administração, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Artigo 84 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA

Artigo 85 - A ADPM é dirigida pela Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros a saber:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente de Administração Patrimonial;
- IV - 2º Vice-Presidente de Administração Financeira; e
- V - 2º Vice-Presidente de Administração Desportiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria com mandato de 6 (seis) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria deverão, obrigatoriamente, residir e servir na cidade de São Paulo, ou, excepcionalmente, nas cidades que fazem parte da área metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 86 - O Presidente da Diretoria deverá preencher os requisitos do § 5º do artigo 49, o Vice-Presidente os requisitos do § 6º do artigo 49 e os 2º Vice-Presidentes os requisitos do § 7º do artigo 49.

Artigo 87 - Será proposta ao Conselho Superior de Administração, que levará com seu parecer à Assembleia Geral, a destituição dos membros da Diretoria, que:

- I - Não tomarem posse do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano, salvo se por motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - Ao faltar a reunião, devem os membros da Diretoria apresentar justificativa, por escrito, que será submetida a apreciação em reunião, podendo ou não ser aceita.

§ 2º - Configuradas as faltas mencionadas nos incisos I e II, o membro faltoso da Diretoria será afastado, a critério do Conselho Superior de Administração, até decisão da Assembleia Geral.

Artigo 88 - A diretoria Executiva fica investida de poderes para praticar atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da ADPM, constantes deste Estatuto, podendo transigir e renunciar direitos e responsabilidades se tal se fizer interessante à ADPM, e, na forma legal.

10 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 1º PROPOSTA DE PRECATÓRIO
 PORTA Nº 255 - Belém, São Paulo
 (11) 2026-9133
 ACAD - Esta cópia expedida por este
 Centro em conformidade com o original. Não
 25 AGO 2016
 Claudia Polacco Simões
 COORDENADORA DO CENTRO



Oficial de Registro Civil de
Passos Juniors, Matricula nº
297202

Artigo 89 - Quando da prática de ato regular, os membros da Diretoria não respondem pessoalmente de forma solidária e/ou subsidiária pelas obrigações que contraírem em nome da ADPM, exceto se o ato infringir, comprovadamente, a lei e/ou as determinações do presente Estatuto.

Artigo 90 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas por convocação de seu Presidente, em data, local e horário determinados, sendo que as decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes, e se tornando necessário voto de desempate, será proferido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 91 - São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar a ADPM;
- II - Incluir, excluir e aplicar penalidades nos associados, nos termos estatutários;
- III - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, suas próprias decisões e as dos órgãos dirigentes;
- IV - Promover a arrecadação das mensalidades associativas e outras rendas;
- V - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honorários e beneméritos;
- VI - Aprovar o quadro do pessoal, definindo cargos, atribuindo funções, fixando salários e estabelecendo critérios de promoções;
- VII - Aprovar o balancete mensal, conhecendo a situação financeira da ADPM;
- VIII - Aprovar anualmente as peças orçamentárias e o relatório de atividades administrativas, sociais e desportivas definidas neste Estatuto, remetendo-as ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para apreciação;
- IX - Ceder ou arrendar dependências, sem prejuízo dos direitos dos associados;
- X - Administrar e fiscalizar os serviços internos sejam de competência da própria ADPM e/ou arrendados ou terceirizados;
- XI - Decidir sobre a participação da ADPM em campeonatos, provas e torneios;
- XII - Conceder ou negar licenciamento do cargo a membros da Diretoria;
- XIII - Zelar pela ordem, respeito e bons costumes nas dependências da ADPM;
- XIV - Criar e extinguir seções desportivas;
- XV - Nomear e demitir encarregados e auxiliares técnicos das seções desportivas, mediante proposta do membro da Diretoria responsável pela área e que estiverem subordinados;
- XVI - Referendar nomes para participarem das Comissões, propostos pelos respectivos departamentos;
- XVII - Arbitrar o valor das indenizações por danos causados ao patrimônio;
- XVIII - Aprovar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços, ou fornecimento de materiais à ADPM;
- XIX - Prestar esclarecimento aos Poderes dirigentes, colocando à disposição os documentos solicitados;
- XX - Criar e fixar taxas de serviços, administração e manutenção;
- XXI - Criar e regulamentar tantos departamentos, serviços e seções, quantos se façam necessários ao engrandecimento da ADPM;
- XXII - Manter enfermaria equipada, a fim de aplicar os primeiros socorros aos associados que se acidentarem nas dependências da ADPM, na prática de esportes ou lazer;
- XXIII - Aprovar os programas de festividades, de reuniões de caráter social, cultural e recreativo, e de outras realizações;
- XXIV - Fixar o quadro de Encarregados e Auxiliares Técnicos das seções desportivas, bem como, as gratificações cabíveis;
- XXV - Deliberar de acordo com o presente Estatuto, sobre propostas de admissão, demissão e exclusão de associados;

10º REGISTRO CIVIL - PASSOS JUNIORS

25 AGO 2016

PROPOSTA DE REGISTRO

PROPOSTA DE REGISTRO

PROPOSTA DE REGISTRO

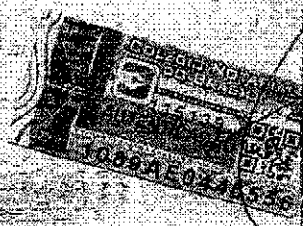


Oficial de Registro Civil do
Pessoal Juvenil - Microfilmado em
n.º 297202

- XXVI - Contrair empréstimos até o limite de 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XXVII - Alienar bens imóveis, cuja transação não supere o valor de 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XXVIII - Determinar ao 2º. Vice-Presidente de Administração Financeira, que através da Chefia de Interior, intervenha nas Regionais nos casos de comprovada violação das normas estatutárias, ou, transfira Regionais para a Área de Administração Direta nos casos de inviabilidade econômica ou número insuficiente de associados;
- XXIX - Julgar e aplicar penalidades a seus membros, em conformidade com este Estatuto;
- XXX - Propor ao Conselho Superior de Administração, o afastamento temporário, do Vice-Presidente ou 2º. Vice-Presidentes, quando envolvidos em faltas ou ilícitos, até a aplicação da penalidade estipulada neste Estatuto, se for o caso, pela Assembleia Geral;
- XXXI - Autorizar despesas superiores a 10.000 (dez mil) mensalidades associativas, mediante parecer do 2º. Vice-Presidente de Administração Financeira, observado o limite estipulado no inciso IX do Artigo 72 do Presente Estatuto;
- XXXII - Criar e regulamentar um Corpo de Vigilância Interna.
- XXXIII - Apresentar proposta para alteração do Estatuto a ser votada em Assembleia Geral;
- XXXIV - Atribuir outros encargos a membros da Diretoria;
- XXXV - Rever suas próprias decisões; e
- XXXVI - Resolver os casos omissos.

Artigo 92 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Representar a ADPM, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nas relações com terceiros, podendo delegar poderes a membros da Diretoria;
- II - Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, todas as vezes que se fizer necessário;
- III - Usar de seu livre arbítrio para solucionar casos urgentes, levando-os ao conhecimento da Diretoria em reunião, quando achar necessário;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações estatutárias;
- V - Rubricar os livros de ata e de presença das reuniões da Diretoria;
- VI - Inspeccionar, regularmente, todos os setores da ADPM;
- VII - Assinar documentos financeiros e cheques para retirada de numerário, juntamente com o 2º Vice-Presidente de Administração Financeira;
- VIII - Autorizar pagamentos;
- IX - Autorizar despesas desde que não ultrapassem a 10.000 (dez mil) mensalidades associativas;
- X - Celebrar atos e assinar documentos relativos às deliberações da Diretoria;
- XI - Proferir voto de desempate;
- XII - Assinar as atas das reuniões;
- XIII - Assinar ofícios externos;
- XIV - Afastar e propor ao Conselho Superior de Administração, a destituição do membro da Diretoria que infringir o disposto no artigo 37, indicando seu substituto, que assumirá temporariamente, até que seja submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- XV - Aplicar penalidades aos associados, aprovadas pela Diretoria e fiscalizar o seu cumprimento;
- XVI - Aplicar ao associado, preventivamente, pena de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias, enquanto se apuram as faltas por via de sindicância interna.



REGISTRO CIVIL DO PESSOAL JUVENIL
AUTENTICADO
25 AGO 2016



Ofício de Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Microfilmado sob
n.º 297202

- XVII - Nomear Comissões para sindicâncias e outros necessários, sempre presidida por membros da Diretoria, assessorados pelo Departamento Jurídico;
- XVIII - Aplicar penalidade de suspensão aos associados de até 360 (trezentos e sessenta) dias, incluindo o tempo de suspensão preventiva, se houver, após comprovadas na sindicância supramencionada, transgressões contra este Estatuto, dando ciência à Diretoria;
- XIX - Compor o Departamento de Informática da entidade, auxiliado por profissionais da área;
- XX - Compor o Departamento Jurídico da Entidade, auxiliado por profissionais da área;
- XXI - Compor o Departamento de Colônia de Férias, elaborando o Regimento Interno próprio, para o departamento e para as unidades, fiscalizando a sua execução;
- XXII - Locar as dependências da ADPM, quando julgar necessário, fiscalizando a utilização e cobranças de taxas;
- XXIII - Criar Departamentos e Serviços que contribuam para a Administração da entidade;
- XXIV - Assinar regulamentos, regimentos, títulos e outros documentos;
- XXV - Admitir, contratar, dispensar e punir os funcionários da ADPM;
- XXVI - Expedir atos de nomeação de Encarregados e Auxiliares Técnicos das Seções Desportivas;
- XXVII - Credenciar representantes ou delegados;
- XXVIII - Constituir mandatários e procuradores; e
- XXIX - Firmar a correspondência externa da ADPM que constitua assunto de relevante interesse para a Associação.

Artigo 93 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Auxiliar, diretamente, o Presidente, no desempenho de suas funções;
- III - Assumir a Presidência da ADPM em caso de renúncia, destituição do cargo ou morte do Presidente; e
- IV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Artigo 94 - A 2ª Vice-Presidência de Administração Patrimonial será composta pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Secretaria;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento do Patrimônio; e
- IV - Departamento Social e Relações Públicas.

Parágrafo Único - Os departamentos serão administrados por Chefias designadas, podendo, inclusive, serem cumuladas, desde que aprovadas anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

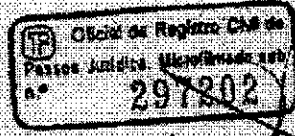
Artigo 95 - Compete ao Chefe do Departamento de Secretaria:

- I - Superintender os serviços da Secretaria;
- II - Dar publicidade à convocação de Assembleia Geral e Reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - Expedir ofícios de convocação aos Conselheiros, para as reuniões do Conselho Deliberativo e aos associados em geral para as Assembleias Gerais;
- IV - Redigir e expedir as correspondências, sempre firmadas pelo Presidente da Diretoria;

REGISTRO CIVIL ELETRÔNICO
R. Fernandes Vianna, 150 - Vila Mariana - São Paulo - SP
Fone: (11) 2697-1111
AVULSO Nº 2697-1111
S. Paulo, 25 AGO 2016
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA FÍSICA

1º RCP USP
PRENOTADO





- V - Dar conhecimento aos associados, dos atos emanados dos órgãos Dirigentes, utilizando-se de meios disponíveis colocados ao seu dispor;
- VI - Dar conhecimento à Diretoria da correspondência recebida;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reunião;
- VIII - Preparar a ordem do dia das reuniões, de acordo com a precedência ou urgência dos documentos;
- IX - Controlar e manter atualizado o cadastro de Conselheiros e membros dos Poderes Dirigentes;
- X - Comunicar aos órgãos competentes a alteração das mensalidades associativas, de acordo com os cálculos apresentados pela 2ª. Vice-Presidência Administrativo-Financeira;
- XI - Elaborar escala dos Dirigentes e chefes dos departamentos que a elas concorrerão;
- XII - Manter atualizado o cadastro associativo, inclusive dos associados honorários e beneméritos;
- XIII - Fiscalizar o livro de presença da Assembléia Geral e da Diretoria; e
- XIV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Artigo 96 - Compete ao Chefe do Departamento Administrativo:

- I - Supervisionar as dependências da ADPM, cuidando de sua conservação;
- II - Comunicar à Diretoria os danos e extravios que se verificarem;
- III - Supervisionar o uso das dependências da ADPM, especialmente quando cedidas por aluguel ou empréstimo;
- IV - Propor reparos ou reformas de instalações e dependências;
- V - Manter controle sobre o material e equipamentos que estejam fora das dependências da ADPM;
- VI - Superintender a Seção do Pessoal;
- VII - Superintender os serviços de Portaria, Vigilância e Zeladoria;
- VIII - Supervisionar o serviço de enfermagem acompanhando o bom atendimento, evitando filas e aglomerações;
- IX - Supervisionar e fiscalizar os serviços de manutenção e de abastecimento, como de água, esgoto, energia elétrica, telefone, processamento de dados, e outros, observando com equipe especializada, as respectivas leituras mensais e elaborando estatísticas mensais dos dados;
- X - Inspeccionar as dependências associativas, inclusive as que estejam sob regime de concessão, cuidando do seu estado de higiene e limpeza;
- XI - Propor à Diretoria Executiva a contratação e/ou demissão de empregados quando solicitadas pelos departamentos;
- XII - Encaminhar ao Presidente da Diretoria, através da 2ª. Vice-Presidência de Administração Patrimonial, para análise e aprovação, os pedidos de locação das dependências da Associação;
- XIII - Interditar e desinterditar campos e quadras esportivas, sempre que essas medidas sejam necessárias, ouvindo o 2º. Vice-Presidente de Administração Desportiva;
- XIV - Organizar e supervisionar os serviços internos, tais como: os de bares, restaurantes, buffet, barbearia, salão de beleza, disciplinando e fiscalizando suas atividades que sejam explorados pela ADPM e/ou por terceiros, ouvindo o 2º. Vice-Presidente de Administração Patrimonial; e
- XV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Artigo 97 - Compete ao Chefe do Departamento de Patrimônio:

- I - Organizar e dirigir o cadastro patrimonial, incluindo e excluindo itens;



Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas, Matrícula nº
297202

- II - Providenciar para que os bens patrimoniados, sejam devidamente chapendos; e
- III - Supervisionar a utilização dos bens patrimoniais da sede, comunicando as alterações e eventuais extravios à Diretoria.

Artigo 98 - Compete ao Chefe do Departamento Social e de Relações Públicas:

- I - Planejar e organizar todas as atividades de cunho social e de relações públicas, aprovadas pela Diretoria;
- II - Nas solenidades preparar o cerimonial expondo-o, com antecedência, para aprovação do Poder Dirigente responsável;
- III - Sugerir medidas que visem o entrelaçamento e união dos associados e respectivas famílias;
- IV - Propor calendário anual de eventos sociais submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- V - Ter sob sua responsabilidade as modalidades de salão como jazz, balet, ginástica-aeróbica, danças de salão e outros;
- VI - Promover, dirigir e incentivar todas as modalidades relacionadas à cultura e lazer;
- VII - Ser responsável pelas Relações Públicas, com a finalidade de divulgar as atividades sociais, esportivas, administrativas, culturais e outras; e
- VIII - Elaborar relatório e notas para imprensa, mantendo arquivo próprio.

Artigo 99 - O 2º Vice-Presidente de Administração Financeira será responsável pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Tesouraria;
- II - Departamento de Contabilidade;
- III - Departamento de Obras e Construções; e
- IV - Departamento de Interior e Área de Administração Direta.

Parágrafo Único - Os departamentos serão administrados por Chefias designadas, podendo, inclusive, serem cumuladas, desde que aprovadas anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 100 - Compete ao Chefe do Departamento de Tesouraria:

- I - Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos de tesouraria da entidade;
- II - Tomar as medidas necessárias para a cobrança ou arrecadação da receita e dos créditos da ADPM;
- III - Atualizar o valor das mensalidades associativas, por ocasião dos aumentos que se fizerem necessários, comunicando aos órgãos envolvidos, para providências cabíveis;
- IV - Guardar com segurança os valores da ADPM;
- V - Depositar em estabelecimentos de comprovada liquidez e prestígio nacional, determinados pela Diretoria, toda receita da ADPM, efetuando pagamentos e retiradas através de dispositivos oferecidos pelas instituições financeiras e na forma do presente estatuto;
- VI - Sempre que solicitado pelo Presidente da Diretoria proceder a balanço no caixa no período determinado;
- VII - Comunicar à 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, as irregularidades que venha a constatar, referentes a receitas ou a despesas.

Artigo 101 - Compete ao Chefe do Departamento de Contabilidade:

- I - Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos de contabilidade da entidade;
- II - Manter atualizado o sistema eletrônico contábil com a determinação de todas as contas e relatórios;

10º REGISTRO CIVIL - BELÉMZINHO
R. Fernando Miranda, 55 - Centro - S. Paulo - SP
Fone: (11) 2673-1123

AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
serviço contém o original. Dado em
S. Paulo, em 5 de AGO 2016.

1ª RCP/SE
PRENOTADO

Cláudia Pellegrin Simões



Oficial de Registro Civil em
Postos Jurídicos, Matrícula nº 207202

- III - Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do mês anterior, através de sistema contábil mecanizado, bem como seus relatórios;
- IV - Apresentar à Diretoria o balanço anual; e
- V - Sempre que requisitado e com aval do Presidente da Diretoria, colocar à disposição as peças financeiras e contábeis aos demais Poderes Dirigentes da ADPM.

Artigo 102 - Compete ao Chefe do Departamento de Obras e Construções:

- I - Supervisionar e fiscalizar todas as obras da Capital e Interior;
- II - Elaborar plano de reparos e/ou reformas das instalações e dependências, propondo sua execução;
- III - Ter sob sua responsabilidade e manter atualizadas, todas as plantas das edificações e das redes de distribuição de água, esgoto, energia, gás, telefone, comunicações;
- IV - Fiscalizar o andamento das obras na ADPM, zelando pela aplicação dos materiais e prazos de execução, estabelecidos nos memoriais descritivos, plantas e contratos;
- V - Propor reparos ou reformas de instalações e dependências; e
- VI - Representar, por escrito, ao 2º Vice-Presidente de Administração Financeira, conforme o caso, as irregularidades eventualmente verificadas na execução da Obra.

Artigo 103 - Compete ao Chefe do Departamento do Interior e Área de Administração Direta:

- I - Assistir, orientar e fiscalizar as Regionais;
- II - Emitir parecer nos processos sobre convênios das Regionais, a fim de atender ao artigo 165 deste Estatuto;
- III - Propor a regulamentação das Regionais, observando as disposições estatutárias;
- IV - Manter atualizado o cadastro associativo de cada Regional, a fim de atender ao artigo 137 deste Estatuto;
- V - Manter atualizado o cadastro dos associados convidados de cada Regional para fins de controle;
- VI - Conhecer a situação financeira das Regionais, junto aos Departamentos de Tesouraria e Contabilidade, através do retorno de numerário;
- VII - Com a aprovação e indicação do Presidente da Diretoria, inspecionar as Regionais;
- VIII - Superintender a Área de Administração Direta, assim entendida, aquela que possui controles financeiros, orçamentários e administrativos centralizados na Sede Central da ADPM, com empregados da Central, contratados para exercer as atividades necessárias de cada área;

IX - Cuidar, para que todas as Regionais que não atendam aos requisitos estatutários sejam transferidas para a Área de Administração Direta ou sejam dissolvidas.

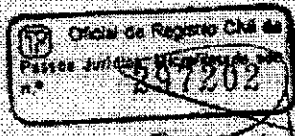
§ 1º - Pertencem à Área de Administração Direta os bens patrimoniais e outros existentes ou que venham a ser criados; núcleos de futuras Regionais, até que tenham condições de auto-administração e Regionais transferidas para a área em virtude de impossibilidade de auto-administração ou de não cumprimento de normas estatutárias.

§ 2º - Outras atividades que possam resultar em receitas para ADPM poderão, a critério da Presidência da Diretoria, serem enquadradas como pertencentes à Área de Administração Direta da ADPM, vindo a fazer parte, portanto, das atividades da Chefia do Interior e Área de Administração Direta.

§ 3º - A assistência, orientação, fiscalização e controle das Regionais dar-se-á por Regimento Interno da Chefia do Interior e Área de Administração Direta, após a aprovação da Presidência da Diretoria da ADPM, via 2º Vice-Presidência de Administração Financeira.

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Pereira, 265 - Belem, PA - 66015-110
NUPENITAC - 011-3245-9133
25 AGO 2010
Audia Políaco Simões





Artigo 104 - A 2ª Vice-Presidência de Administração Desportiva é constituída pelo Departamento Desportivo.

Parágrafo Único - O departamento será administrado por Chefia designada, desde que aprovada anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 105 - Compete ao Chefe do Departamento Desportivo:

- I - Propagar, ministrar e orientar, por meio de Seções Desportivas, a prática desportiva, cuidando do aprimoramento técnico dos associados, proporcionando-lhes ensinamentos por meio de agentes especializados e de instalações apropriadas;
- II - Dirigir os esportes competitivos, nas suas diversas modalidades;
- III - Indicar nomes para os cargos de Encarregados e Auxiliares Técnicos das Seções Desportivas, e quando necessário, propor sua demissão;
- IV - Levar ao conhecimento da Diretoria o interesse sobre a cessão e/ou locação das dependências desportivas;
- V - Propor a aquisição de material desportivo;
- VI - Elaborar escala de jogos amistosos, decidindo sobre convites recebidos;
- VII - Assistir e fiscalizar as Seções Desportivas;
- VIII - Cuidar das Dependências Desportivas, no sentido de serem observadas as normas técnicas oficiais;
- IX - Propor à Diretoria a aprovação dos Regulamentos Internos das Seções Desportivas, ficando as atribuições de seus Encarregados e Auxiliares Técnicos;
- X - Ter sob sua responsabilidade o material desportivo e zelar para que seja usado de maneira apropriada e racional;
- XI - Representar a ADPM junto às Federações Desportivas;
- XII - Propor à Diretoria a regulamentação de penalidades esportivas, a que estão sujeitos os atletas sob a sua jurisdição;
- XIII - Organizar e dirigir os programas desportivos, nos dias de festas, mediante prévio conhecimento da Diretoria;
- XIV - Propor a intenção de campos e quadras desportivas, sempre que essas medidas forem necessárias;
- XV - Assumir a chefia das representações de natureza esportiva ou designar substituto;
- XVI - Reunir, regularmente, os Encarregados Técnicos das Seções Desportivas, para prestação de contas das atividades, encaminhando relatórios à 2ª Vice-Presidência de Administração Desportiva;
- XVII - Propor à Diretoria a admissão e demissão de esportistas militantes;
- XVIII - Aplicar penalidades disciplinares desportivas aos atletas sob sua jurisdição, até o máximo de 30 (trinta) dias de suspensão das atividades;
- XIX - Filial-se às outras Federações dentro das normas legais; e
- XX - Constituir as práticas desportivas que forem adequadas e de interesse da Associação, com suas respectivas seções desportivas.

Artigo 106 - O Departamento Desportivo será dirigido por sua Chefia e as Seções Desportivas, pelos Encarregados Técnicos, nas modalidades que convier à associação, sempre sob administração do 2º. Vice-Presidente de Administração Desportiva.

Artigo 107 - São condições recomendáveis para ser designado Encarregado Técnico:

- I - O comprovado interesse pelos esportes amadores;
- II - Conhecimentos gerais em questões desportivas, em especial no esporte para o qual for designado; e

10º REGISTRO CIVIL - BELÉM ZINHO
 R. Presidente Média, 215 - Belém - PA - 66050-000
 Fone: (48) 2095-9133
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por este
 cartório, confere com o original. 10/11/16

25 AGO 2016

11. Claudio Pinheiro Simões
 CARIÓTIPO E REGISTRO CIVIL

1º REG. JSP
 PRENOTADO



Ofício de Registro Civil do
Poder Judiciário, Ministério Público
R.º 207202

III - Completa identificação de propósitos com a política desportiva que a ADPM se propõe a praticar, dirigir e incentivar.

Artigo 108 - Compete ao Encarregado Técnico de Seção Desportiva:

- I - Organizar, dirigir, incentivar e regulamentar a prática de esportes e de cultura física entre os associados, promovendo a participação da ADPM em campeonatos, torneios oficiais ou amistosos;
- II - Ter sob sua responsabilidade os quadros de atletas;
- III - Advertir, repreender e suspender por até 30 (trinta) dias das atividades, atletas que cometam faltas ou omissões, submetendo à apreciação do Chefe do Departamento Desportivo os casos mais graves, que exijam punições mais severas;
- IV - Propor ao Chefe de Departamento Desportivo o registro, transferência, dispensa ou cancelamento de inscrição de Atletas, bem como a filiação em Federações;
- V - Solicitar o material necessário ao bom funcionamento de sua Seção;
- VI - Exigir, em sua Seção, o uso dos uniformes oficiais da ADPM;
- VII - Providenciar para que a ADPM esteja devidamente regularizada junto à Federação de sua especialidade; e
- VIII - Enviar ao Chefe do Departamento Desportivo informes imediatos sobre as atividades levadas a efeito pela sua Seção.

Artigo 109 - O Departamento Desportivo poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro associativo, sob a denominação de Associado Militante, observado o seguinte:

- § 1º - A competência do 2º Vice-Presidente de Administração Desportiva à propositura à Diretoria Executiva, de admissão de atletas não pertencentes ao quadro associativo que compõem a categoria prevista no artigo 8º, inciso VI, e
- § 2º - A isenção de pagamento de mensalidades ao Associado Militante, enquanto integrar as equipes representativas da ADPM.

Artigo 110 - Compete ao Departamento Desportivo, através de suas seções, manter cadastro dos Associados Militantes, por modalidades, e desligá-los dessa condição quando não estiverem mais compondo equipes representativas da entidade.

Artigo 111 - Compete, também, ao Departamento Desportivo estabelecer normas e penas específicas de advertência, suspensão e eliminação dos nele inscritos, observadas as condições estatutárias estabelecidas para essa última.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 112 - O Conselho Superior de Administração será composto pelos Presidentes e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e terá a seguinte competência:

- I - Apurar fatos relatados e encaminhados pelos Poderes Dirigentes, de natureza grave ou passíveis de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias, demissão ou exclusão do quadro associativo, que envolvam membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- II - Afastar das funções os envolvidos nas situações acima, ou rejeitar o pedido de afastamento daqueles até a resolução ou aplicação da penalidade pela Assembleia Geral;
- III - Realizar estudos e aprovar aquisições necessárias ao bom andamento da ADPM e benefício dos associados, de despesas superiores a 80.000 (oitenta mil mensalidade).

REGISTRO CIVIL DO
Poder Judiciário
AUTENTICADO
S. Paulo, 25 AGO 2016
Claudia F. Rodrigues



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Microempresa (ME)
n.º 297203

associativas, podendo para tanto, se utilizar de licitações, tomadas de preços, convites, e todos os outros meios legalmente permitidos, elaborando relatório circunstanciado para arquivo e apreciação oportuna em Assembleia Geral;

- IV - Resolver os casos omissos nesse Estatuto ou que se mostrem contraditórios, por discussão e votação;
- V - Nomear Comissão Eleitoral, para organizar as eleições de renovação dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto neste Estatuto;
- VI - Aprovar a data e horário das eleições, apresentados pela Comissão Eleitoral;
- VII - Referendar a posse dos membros dos Poderes Dirigentes proposta pelo Presidente da Assembleia Geral;
- VIII - Examinar os recursos contra a Comissão Eleitoral, no período pré-eleitoral;
- IX - Nomear Comissão para estudos de alterações e/ou reforma do Estatuto; e
- X - Designar outras Comissões de interesse do Conselho Superior de Administração.

Artigo 113 - As decisões do Conselho Superior de Administração serão tomadas por via de votação aberta, e, no caso de empate, a decisão final será do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A convocação do Conselho Superior de Administração será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando houver algum fato que assim o torne necessário.

**CAPITULO XIV
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 114 - As eleições para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão organizadas por uma Comissão Eleitoral composta de Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos pelo Conselho Superior de Administração.

Parágrafo Único - A referida Comissão será designada na segunda quinzena de janeiro para eleição do Conselho Deliberativo, e na segunda quinzena de junho para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria Executiva, nos anos de eleição estipulados neste Estatuto.

Artigo 115 - As eleições serão efetuadas pelo sistema de chapas, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo Único - Quando concorrer somente uma Chapa, a eleição será por aclamação.

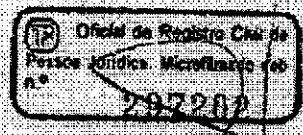
Artigo 116 - As eleições para o preenchimento de vagas para membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas na sede da ADPM, em data e horário fixados pela Comissão Eleitoral, em consonância com o Conselho Superior de Administração.

- Artigo 117 - Compete a Comissão Eleitoral:
- I - Propor o local, data e horário da votação;
 - II - Decidir sobre o registro de Chapas requerentes, nos termos estatutários;
 - III - Baixar normas complementares;
 - IV - Nomear Presidente e Membros das seções eleitorais e juntas apuradoras;
 - V - Credenciar fiscais de chapas;
 - VI - Dirimir dúvidas e dar soluções aos casos omissos;

RECEBIMOS em 25 AGO 2016
 O Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, Microempresa (ME)
 Poliany Siqueira
 COMANDO DE AUTENTICAÇÃO

RECEBIMOS
 AUTENTICADO





- VII - Documentar as irregularidades verificadas;
- VIII - Tomar medidas administrativas necessárias à regularidade do pleito;
- IX - Propor à Mesa da Assembleia Geral a impugnação de cédulas ou urnas eleitorais nos termos estatutários;
- X - Elaborar o mapa geral de resultados; e
- XI - Assessorar a Mesa da Assembleia Geral, nos trabalhos eleitorais, durante o período de votação.

Artigo 118 - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral marcar a posse dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, eleitos ou reeleitos, com o referendo do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo Único - O dirigente eleito receberá, solenemente, um diploma correspondente ao cargo que passará a ocupar na ADPM.

Artigo 119 - Não será permitido durante o pleito:

- I - Realizar propaganda oral ou escrita no recinto da votação;
- II - Perturbar ou dificultar, sob qualquer pretexto, os trabalhos eleitorais;
- III - Desrespeitar determinação da Comissão Eleitoral, ou aqueles que forem regularmente nomeados para funções eleitorais; e
- IV - Permanecer no interior da seção eleitoral, além do tempo imprescindível para votar.

Artigo 120 - O registro do candidato a membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será feito por intermédio de chapas que terão como responsáveis, no caso do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, um associado integrante das mesmas e o candidato a Presidente em relação a Diretoria Executiva.

§ 1º - Deverá acompanhar o requerimento de registro, uma relação com o nome legível dos candidatos, número de associado, suas respectivas assinaturas e uma ficha cadastral, individual de cada membro da chapa com os dados pessoais e familiares, também devidamente assinada, devendo nessa última, haver reconhecimento de firma da assinatura.

§ 2º - Somente será registrada a chapa que apresentar candidatos em número previsto nesse Estatuto.

§ 3º - O candidato será registrado em uma única chapa sendo nulas as solicitações posteriores.

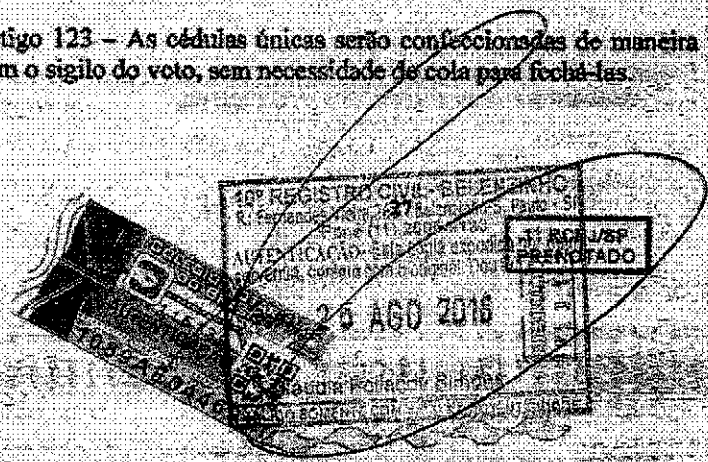
Artigo 121 - As chapas registradas serão numeradas de acordo com a data e horário de entrada na Comissão Eleitoral, e constarão na cédula em seqüência cronológica.

Artigo 122 - O responsável de cada chapa concorrente designará seus fiscais por escrito, no máximo 2 (dois) para cada seção eleitoral ou junta apuradora, no ato da inscrição da chapa.

§ 1º - Os fiscais portarão, em local visível, identidade fornecida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabe aos fiscais verificar a regularidade do pleito, levando ao conhecimento do Presidente da Seção Eleitoral, ou da Mesa da Assembleia Geral, as irregularidades constatadas, para as providências estatutárias.

Artigo 123 - As cédulas únicas serão confeccionadas de maneira tal, que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem necessidade de cola para fechá-las.



§ 1º - As dimensões serão de acordo com o número de Chapas concorrentes e impressas em tipo uniforme, sem destaque para qualquer chapa.

§ 2º - Constarão das cédulas:

- Emblema da ADPM e data do peito;
- Número correspondente a cada chapa, em ordem cronológica, seguida de quadro onde o eleitor assinalará seu voto; e
- Assinaturas do Presidente da Comissão Eleitoral e do Presidente da Seção Eleitoral em que for utilizada.

§ 3º - No verso de onde constarem os quadros correspondentes às designações numéricas das chapas, será impressa uma tarja negra nas mesmas proporções, de maneira a preservar o sigilo do voto.

Artigo 124 - Haverá tantas seções eleitorais, quantas forem necessárias.

§ 1º - A seção eleitoral será dirigida por um Presidente e dois mesários, sendo sua competência regulamentada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os candidatos não poderão exercer quaisquer funções eleitorais.

Artigo 125 - Os eleitores serão distribuídos pelas seções eleitorais.

§ 1º - Somente votarão em uma determinada seção eleitoral, os eleitores constantes da seção.

§ 2º - Os eleitores serão identificados:

- Os associados policiais militares pelo RE; e
- Os associados civis pelo Registro Geral (RG).

Artigo 126 - O associado deverá, por ocasião da votação:

I - Entregar ao Presidente da Seção Eleitoral, para efeito de identificação a carteira associativa e na impossibilidade desta, cédula de identidade acompanhada do último boletim ou recibo de pagamento que serão devolvidos após haver votado;

II - Assinar a lista de votação;

III - Verificar se a cédula única, que lhe foi fornecida não contém risuras;

IV - Votar e fechar a cédula no interior da cabina indecível; e

V - Apresentar a cédula fechada à Mesa da Seção Eleitoral, colocando-a pessoalmente, na urna.

Artigo 127 - Caso a votação ocorra em mais de 1 (um) dia, as urnas serão lacradas e guardadas, prosseguindo-se, no dia seguinte, com as mesmas urnas.

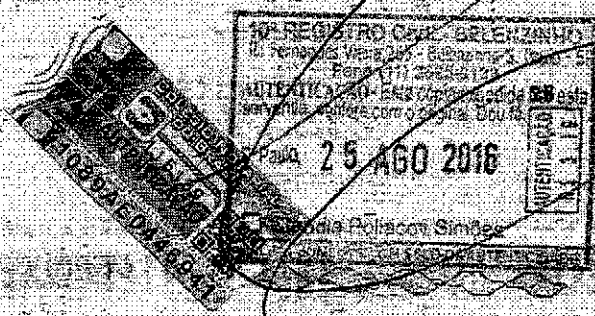
§ 1º - No encerramento da votação as urnas serão lacradas e entregues à Comissão Eleitoral, juntamente com a respectiva documentação.

§ 2º - As urnas e respectiva documentação permanecerão em local fechado e lacrado, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e vigilância dos fiscais de chapa, até as apurações.

Artigo 128 - As apurações serão efetuadas na sede da ADPM, logo após o término da votação, estendendo-se até a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - A apuração dos votos de cada seção eleitoral será procedida pelo Presidente e pelos dois mesários da respectiva seção, que elaborarão o mapa dos resultados e ata da apuração de cada urna.

Artigo 129 - As apurações obedecerão ao seguinte:



RCPJSP
PRENOTADO



Ofício do Registro Civil de
Petrópolis, RJ, Matrícula nº
207202

- I - Aberta a urna, verificar-se-á se o número de cédulas é coincidente com o de assinaturas constantes na lista de eleitores e das alterações registradas na ata de votação;
- II - Um dos mesários abrirá as cédulas, uma a uma, exibindo-as aos fiscais e lendo em voz alta os votos assinalados; e
- III - O outro mesário anotará, separadamente, um a um, os votos de cada chapa.

Artigo 130 - Será impugnada a urna em que houver diferença de votos, em confronto com o número de assinaturas das listas de votantes.

§ 1º - Será realizada nova votação na seção ou seções impugnadas, se o número de votos dessas urnas, somados, alterarem o resultado do pleito.

§ 2º - Havendo nova votação, somente participarão os eleitores das respectivas seções anuladas.

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral designar data e horário da votação referida no parágrafo anterior, que deverá ser realizada dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 131 - Dos atos da Comissão Eleitoral, no período pré-eleitoral, caberá recurso ao Conselho Superior de Administração.

Artigo 132 - O resultado das eleições será lavrado em ata, no livro da Assembleia Geral, cuja ata será assinada pelos integrantes da Mesa e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral de posse dos resultados, proclamará, nas respectivas eleições, os novos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 133 - Quando se tratar da eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva compete à Comissão Eleitoral realizar eleições na mesma data, prevendo para isso urnas e cédulas diferentes, acompanhando para votação e apuração todas as determinações contidas nesse Estatuto.

Artigo 134 - Após as inscrições devidamente regularizadas, a Comissão Eleitoral emitirá parecer a respeito e encaminhará ao Conselho Superior de Administração, para as demais providências.

Artigo 135 - No dia das eleições será concedida a palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, ao representante das chapas em disputa, para expor seus planos de trabalho.

Artigo 136 - Os eleitos serão proclamados vencedores e tomarão posse em reunião solene especialmente convocada pela Assembleia Geral, com definição de data, local e horário.

CAPÍTULO XV DAS REGIONAIS E ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 137 - Nas cidades do Interior, Grande São Paulo ou Litoral que tenham, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) associados policiais militares e 150 (cento e cinquenta) associados civis poderão ser criadas Regionais.

§ 1º - O número de associados que trata o caput desse artigo é considerado o mínimo necessário para que a Regional tenha capacidade de auto-gestão.

10º REGISTRO CIVIL BELENZINHO
R. Fernandes Vieira 235 - Belenzinho - S. Paulo - SP
Fone: (11) 253-9135

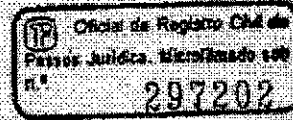
ATENCÃO: 29/08/2016

RECIBO/SP
RECEBIDO

25 AGO 2016

Cláudia Pofacov Simões

REGISTRO CIVIL DE BELLENZINHO
FAGNAN
36
CERTIDÃO



§ 2º - As Regionais já criadas e que não possuam o número de associados necessário e nem apresentem condições financeiras e orçamentárias de auto-gestão, poderão ser transferidas à Área de Administração Direta.

§ 3º - A transferência para a Área de Administração Direta será precedida de estudo efetuado pela 2ª. Vice-Presidência de Administração Financeira, que, após, encaminhará com seu parecer ao Presidente da Diretoria ADPM, que naquele se embasará, se for o caso.

§ 4º - A criação de uma Regional será precedida pela criação de um núcleo colocado na Área de Administração Direta.

§ 5º - Os núcleos já existentes e que estejam sob a administração de alguma Regional, assim permanecerão até que estudos promovidos pela 2ª. Vice-Presidência de Administração Financeira, por solicitação ou não da Regional, demonstre sua inviabilidade.

Artigo 138 - As Regionais são representações oficiais da ADPM, aplicando-se-lhes todos os dispositivos deste Estatuto no que couber, sendo que os seus emblemas, distintivos e bandeiras serão o da ADPM, acrescidos do nome da Regional, sendo seus bens, patrimônio da ADPM.

Artigo 139 - A efetivação da criação de uma Regional, precedida pela criação de um núcleo, será feita após a comprovação do número mínimo de associados estipulado no artigo 137, que residam na área de jurisdição policial militar da cidade proposta, após estudo de viabilidade econômica, orçamentária e financeira da 2ª. Vice-Presidência de Administração Financeira, devidamente aprovado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 140 - Os núcleos já criados pelas Regionais são de inteira responsabilidade dessas, devendo, portanto, lhes fornecer condições necessárias à sobrevivência e indicando os colaboradores que as dirigirão.

§ 1º - É vedado aos colaboradores desses núcleos recorrerem a ADPM Central para qualquer finalidade, devendo, se for o caso, fazê-lo através da Regional, que por sua vez, se dirigirá à Chefia do Interior.

Artigo 141 - As Regionais são administrativamente vinculadas à Diretoria da ADPM, pela 2ª. Vice-Presidência de Administração Financeira através da Chefia do Interior.

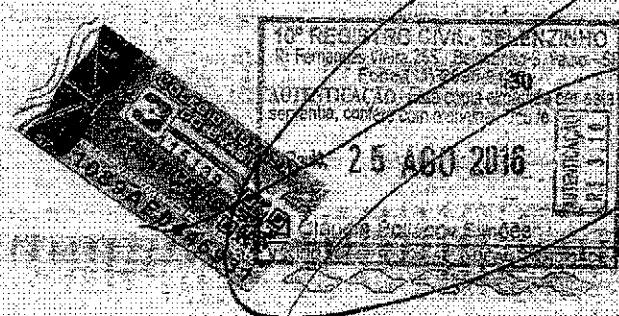
Artigo 142 - O Corpo Dirigente de uma Regional será composto por um Chefe de Regional, um Sub-Chefe, um Secretário, um Tesoureiro e de quantos colaboradores o Chefe da Regional julgar necessários, respeitando as particularidades de cada Regional.

Artigo 143 - O Chefe e o Sub-Chefe de cada Regional serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva da ADPM Central, sendo os demais de livre escolha do Chefe nomeado.

Parágrafo Único - O Presidente da ADPM Central poderá substituir os Chefes das Regionais nomeados, a qualquer momento, não havendo, portanto, vinculação de tempo de mandato destes com o do Presidente da ADPM Central.

Artigo 144 - Nos Casos de vacância do Chefe e Sub-Chefe das Regionais, outro nome será indicado e nomeado pelo Presidente da ADPM Central.

Artigo 145 - Não serão considerados para efeito de vacância os afastamentos inferiores a 60 (sessenta) dias, desde que antecipadamente comunicados à Presidência da Diretoria da ADPM.



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Matrícula nº 297202

Artigo 146 - Os integrantes do Corpo Diretivo de uma Regional, deverão residir e servir na área de jurisdição policial militar da cidade sede da Regional.

Artigo 147- Retornará, mensalmente, a cada Regional, 50% (cinquenta por cento) das mensalidades descontadas dos associados militares locais, destinadas à sua manutenção.

§ 1º - A cota citada poderá ser elevada até o máximo de 90% (noventa por cento) do total arrecadado dos associados locais, se a Regional adquirir área de terra e iniciar a construção de praças de esportes.

§ 2º - Com o numerário recebido, a Chefia da Regional cobrirá as despesas de manutenção, de materiais desportivos, e tudo o que for necessário à sua vida sócio-desportiva, ficando vedado recorrer à Diretoria da ADPM para tais fins.

§ 3º - Poderá ser susgado o envio de numerário, correspondente à Regional, cuja Chefia violar o Estatuto e os Regulamentos, ou deixar de apresentar, trimestralmente, o balancete financeiro e patrimonial.

§ 4º - É de responsabilidade do Corpo Diretivo da Regional coletivamente, e do Chefe e Tesoureiro, individualmente, a aplicação e o controle do numerário recebido.

§ 5º - As anuidades, taxas de administração, bem como, as receitas provenientes de campanhas de caráter local, reverterão, integralmente, à Regional.

Artigo 148 - A Chefia das Regionais só poderá admitir empregados com funções definidas e desde que sua arrecadação comporte as despesas decorrentes.

Parágrafo Único - O recolhimento relativo aos encargos sociais de seus empregados devem ser efetuados mensalmente e comprovados perante a Chefia do Interior, sob pena de suspensão do envio do numerário de direito.

Artigo 149 - Devem ser mantidos, rigorosamente em dia, os livros de atas, livro-caixa e os registros patrimoniais das Regionais.

Artigo 150 - A Regional transferida para a Área de Administração Direta e que continue a demonstrar a impossibilidade de manutenção e regular funcionamento, incluindo-se o número mínimo de associados já previsto neste Estatuto, poderá ser dissolvida.

Parágrafo Único - A dissolução será precedida de Sindicância promovida pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira e servirá de embasamento para a decisão do Presidente da ADPM.

CAPITULO XVI
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 151 - Toda captação de recursos (mensalidades do quadro associativo, taxas, aluguéis e outros) será calculada pela Diretoria Executiva, com expediente por escrito, obedecendo as reais necessidades para a manutenção e desenvolvimento da ADPM.

§ 1º - Os dependentes dos associados convidados pagarão mensalmente uma taxa de administração equivalente a 10% (dez por cento) da mensalidade associativa.

§ 2º - O associado convidado, funcionário público estadual ou ligado a este e que receba através do Órgão Estadual, poderá autorizar o desconto das mensalidades em seus vencimentos.

§ 3º - O associado convidado que não seja funcionário público estadual ou a ele ligado, efetuará o pagamento na tesouraria da Associação, ou em bancos credenciados.

1º REGISTRO CIVIL - BELÉM
25 AGO 2018
Claudia Pimenta



Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas Matriculadas sob
n.º 297202

Artigo 152 - A mensalidade do associado Regional será fixada pela Chefia Regional.

Artigo 153 - A critério da Diretoria Executiva poderão ser cobradas taxas de jôia de admissão ao quadro associativo, tendo o valor fixado pelo mesmo Poder Dirigente.

CAPÍTULO XVII DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Artigo 154 - Constituem receitas da ADPM:

- I - As mensalidades associativas e taxas;
- II - O produto dos serviços mantidos pela ADPM e de aluguéis de suas dependências;
- III - O produto da venda de materiais móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- IV - Donativos, subvenções e legados recebidos;
- V - Indenizações recebidas;
- VI - Os juros e outros rendimentos de depósitos bancários e investimentos;
- VII - As matrículas e mensalidades dos cursos;
- VIII - O produto das festas sociais, bailes, restaurantes, lanchonetes e Departamento Fisioterápico;
- IX - As receitas provenientes da Área de Administração Direta; e
- X - Outras receitas.

Artigo 155 - Constituem despesas da ADPM, tudo quanto seja necessário a realização de seus fins, desde que observadas as disponibilidades financeiras, com prévia consulta ao Departamento de Tesouraria da entidade e administração da Diretoria Executiva, tais como:

- I - Pagamentos de salários de empregados e encargos sociais decorrentes da folha de pagamento;
- II - Taxas, impostos, gratificações, prêmios, ajudas de custo e outros encargos pessoais com atletas, responsáveis por Seções Desportivas, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III - Gastos com recepções, homenagens, honrarias, brindes e doações;
- IV - Verbas de representação devidas aos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e
- V - Gastos com compra de materiais de consumo, móveis e imóveis necessários para a administração da entidade e bem estar dos associados.

Artigo 156 - O patrimônio da ADPM é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores e direitos, inclusive os das Regionais.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva o estado e acaitação de arrolho ou verbas de terceiros, vinculados ou não a condições, e a responsabilidade pelas obrigações e direitos tratados.

CAPÍTULO XVIII DA PEÇA CONTABIL

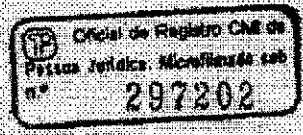
Artigo 157 - O Departamento de Contabilidade da ADPM deverá apresentar mensalmente, conforme o estabelecido no artigo 101 inciso III, o balancete mensal que deverá ser aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal e encaminhado à mesa do Conselho Deliberativo para conhecimento.

RECEBIMOS em 23 AGO 2015

1ª REPLISP PRENOTADO

Cláudia Damasceno Simões





Artigo 158 - No mês de Dezembro o Departamento de Contabilidade deverá apresentar balanço anual, conforme estabelecido no artigo 101 item IV, constando o resultado de todas as contas, receitas e despesas, encaminhando cópias para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, que se encarregarão de levar à aprovação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XIX
DA REFORMA DO ESTATUTO**

Artigo 159 - O Estatuto da ADPM poderá ser alterado total ou parcialmente por proposta da Diretoria Executiva, instruída com o projeto e devida exposição de motivos, dirigida ao Conselho Superior de Administração.

§ 1º - O Conselho Superior de Administração, nomeará uma Comissão para, no prazo de até 90 (noventa) dias, proceder aos estudos necessários e emitir parecer, os quais juntamente com a proposta e projeto da Diretoria Executiva, serão encaminhados imediatamente à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Para aprovação da Alteração do Estatuto pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**CAPÍTULO XX
DA DISSOLUÇÃO DA ADPM**

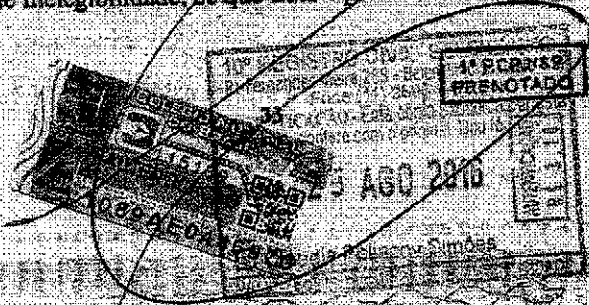
Artigo 160 - A ADPM, terá duração por prazo indeterminado, e, somente será dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembleia Geral, reunida exclusivamente para esse fim na forma do Artigo 52, inciso I, devendo mesmo em terceira convocação, estarem presentes, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 161 - Dissolvida a ADPM, será nomeada pela Assembleia Geral, uma Comissão composta por 5 (cinco) associados para proceder a liquidação dos bens e satisfazer os compromissos existentes, e o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos, como instituições Municipais, Estaduais ou Federais de fins idênticos ou semelhantes.

**CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 162 - O associado integrante de qualquer Poder da ADPM, que venha a se candidatar a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado de suas funções, a partir da data da homologação de sua candidatura, até o dia subsequente da data do pleito, podendo retornar ao seu cargo na ADPM.

Artigo 163 - O período de gestão, nos cargos de Presidência ou Vice-Presidência dos Poderes da ADPM, ocupados em razão de vacância, desde que inferior a 1 (um) ano, não será computado para fins de inelegibilidade, de que trata o presente Estatuto.



Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas Microfilmado sob
n.º 297202

Artigo 164 - Os pedidos de demissão ou licença de membros dos Poderes Dirigentes deverão ser encaminhados aos seus respectivos Presidentes, que deliberarão de acordo com o Estatuto da entidade.

Artigo 165 - As Regionais, poderão estabelecer convênio com agremiações congêneres para a prática conjunta de esportes, uso ou cessão de serviços e de dependências, somente mediante aprovação da Diretoria da ADPM, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 166 - A ADPM manterá sempre um serviço de Chefia de Plantão, a este concorrendo os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, e, Chefes de Departamentos da Diretoria, escolhidos para esse fim pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria, estarão isentos de concorrer ao Plantão tratado no caput.

Artigo 167 - A critério da Diretoria, a ADPM poderá ser fechada às segundas-feiras para os serviços de limpeza e manutenção.

Artigo 168 - Dependendo da complexidade dos trabalhos, o Conselho Superior de Administração poderá nomear Comissões Transitórias, a exemplo de obras e licitações, compostas por membros do Poderes Dirigentes.

Parágrafo Único - O número de componentes das referidas Comissões Transitórias, será determinado pelo Conselho Superior de Administração, que também fiscalizará o seu bom andamento.

Artigo 169 - Os Poderes Dirigentes poderão elaborar Regimentos Internos específicos, desde que estes não confrontem o Estatuto, obedecendo, obrigatoriamente, a todas as determinações legais, bem como portarias emanadas dos Poderes Públicos.

Parágrafo Único - As Regionais poderão elaborar o seu Regimento Interno, obedecendo às determinações constantes do caput desse artigo, apresentando-o a 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, que o encaminhará à prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 170 - O atual Conselho Fiscal e a atual Diretoria Executiva, eitos em setembro de 2003, se adequarão a todos os termos do presente Estatuto, reconstituindo-se e realinhando-se imediatamente após a aprovação do presente e até a próxima eleição, que fica fixada desde logo para o ano de 2009.

Artigo 171 - A fim de adequar-se às determinações desse Estatuto, também deverá se realinhar o Conselho Deliberativo, para que não pereçam direitos e obrigações, até as próximas eleições, que ficam desde logo designadas para os anos de 2006 para 50% (cinquenta por cento) de seus membros e 2009 para os demais 50% (cinquenta por cento).

Artigo 172 - Após a aprovação e registro deste Estatuto, dentro de 60 (sessenta) dias, o Presidente da Diretoria regulamentará o funcionamento, atribuições, fixando o quadro de empregados e tudo o que diz respeito ao atual serviço de computação de dados, submetendo à Diretoria para aprovação.

Artigo 173 - Para fins de direito, este Estatuto será inscrito em Cartório de Registro de Títulos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

10ª REGISTRO CIVIL - BECENÁRIO
R. Fernandes Vianna, 205 - Bela Vista, São Paulo - SP
ALTERNATIVA - Para fins exclusivos de esta
serviço número: (11) 2066-3200
25 AGO 2010
Cláudia Polacco Simões

1º RCP/JSP
PRENOTADO

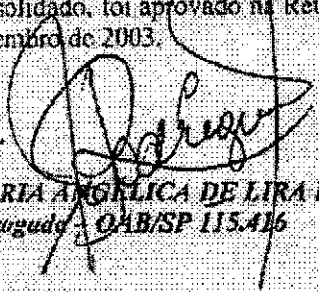


[Handwritten signature]

Ofício do Registrador Civil do
Poder Judiciário - Microfilmado 188
n.º 297202

Artigo 174 - O presente Estatuto Consolidado, revoga e substitui as disposições em contrário, e, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo, porém, ser rigorosamente observada a determinação contida no artigo anterior.

Artigo 175 - O presente Estatuto, devidamente adequado aos ditames legais e consolidado, foi aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo, levada a efeito no dia 19 de dezembro de 2003.


MARIA ANGÉLICA DE LIRA RODRIGUES
Advogada - OAB/SP 115.416


JULIO AGOSTINHO LUIZ
Cel PM - Pres. da Diretoria

N.º 297202 DE 2003
O Registrador Civil do Poder Judiciário, no uso de suas atribuições legais, certifica que o presente Estatuto Consolidado foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 19 de dezembro de 2003, e que o mesmo encontra-se em vigor a partir de 19 de dezembro de 2003.



10º REGISTRO CIVIL DE PRECATÓRIOS
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PRECATÓRIOS
25 AGO 2010
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PRECATÓRIOS
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PRECATÓRIOS

1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PRECATÓRIOS

1º REGISTRO CIVIL DE PRECATÓRIOS
FAGNAN
42
CERTIDÃO

TP Caixa de Registro C.A.S. de
Passos Ind. - Município de 189
n.º 297202

REUNIÃO ORDINÁRIA - 19 de dezembro de 2003
Previdência Orçamentária ano 2004 - Anulação e Adequação da Estância Social

NR	RE/DO	NOME
01	332712-2	Ademair Almeida Antiquera
02	823682-8	Adriana Alves Bezerra
03	820316-8	Adriano Tarciso Gubernick
04	81042-5	Adalberto Turandi
05	814431-8	Adalberto Pereira das Neves
06	888316-9	Ademar Cabat Uchao
07	81563-8	Ademir Augusto Cardoso
08	857291-5	Adilson Cardoso
09	15087-2	Adriano Coelho de Araújo
10	862742-8	Adriano Alves Pazelli
11	61302-4	Agostinho Soares
12	77212-9	Ailton Soares
13	810313-2	Ailton Edna Ribeiro
14	811982-6	Ailton Oliveira de Carvalho
15	801122-2	Ailton Tarjo
16	63717-5	Albino Trivisoli
17	8507-3	Alceu Valente
18	884680-1	Alcides Antônio Perobeli
19	15439-0	Alcides Lippi
20	850683-3	Alcides Trindade Lima
21	88781-2	Alexandre Cardoso Neto
22	841684-2	Alexandre Botelho
23	901268-8	Alexandre Roberto Bastos
24	901258-1	Alípio de Lima Pires
25	861324-0	Alma Cristina Marcos da Silva
26	840603-3	Angela Giacinta Ferreira Bonzi
27	89577-8	Antônio Alves
28	842468-3	Antônio Alves de Souza Filho
29	26444-0	Antônio Cassiano Filho
30	370393-8	Antônio Carlos da Silva
31	843201-5	Antônio Carlos de Souza
32	19175-2	Antônio Carlos de Souza
33	4769-4	Antônio Roberto Filho

RECEBEMOS em 19 de dezembro de 2003
 o valor de R\$ 100,00 (cem reais)
 em nome de ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 em favor do Município de Passos Ind. - MG
 para depósito em nome de ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 em favor do Município de Passos Ind. - MG
 para depósito em nome de ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 em favor do Município de Passos Ind. - MG



1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Rua XV de Novembro, 254 - 2º andar - Tel: 3104-8770 - São Paulo

ENCLS	168,92
ESTADO	48,43
IPESP	35,81
R. CIVIL	9,09
T.J.	9,69
TOTAL	271,94

Selo e taxa
 Facótilos p/ verbos

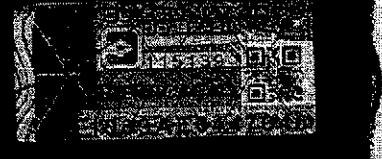
Prontidão sob nº **0306197** em 05/02/2004
 Registrada e microfilmada no nº **387202**
 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Atestado sob nº 203618
 São Paulo, 10 de Novembro de 2004
 Dr. Paulo Roberto de Carvalho Nogueira
 Oficial Substituto



Ofício de Registro Civil de
Petrópolis - RJ
Nº 208202

Nº	RE/176	NOME
34	44919-9	Antônia Soares de Melo
35	822286-0	Aparecido Pavarilli
36	4001-8	Armando de Souza Picoli
37	48274-9	Aristide Pereira dos Santos
38	34960-3	Asia Justina Soares
39	831261-2	Aurélia Paulina dos Santos
40	46654-9	Belmira Rogalova
41	831191-8	Bernarda dos Santos
42	801273-0	Benedicta José de Oliveira Filho
43	883548-8	Carlos Alberto Reguella Junior
44	782317-6	Carlos Augusto Alves
45	870929-7	Carlos Hugo Bonassi
46	852019-4	Carlos José de Brito
47	830995-7	Carlos Ricardo Gomes
48	394651-0	Carma Delair Gabbi
49	30148-5	Cecília Pinheiro Torres
50	840867-6	Celia Aparecida Corroasi
51	40692-9	Celia Rubens Barros de Moraes
52	832438-4	Cícero Antônio Aguiar da Silva
53	931527-5	Cícero Carlos da Silva
54	760232-8	Cláudia M. da Costa M. Amaral
55	84808-5	Cláudia Benfazi Junior
56	7999 468	Cláudio de Jesus Martins
57	910902-0	Cláudia Luciana Antunes
58	872956-0	Cláudia Niccolilli
59	810332-5	Cyza A. de Almeida Neto
60	65622-4	Daniel Mattias
61	22678-2	Daniel Luiz Soares
62	35735-9	Dante Barata
63	802093-1	Dania Marcela Capelli
64	8112-4	Delfina Caspary Alves
65	91443-6	Deu Evrites de Araújo de
66	922358-4	Digeneide Aparecida Souza

REGISTRO CIVIL - PETRÓPOLIS - RJ
 AUTENTICAÇÃO
 25 AGO 2016
 8.926



Ofício de Registro Civil
Cidade: Curitiba, Estado: Paraná
n.º 297802

12

ASSINATURA	SEÇÃO	TIPO	OBSERVAÇÃO
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	05	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	05	S	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	S	
<i>[Signature]</i>		V	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	S	
<i>[Signature]</i>	05	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	S	SUPLENTE
<i>[Signature]</i>	07	F	

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

25 AGO 2019



Ofício de Registro Civil
Cidade: Curitiba, Estado: Paraná

Cartão de Registro Civil
Processo Judicial Matrimonial nº
297202

Nº	RE/DIG	NOME
67	62838-7	Diagnóstica Mathias da Costa
68	866345-9	Dianísia Sebastião da Costa
69	49317-5	Djalma Estevão de Sousa
70	801183-7	Djalma Zacharias
71	2921353	Daniel Alameda Luiz
72	810734-3	Daniela Machado da Silva Junior
73	91083-3	Edgao Leite de Melo Junior
74	841316-9	Edilson Diniz de Brito da Silva
75	31115-4	Edmarcelino Pereira de Andrade
76	825019-7	Edmar Lopes da Costa
77	86185-5	Edson Garbin
78	46656-5	Edson Benedito da Costa
79	391832-5	Edson de Araújo
80	941124-A	Edson Lima
81	825368-7	Edson de Jesus Neto
82	42639-3	Edson da Silva
83	910303-4	Edson Moreira da Silva Junior
84	760429-7	Eliete Maria da Cunha Silva
85	686339-9	Erick Tadeu da Costa
86	812893-5	Enaíde Pereira
87	923244-5	Estelina Rodrigues da Silva
88	855001-8	Fabio de Souza Silva
89	85989-3	Fernando Escusa da Silva
90	856513-8	Fernando Gomes Fogaça
91	30646-A	Elaine da S. Guapilhana
92	392028-6	Francisca Andréa Araújo
93	821342-1	Francisca F. de Oliveira Neto
94	231393	Francisca Francisca Sabral
95	4594-A	Francisca Gomes Fogaça
96	4556788-A	Francisca Gomes Fogaça Filho
97	26369-3	Francisne Antunes
98	18806-9	Gabriel Gomes
99	883140-3	Geni Louisa da Silva

STRO
 23 260 2016
 25

Ofício de Registro Civil de
Estado do Rio Grande do Sul
n.º 207202

13

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	OBSERVAÇÃO
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>		V	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	F	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>		V	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE (51) 3665-9133

3
1099AE0142014

25 AGO 2016

Cláudio Polacco Simões
Secretário Executivo do Registro Civil

Orgão de Registro Civil do
Município de São Paulo
n.º 298202

14

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	OBSERVAÇÃO
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	

10º REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
25 AGO 2009





Nº	DE	Nome
100	6422128	Gilberto Bonizzetti Jabbi
101	43847-2	Gilberto Spita de Araújo
102	860199-2	Gilmar de Souza Ferreira
103	807301-8	Gilmar Alves de Araújo
104	887280-9	Gilson Richard
105	823104-4	Glauca dos Santos Leite
106	882110-6	Glencine Vazina de Lima
107	852058-2	Glória Augusta Dandara
108	852329-6	Glória Teles de Almeida
109	2106474	Isabel Maria da Costa Almeida
110	875230-3	Isabel Maria de Oliveira
111	7075-8	Israel Antônio Ramos de Oliveira
112	6901746	Isaac Caldeira
113	91688-9	Isolda da Espinha Santa
114	26613-7	Isora Ferreira de Araújo
115	10310-7	Jacine Ferreira
116	97937-9	Jair Rodrigues
117	23312-9	Jair Santa da Silva
118	847037	Jairo Espata dos Santos
119	67377-1	José Maria D'Almeida
120	643375-5	José Maria Manduca da Moura
121	43679-4	José Aparecido dos Santos
122	78153-6	José Carlos Teves
123	74411-5	José Sérgio
124	41687-2	José Marcelino Jabbi
125	1503661-7	José Marcelino
126	65033-4	José Nascimento
127	65134-6	José Nêchia Coutinho
128	91407-9	José Tomaz Rodrigues de Sá
129	842819-8	José Maria Costa de Souza
130	70602-7	José Maria dos Santos Almeida
131	882880-6	José Sales de Almeida
132	780469	Jorge Augusto Lopes

10º REGISTRO CIVIL - ZELADORIA

25 AGO 2015

Cláudia Polacco Simões

CAVALARIA REGIMENTO CIVIL DO
PAIS DE SÃO CARLOS - SP
297208

15

ASSINATURA	SESTÃO	TIPO	RESERVAÇÃO
	03	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	03	S	JUSTIFICOU
	05	S	
	05	E	FALTOU
	03	E	
	03	S	
	05	E	FALTOU
	05	E	
	03	E	
	03	E	JUSTIFICOU
	03	E	JUSTIFICOU
	03	E	FALTOU
	03	E	
	03	E	
	03	E	
	05	E	FALTOU
	03	S	FALTOU
		V	FALTOU
	05	E	
	03	E	
	03	E	
	05	E	
	05	E	
	03	E	
	05	E	
	03	E	JUSTIFICOU
	05	E	
	03	E	
	05	V	FALTOU
	03	S	SUPLENTE
	05	E	FALTOU

REGIMENTO CIVIL HELEZINHA
 Fone (11) 2412-9139
 FALTA DE 10 dias de comparecimento
 parte conforme com o original
 8. Faltas 25 AGO 2016

REGIMENTO CIVIL HELEZINHA
 Fone (11) 2412-9139
 FALTA DE 10 dias de comparecimento
 parte conforme com o original
 8. Faltas 25 AGO 2016



Ordem de Pagamento
Prestador de Serviço
297202

NR RE/DG

Nome

133	910656-5	Jorge Lopes Tosta
134	901731-1	Jorge Maricela de Oliveira
135	89052-9	Jorge Roberto Cantinho
136	882752-0	Jorge Tostes Calixto
137	824863-9	José Antônia da Costa
138	81342-2	José Carlos Alves Cabral
139	802205-4	José Carlos das Santas
140	82021-8	José Carlos Tavares
141	812181-8	José Carlos Pinheiro Diniz
142	87311-2	José Carlos Sant'Anna
143	49028-7	José Evaristo da Silva
144	70834-8	José Evaristo
145	72703-5	José Evaristo
146	87027-7	José Francisca de Lima
147	46810-0	José Francisco das Santas
148	790446-0	José Tibáquina Barbosa das Santas
149	63233-8	José Tiquinho da Silva
150	58180-1	José Lopes Castilho
151	66469-3	José Luciano Ferreira
152	46025-3	José Maricela da Cruz
153	831918-7	José Roberto Cavallari de Santas
154	781266-5	José Roberto da Silva
155	820448-9	José Roberto Ferreira
156	851768-9	José Roberto Rodrigues de Oliveira
157	87032-3	José Tavares
158	971997-A	Juliana Maggale Neves
159	498-7	Justina Agostinho Bezerra
160	831890-3	Justina Lopes Pereira
161	940699-9	Justina Lopes Pereira da Silva
162	79893-7	Justino C. de Tiquinho V. da S.
163	851970-6	Kenji Kaminishi
164	22442-1	Lealcha Evangelina
165	801153-5	Leocádia Cardoso

10º REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prestador de Serviço
297202
2010
2010



Oficial de Registro Civil
 Prefeitura Municipal de Benzeninho
 Vila Rica, RJ
 Nº 297282
 16/08/2016

ASSINATURA	CEP	TIPO	OBSERVAÇÃO
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	02	S	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>		V	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>		V	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>		V	
<i>[Signature]</i>		E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>		E	
<i>[Signature]</i>		E	FALTOU
<i>[Signature]</i>		E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>		E	
<i>[Signature]</i>		E	FALTOU

10º REGISTRO CIVIL - BENZENINHO
 Vila Rica, RJ
 Nº 297282
 16/08/2016
 S. Pago: 25 ABO 2016



Office of Registrar Clerk
207202

NO	REF	NAME
166	932419-4	Leonor Rodrigues Barbosa
167	843076-4	Louisele Rosendo Filho
168	924635-8	Luziana Cardoso
169	882121-6	Luisa Alicia Ferreira
170	49658-8	Luiz Bonifacio Junior
171	250411-3	Luiz Carlos Ferreira
172	913518-5	Luiz Carlos Figueira da Silva
173	12164-9	Luiz Felipe Peres
174	63565-8	Luiz Gustavo Mendes Monteiro
175	85707-1	Luiz Roberto Miranda Junior
176	141646-7	Lygia de Oliveira de Araujo
177	80148-8	Manoel Carlos Neto
178	35202-8	Manoel Rodrigues Filho
179	59670-1	Manoel Sabino Figueiredo
180	74076-9	Manoel Evangelista Neto
181	881206-3	Maria Antonina Pontedura
182	860918-4	Marcete de Carvalho Lima
183	884181-4	Marcete Gimenez Bernardino da Silva
184	871612-9	Marcete Luiz dos Santos
185	801873-2	Marcos Roberto
186	872483-9	Marcos Antonino Junior
187	884159-4	Marcos Aurilio Valente
188	813918-A	Marcos Elias Araújo de Lima
189	840417-5	Marcos Real
190	14219326	Marcos Luiz Gomes
191	27890173	Marcos Paulo Pereira dos Santos
192	941076-3	Marcos Rogério
193	910168-3	Marcos Vinícius Barbosa
194	880630-2	Marcos Vinícius Lima de Freitas
195	820220-6	Marcos Vinícius Santos
196	48371-7	Marcos Vinícius
197	360181-0	Marta dos Prazeres de Souza e Silva
198	812366-7	Martins Francisco de Aguiar

25 ABR 2010



17
297282

ASSINATURA	REGISTRO	TIPO	OBSERVAÇÕES
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	02	E	
		V	FALTOU
		V	FALTOU
	02	E	JUSTIFICOU
	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	02	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU

10º REGISTRO DE...
 AUTENTICA...
 25/08/2005

1069450442124



10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
Nº 297202

Nº	DT/AB	NOME
199	854255-4	Maurício de Oliveira
200	901236-4	Maurício Tavares Furlan
201	822234-1	Maurice Lacerda dos S. Ricciardi
202	801398-8	Maurice Paulo de Fátima
203	892091-6	Maurice Rodrigues de Almeida
204	43390-0	Mazari Dimitri
205	69084-8	Mecias Lapa da Silva
206	843086-1	Mecias Ferreira da Cruz
207	80033-6	Mecias Luiz da Silva
208	21661-8	Megib Salasão
209	790975-6	Mecisio Peters
210	854112-4	Mateus de Barros
211	29157-1	Melano Gonçalves Brito
212	10523-6	Melano Wanda
213	867467-6	Melano Magalhães Junior
214	841591-1	Melano José Cândido
215	964343-5	Melton Cesar Batista
216	780723-6	Melton José Soares
217	830411-6	Melton José dos Santos
218	70824-6	Melton Antônio Machado
219	801679-8	Melton Casanova
220	812677-2	Merton Carlos Pinheiro de Almeida
221	801086-2	Obin Marques da Silva
222	47029-0	Odair Quintiliano da Lacerda
223	70078-9	Odair Dias
224	16730-1	Odair de Fátima
225	58112-7	Odair de Fátima de Freitas
226	39730-0	Osman Calucci
227	36718-4	Osvaldo Macedo da Silva
228	830436-0	Osvaldo Pereira Baptista
229	972987-0	Osvaldo Balduino Filho
230	60969-7	Osvaldo Dulgado
231	80138-9	Osvaldo Albuquerque

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Ferreira 1234 - Belenzinho - São Paulo
 Fone: (11) 2902-9300
 E-mail: rcc@registrocivil.sp.gov.br
 Site: www.registrocivil.sp.gov.br
 25 AGO 2016
 Cláudia Polacco Simões
 VICE-CHEFE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Doc. de Registro Civil de
Pessoa Jurídica nº 29720

18

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	RESERVAÇÃO
	05	S	SUPLENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
	07	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	B	JUSTIFICOU
	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
	05	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>		V	
	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>		V	
	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>		S	SUPLENTE
	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>		E	
	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>		E	
	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>		S	SUPLENTE

1º REGISTRO CIVIL - BEE ENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Bela Vista - S. Paulo
Fone: (11) 5081-1000

ATENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
serviço, contém o mesmo valor documental que a original.

75 AGO 2016

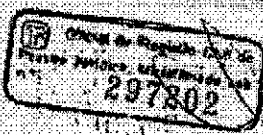
Ciudadela Poliacov Simões
SERVENTE COM SECO DE AUTENTICIDADE

1º REGISTRO CIVIL - BEE ENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Bela Vista - S. Paulo
Fone: (11) 5081-1000

75 AGO 2016

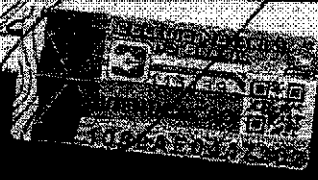
Ciudadela Poliacov Simões
SERVENTE COM SECO DE AUTENTICIDADE

1º REGISTRO CIVIL - BEE ENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Bela Vista - S. Paulo
Fone: (11) 5081-1000



NR	REG/16	NOME
232	42557-5	Paula Benedita da Silva Filho
233	834286-2	Paula Casca de Lame Freitas
234	802484-5	Paula Marcia Duarte
235	42216-9	Paula Roberto de Lima
236	203378-6	Pedro Aires de Oliveira
237	850118-7	Pedro Paulo Pastilha
238	645535	Pietras Carmine Tavares
239	882800-6	Raul Esteves Luz
240	842372-6	Renata Almeida da Silva
241	852110-7	Ricardo Campos de Camargo
242	852112-3	Ricardo Spina
243	863780-6	Ricardo Xavier da Silva
244	654806-8	Roberto Carlos de Assis
245	841163-8	Roberto Carlos Guzman
246	830449-3	Roberson de Jesus Machado
247	862132-2	Roberson Silva da Cruz
248	835472-5	Regina da Silva Soares
249	884116-2	Regina Farias
250	888288-3	Renata Cavalcante
251	2328778	Rene Cruz da Andrade
252	45621-7	Ribeira de Oliveira Barbosa
253	802520-7	Rudnei da Sousa Reis
254	90328-A	Saint' Clara da R. C. Sobrinho
255	825515-9	Saraivel Real
256	98837-2	Saraivel Pijuan de Oliveira
257	836733-5	Sandra Cristiane Sant'Ana
258	71044-5	Satoshi Chiba
259	494911-4	Sergio Braberi
260	15236028	Sergio Casiano dos Santos
261	822413-7	Sergio da Souza Moura
262	831566-3	Sergio Furboga Cavalcante
263	882362-6	Sergio Otavio Lima
264	822414-5	Sergio Takao Munaganda

REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Fernandes Vaz 255 - Belenzinho - Foz de Iguaçu - PR
 Fone (41) 2526-9135
 AUTENTICADO - Esta cópia corresponde ao original servido, conforme Livro Original Doc 14
 25 AGO 2016
 Bráulio Pereira Simões



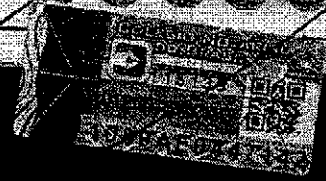
Ofício de Registro Civil em
Paraná, Paraná, Brasil
n.º 297802

10 DE/06

NOUE

269	Sergio Uirua da Costa
276	Sidnei Rocha dos Santos
267	Silvia Lúcia Franco Moreira
268	Silvia Lúcia Moreira
269	Simeonete Santos de Oliveira
270	Tereza Pinto da Silva
271	Wagner Adriano Torres
272	Waldemir Dias de Lima Filho
273	Waldemar de Lima
274	Walter Francisco dos Santos
275	Wenete da Ponte Eulaco
276	Wenete Reis de Moraes
277	Wagner Augusto Alves da Silva
278	Waldin de Oliveira Samora
279	Walter Guimarães da Silva
280	Walter Njates Junior
281	Walter Prado
282	Walter Viana Assis
283	Wanderley Manoel Lima
284	William Burnett
285	Zeladana Vagner da Silva
286	Zeladana Vagner da Silva
287	Zeladana Vagner da Silva
288	
289	
290	
291	
292	
293	
294	
295	
296	
297	

10º REGISTRO CIVIL - BELÉM/PA
A. Fernandes Viana, 263 - Belém/PA, Pará - SP
FONE (91) 3241-2122
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia é verdadeira e
conferida com o original.
Data: 25 ABO 2018
CIBRILIA POLARIS SIMÕES
Escriturante



Oficial de Registro Civil do
País de São Paulo, Matrícula nº
297202

20

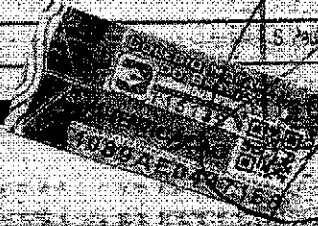
ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	OBSERVAÇÃO
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	V	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua XV de Novembro, 291 - 2º andar - Fone: 3194-8770 - São Paulo

EMISSÃO	168,92	Preço do sub nº	0205197	em 08/02/2015
ESTADO	48,70	Registado e microfilmado	HQJ sub nº	205302
IMPOSTO	35,61	do Registro Civil de Pessoas Jurídicas		
REG. CIVIL	9,85	Anotação sub nº	273518	
T.J.	9,89			
TOTAL	271,94			

28 de Junho, 10 de Novembro de 2014
São Paulo, Roberto de Carvalho Filho - Oficial
Cátia Ferreira Kubicki - Escrivã

10º REGISTRO CIVIL - BELZINHO
R. Antônio Manoel, 265 - São Carlos - SP - Brasil - 13506-000
Fone: (11) 2695-9193
AUTENTICADO - Esta cópia possui a mesma
serventia, conferir com o original.
S. Paul. 25 ABR 2015



CERTIDÃO

*1ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo - SP.
Oficial - Paulo Roberto de Carvalho Rêgo*

Certifico e dou fé, a requerimento verbal do solicitante, que a presente cópia reprográfica composta de "64" (sessenta e quatro) páginas, numeradas e perfuradas com a chancela de uso exclusivo desta Serventia, é fiel reprodução do(s) original (ais) registrado(s) e arquivado(s) nesta Serventia, no Livro "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o(s) número(s) e data(s) seguinte(s):

***** 297.202 em data de 10/02/2004 *****

CERTIFICA MAIS, nos termos do art. 21, § único, da Lei nº 6.015/73, que a presente certidão restringe-se ao ato requerido, do estatuto social atualmente em vigor, havendo, todavia, registros anteriores e posteriores, ao ora certificado. **CERTIFICA AINDA**, que o estatuto social primitivo da entidade, registrado sob o nº de ordem "10.898" em data de "10/12/1964", além da averbação requerida, foi objeto de outras, sob os números e datas seguintes: 10.898 em 24/01/1967, 10.898 em 10/05/1968, 10.898 em 16/04/1969, 10.898 em 27/04/1971, 10.898 em 28/04/1971, 10.898 em 14/09/1972, 33.008 em 12/11/1974, 34.304 em 23/05/1975, 34.304 em 02/06/1975, 5.789 em 09/02/1977, 22.502 em 23/11/1979, 22.618 em 28/11/1979, 24.824 em 15/04/1980, 29.414 em 15/12/1980, 33.224 em 10/08/1981, 35.996 em 26/11/1981, 39.041 em 07/04/1982, 49.085 em 09/05/1983, 52.061 em 15/08/1983, 55.710 em 05/01/1984, 60.463 em 26/07/1984, 83.520 em 13/08/1986, 85.644 em 03/10/1986, 85.888 em 10/10/1986, 120.701 em 27/06/1989, 121.546 em 20/07/1989, 141.459 em 15/05/1991, 141.908 em 24/05/1991, 146.189 em 10/09/1991, 153.334 em 08/05/1992, 153.476 em 12/05/1992, 157.945 em 11/09/1992, 170.640 em 03/11/1993, 170.641 em 03/11/1993, 170.642 em 03/11/1993, 170.643 em 03/11/1993, 170.644 em 03/11/1993, 170.645 em 03/11/1993, 170.646 em 03/11/1993, 174.524 em 28/03/1994, 187.439 em 04/05/1995, 192.132 em 17/08/1995, 192.133 em 17/08/1995, 192.134 em 17/08/1995, 192.572 em 29/08/1995, 208.292 em 12/11/1996, 211.054 em 03/03/1997, 211.055 em 03/03/1997, 212.037 em 26/03/1997, 212.038 em 26/03/1997, 212.039 em 26/03/1997, 212.040 em 26/03/1997, 221.106 em 01/12/1997, 226.746 em 03/06/1998, 228.649 em 23/07/1998, 231.495 em 14/10/1998, 231.496 em 14/10/1998, 234.897 em 25/02/1999, 234.898 em 25/02/1999, 234.899 em 25/02/1999, 234.900 em 25/02/1999, 248.951 em 27/02/2000, 255.544 em 25/08/2000, 255.545 em 25/08/2000, 255.546 em 25/08/2000, 255.547 em 25/08/2000, 261.420 em 28/02/2001, 273.574 em 08/02/2002, 273.575 em 08/02/2002, 273.576 em 08/02/2002, 274.162 em 04/03/2002, 277.359 em 24/05/2002, 280.623 em 26/08/2002, 280.624 em 26/08/2002, 280.625 em 26/08/2002, 280.626 em 26/08/2002, 280.627 em 26/08/2002, 280.628 em 26/08/2002, 280.629 em 26/08/2002, 280.630 em 26/08/2002, 285.512 em 11/02/2003, 288.778 em 30/05/2003, 288.779 em 30/05/2003, 293.034 em 06/10/2003, 293.517 em 17/10/2003, 293.518 em 17/10/2003, 295.594 em 23/12/2003, 298.040 em 08/03/2004, 298.041 em 08/03/2004, 298.042 em 08/03/2004, 298.043 em 08/03/2004, 298.044 em 08/03/2004, 298.045 em 08/03/2004, 298.046 em 08/03/2004, 298.047 em 08/03/2004, 302.298 em 18/06/2004, 310.286 em 09/03/2005, 313.168 em 06/06/2005, 313.169 em 06/06/2005, 332.071 em 16/04/2007, 332.072 em 16/04/2007, 332.073 em 16/04/2007, 332.074 em 16/04/2007, 332.075 em 16/04/2007, 332.076 em 16/04/2007, 332.077 em 16/04/2007, 332.078 em 16/04/2007, 332.079 em 16/04/2007, 332.080 em 16/04/2007, 335.943 em 31/07/2007, 335.944 em 31/07/2007, 335.945 em 31/07/2007, 335.946 em 31/07/2007, 335.947 em 31/07/2007, 335.948 em 31/07/2007, 335.949 em 31/07/2007, 335.950 em 31/07/2007, 335.951 em 31/07/2007, 336.479 em 17/08/2007, 336.480 em 17/08/2007, 336.481 em 17/08/2007, 336.482 em 17/08/2007, 336.483 em 17/08/2007, 336.484 em 17/08/2007, 336.485 em 17/08/2007, 336.486 em 17/08/2007, 336.487 em 17/08/2007, 336.488 em 17/08/2007, 336.489 em 17/08/2007, 336.490 em 17/08/2007, 336.491 em 17/08/2007, 336.492 em 17/08/2007, 336.493 em 17/08/2007, 337.328 em 13/09/2007, 337.329 em 13/09/2007, 337.330 em 13/09/2007, 337.331 em 13/09/2007, 337.332 em 13/09/2007, 337.333 em 13/09/2007, 337.334 em 13/09/2007, 337.335 em 13/09/2007, 337.336 em 13/09/2007, 339.166 em 31/10/2007, 339.167 em 31/10/2007, 339.168 em 31/10/2007, 339.169 em 31/10/2007, 339.170 em 31/10/2007, 339.171 em 31/10/2007, 339.172 em 31/10/2007, 339.173 em 31/10/2007, 339.174 em 31/10/2007, 339.175 em 31/10/2007, 339.176 em 31/10/2007, 339.177 em 31/10/2007, 340.194 em 11/12/2007, 340.195 em 11/12/2007, 340.196 em 11/12/2007, 340.197 em 11/12/2007, 340.198 em 11/12/2007, 340.200 em 11/12/2007, 340.201 em 11/12/2007, 340.202 em 11/12/2007, 340.203 em 11/12/2007, 340.204 em 11/12/2007, 340.205 em 11/12/2007, 340.206 em 11/12/2007, 340.207 em 11/12/2007, 340.208 em 11/12/2007, 340.209 em 11/12/2007, 340.210 em 11/12/2007, 340.211 em 11/12/2007, 340.212 em 11/12/2007, 340.213 em 11/12/2007, 340.214 em 11/12/2007, 340.215 em 11/12/2007, 340.216 em 11/12/2007, 340.217 em 11/12/2007, 340.218 em 11/12/2007, 340.219 em 11/12/2007, 340.220 em 11/12/2007, 340.221 em 11/12/2007, 340.222 em 11/12/2007, 340.223 em 11/12/2007, 340.224 em 11/12/2007, 340.225 em 11/12/2007, 340.226 em 11/12/2007, 340.227 em 11/12/2007, 340.228 em 11/12/2007, 340.229 em 11/12/2007, 340.230 em 11/12/2007, 340.231 em 11/12/2007, 340.232 em 11/12/2007, 340.233 em 11/12/2007, 340.234 em 11/12/2007, 340.235 em 11/12/2007, 340.236 em 11/12/2007, 340.237 em 11/12/2007, 340.238 em 11/12/2007, 340.239 em 11/12/2007, 340.240 em 11/12/2007, 340.241 em 11/12/2007, 340.242 em 11/12/2007, 340.243 em 11/12/2007, 340.244 em 11/12/2007, 340.245 em 11/12/2007, 340.246 em 11/12/2007, 340.247 em 11/12/2007, 340.248 em 11/12/2007, 340.249 em 11/12/2007, 340.250 em 11/12/2007, 340.251 em 11/12/2007, 340.252 em 11/12/2007, 340.253 em 11/12/2007, 340.254 em 11/12/2007, 340.255 em 11/12/2007, 340.256 em 11/12/2007, 340.257 em 11/12/2007, 340.258 em 11/12/2007, 340.259 em 11/12/2007, 340.260 em 11/12/2007, 340.261 em 11/12/2007, 340.262 em 11/12/2007, 340.263 em 11/12/2007, 340.264 em 11/12/2007, 340.265 em 11/12/2007, 340.266 em 11/12/2007, 340.267 em 11/12/2007, 340.268 em 11/12/2007, 340.269 em 11/12/2007, 340.270 em 11/12/2007, 340.271 em 11/12/2007, 340.272 em 11/12/2007, 340.273 em 11/12/2007, 340.274 em 11/12/2007, 340.275 em 11/12/2007, 340.276 em 11/12/2007, 340.277 em 11/12/2007, 340.278 em 11/12/2007, 340.279 em 11/12/2007, 340.280 em 11/12/2007, 340.281 em 11/12/2007, 340.282 em 11/12/2007, 340.283 em 11/12/2007, 340.284 em 11/12/2007, 340.285 em 11/12/2007, 340.286 em 11/12/2007, 340.287 em 11/12/2007, 340.288 em 11/12/2007, 340.289 em 11/12/2007, 340.290 em 11/12/2007, 340.291 em 11/12/2007, 340.292 em 11/12/2007, 340.293 em 11/12/2007, 340.294 em 11/12/2007, 340.295 em 11/12/2007, 340.296 em 11/12/2007, 340.297 em 11/12/2007, 340.298 em 11/12/2007, 340.299 em 11/12/2007, 340.300 em 11/12/2007, 340.301 em 11/12/2007, 340.302 em 11/12/2007, 340.303 em 11/12/2007, 340.304 em 11/12/2007, 340.305 em 11/12/2007, 340.306 em 11/12/2007, 340.307 em 11/12/2007, 340.308 em 11/12/2007, 340.309 em 11/12/2007, 340.310 em 11/12/2007, 340.311 em 11/12/2007, 340.312 em 11/12/2007, 340.313 em 11/12/2007, 340.314 em 11/12/2007, 340.315 em 11/12/2007, 340.316 em 11/12/2007, 340.317 em 11/12/2007, 340.318 em 11/12/2007, 340.319 em 11/12/2007, 340.320 em 11/12/2007, 340.321 em 11/12/2007, 340.322 em 11/12/2007, 340.323 em 11/12/2007, 340.324 em 11/12/2007, 340.325 em 11/12/2007, 340.326 em 11/12/2007, 340.327 em 11/12/2007, 340.328 em 11/12/2007, 340.329 em 11/12/2007, 340.330 em 11/12/2007, 340.331 em 11/12/2007, 340.332 em 11/12/2007, 340.333 em 11/12/2007, 340.334 em 11/12/2007, 340.335 em 11/12/2007, 340.336 em 11/12/2007, 340.337 em 11/12/2007, 340.338 em 11/12/2007, 340.339 em 11/12/2007, 340.340 em 11/12/2007, 340.341 em 11/12/2007, 340.342 em 11/12/2007, 340.343 em 11/12/2007, 340.344 em 11/12/2007, 340.345 em 11/12/2007, 340.346 em 11/12/2007, 340.347 em 11/12/2007, 340.348 em 11/12/2007, 340.349 em 11/12/2007, 340.350 em 11/12/2007, 340.351 em 11/12/2007, 340.352 em 11/12/2007, 340.353 em 11/12/2007, 340.354 em 11/12/2007, 340.355 em 11/12/2007, 340.356 em 11/12/2007, 340.357 em 11/12/2007, 340.358 em 11/12/2007, 340.359 em 11/12/2007, 340.360 em 11/12/2007, 340.361 em 11/12/2007, 340.362 em 11/12/2007, 340.363 em 11/12/2007, 340.364 em 11/12/2007, 340.365 em 11/12/2007, 340.366 em 11/12/2007, 340.367 em 11/12/2007, 340.368 em 11/12/2007, 340.369 em 11/12/2007, 340.370 em 11/12/2007, 340.371 em 11/12/2007, 340.372 em 11/12/2007, 340.373 em 11/12/2007, 340.374 em 11/12/2007, 340.375 em 11/12/2007, 340.376 em 11/12/2007, 340.377 em 11/12/2007, 340.378 em 11/12/2007, 340.379 em 11/12/2007, 340.380 em 11/12/2007, 340.381 em 11/12/2007, 340.382 em 11/12/2007, 340.383 em 11/12/2007, 340.384 em 11/12/2007, 340.385 em 11/12/2007, 340.386 em 11/12/2007, 340.387 em 11/12/2007, 340.388 em 11/12/2007, 340.389 em 11/12/2007, 340.390 em 11/12/2007, 340.391 em 11/12/2007, 340.392 em 11/12/2007, 340.393 em 11/12/2007, 340.394 em 11/12/2007, 340.395 em 11/12/2007, 340.396 em 11/12/2007, 340.397 em 11/12/2007, 340.398 em 11/12/2007, 340.399 em 11/12/2007, 340.400 em 11/12/2007, 340.401 em 11/12/2007, 340.402 em 11/12/2007, 340.403 em 11/12/2007, 340.404 em 11/12/2007, 340.405 em 11/12/2007, 340.406 em 11/12/2007, 340.407 em 11/12/2007, 340.408 em 11/12/2007, 340.409 em 11/12/2007, 340.410 em 11/12/2007, 340.411 em 11/12/2007, 340.412 em 11/12/2007, 340.413 em 11/12/2007, 340.414 em 11/12/2007, 340.415 em 11/12/2007, 340.416 em 11/12/2007, 340.417 em 11/12/2007, 340.418 em 11/12/2007, 340.419 em 11/12/2007, 340.420 em 11/12/2007, 340.421 em 11/12/2007, 340.422 em 11/12/2007, 340.423 em 11/12/2007, 340.424 em 11/12/2007, 340.425 em 11/12/2007, 340.426 em 11/12/2007, 340.427 em 11/12/2007, 340.428 em 11/12/2007, 340.429 em 11/12/2007, 340.430 em 11/12/2007, 340.431 em 11/12/2007, 340.432 em 11/12/2007, 340.433 em 11/12/2007, 340.434 em 11/12/2007, 340.435 em 11/12/2007, 340.436 em 11/12/2007, 340.437 em 11/12/2007, 340.438 em 11/12/2007, 340.439 em 11/12/2007, 340.440 em 11/12/2007, 340.441 em 11/12/2007, 340.442 em 11/12/2007, 340.443 em 11/12/2007, 340.444 em 11/12/2007, 340.445 em 11/12/2007, 340.446 em 11/12/2007, 340.447 em 11/12/2007, 340.448 em 11/12/2007, 340.449 em 11/12/2007, 340.450 em 11/12/2007, 340.451 em 11/12/2007, 340.452 em 11/12/2007, 340.453 em 11/12/2007, 340.454 em 11/12/2007, 340.455 em 11/12/2007, 340.456 em 11/12/2007, 340.457 em 11/12/2007, 340.458 em 11/12/2007, 340.459 em 11/12/2007, 340.460 em 11/12/2007, 340.461 em 11/12/2007, 340.462 em 11/12/2007, 340.463 em 11/12/2007, 340.464 em 11/12/2007, 340.465 em 11/12/2007, 340.466 em 11/12/2007, 340.467 em 11/12/2007, 340.468 em 11/12/2007, 340.469 em 11/12/2007, 340.470 em 11/12/2007, 340.471 em 11/12/2007, 340.472 em 11/12/2007, 340.473 em 11/12/2007, 340.474 em 11/12/2007, 340.475 em 11/12/2007, 340.476 em 11/12/2007, 340.477 em 11/12/2007, 340.478 em 11/12/2007, 340.479 em 11/12/2007, 340.480 em 11/12/2007, 340.481 em 11/12/2007, 340.482 em 11/12/2007, 340.483 em 11/12/2007, 340.484 em 11/12/2007, 340.485 em 11/12/2007, 340.486 em 11/12/2007, 340.487 em 11/12/2007, 340.488 em 11/12/2007, 340.489 em 11/12/2007, 340.490 em 11/12/2007, 340.491 em 11/12/2007, 340.492 em 11/12/2007, 340.493 em 11/12/2007, 340.494 em 11/12/2007, 340.495 em 11/12/2007, 340.496 em 11/12/2007, 340.497 em 11/12/2007, 340.498 em 11/12/2007, 340.499 em 11/12/2007, 340.500 em 11/12/2007, 340.501 em 11/12/2007, 340.502 em 11/12/2007, 340.503 em 11/12/2007, 340.504 em 11/12/2007, 340.505 em 11/12/2007, 340.506 em 11/12/2007, 340.507 em 11/12/2007, 340.508 em 11/12/2007, 340.509 em 11/12/2007, 340.510 em 11/12/2007, 340.511 em 11/12/2007, 340.512 em 11/12/2007, 340.513 em 11/12/2007, 340.514 em 11/12/2007, 340.515 em 11/12/2007, 340.516 em 11/12/2007, 340.517 em 11/12/2007, 340.518 em 11/12/2007, 340.519 em 11/12/2007, 340.520 em 11/12/2007, 340.521 em 11/12/2007, 340.522 em 11/12/2007, 340.523 em 11/12/2007, 340.524 em 11/12/2007, 340.525 em 11/12/2007, 340.526 em 11/12/2007, 340.527 em 11/12/2007, 340.528 em 11/12/2007, 340.529 em 11/12/2007, 340.530 em 11/12/2007, 340.531 em 11/12/2007, 340.532 em 11/12/2007, 340.533 em 11/12/2007, 340.534 em 11/12/2007, 340.535 em 11/12/2007, 340.536 em 11/12/2007, 340.537 em 11/12/2007, 340.538 em 11/12/2007, 340.539 em 11/12/2007, 340.540 em 11/12/2007, 340.541 em 11/12/2007, 340.542 em 11/12/2007, 340.543 em 11/12/2007, 340.544 em 11/12/2007, 340.545 em 11/12/2007, 340.546 em 11/12/2007, 340.547 em 11/12/2007, 340.548 em 11/12/2007, 340.549 em 11/12/2007, 340.550 em 11/12/2007, 340.551 em 11/12/2007, 340.552 em 11/12/2007, 340.553 em 11/12/2007, 340.554 em 11/12/2007, 340.555 em 11/12/2007, 340.556 em 11/12/2007, 340.557 em 11/12/2007, 340.558 em 11/12/2007, 340.559 em 11/12/2007, 340.560 em 11/12/2007, 340.561 em 11/12/2007, 340.562 em 11/12/2007, 340.563 em 11/12/2007, 340.564 em 11/12/2007, 340.565 em 11/12/2007, 340.566 em 11/12/2007, 340.567 em 11/12/2007, 340.568 em 11/12/2007, 340.569 em 11/12/2007, 340.570 em 11/12/2007, 340.571 em 11/12/2007, 340.572 em 11/12/2007, 340.573 em 11/12/2007, 340.574 em 11/12/2007, 340.575 em 11/12/2007, 340.576 em 11/12/2007, 340.577 em 11/12/2007, 340.578 em 11/12/2007, 340.579 em 11/12/2007, 340.580 em 11/12/2007, 340.581 em 11/12/2007, 340.582 em 11/12/2007, 340.583 em 11/12/2007, 340.584 em 11/12/2007, 340.585 em 11/12/2007, 340.586 em 11/12/2007, 340.587 em 11/12/2007, 340.588 em 11/12/2007, 340.589 em 11/12/2007, 340.590 em 11/12/2007, 340.591 em 11/12/2007, 340.592 em 11/12/2007, 340.593 em 11/12/2007, 340.594 em 11/12/2007, 340.595 em 11/12/2007, 340.596 em 11/12/2007, 340.597 em 11/12/2007, 340.598 em 11/12/2007, 340.599 em 11/12/2007, 340.600 em 11/12/2007, 340.601 em 11/12/2007, 340.602 em 11/12/2007, 340.603 em 11/12/2007, 340.604 em 11/12/2007, 340.605 em 11/12/2007, 340.606 em

17/11/2014, 415.121 em 17/11/2014, 415.122 em 17/11/2014, 415.123 em 17/11/2014, 415.124 em 17/11/2014, 415.125 em 17/11/2014, 415.126 em 17/11/2014, 415.127 em 17/11/2014, 415.128 em 17/11/2014, 415.129 em 17/11/2014, 415.135 em 17/11/2014, 415.136 em 17/11/2014, 415.137 em 17/11/2014, 415.138 em 17/11/2014, 415.224 em 21/11/2014, 416.266 em 23/12/2014, 416.267 em 23/12/2014, 416.268 em 23/12/2014, 416.269 em 23/12/2014, 416.270 em 23/12/2014, 418.507 em 14/04/2015, 418.508 em 14/04/2015, 418.509 em 14/04/2015, 418.510 em 14/04/2015, 418.511 em 14/04/2015, 418.512 em 14/04/2015, 418.513 em 14/04/2015, 418.514 em 14/04/2015, 418.515 em 14/04/2015, 418.516 em 14/04/2015, 418.517 em 14/04/2015, 418.518 em 14/04/2015, 418.519 em 14/04/2015, 418.520 em 14/04/2015, 418.521 em 14/04/2015, 418.522 em 14/04/2015, 419.116 em 28/04/2015, 419.117 em 28/04/2015, 419.118 em 28/04/2015, 419.119 em 28/04/2015, 419.120 em 28/04/2015, 419.121 em 28/04/2015, 420.757 em 28/05/2015, 420.758 em 28/05/2015, 420.759 em 28/05/2015, 420.760 em 28/05/2015, 420.761 em 28/05/2015, 420.762 em 28/05/2015, 420.767 em 28/05/2015 e 420.768 em 28/05/2015. **CERTIFICA FINALMENTE** que, até a presente data, **não constam** outras averbações ou instrumento de dissolução, da pessoa jurídica a que se refere a presente. Pesquisa, elaboração e conferência da presente certidão a cargo da Auxiliar (Adriana Araujo Paulo Rego).

Todo Referido é Verdade.

São Paulo, 02 de julho de 2015

Illegible signature

Liovaldo Cagnotto Substituto

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Oficial

Daniilo de Moraes Oliveira - Oséias Ferreira Nobre Filho

Liovaldo Cagnotto

Substituto

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PUBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.

(Código Civil - Arts. 217 e 218)

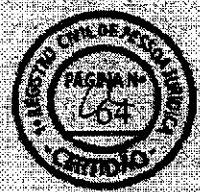
Recibo nº 15.568.708

64 páginas

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica São Paulo - SP		
Enrolamentos	RS	199,78
Estado	RS	57,63
Ipsesp	RS	41,92
Registro Civil	RS	10,48
Tribunal de Justiça	RS	10,48
ISS	RS	3,99
Total	RS	324,28
RESPONSÁVEL		

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Fernandes Vianna, 265 - Bela Vista - São Paulo - SP
 Fone (11) 3065-8133
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por esta serventia, confere com o original. (Multa)
 S. Paulo, 25 AGO 2016

Illegible stamp and signature area



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.935.318/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/1967
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESP POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CONDESSA ELISAB ROBIANO	NÚMERO 500	COMPLEMENTO	
CEP 03.074-000	BAIRRO/DISTRITO TATUAPE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/08/2018** às **15:28:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



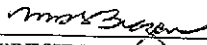
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 72/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 08 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 51/2018

Processo nº 72/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nº 1342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nº 1342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, assim como o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, estabelecem que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

No presente caso, a propositura visa possibilitar o retorno de bem anteriormente pertencente ao Município para o patrimônio público municipal em decorrência de pedido formulado pela Associação Desportiva “Polícia Militar de São Paulo”, vez que houve o encerramento das atividades da instituição e, sendo assim, extinta a finalidade da donatária deve haver o retorno do bem público ao patrimônio municipal.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados. No projeto em baila observa-se que o executivo está a rever ato praticado pela edição de uma lei, visto que o donatário por não ter mais interesse, abre mão do bem a ele doado, devendo o imóvel retornar ao patrimônio municipal.


Quanto à redação do Projeto de Lei, não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 06 AGO 2018 / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 06 AGO 2018 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 20 de Julho de 2018.

Ofício nº 82/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial" no valor de R\$ 5.180.915,03 (Cinco milhões, cento e oitenta mil, novecentos e quinze reais e três centavos) - destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam ao Desenvolvimento do Ensino.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior, disponível em conta corrente em 01/01/2018, já deduzidos os Restos a Pagar Processados e Não Processados, após o ajuste dos valores cancelados conforme determinação da Secretaria da Educação.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que o QMSE possa executar despesas na implementação de equipamentos e outras necessárias na manutenção do ensino conforme justificativa da Secretária Josiane Aparecida Lopes de Medeiros.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito

Recebido no Gabinete da Presidência
 Em 31 / 07 / 2018
 Oah 51 min

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
 Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 06 de AGO de 2018
 DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 63 /2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.180.915,03 (Cinco milhões, cento e oitenta mil, novecentos e quinze reais e três centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	146.415,03
		TOTAL.....	146.415,03



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	1005	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
		TOTAL.....	1.500.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	634.500,00
		TOTAL.....	1.084.500,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTES	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMIC A	3.3.90.30.0 0	MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00
CAT.ECONÔMIC A	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	300.000,00
CAT.ECONÔMIC A	4.4.90.52.0 0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.000,00
		TOTAL.....	2.450.000,00

TOTAL GERAL R\$ 5.180.915,03

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avaré, 16 de Julho de 2018

Ofício Nº 373/2018

ASSUNTO: Justificativa de Elaboração de Projeto de Lei Saldo Remanescente Convênio QMSE.

Justificamos a elaboração do Projeto de Lei no valor de R\$ 5.180.915,03(Cinco Milhões, Cento e Oitenta Mil, Novecentos e Quinze Reais e Três Centavos), referente ao Saldo Remanescente do QMSE, considerando não ter ocorrido em tempo hábil alguns Processo Licitatórios durante os anos anteriores como: Ampliação/Reforma de Unidades de Ensino, Aquisição de Materiais de Consumo, Aquisição de Equipamentos incluindo veículos. Justificamos ainda que nesse ano de 2018 estamos com a previsão de aquisição de veículos para substituição dos veículos obsoletos que atendem a Zona Rural, tendo em vista, que estão acima de 10(dez) anos, motivo pelo qual, solicitação a Abertura Orçamentária.

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

Ilma. Sra.
Elisângela Maciel Rocha
DD. Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06

Avaré, 16 de Julho de 2018

Ofício Nº 372/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei Saldo Remanescente Convênio QMSE.

Prezada Elisângela

Vimos através deste, solicitar a gentileza no sentido de elaborar o Projeto Lei no valor de R\$ 5.180.915,03 (Cinco Milhões, Cento e Oitenta Mil, Novecentos e Quinze Reais e Três Centavos), referente ao Saldo Remanescente do QMSE, conforme especificações abaixo:

FICHA	06.08.01-DEPARTAMENTO DE GESTÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALOR R\$
	12.306.2006.2076.0000- FORNEC . MERENDA ESCOLAR P/ ENS	
423	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	146.415,03
	12.361.2008.1005.0000 AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
424	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
	12.361.2008.2041.0000-FUNIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
425	3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00
426	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	634.500,00
	12.361.2008.2046.0000- TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
428	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00
430	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	300.000,00
431	4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.600.000,00

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

Ilma. Sra.

Elisângela Maciel Rocha

DD. Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 312101 Recurso FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE Banco 104 Conta 0347

Saldo em 01/01/2018 conforme extrato bancario 5.972.368,63

DEDUZIR- importancias creditadas pelo banco e não correspondidas. (Cobranças - Juros etc)

29/12/2017

RENDIM.

12.412,48

12.412,48

Saldo em 01/01/2018 de acordo com a contabilidade 5.959.956,15

ELABORADO POR

ANA LUCIA DE S. VILHENA
SUPERV.DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/000 -50

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 312101 Recurso FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE Banco 104 Conta 0347

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario 5.972.368,63

DEDUZIR- importancias creditadas pelo banco e não correspondidas. (Cobranças - Juros etc)

29/12/2017 RENDIM. 12.412,48
12.412,48

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade 5.959.956,15

ELABORADO POR:

ANA LUCIA DE S. VILHENA
SUPERV. DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 286600004
 Conta Referência: 0286/006/00672008-6
 Nome: PM AVARE QUOTA
 Período: de: 01/12/2017 até: 31/12/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2017	108157	ENVIO TED	23.050,00D	23.000,00D
04/12/2017	112880	ENVIO TED	19.206,33D	42.206,33D
04/12/2017	113780	ENVIO TED	12.700,80D	54.907,13D
04/12/2017	108157	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	54.915,78D
04/12/2017	112880	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	54.924,43D
04/12/2017	113780	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	54.933,08D
04/12/2017	727220	RESG AUTOM	54.900,00C	50,00C
05/12/2017	137913	ENVIO TED	84.981,01D	84.931,01D
05/12/2017	139838	ENVIO TED	1.286,40D	86.217,41D
05/12/2017	140934	ENVIO TED	2.509,65D	88.727,06D
05/12/2017	144323	ENVIO TED	2.161,80D	90.888,86D
05/12/2017	144710	ENVIO TED	107.928,60D	198.817,46D
05/12/2017	137913	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	198.826,11D
05/12/2017	139838	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	198.834,76D
05/12/2017	140934	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	198.843,41D
05/12/2017	144323	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	198.852,06D
05/12/2017	144710	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	198.860,71D
05/12/2017	727220	RESG AUTOM	198.910,71C	50,00C
06/12/2017	152949	ENVIO TED	352.000,00D	351.950,00D
06/12/2017	152949	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	351.958,65D
06/12/2017	727220	RESG AUTOM	352.000,65C	50,00C
12/12/2017	153571	ENVIO TED	12.396,24D	12.346,24D
12/12/2017	154028	ENVIO TED	1.144,85D	13.491,09D
12/12/2017	153571	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	13.499,74D
12/12/2017	154028	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	13.508,39D
12/12/2017	727220	RESG AUTOM	13.558,39C	50,00C
13/12/2017	000001	CRED TED	424.482,08C	424.532,08C
13/12/2017	124450	ENVIO TED	523,80D	424.008,28C
13/12/2017	124869	ENVIO TED	14.405,04D	409.603,24C
13/12/2017	125205	ENVIO TED	3.490,86D	406.112,38C
13/12/2017	125524	ENVIO TED	752,33D	405.360,05C
13/12/2017	125898	ENVIO TED	9.720,00D	395.640,05C
13/12/2017	126871	ENVIO TED	4.117,00D	391.523,05C
13/12/2017	124450	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.514,40C
13/12/2017	124869	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.505,75C
13/12/2017	125205	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.497,10C
13/12/2017	125524	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.488,45C
13/12/2017	125898	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.479,80C
13/12/2017	126871	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.471,15C
13/12/2017	990001	APL AUTOM	391.421,15D	50,00C
15/12/2017	135438	ENVIO TED	4.808,37D	4.758,37D
15/12/2017	135438	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	4.767,02D
15/12/2017	727220	RESG AUTOM	4.817,02C	50,00C
19/12/2017	143109	ENVIO TED	42.924,44D	42.874,44D

19/12/2017	143309	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	42.883,09D
19/12/2017	727220	RESG AUTOM	42.933,09C	50,00C
29/12/2017	-	Saldo Atualizado		50,00C



a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

Navegue pela CAIXA



SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
 TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | SERVIÇOS EM LOTE | UTILITÁRIOS
 PREFEITURA AVARE - 2866.00004

Saiba Mais Novo Acesso Sair

Investimentos : Informativo Mensal

Agência Tipo Conta ou Selecione da Lista

Conta Vinculada: 0286/006/00672008-6 **FUNDOS**

Fundos: 0055 - FIC PRATICO CP

Conta Referência: 0286/006/00672008-6

Fundo Referência: 0055 - FIC PRATICO CP

Nome: PM AVARE QUOTA

Período: mês: Dezembro ano: 2017 **DESCUBRA**

Total Aplicação Período:	391.421,15
Total Resgates Período:	667.210,94
Rendimento Bruto:	6.848,50C
(-) Imposto de Renda:	0,00
(-) IOF:	0,00
Rendimento Líquido:	6.848,50C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
30/11/2017	-	Saldo Anterior	886490,65784072	5.172.433,63C
04/12/2017	727220	RESGATE	2025,95693849	11.822,79D
04/12/2017	727220	RESGATE	7395,88962724	43.160,29D
05/12/2017	727220	RESGATE	4537,29308358	26.480,57D
05/12/2017	727220	RESGATE	29544,90743996	172.430,14D
06/12/2017	727220	RESGATE	49426,30714799	288.486,28D
06/12/2017	727220	RESGATE	10883,27640297	63.522,37D
12/12/2017	727220	RESGATE	2322,30258817	13.558,39D
13/12/2017	990001	APLICACAO	67039,87445174	391.421,35C
15/12/2017	727220	RESGATE	824,90471463	4.817,02D
19/12/2017	727220	RESGATE	7351,23777112	42.933,09D
29/12/2017	-	Saldo Final	839217,47657831	4.903.492,34C

Opções de Download: **PLANILHA** **TEXTO**

Sua Segurança

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação



INFORMATIVO MENSAL CDB/RDB CAIXA

Agência 0286 - AVARE, SP	Conta 0286 . 006 . 00872008 - 6	Folha 00001/00001	Mês DEZEMBRO /2017
Nome MUNICIPIO DE AVARE	CPF/CNPJ 46.634.168/0001-50	Posição 29/12/2017	
CNPJ CAIXA 00.360.305/0001-04		Endereço SBS Quadra 04 Lote 03/04 Brasília DF CEP 70092-900	

TOTAL

Valor Base em 29/12/2017 1.000.000,00	Rend. Bruto Acumulado 68.826,29	Prov. IR + IOF Acumulado 0,00	Rend. líquido acumulado 68.826,29	Rend. bruto MÊS 5.563,98	Rend. líquido MÊS 5.563,98	Saldo líquido em 29/12/2017 1.068.826,29
---	---------------------------------------	-------------------------------------	---	-----------------------------	-------------------------------	--

No. Nota 20170321 000724	Modalidade CDB FLEX EMPRESARIAL	Permite resgate antecipado SIM			
Data Aplicação 21/03/2017	Data vencimento 20/02/2022	Valor base 1.000.000,00			
		Taxa Atual 97,0000 % CDI			
		Taxa Final 97,0000 % CDI			
Rend bruto acum 68.826,29	Provisão IR 0,00	Rend líquido acum 68.826,29	Rend bruto MÊS 5.563,98	Rend líquido MÊS 5.563,98	Saldo em 30/11/2017 1.063.262,31
%Rend brut acum 6,8826 %	Provisão IOF 0,00	%Rend liq acum 6,8826 %	%Rend bruto MÊS 0,5232 %	%Rend líquido MÊS 0,5232 %	Saldo em 29/12/2017 1.068.826,29

Resgates Efetivados no mês

Dia	Nº Nota	Nº Nota de Resgate	Valor Base	Rendimentos	IOF	IRRF	Resgate Líquido
-----	---------	--------------------	------------	-------------	-----	------	-----------------

Observação

O saldo líquido da Nota é composto pelo valor Base + Rendimento Bruto Acumulado deduzido da Provisão de IR e IOF do mês do extrato.
O Rendimento Líquido é somente informativo, não compõe o saldo.
Rend. bruto do mês = Rend Bruto Acum. + Rend. dos Resgates - Rend Bruto Acum do mês anter.
SAC CAIXA: 0800 726 0101 e 0800 726 2492 (Pessoas com deficiência: auditiva ou de fala)
De olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 726 6268
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA, AQUI O SEU FUTURO ACONTECE!



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.834.168/0001-60

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/12/2017 até 31/12/2017

Banco: 104 Caixa Econômica Federal

Conta: 0347

- FNDE-SALARIO EDU

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior							6.222.839,48
88129	04/12/2017	OP 07478	108157	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORT	23.050,00	0,00	6.199.789,48
88130	04/12/2017	OP 07544	112880	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	19.206,33	0,00	6.180.583,15
88131	04/12/2017	OP 07545	113780	DODAVA MAX EIRELI - ME	12.700,80	0,00	6.167.882,35
88423	05/12/2017	OP 07762	137913	RAPIDO SUMARE LTDA	84.981,01	0,00	6.082.901,34
88424	05/12/2017	OP 07743	139838	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA EPP	1.286,40	0,00	6.081.614,94
88425	05/12/2017	OP 07742	140834	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	2.509,65	0,00	6.079.105,29
88426	05/12/2017	OP 07740	144323	DODAVA MAX EIRELI - ME	2.161,50	0,00	6.076.943,49
88427	05/12/2017	OP 07757	144710	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	107.928,60	0,00	5.969.014,89
88779	06/12/2017	OP 07799	152949	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA	352.000,00	0,00	5.617.014,89
90030	12/12/2017	OP 07850	153571	ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP	12.395,24	0,00	5.604.618,65
90031	12/12/2017	OP 07832	154028	MALUF & TINOS LTDA - EPP	1.144,85	0,00	5.603.473,80
90439	13/12/2017	OP 07933	124450	DODAVA MAX EIRELI - ME	523,80	0,00	5.602.950,00
90440	13/12/2017	OP 07931	124869	ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP	14.405,04	0,00	5.588.544,96
90441	13/12/2017	OP 07883	125205	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇA	3.490,86	0,00	5.585.054,10
90442	13/12/2017	OP 07886	125524	AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	752,33	0,00	5.584.301,77
90443	13/12/2017	OP 07887	125898	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	9.720,00	0,00	5.574.581,77
90444	13/12/2017	OP 07870	126871	ELOYDE PEREIRA LANÇAS LUCCHESI 74	4.117,00	0,00	5.570.464,77
92411	15/12/2017	OP 03044	135838	MALUF & TINOS LTDA - EPP	4.808,37	0,00	5.565.656,40
93046	19/12/2017	OP 08187	143309	RAPIDO SUMARE LTDA	42.924,44	0,00	5.522.731,96
96415	28/12/2017	OC 72529		REND APL.FIN.REF.NOV/17	0,00	14.400,58	5.537.132,54
96384	28/12/2017	OC 72498		ARREC.DIVERSAS REF.ANO 2017 (D	0,00	576,78	5.537.709,32
96295	28/12/2017	TR 01412		Transf.ref.lanç.em 09/11/17 (OI 444860)	1.500,00	0,00	5.536.209,32
96238	28/12/2017	OP 08577	TARIFA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	735,25	0,00	5.535.474,07
97269	29/12/2017	OC 73241		TRANSF.SAL.-EDUCAÇÃO (REP.DE 1	0,00	424.482,08	5.959.956,15
Total					702.342,77	439.459,44	
Saldo Atual							5.959.956,15
Total Geral					702.342,77	439.459,44	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634168/0001-50

Exercício: 2018

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2018

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
14/03/2017	13165	OE	ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP	4.399,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.399,90	0,00	4.399,90
14/03/2017	13165	OE	ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP	4.399,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.399,90	0,00	4.399,90
23/06/2017	8423	OE	ANDRE RICARDO DA SILVA PADILHA & CIA FOGOS BRASILEIROS S.A	2.804,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.804,81	0,00	2.804,81
23/06/2017	8423	OE	ANDRE RICARDO DA SILVA PADILHA & CIA FOGOS BRASILEIROS S.A	2.804,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.804,81	0,00	2.804,81
30/03/2017	4370	OE	AUTOSSECOIRO MAX LTDA - EPP	4.510,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.510,42	0,00	4.510,42
30/03/2017	4370	OE	AUTOSSECOIRO MAX LTDA - EPP	4.510,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.510,42	0,00	4.510,42
04/07/2017	8433	EI	CELSO BERTOLUCCI BOTUCATU ME	0,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00	9.600,00
04/07/2017	8433	EI	CELSO BERTOLUCCI BOTUCATU ME	0,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00	9.600,00
25/07/2011	8709	COCA & COCA	RODRIGUES COM DE MAT PL CONST LTDA EPP	202,50	202,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202,50
25/07/2011	8709	COCA & COCA	RODRIGUES COM DE MAT PL CONST LTDA EPP	202,50	202,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202,50
28/03/2017	4359	OE	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA	11.721,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.721,62	0,00	11.721,62
28/03/2017	4359	OE	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA	11.721,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.721,62	0,00	11.721,62
01/12/2017	18165	OE	DODAVA MAX EIRELI - ME	541,44	0,00	0,00	0,00	0,00	541,44	0,00	541,44
01/12/2017	18165	OE	DODAVA MAX EIRELI - ME	541,44	0,00	0,00	0,00	0,00	541,44	0,00	541,44
30/08/2011	10567	GESL - GRUPO DE BATERIAS	SOROCAI	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
30/08/2011	10567	GESL - GRUPO DE BATERIAS	SOROCAI	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
13/07/2017	9731	EI	LUZIA ALVES CORDEIRO 94698228115	1.076,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.076,08	0,00	1.076,08
13/07/2017	9731	EI	LUZIA ALVES CORDEIRO 94698228115	1.076,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.076,08	0,00	1.076,08
13/07/2017	9732	EI	LUZIA ALVES CORDEIRO 94698228115	8.369,56	0,00	0,00	0,00	0,00	8.369,56	0,00	8.369,56
13/07/2017	9732	EI	LUZIA ALVES CORDEIRO 94698228115	8.369,56	0,00	0,00	0,00	0,00	8.369,56	0,00	8.369,56
02/08/2017	8021	EF	MALUF & TUNOS LTDA EPP	20.378,53	0,00	0,00	0,00	0,00	20.378,53	0,00	20.378,53
02/08/2017	8021	EF	MALUF & TUNOS LTDA EPP	20.378,53	0,00	0,00	0,00	0,00	20.378,53	0,00	20.378,53
30/10/2017	15305	OE	MATESC COMERCIO E SERVIÇOS DE C	104.509,50	0,00	0,00	0,00	0,00	104.509,50	0,00	104.509,50
30/10/2017	15305	OE	MATESC COMERCIO E SERVIÇOS DE C	104.509,50	0,00	0,00	0,00	0,00	104.509,50	0,00	104.509,50
30/10/2017	15302	OE	METODO UNIFORMES EIRELI - EPP	143.072,71	0,00	0,00	0,00	0,00	143.072,71	0,00	143.072,71
30/10/2017	15302	OE	METODO UNIFORMES EIRELI - EPP	143.072,71	0,00	0,00	0,00	0,00	143.072,71	0,00	143.072,71
12/05/2017	6543	OE	PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LT	32.055,43	0,00	0,00	0,00	0,00	32.055,43	0,00	32.055,43
12/05/2017	6543	OE	PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LT	32.055,43	0,00	0,00	0,00	0,00	32.055,43	0,00	32.055,43
12/05/2017	6544	OE	PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LT	37.682,26	0,00	0,00	0,00	0,00	37.682,26	0,00	37.682,26
12/05/2017	6544	OE	PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LT	37.682,26	0,00	0,00	0,00	0,00	37.682,26	0,00	37.682,26
12/05/2017	6546	OE	PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LT	21.629,10	0,00	0,00	0,00	0,00	21.629,10	0,00	21.629,10
12/05/2017	6546	OE	PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LT	21.629,10	0,00	0,00	0,00	0,00	21.629,10	0,00	21.629,10
22/11/2017	16700	OE	RAPIDO SUMARE LTDA	82.230,20	0,00	0,00	0,00	0,00	82.230,20	0,00	82.230,20
22/11/2017	16700	OE	RAPIDO SUMARE LTDA	82.230,20	0,00	0,00	0,00	0,00	82.230,20	0,00	82.230,20
14/12/2017	19250	OE	TELEFONICA BRASIL S.A	2.996,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.996,35	0,00	2.996,35
14/12/2017	19250	OE	TELEFONICA BRASIL S.A	2.996,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.996,35	0,00	2.996,35
TOTAL GERAL				519.923,47	279.274,28	0,00	0,00	0,00	519.923,47	279.274,28	799.197,75

2794615 791.453,60



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 452896

15

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Secretaria da Educação**

Para: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Elizangela

Em atenção a sua solicitação através do e-mail informamos os empenhos abaixo não processados referente ao Convênio QMSE no ano de 2017, conforme tabela enviada a esta Secretaria por esse Conceituado Departamento que podem ser cancelados:

Fornecedor: ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP- Empenho Nº 13165 - Valor: R\$ 4.399,90 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos);

Fornecedor: ANDRÉ RICARDO DA SILVA PADILHA & CIA - TACÓGRAFOS- Empenho Nº 8423 - Valor: R\$ 2.804,81 (Dois Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos);

Fornecedor: DODAVA MAX EIRELI - ME- Empenho Nº 18165 - Valor: R\$ 541,44 (Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

TOTAL GERAL DO CANCELAMENTO: R\$ 7.746,15 (Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Quinze Centavos).

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

Josiane Ap^a Lopes de Medeiros
RG: 12.804.746
Secretária Municipal da Educação

27/02/2018

Assinatura

Recibo - Visto

Isabel

27/02/2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR

Processo nº 97/2018
Projeto de Lei nº 63/2018
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica, e dá outras providências. (R\$ 5.180.915,03 – Secr. Municipal da Educação)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Devido às inconsistências verificadas na presente propositura, uma vez que a ementa do projeto traz que se trata de crédito adicional suplementar e o seu ofício de encaminhamento fala em crédito adicional especial, vislumbramos a necessidade de esclarecimento sobre a referida questão.

Assim havendo incoerência quanto aos termos utilizados para se reportar às espécies de crédito adicional, esta Divisão Jurídica entende, por ora, ser a melhor solução solicitar esclarecimento a esse respeito. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 14 de agosto de 2018.

Letícia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

José Antonio Gomes Ignácio Júnior
OAB/SP 119.663



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 97/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 16 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 63/2018

Processo nº 97/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.180.915,03- Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.180.915,03- Secretaria Municipal da Educação).

Analisando a documentação anexa ao Projeto de Lei em questão notou-se que o projeto diz tratar-se de abertura de Crédito Adicional **Suplementar**, enquanto, por sua vez, no ofício de encaminhamento fala em **Crédito Adicional Especial**.

Desta forma, diante da divergência terminológica mencionada anteriormente, esta Comissão pressupõe necessário o **esclarecimento a respeito de qual é a espécie de Crédito Adicional do referido Projeto**, a fim de que possamos dar andamento à sua tramitação

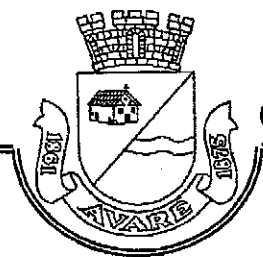
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 16 de agosto de 2018.

OFICIO N° 19/2018-COMISSÕES

Referente ao Projeto de Lei nº 63/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.180.915,03- Secretaria Municipal da Educação)

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de requerer junto ao autor os esclarecimentos necessários quanto a divergência da espécie de crédito adicional a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

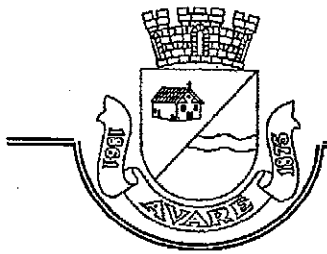
Atenciosamente,

Maria Luiza
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta

*Recebi em
17/08/18
P*





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 16 de agosto de 2018.

Ofício nº 0044/2018 – GP

Referente ao Projeto de Lei nº 63/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.180.915,03- Secretaria Municipal da Educação)

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar esclarecimentos necessários quanto a divergência da espécie de crédito adicional (suplementar ou especial) a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta

*Recebi
Bruna
21/08/18*



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 27 de agosto de 20 18
Junto a estes autos nºs 21, 35 contendo
substitutivo do Projeto
mf
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 22 de Agosto de 2018.

Ofício nº 112/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 63/2018 que "Abre crédito adicional suplementar" no valor de R\$ 5.180.915,03 (Cinco milhões, cento e oitenta mil, novecentos e quinze reais e três centavos) - destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam ao Desenvolvimento do Ensino.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior, disponível em conta corrente em 01/01/2018, já deduzidos os Restos a Pagar Processados e Não Processados, após o ajuste dos valores cancelados conforme determinação da Secretaria da Educação.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que o QMSE possa executar despesas na implementação de equipamentos e outras necessárias na manutenção do ensino conforme justificativa da Secretária Josiane Aparecida Lopes de Medeiros.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 63/2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.180.915,03 (Cinco milhões, cento e oitenta mil, novecentos e quinze reais e três centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.0 0	MATERIAL DE CONSUMO	146.415,03
		TOTAL.....	146.415,03



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	1005	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.0 0	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
		TOTAL.....	1.500.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.0 0	MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	634.500,00
		TOTAL.....	1.084.500,00

g



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMIC A	3.3.90.30.0 0	MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00
CAT.ECONÔMIC A	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	300.000,00
CAT.ECONÔMIC A	4.4.90.52.0 0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.000,00
		TOTAL.....	2.450.000,00

TOTAL GERAL R\$ 5.180.915,03

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

25

Avaré, 16 de Julho de 2018

Ofício Nº 373/2018

ASSUNTO: Justificativa de Elaboração de Projeto de Lei Saldo Remanescente Convênio QMSE.

Justificamos a elaboração do Projeto de Lei no valor de R\$ 5.180.915,03 (Cinco Milhões, Cento e Oitenta Mil, Novecentos e Quinze Reais e Três Centavos), referente ao Saldo Remanescente do QMSE, considerando não ter ocorrido em tempo hábil alguns Processos Licitatórios durante os anos anteriores como: Ampliação/Reforma de Unidades de Ensino, Aquisição de Materiais de Consumo, Aquisição de Equipamentos incluindo veículos. Justificamos ainda que nesse ano de 2018 estamos com a previsão de aquisição de veículos para substituição dos veículos obsoletos que atendem a Zona Rural, tendo em vista, que estão acima de 10(dez) anos, motivo pelo qual, solicitação a Abertura Orçamentária.

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

Ilma. Sra.
Elisângela Maciel Rocha
DD. Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

26

Avaré, 16 de Julho de 2018

Ofício Nº 372/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei Saldo Remanescente Convênio QMSE.

Prezada Elisângela

Vimos através deste, solicitar a gentileza no sentido de elaborar o Projeto Lei no valor de R\$ 5.180.915,03 (Cinco Milhões, Cento e Oitenta Mil, Novecentos e Quinze Reais e Três Centavos), referente ao Saldo Remanescente do QMSE, conforme especificações abaixo:

FICHA	06.08.01-DEPARTAMENTO DE GESTÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALOR RS
	12.306.2006.2076.0000- FORNEC . MERENDA ESCOLAR P/ ENS	
423	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	146.415,03
	12.361.2008.1005.0000 AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
424	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
	12.361.2008.2041.0000-FUNIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
425	3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00
426	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	634.500,00
	12.361.2008.2046.0000- TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
428	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00
430	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	300.000,00
431	4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.600.000,00

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

Ilma. Sra.

Elisângela Maciel Rocha

DD. Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

Página 1 de 1

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 312101 Recurso FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE Banco 104 Conta 0347

Saldo em 01/01/2018 conforme extrato bancario 5.972.368,63

DEDUZIR- importancias creditadas pelo banco e não correspondidas. (Cobranças - Juros etc)

29/12/2017

RENDIM.

12.412,48

12.412,48

Saldo em 01/01/2018 de acordo com a contabilidade 5.959.956,15

ELABORADO POR

ANA LUCIA DE S. VILHENA
SUPERV.DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634188/000 -50

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 312101 Recurso FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE Banco 104 Conta 0347

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario

5.972.368,63

DEDUZIR- importancias creditadas pelo banco e não correspondidas.(Cobranças - Juros etc)

29/12/2017

RENDIM.

12.412,48

12.412,48

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade

5.959.956,15

ELABORADO POR

ANA LUCIA DE S. VILHENA
SUPERV.DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
 GovConta CAIXA:
 Conta Referência:
 Nome:
 Período:

GOVCONTA CAIXA
 286600004
 0286/006/00672008-6
 PM AVARE QUOTA
 de: 01/12/2017 até: 31/12/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2017	108157	ENVIO TED	23.050,00D	23.000,00D
04/12/2017	112880	ENVIO TED	19.206,33D	42.206,33D
04/12/2017	113780	ENVIO TED	12.700,80D	54.907,13D
04/12/2017	108157	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	54.915,78D
04/12/2017	112880	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	54.924,43D
04/12/2017	113780	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	54.933,08D
04/12/2017	727220	RESG AUTOM	54.989,88C	50,00C
05/12/2017	137913	ENVIO TED	84.981,01D	84.931,01D
05/12/2017	139838	ENVIO TED	1.286,40D	86.217,41D
05/12/2017	140934	ENVIO TED	2.509,65D	88.727,06D
05/12/2017	144323	ENVIO TED	2.161,80D	90.888,86D
05/12/2017	144710	ENVIO TED	107.928,60D	198.817,46D
05/12/2017	139838	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	198.826,11D
05/12/2017	139838	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	198.834,76D
05/12/2017	140934	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	198.843,41D
05/12/2017	144323	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	198.852,06D
05/12/2017	144710	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	198.860,71D
05/12/2017	727220	RESG AUTOM	198.910,71C	50,00C
06/12/2017	152949	ENVIO TED	352.000,00D	351.950,00D
06/12/2017	152949	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	351.958,65D
06/12/2017	727220	RESG AUTOM	352.008,65C	50,00C
12/12/2017	153571	ENVIO TED	12.396,24D	12.346,24D
12/12/2017	154028	ENVIO TED	1.144,85D	13.491,09D
12/12/2017	153571	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	13.499,74D
12/12/2017	154028	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	13.508,39D
12/12/2017	727220	RESG AUTOM	13.558,39C	50,00C
13/12/2017	000001	CRED TED	424.482,08C	424.532,08C
13/12/2017	124450	ENVIO TED	523,80D	424.008,28C
13/12/2017	124869	ENVIO TED	14.405,04D	409.603,24C
13/12/2017	125205	ENVIO TED	3.490,86D	406.112,38C
13/12/2017	125524	ENVIO TED	752,33D	405.360,05C
13/12/2017	125898	ENVIO TED	9.770,00D	395.640,05C
13/12/2017	126871	ENVIO TED	4.117,00D	391.523,05C
13/12/2017	124450	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.514,40C
13/12/2017	124869	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.505,75C
13/12/2017	125205	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.497,10C
13/12/2017	125524	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.488,45C
13/12/2017	125898	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.479,80C
13/12/2017	126871	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	391.471,15C
13/12/2017	990001	APL AUTOM	391.421,15D	50,00C
15/12/2017	135438	ENVIO TED	4.808,37D	4.758,37D
15/12/2017	135438	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	4.767,02D
15/12/2017	727220	RESG AUTOM	4.817,02C	50,00C
19/12/2017	143009	ENVIO TED	42.924,44D	42.874,44D

19/12/2017	143309	DOC/TED ELETRONICO	8,65D	42.883,09D
19/12/2017	727220	RESG AUTOM	42.933,09C	50,00C
29/12/2017	.	Saldo Atualizado		50,00C



CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

Navegue pela CAIXA



SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | SERVIÇOS EM LOTE | UTILITÁRIOS
PREFEITURA AVARE - 206600004 Salva Mais Novo Acesso Sair

Investimentos :: Informativo Mensal

Agência Tipo Conta ou Seleção da Lista

Conta Vinculada: 0286/006/00672008-6 **FUNDOS**

Fundos: **0055 - FIC PRATICO CP**

Conta Referência: 0286/006/00672008-6

Fundo Referência: 0055 - FIC PRATICO CP

Nome: PM AVARE QUOTA

Período: mês: **Dezembro** ano: **2017** **RESGATAR**

Total Aplicação Período:	391.421,15
Total Resgates Período:	667.210,94
Rendimento Bruto:	6.848,50C
(-) Imposto de Renda:	0,00
(-) IOF:	0,00
Rendimento Líquido:	6.848,50C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
30/11/2017		Saldo Anterior	886490,65784072	5.172.433,63C
04/12/2017	727220	RESGATE	2025,93693849	11.822,79D
04/12/2017	727220	RESGATE	7395,88962724	43.160,29D
05/12/2017	727220	RESGATE	4537,25308358	26.480,57D
05/12/2017	727220	RESGATE	28544,90743996	172.430,14D
06/12/2017	727220	RESGATE	49426,30714799	288.486,28D
06/12/2017	727220	RESGATE	10883,27640297	63.522,37D
12/12/2017	727220	RESGATE	2322,30258817	13.558,39D
13/12/2017	990001	APLICACAO	67038,87445174	391.421,15C
15/12/2017	727220	RESGATE	824,90471463	4.817,02D
19/12/2017	727220	RESGATE	7351,23777112	42.933,09D
29/12/2017		Saldo Final	839217,47657831	4.903.492,34C

Opções de Download: **0055 - FIC PRATICO CP**

[Sua Segurança](#)

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades.
Suporte tecnológico e de navegação



INFORMATIVO MENSAL CDB/RDB CAIXA

Agência 0286 - AVARE, SP	Conta 0286 . 006 . 00672008 - 8	Folha 00001/00001	Mês DEZEMBRO /2017
Nome MUNICIPIO DE AVARE	CPF/CNPJ 48.634.168/0001-50	Posição 29/12/2017	
CNPJ CAIXA 00.360.305/0001-04		Endereço SBS Quadra 04 Lote 03/04 Brasília DF CEP 70092-900	

TOTAL

Valor Base em 29/12/2017 1.000.000,00	Rend. Bruto Acumulado 68.826,29	Prov. IR + IOF Acumulado 0,00	Rend. líquido acumulado 68.826,29	Rend. bruto MÊS 5.563,98	Rend. líquido MÊS 5.563,98	Saldo líquido em 29/12/2017 1.068.826,29
---	---------------------------------------	-------------------------------------	---	-----------------------------	-------------------------------	--

No. Nota 20170321 000724	Modalidade CDB FLEX EMPRESARIAL	Permite resgate antecipado SIM
Data Aplicação 21/03/2017	Data vencimento 23/02/2022	Valor base 1.000.000,00
Taxa Atual 97,0000 % CDI	Taxa Final 97,0000 % CDI	
Rend bruto acum 68.826,29	Provisão IR 0,00	Rend líquido acum 68.826,29
Rend bruto MÊS 5.563,98	Rend líquido MÊS 5.563,98	Saldo em 30/11/2017 1.063.262,31
%Rend brut acum 6,8826 %	Provisão IOF 0,00	%Rend liq acum 6,8826 %
%Rend bruto MÊS 0,5232 %	%Rend líquido MÊS 0,5232 %	Saldo em 29/12/2017 1.068.826,29

Resgates Efetivados no mês

Dia	Nº Nota	Nº Nota de Resgate	Valor Base	Rendimentos	IOF	IRRF	Resgate Líquido
-----	---------	--------------------	------------	-------------	-----	------	-----------------

Observação

O saldo líquido da Nota é composto pelo valor Base + Rendimento Bruto Acumulado deduzido da Provisão de IR e IOF do mês do extrato.
O Rendimento Líquido é somente informativo, não compõe o saldo.
Rend. bruto do mês = Rend Bruto Acum. + Rend. dos Resgates - Rend Bruto Acum do mês anter.
SAC CAIXA: 0800 726 0101 e 0800 726 2492 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
De olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 726 6268
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA, AQUI O SEU FUTURO ACONTECE!

Rend bruto acum 68.826,29	Provisão IR 0,00	Rend líquido acum 68.826,29	Rend bruto MÊS 5.563,98	Rend líquido MÊS 5.563,98	Saldo em 30/11/2017 1.063.262,31
%Rend brut acum 6,8826 %	Provisão IOF 0,00	%Rend liq acum 6,8826 %	%Rend bruto MÊS 0,5232 %	%Rend líquido MÊS 0,5232 %	Saldo em 29/12/2017 1.068.826,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-60

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/12/2017 até 31/12/2017

Page 1

Banco: 104 Caixa Econômica Federal

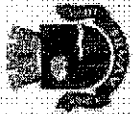
Conta: 0347

- FNDE-SALARIO EDU

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							6.222.839,48
88129	04/12/2017	OP 07478	108157	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORT	23.050,00	0,00	6.199.789,48
88130	04/12/2017	OP 07544	112880	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTD/	19.206,33	0,00	6.180.583,15
88131	04/12/2017	OP 07545	113780	DODAVA MAX EIRELI - ME	12.700,80	0,00	6.167.882,35
88423	05/12/2017	OP 07762	137913	RAPIDO SUMARE LTDA	84.981,01	0,00	6.082.901,34
88424	05/12/2017	OP 07743	139838	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA EPP	1.286,40	0,00	6.081.614,94
88425	05/12/2017	OP 07742	140934	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTD/	2.509,65	0,00	6.079.105,29
88426	05/12/2017	OP 07740	144323	DODAVA MAX EIRELI - ME	2.161,80	0,00	6.076.943,49
88427	05/12/2017	OP 07767	144710	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTD/	107.928,80	0,00	5.969.014,89
88779	06/12/2017	OP 07799	152949	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA	352.000,00	0,00	5.617.014,89
90030	12/12/2017	OP 07850	153571	ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP	12.396,24	0,00	5.604.618,65
90031	12/12/2017	OP 07832	154028	MALUF & TINOS LTDA - EPP	1.144,55	0,00	5.603.473,80
90439	13/12/2017	OP 07933	124450	DODAVA MAX EIRELI - ME	523,80	0,00	5.602.950,00
90440	13/12/2017	OP 07931	124869	ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP	14.405,04	0,00	5.588.544,96
90441	13/12/2017	OP 07886	125524	AUTODISEL COMERCIO DE AUTO PEÇA/	3.490,86	0,00	5.585.054,10
90442	13/12/2017	OP 07886	125524	AUTOSSOCCORRO MAX LTDA - EPP	752,33	0,00	5.584.301,77
90443	13/12/2017	OP 07887	125898	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	9.720,00	0,00	5.574.581,77
90444	13/12/2017	OP 07870	126871	ELOYDE PEREIRA LANÇAS LUCCHESI 74/	4.117,00	0,00	5.570.464,77
92411	15/12/2017	OP 08044	135838	MALUF & TINOS LTDA - EPP	4.808,37	0,00	5.565.656,40
93046	19/12/2017	OP 08187	143309	RAPIDO SUMARE LTDA	42.924,44	0,00	5.522.731,96
96415	28/12/2017	OC 72529		REND.APL.FIN.REF.NOV/17	0,00	14.400,58	5.537.132,54
96384	28/12/2017	OC 72498		ARREC.DIVERSAS REF.ANO 2017.(D	0,00	576,78	5.537.709,32
96295	28/12/2017	TR 01412		Transf.ref.lanç.em 09/11/17.(CI 444860)	1.500,00	0,00	5.536.209,32
96238	28/12/2017	OP 08577	TARIFA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	735,25	0,00	5.535.474,07
97289	29/12/2017	OC 73241		TRANSF.SAL.-EDUCAÇÃO (REP.DE 1	0,00	424.482,08	5.959.956,15
Total . . .					702.342,77	439.459,44	
Saldo Atual . . .							5.959.956,15
Total Geral . . .					702.342,77	439.459,44	

90443	13/12/2017	OP 07887	125898	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	9.720,00	0,00	5.574.581,77
90444	13/12/2017	OP 07870	126871	ELOYDE PEREIRA LANÇAS LUCCHESI 74/	4.117,00	0,00	5.570.464,77
92411	15/12/2017	OP 08044	135838	MALUF & TINOS LTDA - EPP	4.808,37	0,00	5.565.656,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634168/0001-50

Exercício: 2018

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2018

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
				1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00
14/09/2017	13165	QE	ACER ALIMENTOS EIRELI- EPP	4.399,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.399,80	0,00
23/05/2017	8423	QE	ANDRE RICARDO DA SILVA PADILHA & AUTOSOCORRO MAX LTDA - EPP	2.804,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.804,81	0,00
30/03/2017	4370	QE	AUTOSOCORRO MAX LTDA - EPP	4.510,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.510,42	0,00
04/07/2017	9433	EI	CELSO BERTOLUCCI BOTUCATU ME	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00	0,00
26/07/2011	8709	QE	COCA & COCA RODRIGUES COM DE M	202,50	0,00	0,00	0,00	0,00	202,50	0,00
29/03/2017	4359	QE	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA	11.721,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.721,62	0,00
29/03/2017	4359	QE	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA	221.209,81	0,00	0,00	0,00	0,00	221.209,81	0,00
01/12/2017	18165	QE	DODAVA MAX EIRELI - ME	541,44	0,00	0,00	0,00	0,00	541,44	0,00
04/12/2017	18165	QE	DODAVA MAX EIRELI - ME	5.058,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.058,36	0,00
30/08/2011	10567	QE	GRUPO DE BATERIAS SOROCAI	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00
13/07/2017	9731	EI	LUZIA ALVES CORDEIRO 94698228115	1.076,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.076,08	0,00
13/07/2017	9732	EF	LUZIA ALVES CORDEIRO 94698228115	6.054,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.054,36	0,00
13/07/2017	9733	EI	LUZIA ALVES CORDEIRO 94698228115	8.369,56	0,00	0,00	0,00	0,00	8.369,56	0,00
02/06/2017	8021	EF	MALUF & TINGOS LTDA EPP	20.378,53	0,00	0,00	0,00	0,00	20.378,53	0,00
02/06/2017	8021	EF	MALUF & TINGOS LTDA EPP	20.378,53	0,00	0,00	0,00	0,00	20.378,53	0,00
30/10/2017	16305	QE	MATESC COMERCIO E SERVIÇOS DE C	104.508,50	0,00	0,00	0,00	0,00	104.508,50	0,00
30/10/2017	15302	QE	METODO UNIFORMES EIRELI - EPP	143.072,71	0,00	0,00	0,00	0,00	143.072,71	0,00
12/05/2017	6543	QE	PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LT	32.055,43	0,00	0,00	0,00	0,00	32.055,43	0,00
12/05/2017	6544	QE	PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LT	69.916,98	0,00	0,00	0,00	0,00	69.916,98	0,00
12/05/2017	6545	QE	PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LT	37.682,26	0,00	0,00	0,00	0,00	37.682,26	0,00
12/05/2017	6546	QE	PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LT	21.629,10	0,00	0,00	0,00	0,00	21.629,10	0,00
23/11/2017	16700	QE	RAPIDO SUMARE LTDA	82.230,20	0,00	0,00	0,00	0,00	82.230,20	0,00
14/12/2017	18250	QE	TELEFONICA BRASIL S.A	2.956,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.956,35	0,00
				519.623,4	0,00	0,00	0,00	0,00	519.623,4	0,00

774615

77453,60



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 452896

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Secretaria da Educação**

Para: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Elizângela

Em atenção a sua solicitação através do e-mail informamos os empenhos abaixo não processados referente ao Convênio QMSE no ano de 2017, conforme tabela enviada a esta Secretaria por esse Concluído Departamento que podem ser cancelados:

Fornecedor: ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP- Empenho Nº 13165 - Valor: R\$ 4.399,90 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos);

Fornecedor: ANDRÉ RICARDO DA SILVA PADILHA & CIA - TACÓGRAFOS- Empenho Nº 8423 - Valor: R\$ 2.804,81 (Dois Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos);

Fornecedor: DODAVA MAX EIRELI - ME- Empenho Nº 18165 - Valor: R\$ 541,44 (Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

TOTAL GERAL DO CANCELAMENTO: R\$ 7.746,15 (Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Quinze Centavos).

Atenciosamente,

Josiane Ap^{ta} Lopes de Medeiros
RG: 12.804.746
Secretária Municipal da Educação

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

27/02/2018

Assinatura

Recibo - Visto

Isabel

27/02/2018

Fornecedor: ANDRÉ RICARDO DA SILVA PADILHA & CIA - TACÓGRAFOS- Empenho Nº 8423 - Valor: R\$ 2.804,81 (Dois Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos);



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 97/2018

Projeto de Lei n.º 63/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências (R\$ 5.180.915,03- Secr. Municipal da Educação)".

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.180.915,03 (cinco milhões cento e oitenta mil novecentos e quinze reais e três centavos)**.

Excepcionalmente este parecer será subscrito pelo Chefe da Divisão Jurídica em razão da licença saúde da Procuradora Jurídica.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."- (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Quanto à iniciativa, é a mesma do Chefe do Executivo, conforme previsão no artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

É certo que o inciso V, do art. 167 da Constituição da República, diz que a **abertura de crédito suplementar** ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Não longe, o art. 42 da Lei nº 4.320/64 dispõe que os **créditos suplementares** e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura do crédito adicional suplementar decorre da insuficiência de recursos, suplementando os créditos do orçamento vigente, e instrumento de ajuste orçamentário de autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Têm por finalidade realizar ajustes ocorridos na mudança de rumo das políticas públicas, variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo, ou ainda, situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário**.

No projeto em análise, o crédito suplementar, poderá ser destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente e é utilizado quando os créditos orçamentários são, ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis.

Quanto ao mérito, impende-se destacar mais uma vez que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei nº 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

As despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no art. 2º do vertente Projeto de Lei, ou seja, através de superávit financeiro.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Destarte, diante das ponderações acima expostas, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Diante do exposto, S.M.J., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANT. GOMES IGNACIO JR
Chefe Divisão Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 63/2018 (Substitutivo)
Processo nº 97/2018


Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.180.915,03- Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 97/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 29 de junho de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº 63/2018-Substitutivo**, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.180.915,03 para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam ao Desenvolvimento do Ensino.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 4.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré.

Prescreve, ainda, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111 o respeito aos princípios constitucionais.

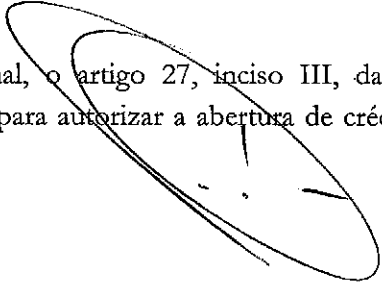
Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Quanto à iniciativa, é a mesma do Chefe do Executivo, conforme previsão no artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito suplementar. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

É certo que o inciso V, do art. 167 da Constituição da República veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. O artigo 156, inciso V, da Lei Orgânica Municipal reproduz a vedação prevista na Constituição Federal.

Assim, em prestígio ao comando constitucional, o artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a competência para autorizar a abertura de créditos suplementares.





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Necessário destacar, ainda, que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa, o que foi atendido pelo projeto.

Primeiro, é indispensável que Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

No projeto em análise, o crédito cuja abertura se pretende será destinado a suplementar o orçamento existente e é utilizado quando os créditos orçamentários são, ou se tornam insuficientes.

O Executivo se socorrerá do **superávit financeiro** para proceder a abertura do crédito suplementar, alinhando para isso sua necessidade ao disposto no § 2.º do artigo 43, da Lei n.º 4.320/64.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2.º, do vertente Projeto de Lei, ou seja, pelo **superávit financeiro** decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.


Destarte, diante das ponderações acima expostas, não se vislumbra no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos correções.

Diante do exposto, **esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 97/2018
DESIGNO RELATOR E VICE-RELATOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 63/2018 (Substitutivo)

Processo nº 97/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.180.915,03- Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER


Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 63/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 97/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
 S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 63/2018 (Substitutivo)

Processo nº 97/2018

Autoria: Prefeito Municipal

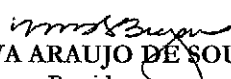
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.180.915,03- Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 63/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
 Vice-Presidente


ROBERTO ARAÚJO
 Membro Substituto



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 20 de Julho de 2018.

Ofício nº 83/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
06 AGO 2018 / 20

Senhor Presidente, Sessões,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, **06 AGO 2018** / 20

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que abre "Crédito adicional especial" no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) - destinados para desenvolvimento de programa, projeto e serviço que atendam a manutenção da divisão de alimentação escolar do ensino fundamental.

Referido crédito é decorrente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo da Portaria Cise nº 22/2017 que dispõe sobre a ampliação do valor per capta dos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e os municípios para fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino e consoante o termo do aditamento referente ao processo nº 0015/0091/2017.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que o Departamento de Alimentação do Ensino fundamental atenda as despesas decorrentes do fornecimento de alimentação escolar.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Recebido no Gabinete da Presidência
Em 31 / 07 / 2018
[Handwritten Signature]
09h52min

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 64 /2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção da divisão de alimentação escolar, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ORGÃO	06.00.00	Secretaria Municipal de Educação	
UNIDADE	06.06.01	Departamento de Alimentação	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	2006	Merenda Escolar	
ATIVIDADE	2076	Fornecimento de Merenda Escolar para Ensino Fundamental	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
COD.APLICAÇÃO	100.027	Convênio Merenda Escolar - DSE	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	165.000,00
		TOTAL.....	165.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de aumento do valor per capita aluno – convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

28 – São Paulo, 127 (162) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, sábado, 26 de agosto de 2017

Portaria Cise 22/2017, de 25-08-2017

Dispõe sobre a ampliação do valor per capita dos convênios celebrados com os municípios paulistas, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino, e dá providências correlatas

A Coordenadora de Infraestrutura e Serviços Escolares, em atendimento ao Decreto 61.928, de 12-04-2016 e os artigos 2º e 9º da Resolução SE 63, de 16-12-2016, e considerando a necessidade de ampliar a transferência de recursos de alimentação escolar, é garantir o emprego da alimentação saudável e adequada aos alunos no ambiente escolar, no qual compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura da população local - resolve:

Artigo 1º: Fixar o valor anual per capita dos convênios celebrados com os municípios paulistas, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º: De acordo com a disponibilidade orçamentária a transferência será fixada da seguinte forma:

- a) Ensino Regular: valor em R\$ 0,94 "per capita", conforme o nº de alunos constante no Plano de Trabalho.
- b) Ensino Integral: valor em R\$ 3,68 "per capita", conforme o nº de alunos constante no Plano de Trabalho.

Artigo 3º: O aumento dos valores corresponderá ao pagamento dos 100 (cem) dias letivos do presente exercício.

Artigo 4º: O procedimento se dará por meio do Apostilamento, que será orientado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - Cofi, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições dos Termos de Convênio.

Artigo 5º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

05

Avaré, 06 de Julho de 2018

Ofício Nº 357/2018

ASSUNTO: Justificativa de Elaboração de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Especial Excesso de Arrecadação.

Justificativa:

Devido ao aumento do valor per capita aluno houve a necessidade de um Crédito Adicional Especial para Suplementar a Despesa Orçamentária para Aquisição de Gêneros Alimentícios. Segue anexo cópia do 2º Aditamento e do Extrato Bancário atualizado.

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

Josiane Ap. Lopes de Medeiros
RG: 12.804.745
Secretaria Municipal da Educação

Ilma. Sra.
Elisângela Maciel Rocha
DD. Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06

Avaré, 06 de Julho de 2018

Ofício Nº 356/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Especial
Excesso de Arrecadação

Prezada Elisângela

Vimos através deste, solicitar a gentileza no sentido de elaborar o Projeto Lei no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais) para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação conforme especificação abaixo:

FICHA	06.06.00- DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	VALOR R\$
	12.361.2006.2076.0000 - FORNEC . MERENDA ESCOLAR P/ ENS.FUND.	
389	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	165.000,00
	CONVÊNIO ESTADUAL MERENDA ESCOLAR - DSE	

Certos da colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

Josiane Lopes de Medeiros
RG: 12.804.746
Secretaria Municipal da Educação

Ilma. Sra.
Elisângela Maciel Rocha
DD- Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



07

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2º Termo de Aditamento que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA** da Educação/SEE e o Município de **AVARE**, objetivando a inclusão no objeto do convênio da execução do Plano de Trabalho e a prorrogação de prazo do convênio que trata de Fornecimento de Alimentação Escolar, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar.

Processo Nº 0015/0091/2017

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA** da Educação do Estado de São Paulo, com sede na Praça da República, 53, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Jose Renato Nalini, R.G. nº 3.467.476 e CPF nº 202.507.388 - 72, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013, doravante denominada **SECRETARIA** e o Município de AVARE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Prefeito (a) JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador do RG nº 34.044.592-0 e CPF nº 299.164.958-58 devidamente autorizado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Aditamento, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Novo Plano de Trabalho

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo incluir no objeto do convênio o Plano de Trabalho de fis. 149 / 157, complementado pela planilha de fis. 158 / 1, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

9



CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor total estimado do presente Termo de Aditamento será obtido multiplicando-se o número de alunos efetivamente matriculados nas escolas da rede estadual de ensino localizadas no **MUNICÍPIO**, conforme levantamento oficial da Secretaria da Educação, pelo valor de transferência "per capita" fixado anualmente pela Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta, perfazendo o montante estimado de R\$ R\$ 1.363.952,00 (um milhão trezentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais), no exercício vigente.

§ 1º – Os recursos a serem transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** são originários da Quota Estadual do Salário Educação – QESE e onerarão o crédito orçamentário UGO 08001, classificação funcional programática 12.368.0815.6172.0000, categoria econômica **33.40.30 e 33.40.39**.

§ 2º – O valor das parcelas a serem repassadas pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** poderá ser alterado conforme levantamento do número de alunos efetivamente matriculados constante do Sistema de Cadastro de Alunos da **SECRETARIA** e certificado pela Diretoria de Ensino competente, em 29 de março e em 31 de julho de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da vigência e prorrogação

A vigência do convênio firmado em 01/02/2017, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir 01/02/2018 até 31/01/2019.

7



CLÁUSULA QUARTA
Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 01/02/2017, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018

JOSE RENATO NALINI
Secretário da Educação do Estado

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito do município de AVARE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

06/07/2018 08:55:18



Saldo conta corrente

Cliente

Agência 203-8
Conta 29586-4 PM AVARE MEREN ESCOL EST

Saldo

0,00 C

Investimentos Financeiros

S PUBLICO SUPREMO

89.920,54

Transação efetuada com sucesso por: 38102612 SOLANGE GONCALVES

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR

Processo nº 98/2018
Projeto de Lei nº 64/2018
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica, e dá outras providências. (R\$ 165.000,00 – Secr. Municipal da Educação)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Devido às inconsistências verificadas na presente propositura, uma vez que a ementa do projeto em epígrafe traz que se trata de crédito adicional suplementar e o seu artigo 1º utiliza o termo crédito adicional especial, vislumbramos a necessidade de esclarecimento sobre a referida questão.

Assim havendo discrepância quanto às espécies de crédito adicional, esta Divisão Jurídica entende, por ora, ser a melhor solução solicitar esclarecimento a esse respeito. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 14 de agosto de 2018.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

José Antonio Gomes Ignácio Júnior
OAB/SP 119.663



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 98/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 16 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 64/2018

Processo nº 98/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 165.000,00- Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 165.000,00- Secretaria Municipal da Educação).

Analisando a documentação anexa ao Projeto de Lei em questão notou-se que a ementa do projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional **Suplementar**, enquanto, por sua vez, o artigo 1º diz tratar-se de Crédito Adicional **Especial**.

Desta forma, diante da divergência terminológica mencionada anteriormente, esta Comissão pressupõe necessário o **esclarecimento a respeito de qual é a espécie de Crédito Adicional do referido Projeto**, a fim de que possamos dar andamento à sua tramitação

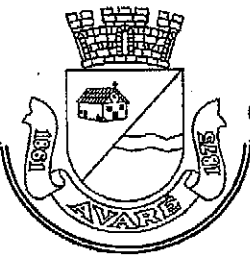
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 16 de agosto de 2018.

OFICIO Nº 20/2018-COMISSÕES

Referente ao Projeto de Lei nº 64/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 165.000,00- Secretaria Municipal da Educação)

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de requerer junto ao autor os esclarecimentos necessários quanto a divergência da espécie de crédito adicional a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

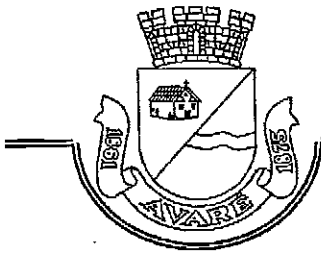
Atenciosamente,

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turfstica de Avaré
Nesta

*Recebido em
17/08/18
R*





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 16 de agosto de 2018.

Ofício nº 0045/2018 – GP

Referente ao Projeto de Lei nº 64/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 165.000,00- Secretaria Municipal da Educação)

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar esclarecimentos necessários quanto a divergência da espécie de crédito adicional (suplementar ou especial) a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta

Recebi
Bruna
21/08/18



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 27 de agosto de 20 18
Junto a estes autos nº 16.25 contendo
substitutivo ao Projeto
[assinatura]
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 22 de Agosto de 2018.

Ofício nº 113/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64/2018 que abre "Crédito adicional especial" no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) - destinados para desenvolvimento de programa, projeto e serviço que atendam a manutenção da divisão de alimentação escolar do ensino fundamental.

Referido crédito é decorrente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo da Portaria Cise nº 22/2017 que dispõe sobre a ampliação do valor per capta dos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e os municípios para fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino e consoante o termo do aditamento referente ao processo nº 0015/0091/2017.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que o Departamento de Alimentação do Ensino fundamental atenda as despesas decorrentes do fornecimento de alimentação escolar.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64/2018
(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção da divisão de alimentação escolar, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ORGÃO	06.00.00	Secretaria Municipal de Educação	
UNIDADE	06.06.01	Departamento de Alimentação	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	2006	Merenda Escolar	
ATIVIDADE	2076	Fornecimento de Merenda Escolar para Ensino Fundamental	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
COD.APLICAÇÃO	100.027	Convênio Merenda Escolar - DSE	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	165.000,00
		TOTAL.....	165.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de aumento do valor per capita aluno – convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

28 – São Paulo, 127 (162) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, sábado, 26 de agosto de 2017

Portaria Cise 22/2017, de 25-08-2017

Dispõe sobre a ampliação do valor per capita dos convênios celebrados com os municípios paulistas, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino, e dá providências correlatas

A Coordenadora de Infraestrutura e Serviços Escolares, em atendimento ao Decreto 61.928, de 12-04-2016 e os artigos 2º e 9º da Resolução SE 63, de 16-12-2016, e considerando a necessidade de ampliar a transferência de recursos de alimentação escolar, e garantir o emprego da alimentação saudável e adequada aos alunos no ambiente escolar, no qual compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura da população local - resolve:

Artigo 1º: Fixar o valor anual per capita dos convênios celebrados com os municípios paulistas, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º: De acordo com a disponibilidade orçamentária a transferência será fixada da seguinte forma:

- a) Ensino Regular: valor em R\$ 0,94 "per capita", conforme o nº de alunos constante no Plano de Trabalho.
- b) Ensino Integral: valor em R\$ 3,68 "per capita", conforme o nº de alunos constante no Plano de Trabalho.

Artigo 3º: O aumento dos valores corresponderá ao pagamento dos 100 (cem) dias letivos do presente exercício.

Artigo 4º: O procedimento se dará por meio ao Apostilamento, que será orientado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - Cofi, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições dos Termos de Convênio.

Artigo 5º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

20

Avaré, 06 de Julho de 2018

Ofício Nº 357/2018

ASSUNTO: Justificativa de Elaboração de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Especial Excesso de Arrecadação.

Justificativa:

Devido ao aumento do valor per capita aluno houve a necessidade de um Crédito Adicional Especial para Suplementar a Despesa Orçamentária para Aquisição de Gêneros Alimentícios. Segue anexo cópia do 2º Aditamento e do Extrato Bancário atualizado.

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

Josiane Ap. Lopes de Medeiros
RG: 12.804.746
Secretaria Municipal da Educação

Ilma. Sra.
Elisângela Maçiel Rocha
DD. Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

21

Avaré, 06 de Julho de 2018

Ofício Nº 356/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Especial
Excesso de Arrecadação

Prezada Elisângela

Vimos através deste, solicitar a gentileza no sentido de elaborar o Projeto Lei no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais) para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação conforme especificação abaixo:

FICHA	06.06.00- DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	VALOR R\$
	12.361.2006.2076.0000 - FORNEC. MERENDA ESCOLAR P/ ENS.FUND.	
389	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	165.000,00
	CONVÊNIO ESTADUAL MERENDA ESCOLAR - DSE	

Certos da colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

CPF: 09.109.109-09
RG: 12.804.745
Secretaria Municipal de Educação

Ilma. Sra.
Elisângela Maciel Rocha
DD. Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



22

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2º Termo de Aditamento que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA** da Educação/SEE e o Município de **AVARE**, objetivando a inclusão no objeto do convênio da execução do Plano de Trabalho e a prorrogação de prazo do convênio que trata de Fornecimento de Alimentação Escolar, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar.

Processo Nº 0015/0091/2017

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA** da Educação do Estado de São Paulo, com sede na Praça da República, 53, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Jose Renato Nalini, R.G. nº 3.467.476 e CPF nº 202.507.388 - 72, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013, doravante denominada **SECRETARIA** e o Município de **AVARE**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Prefeito (a) **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, portador do RG nº 34.044.592-0 e CPF nº 299.164.958-58 devidamente autorizado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Aditamento, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Novo Plano de Trabalho

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo incluir no objeto do convênio o Plano de Trabalho de fls. 149 / 157, complementado pela planilha de fls. 158 / - que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

9



23

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor total estimado do presente Termo de Aditamento será obtido multiplicando-se o número de alunos efetivamente matriculados nas escolas da rede estadual de ensino localizadas no **MUNICÍPIO**, conforme levantamento oficial da Secretaria da Educação, pelo valor de transferência "per capita" fixado anualmente pela Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta, perfazendo o montante estimado de R\$ R\$ 1.363.952,00 (um milhão trezentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais), no exercício vigente.

§ 1º – Os recursos a serem transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** são originários da Quota Estadual do Salário Educação – QESE e onerarão o crédito orçamentário UGO 08001, classificação funcional programática 12.368.0815.6172.0000, categoria econômica 33.40.30 e 33.40.39.

§ 2º – O valor das parcelas a serem repassadas pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** poderá ser alterado conforme levantamento do número de alunos efetivamente matriculados constante do Sistema de Cadastro de Alunos da **SECRETARIA** e certificado pela Diretoria de Ensino competente, em 29 de março e em 31 de julho de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da vigência e prorrogação

A vigência do convênio firmado em 01/02/2017, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir 01/02/2018 até 31/01/2019.

7



CLÁUSULA QUARTA
Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 01/02/2017, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018

JOSE RENATO NALINI
Secretário da Educação do Estado

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito do município de AVARE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

25

06/07/2018 09:55:18



Saldo conta corrente

		Cliente	
Agência	203-8		
Conta	28588-4 PIM AVARE MEREN ESCOL EST		
	Saldo		0,00 C

		Investimentos Financeiros	
	\$ PÚBLICO SUPREMO		89.920,54

Transação efetuada com sucesso por: J8102612 SOLANGE GONCALVES

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0068



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 98/2018.

Projeto de Lei n.º 64/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 165.000,00- Secr. Municipal da Educação)".

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).**

Excepcionalmente este parecer será subscrito pelo Chefe da Divisão Jurídica em razão da licença saúde da Procuradora Jurídica.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e especiais serão **autorizados por lei e abertos por decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

"Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

"- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos".

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

opina esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA

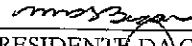
JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 98/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 64/2018- Substitutivo

Processo nº 98/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 165.000,00 –Secretaria Municipal de Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 64/2018, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 165.000,00- Secretaria Municipal de Educação)

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V:**

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **excesso de arrecadação.**

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei,
devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa,
respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto

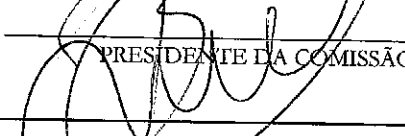


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 98/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 64/2018- Substitutivo

Processo nº 98/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 165.000,00 –Secretaria Municipal de Educação).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 64/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 98/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
 S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 64/2018- Substitutivo
Processo nº 98/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 165.000,00 –Secretaria Municipal de Educação).


Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 64/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto



Recebido no Gabinete da Presidência
Em 31/07/2018

09h52min

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 23 de Julho de 2018.

Ofício nº 84/2018-CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
06/AGO 2018 / 20
PRESIDENTE

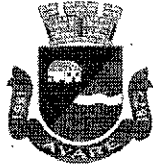
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões
06/AGO 2018 / 20
PRESIDENTE

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "Crédito adicional especial" para a execução do Projeto de Trabalho Social no Conjunto Habitacional "Residencial Mário Emílio Bannwart", no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no valor de R\$ 627.890,28 (Seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos) para o fim de concluir o Projeto Social que foi reiniciado no ano de 2017.

A presente norma possibilitará o Município, em atendimento ao disposto no Termo de Adesão celebrado com o Governo Federal, dar continuidade à implementação do referido projeto.

Com a Política Nacional de Habitação, o Trabalho social passou a ser parte obrigatória dos projetos de intervenção habitacional. Trata-se de uma atividade essencial a ser realizada com as famílias beneficiadas pelos projetos. Esse tipo de trabalho envolve várias opções, que se iniciam antes da obra e continuam após a mudança dos moradores, pois com a exigência do trabalho social e dos investimentos em habitação nos últimos anos, especialmente com o PAC e o Programa Minha Casa Minha Vida, uma série de projetos e intervenções vem sendo desenvolvida nos vários municípios brasileiros.

O conteúdo do Projeto deve abranger ações de seleção da demanda disseminação de informações detalhadas sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido, direito e deveres dos beneficiários, utilizando meios adequados ao público a que se destina; apoio profissional e incentivo à formação e/ou consolidação de organizações ou grupos representativos dos beneficiários; capacitação de lideranças locais; disseminação, por meio de atividades educativas e discussões coletivas de informações sobre a infraestrutura implantada e sua contribuição para a elevação da qualidade de vida das famílias beneficiadas; atividades de integração com o entorno do empreendimento em termos funcionais e de convivência com o meio ambiente; preparação da população para a correta utilização das habitações, especialmente no que diz respeito às unidades sanitárias e de rede de esgoto, evidenciando as responsabilidades individuais e coletivas; orientação ao grupo com relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar e a importância das taxas de tarifas como forma de manutenção dos benefícios



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

implantados e, articulação de parcerias para ações de erradicação do analfabetismo, capacitação profissional e projetos de geração de trabalho e renda, planejados de acordo com a realidade socioeconômica dos beneficiários e a vocação econômica do local.

Portanto, a abertura do crédito é necessária para a execução do convênio, pois constitui-se em mero procedimento administrativo contábil complementar, o qual visa apenas e tão somente sua operacionalização, nos termos de sua celebração.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

N e s t a



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 65 /2018
(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 627.890,28 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos), para atendimento às despesas decorrentes da execução do convênio entre a Caixa Econômica Federal e a Municipalidade no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, empreendimento Residencial Mário Emílio Bannwart, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	08.01.00	GAB. DE SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ATIVIDADE	2580	EXEC. DE PROGR. DE TRABALHO SOCIOTERRITORIAL	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
COD.APLICAÇÃO	500.034	PROG. TRABALHO SOCIOTERRITORIAL - CEF/FAR	
CAT.ECONÔMIC A	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.497,48
CAT.ECONÔMIC A	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	589.556,10
CAT.ECONÔMIC A	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.836,70
		TOTAL.....	627.890,28



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes do convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Municipalidade para a implementação do Trabalho Técnico Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR no empreendimento denominado RESIDENCIAL MÁRIO EMÍLIO BANNWART, constituído de 653 (seiscentos e cinquenta e três) unidades habitacionais.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de julho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

CAIXA

05
Termo Aditivo Padrão - Trabalho Social - Convênio -
Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos Fundo de
Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA
EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL
CELEBRADO ENTRE A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO
DE AVARÉ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¼, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por CASSIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 33.075.751-9, expedida pela SSP/SP e CPF 320.124.988-25, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, livro 3081-P, fls. 018, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, livro 3158-P, fls. 040, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.634.168/0001-50 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por JOSELYR BENEDITO COSTA SILVÉSTRE, portador(a) da Carteira de Identidade 34.044.592-0, expedida pela SSP/SP, CPF 299.164.958-58, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1750 - Centro - Avaré/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula 2. PRAZO do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL MÁRIO EMILIO BANNWART, cadastrado no SIAPP sob o nº 0399.703-20, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 06 (SEIS) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CAIXA

Termo Aditivo Padrão - Trabalho Social - Convênio -
Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos Fundo de
Arrendamento Residencial

06

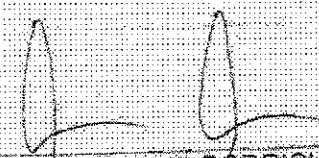
2. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.


3. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.


BAURU
Local/Data

19 de JUNHO de 2018


CASSIA MARIA DA SILVA RODRIGUES EM
NOME DO FAR


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Testemunhas


Nome: Vanessa Santos da Silva
CPF: RG: 45.269.869-8
CPF: 319.206.208-95


Nome: DANIEL DE FREITAS ALMEIDA
CPF: RG: 40.918.341-6
CPF: 310.984.808-21



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 468479

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Contabilidade**

Para: **Semads - A/C Maruzia**

Em atenção a CI nº 468472 de 29/05/2018 de Marcela Cristina Lopes de Campos, encaminho cópia do Parecer de 23 de abril de 2018 de Rosângela Paulucci Paixão Pereira - referente ao Processo nº 300/17 - Pregão Presencial nº 106/17 - Contrato nº 306/2017 da Contratada FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO.

Obrigada,
Isabel

29/05/2018

Assinatura

Recibo - Visto

29/05/2018

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 468472

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Fundo Municipal de Assistência Social**

Para: **Contabilidade A/C Isabel**

Para solicitar cópia do parecer referente a NF-5975 da Empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Marcela Cristina Lopes de Campos
Gestora Financeira do F. M. A. S.
RG: 33.743.992-2

29/05/2018

Assinatura

Recibo - Visto

29/05/2018

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 442190

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Fundo Municipal de Assistência Social**

Para: **Departamento Jurídico**

Encaminhamento a NF 5975 - Empresa FLEX MOBILIARIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME conforme orientação do Almoxarifado Central, devido o contrato já ter expirado necessitamos de um parecer, apreciação e aprovação deste departamento para posterior encaminhamento da referida Nota ao setor de Contabilidade para pagamento.

Ressaltamos que esses materiais foram adquiridos para o Trabalho Socioterritorial no Residencial Mário Emilio Bannwwart, e são de extrema importância para a realização desse projeto em parceria com a Caixa Econômica Federal que reembolsará esse valor posteriormente.

Solicitamos que solicitamos a prorrogação de entrega por se tratar de materiais essenciais para a execução do trabalho, porém temos ciência da morosidade no tramite para encaminhamento da Nota fiscal devido termos de colher assinatura dos responsáveis por este projeto, resultando na demora.

Cartos de contamos com vosso parecer, apreciação e aprovação, agradecemos a gentileza nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Marcelia Cristina Lopes de Campos
Coordenadora Financeira do F.M.A.S.
RG Assinatura 33.746.921-7

06/12/2017

Recibo - Visto

Reg. em 06/12/2017



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 461301

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Fundo Municipal de Assistência Social

Para: **Departamento de Licitação A/C Dra. Gabriela**

Encaminhamento conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município o Processo referente parecer para pagamento da NF 5975 da empresa FLEX MOBILIARIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Marcelia Cristina Lopes de Campos
Coordenadora Financeira do F.M.A.S.
RG: 33.746.921-7

13/04/2018

Assinatura

Recibo - Visto

Reg. em 13/04/2018

13/04/2018

Comprovante de Protocolo

Processo/Protocolo: 0000014644 / 2017 Chave: 1N2538O1510T Data: 25/10/2017 Hora: 15:38:00

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV.SOCIAL

Assunto: NOTA FISCAL

Assinante: MARCELA CRISTINA LOPES DE CAMPOS OLIVEIRA

Histórico: ENCAMINHO NF 5976 DA EMPRESA FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITORIO LTDA ME JA ASSINADA PELA SECRETARIA PARA QUE SEJA DADO ANDAMENTO NO PROCESSO PARA PAGAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1169 - CENTRO

Prezado(a) Contribuinte, acompanhe este Protocolo através do site: <http://fiorilli.avare.sp.gov.br/ssweb/> utilizando a chave: 1N2538O1510T

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

10

PROCESSO Nº 300/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/17

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o residencial Mario Emilio Bannwart para atendimento as normas do programa "Minha Casa Minha Vida"

CONTRATO Nº 306/2017

CONTRATADA: Flex Mobiliário para o Escritório Ltda ME

RESPOSTA AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

P A R E C E R

PREGÃO PRESENCIAL ANALISE
QUANTO AO PAGAMENTO.

Senhora Secretária e Contadora.

Trata-se de procedimento administrativo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo o solicitante a Secretária Erica Alessandra Alves, visando a aquisição de materiais permanentes para o residencial Mario Emilio Bannwart, tendo em mira o atendimento das normas do programa "Minha Casa Minha Vida".

O contrato junto a empresa Flex Mobiliário para o Escritório Ltda ME foi firmado em 14 de agosto de 2017, com prazo de execução de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, tendo sido prorrogado para entrega do objeto até 13 de outubro de 2017.

Cumpre esclarecer que o Departamento de Licitações se incumbiu do procedimento até o momento da lavratura do contrato, sendo que após isso a Secretaria solicitante assumiu a responsabilidade pela execução contratual, sendo ela a responsável pelo recebimento dos serviços, notas e garantido para pagamento.

Entretanto, através da Comunicação Interna nº 461301 do departamento de contabilidade, sobreveio expediente em que se solicita a análise quanto a possibilidade de pagamento da nota junto a empresa, uma vez que em oportunidade anterior a Procuradora Municipal solicitou pela emissão de pareceres jurídicos ao Fundo Municipal de Assistência Social, por força da Portaria nº 9.184 de 05 de outubro de 2017, solicitou a análise por este departamento.

Posto isto, observo que tanto a nota fiscal foi emitida dentro da vigência contratual, assim como a Sra. Secretária Erica Alessandra Alves, responsável pelo recebimento dos serviços, atestou o seu recebimento adequadamente e no prazo estipulado, e por esse motivo, por

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

11

Secretário, um dos Procuradores do quadro para assessoramento (Portaria nº 9.184 de 15 de março de 2017).

Assim, requiro que em ocorrências futuras em que haja necessidade de fiscalização sobre a execução contratual, o gestor se atenda para as normas da Portaria retro mencionada, visando a eficiência do serviço.

Por respeito e subordinação, requiro que seja cientificada a Sra. Procuradora Geral do Município, Dra. Ana Cláudia Curiati Vilem.

Notifique o departamento de Contabilidade para que tome as devidas providências, bem como verifique se o procedimento de pagamento da empresa supramencionada, preenche a totalidade de todos os requisitos necessários para tal.

É o parecer.

Resalta-se que o presente arazoado tem caráter meramente opinativo, vinculando o administrador em sua decisão conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24073, Relator Ministro Carlos Velloso.

Avaré (SP), 23 de Abril de 2018.

ROSÂNGELA PAULUCCI PAIXÃO PEREIRA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OABSP Nº 60.315



MUNICÍPIO DE AVARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessorado: Fundo Municipal de Assistência Social
Assunto: Nota Fiscal - Empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME.

Para o Gestor do F.M.A.S

Em resposta a C.I. n.º 442199 desse departamento solicitando parecer sobre possível pagamento da nota fiscal n.º 5975 no valor de R\$ 5.735,00 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais) da empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME, que embora tenha sido emitida dentro do prazo contratual fora encaminhada para pagamento após o mesmo ter expirado, cumpre manifestar nos termos que segue:

A referida nota fora encaminhada intempestivamente ao Almoxarifado Central, o que apresenta eventual falha funcional que deve ser apurada através de competente sindicância funcional.

O recebimento do material, objeto do contrato, fora atestado pela Sra. Michele Corral da Silva e Sra. Erica Alessandra Alves.

Assim sendo, conclui-se, a princípio, que a empresa cumpriu com o ônus que lhe incumbiu e ratando-se de contrato que tramita perante o departamento de Licitação, recomendo seja encaminhado à assessoria jurídica daquele Departamento para que se manifeste a respeito da possibilidade de pagamento, uma vez que cabe a este departamento o acompanhamento da execução do contrato desde o seu princípio, não incumbindo a Procuradoria do Município tal mister.

Destarte, não cabe qualquer análise ou providências da Procuradoria do Município nesta oportunidade.

É o parecer.
Avaré, 12 de abril de 2018

Ana Cláudia Curiali Vilem
Procuradora Geral do Município

Para Sua
Excelência Sra. Marcela Cristina Lopes de Campos
Gestora Financeira do F.M.A.S



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 11 de Setembro de 2017.

Processo nº 24/2017 - FMAS

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de entrega para pagamento.

Solicitamos a prorrogação de prazo de entrega dos materiais permanentes descritos no Edital nº 395/17 – Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17 de 04 de Agosto de 2017 para pagamento.

Salientamos que a prorrogação se faz necessária devido a empresa não conseguir entregar no prazo para que possamos desenvolver o trabalho conforme exigência da Caixa Econômica Federal para receber esses materiais.

Ressaltamos ainda que este departamento encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

Erica Alessandra Alves
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Departamento de Licitação
Município de Avaré
Estado de São Paulo

Erica Merm Henrique
Chefe de Seção
Departamento de Licitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

15

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 - fls. 1)

CONTRATO Nº 306/17

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Em quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, por um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **ÉRICA ALESSANDRA ALVES**, brasileira, portadora do RG nº 19.927.702-3 SSP/SP e do CPF nº 095.732.388-37, residente e domiciliado na Rua José de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, cadastrada no CNPJ sob o número 11.208.353/0001-06, com sede na Rua Priori nº 11, Bairro Jardim Carolina, Jau/SP, CEP 17.207-670, representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS BERNARDINO TORROR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.738.354-x e do CPF nº 260.249.728-9, residente e domiciliado na cidade de Jau/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina de matrícula nº 3.566/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

QUALQUER PRIMEIRA – DO OBJETO

Em conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17, de 04 de agosto de 2017, fica a contratada **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, responsável pelo fornecimento de materiais e serviços necessários para o residencial Mário Emílio Bannwart para atendimento as normas do programa “Minha Casa Minha Vida”, conforme abaixo:

ITEM 01 – MÓVEIS DE AÇO

Item	Qtd.	Descrição	Valor Global
01	01 unid.	Arquivo de aço, com 4 gavetas, cor cinza, com chave, dimensões mínimas de 70x45x130cm, chapa 26, para pasta suspensa.	R\$ 445,00
02	02 unid.	Armário de aço, com quatro prateleiras reguláveis, chapa 26, altura mínima 198cm, largura mínima 0,90cm, profundidade mínima 0,40 cm, cor cinza, com 02 portas.	R\$ 490,00

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 935,00

ITEM 02 – MÓVEIS

Item	Qtd.	Descrição	Valor Global
01	01 unid.	Cadeira fixa com braços, estrutura em ferro, assento estofado, material em tecido ou courvin, cor preta.	R\$ 580,00
02	50 unid.	Cadeira de plástico com braço, em polipropileno, cor branca, empilhável, capacidade mínima de 140kg.	R\$ 2.500,00
03	10 unid.	Mesa de plástico, dimensões mínima 68 x 68 cm, em polipropileno, cor branca, empilhável.	R\$ 1.020,00
04	03 unid.	Mesa para escritório, com 02 gavetas, dimensões mínimas 120x60cm, material em MDF ou MDP, pés em ferro, com madeira entre os pés.	R\$ 600,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 - (Is. 2)

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:
COTAÇÃO Nº 4.4.90.52.00.08.244.4007.2580.2037.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 106/17, que constitui parte integrante deste contrato, junto com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as condições especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global do contrato é de R\$ 5.735,00 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais).

O preço não será reajustável no decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e mediante emissão da nota fiscal. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal. Referente ao Pregão Presencial nº 106/17 - PROCESSO Nº 300/17.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura contratual, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Piauí nº 1.388, Bairro Centro, Avaré/SP, CEP 18700-000.

O prazo de vigência deste termo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao PROCESSO 300/17 – PREGÃO PRESENCIAL 106/17.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em plena e total conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) com base no valor de R\$ 100 (decento) dia corrido do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual. Cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.2, devendo o valor da multa ser pago à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência da ocorrência da CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de outras sanções previstas na ata de registro de preços.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 3)

10.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

10.4. A notificação referente as penalidades deverá ser por escrito, ainda que extrajudicialmente.

10.5. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento.

10.6. Em nome do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

10.6.1. Advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais não haja a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Avaré;

10.6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, período de 02 (dois) anos;

10.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.7. A sanção estabelecida no item 10.4.3 será de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Turística de Avaré, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 8.912/95.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

10.8. Além de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.9. A rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

10.10. É expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.12. Responsável pela gestão e fiscalização deste contrato será a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Senhora Érica Alessandra Alves, solicitante deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.13. Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Municipal 1.872/2008, Lei Complementar 107/08 e suas alterações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 4)

ARTICULO DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Compete ao Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com preferência a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Os contratantes certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim e validade, com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 14 de agosto de 2.017.

ROSANGELA PLESSANDRA ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO
LTDA ME**

Testemunhas:
Nome _____
RG _____


ESCRITÓRIOS

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Referência:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/17 - fls. 1.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI Nº 106/17

PROCESSO Nº 300/17

Valor cotação por lote.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme referidas pelo art. 3º e art. 18º-E, ambos da Lei Complementar 123/06 para aquisição de materiais permanentes para o Escritório Márcio Emílio Banwart para atendimento as normas do programa "Minha Casa Minha Vida", conforme abaixo:

LOTE 03 - MOVEIS DE AÇO

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	MARCA	MODELO
Armário de aço, com 4 gavetas, cor cinza, com chave, dimensões mínimas de 120x130cm, chape 26, para pasta de parede. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	01	PÇ	R\$ 445,00	R\$ 445,00	METODO	OF04
Armário de aço, com quatro prateleiras ajustáveis, chape 26, altura mínima 198cm, largura mínima 0,90cm, profundidade mínima 0,47 cm, cor cinza, com 02 portas. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	01	PÇ	R\$ 490,00	R\$ 490,00	METODO	PA-99C

VALOR TOTAL DO LOTE 03 - R\$ 935,00 - (Novecentos e trinta e cinco reais)

LOTE 04 - MOVEIS

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	MARCA	MODELO
Cadeira fixa com braços, estrutura em ferro, estofado estofado, material em tecido ou couro, cor preta. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	04	PÇ	R\$ 145,00	R\$ 580,00	FACITEC	BASIC
Cadeira de plástico com braço, em polipropileno, cor branca, empilhável, capacidade mínima de 140kg. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	50	PÇ	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00	ANTARES	BOA VISTA
Mesa de plástico, dimensões mínima 68 x 58 cm, em polipropileno, cor branca, empilhável. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	10	PÇ	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00	ANTARES	OURO PRETO
Mesa para escritório, com 02 gavetas, dimensões mínimas 120x60cm, material em MDF ou MDP, pés em ferro, com madeira entre os pés. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	03	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 600,00	FACITEC	BASIC

VALOR TOTAL DO LOTE 04 - R\$ 4.800,00 - (Quatro mil e oitocentos reais)



DEMAIS LOTES SEM PROPOSTA.

DADOS DA PROPONENTE:

FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 RUA BRAZ PRIORI, 11
 JARDIM CAROLINA - CEP 17.207-670
 FONE: (13) 208.353/0001-06 - INSC. EST. 401.213.916.113
 FONE: (13) 208.353/3032-2939 - e-mail: compra@flexescritorios.com.br
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (CONFORME EDITAL)
 PRAZO DE ENTREGA: (CONFORME EDITAL)
 LOCAL DA ENTREGA: (CONFORME EDITAL)
 PRAZO DE GARANTIA: (CONFORME EDITAL)
 MODALIDADE DE PAGAMENTO: (CONFORME EDITAL)
 VALORES: FRETE, IMPOSTOS, EMBALAGEM, MONTAGEM, LUCROS, TRIBUTOS E CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS
 OBRIGADO AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO(S) OBJETO(S) DO CONTRATO (CONFORME EDITAL)
 TIPO DE PRODUTO: 100% NACIONAL
 PRESENCIA TÉCNICA: PERMANENTE DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S/A.
 Agência: 8932-9
 Conta Corrente: 9805-1

DECLARO, sob as penas da Lei, Asas poltronas ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Anexo I - Descrição do

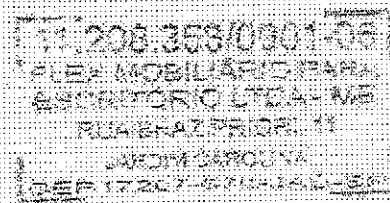
OBJETO, que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro do objeto ofertado.


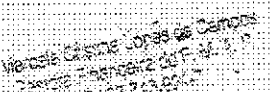
DECLARO, que atendo as demais condições contidas no edital em epígrafe.

Caro completo do representante legal que irá assinar pela proponente, para futura celebração de contrato, caso a proposta seja vencedora do certame.


Caro completo: Rodrigo Nelson Monteiro
 Cargo: Representante Legal
 Estado civil: Solteiro
 CPF: 070.709.228-25
 RG: 1.338.355-7
 Endereço residencial: Rua Braz Priori, 11 - Cep: 17.207-670 - Jardim Carolina - Jaú/SP

14 de agosto de 2017.



	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 442190
De: Fundo Municipal de Assistência Social		Para: Departamento Jurídico
<p>Encaminhamento a NF 5975 - Empresa FLEX MOBILIARIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME conforme orientação do Almoxarifado Central, devido o contrato já ter expirado necessitamos de um parecer, apreciação e aprovação deste departamento para posterior encaminhamento da referida Nota ao setor de Contabilidade para pagamento.</p> <p>Ressaltamos que esses materiais foram adquiridos para o Trabalho Socioterritorial no Residencial Mario Emilio Bannwart, e são de extrema importância para a realização desse projeto em parceria com a Caixa Econômica Federal que reembolsará esse valor posteriormente.</p> <p>Salientamos que solicitamos a prorrogação de entrega por se tratar de materiais essenciais para a execução do trabalho, porém temos ciência da morosidade no tramite para encaminhamento da nota fiscal devido termos de colher assinatura dos responsáveis por este projeto, resultando na demora.</p> <p>Certos de contarmos com vosso parecer, apreciação e aprovação, agradecemos a gentileza nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Att,</p> <p style="text-align: center;">  Marcela Cristina Lopes de Campos Psicóloga - Psicóloga do F.M.A.S. </p>		
06/12/2017	Assinatura	Recibo - Visto _____ / ____ / 20__

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos

	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 439195
De: Almoxarifado Central		Para: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
<p>Devolvo nota fiscal de FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITÓRIO LTDA ME, n.º 5.975, pois o Pregão Presencial n.º 9106/17 - Processo n.º 300/17, expirou em 13/10/2017.</p> <p>Att.</p> <p>Luciana Perandré</p>		
18/11/2017	Assinatura	Recibo - Visto _____ / ____ / 20__

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 461301

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Fundo Municipal de Assistência Social

Para: Departamento de Licitação A/C Dra. Gabriela

Encaminho conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município o Processo referente parecer de pagamento da NF 5975 da empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Processo nº 461301/2018
TARIFAS PROPOSTAS DE F. M. A. S.
2018

13/04/2018

Assinatura

Recibo - Visto

1/25

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.

<https://apps.avare.sp.gov.br/ci/ci.php?para=Fundo-Municipal>



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 461146

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: Procuradoria Geral Municipal

Para: Fundo Municipal de Assistência Social

A/C - Marcela
Encaminho parecer em resposta a C.I nº 442190, juntamente com a Nota Fiscal nº 5975, da empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME.

Att.

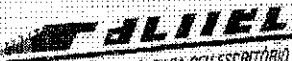
12/04/2018

Assinatura

Recibo - Visto

1/28

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.



NEX MOBILIÁRIO P/ ESCRITÓRIO LTDA ME
 RUA CAROLINA, 21 - JARDIM CAROLINA - CEP 17207-670 - JAU / SP
 FONE: (14) 3624-1919
 contato@nexescritorios.com.br

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.005.975
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3517 0911 2083 5300 0106 5500 1000 0059 7516 5751 7544

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

23

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170601809718 19/09/2017 07:51:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: 11.208.353/0001-06 (CNPJ)

REMETENTE: NEX MOBILIÁRIO P/ ESCRITÓRIO LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA CAROLINA, 21 - JARDIM CAROLINA - CEP 17207-670 - JAU / SP
 MUNICÍPIO: JAU / SP

RECEBENTE: [BLANCO]
 ENDEREÇO: [BLANCO]
 MUNICÍPIO: [BLANCO]

UF: SP | CEP: 13916-11 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18705-023 | DATA DA EMISSÃO: 19/09/2017

UF: SP | TELEFONE/FAX: (14)3711-2300 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: [BLANCO] | DATA DA SAÍDA: [BLANCO]

UF: SP | TELEFONE/FAX: (14)3711-2300 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: [BLANCO] | HORA DA SAÍDA: [BLANCO]

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.725,00
VALOR TOTAL DA NOTA	3.725,00
Y. APROX. TRIBUTOS	1.687,24 (29,42%)
VALOR DO ICMS SUBST.	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00
VALOR DO ICMS SUBST.	0,00
Y. APROX. TRIBUTOS	1.687,24 (29,42%)
VALOR DO IPI	0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00
DESCONTO	0,00
VALOR DO ICMS	0,00
VALOR DO IPI	0,00
VALOR DO SEGURO	0,00
VALOR DO ICMS	0,00

VEÍCULO / VOLUMES TRANSPORTADOS

FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE

CODIGO ANTT: [BLANCO]

PLACA DO VEÍCULO: [BLANCO]

UF: [BLANCO] | CNPJ / CEP: [BLANCO]

MUNICÍPIO: [BLANCO] | UF: [BLANCO] | INSCRIÇÃO ESTADUAL: [BLANCO]

NUMERAÇÃO: [BLANCO] | PESO BRUTO: [BLANCO] | PESO LÍQUIDO: [BLANCO]

QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR OUTROS
1,00	445,00	0,00	445,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1,00	490,00	0,00	490,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,00	145,00	0,00	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3,00	200,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10,00	102,00	0,00	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50,00	52,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONDICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL // PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 0,00 (ZERO) DENTRE A ALÍQUOTA DE 9,95% NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 125 // Total de tributos: R\$ 1.687,24 (29,42%) da operação de venda. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA 0932-7 C/C 9805-1 PEDIDO Nº 02963/17 - PROC Nº 30017-7 - P. Nº 001/17 LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RUA: PIAUI Nº 1500 - 13.000-00 - JAU - SP - CONTATO: MICHEL I.



PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por:
 Data:

Inserido no sistema por:
 Data: 14/08/2017

Pedido: 02663/17
 Data Pedido: 14/08/2017
 Data Entrega:

Endereço: FLEX MOBILIARIO PARA ESCRITORIO LTDA - ME
 Nº: 11
 R BRAZ PRIORI
 JAU

COD: 101042
 CNPJ: 11.208.353/0001-06
 FONE: (14) 3624-1919

Item	Unid	Quant	Valor	Centro de Custo	Valor
00000001 - ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS PIPASTA SUSP. CINZA	UN	1	445,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
00000002 - CADEIRA FIXA COM BRAÇOS	UN	4	145,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
00000003 - CADEIRA DE PLASTICO	UN	50	52,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
00000004 - MESA DE PLASTICO	UN	10	102,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
00000005 - MESA PARA ESCRITORIO COM DUAS GAVETAS	UN	3	200,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
00000006 - ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS	UN	1	480,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
TOTAL PEDIDO					5.735,00

000000/17
 10043
 11402-OR
 de pagamento
 de entrega

Este Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02857/17
 ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA RESIDENCIAL "MARIO EMILIO BANNWART PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOLICIAL A SER REALIZADO, SERVIÇO OBRIGATÓRIO, IMPOSTO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ONDE O MUNICIPIO PODERA SOFRER SANÇÕES NO DESCUMPRIMENTO DO MESMO.

PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 07(SETE) DIAS ÚTEIS.

VIGENCIA DO CONTRATO: 30(TRINTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

JUSTIFICATIVA: A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NORMAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA TENDO COMO OBJETIVO O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, VISANDO PROMOVER A ARTICULAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL COM AS DEMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

CÓPIA

Estância Turística de Avaré, 11 de Setembro de 2017.

Ofício n. 21/2.017 - FMAS

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de entrega para pagamento.

Solicitamos a prorrogação de prazo de entrega dos materiais permanentes descritos no Contrato nº 306/17 – Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17 de 04 de Agosto de 2017 para pagamento.

Solicitamos a prorrogação se faz necessária devido a empresa não conseguir entregar no prazo e para que possamos desenvolver o trabalho conforme exigência da Caixa Econômica Federal precisamos receber esses materiais.

Ressaltamos ainda que este departamento encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

Erica Alessandra Alves
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Ao Departamento de Licitação
Paço Municipal
Avaré/SP

*Recebi em
11/09/17*

[Signature]
Erica Maria Henrique
Chefe de Seção
Departamento de Licitação



Para: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

De: **Almoxarifado Central**

26

Devolvo nota fiscal de FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITORIO LTDA ME, n.º 5.975, pois o Pregão Presencial n.º 106/17 - Processo n.º 300/17, expirou em 14/09/2017.

[Handwritten signature]
30/10/2017

SEM ADS
PROTODATA
1302

30/10/2017	Assinatura	Recibo - Visto	_____/20
------------	------------	----------------	----------

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos

... o ajuste datado de 08 de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), resultante do processo licitatório n.º 106/17 - Processo n.º 300/17, cujo objeto é o fornecimento de materiais necessários para o residencial Mário Emilio Bannwart para atendimento as normas do programa "Vida na Cidade".

O prazo de vigência deste Termo de Prorrogação contratual expirará somente em 13 de outubro de 2017. São mantidas as demais cláusulas contratuais constantes do contrato inicial, principalmente as relativas ao prazo e forma de pagamento.

Os presentes juízes e combinados assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, após lido e lido conforme.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de setembro de 2017.

[Handwritten signature]
ÉRICIA ALESSANDRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
FLEX MOBILIARIO PARA
ESCRITORIO LTDA ME
CONTRATADA

[Handwritten signature]
RG: 26.732.399-3

Testemunhas:
Nome: *[Handwritten name]*
RG: *[Handwritten RG]*



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 436168

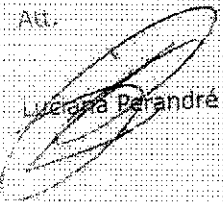
Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Almoxarifado Central**

Para: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Devolva nota fiscal de FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITORIO LTDA ME, n.º 5.975, pois o Pregão Presencial n.º 106/17 - Processo n.º 300/17, expirou em 14/09/2017.

Att.


Leticia Perandré

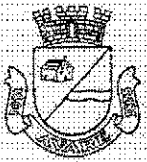
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROTUDO Nº 117
10/10/2017

30/10/2017

Assinatura

Recibo - Visto

1/20



COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Nº 468479

28

De: **Contabilidade**

Para: **Semads - A/C Marcela**

Em atenção a CI nº 468472 de 29/05/2018 de Marcela Cristina Lopes de Campos, encaminho cópia do Parecer de 23 de abril de 2018 de Rosângela Paulucci Paixão Pereira - referente ao Processo nº 300/17 - Pregão Presencial nº 106/17- Contrato nº 306/2017 da Contratada FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO.

Obrigada,
Isabel

29/05/2018

Assinatura

Isabel

Recibo - Visto

[Signature]

29/05/2018

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Nº 468472

De: **Fundo Municipal de Assistência Social**

Para: **Contabilidade A/C Isabel**

Venho solicitar cópia do parecer referente a NF 5975 da Empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Att,

[Signature]
Marcela Cristina Lopes de Campos
Gestora Financeira do F. M. A.S.
RG: 33.743.927-7

29/05/2018

Assinatura

Isabel

Recibo - Visto

29/05/2018

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Nº 442190

29

De: **Fundo Municipal de Assistência Social**

Para: **Departamento Jurídico**

Encaminho a NF 5975 - Empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME conforme orientação do Almoxarifado Central, devido o contrato já ter expirado necessitamos de um parecer, apreciação e aprovação deste departamento para posterior encaminhamento da referida Nota ao setor de Contabilidade para pagamento.

Ressaltamos que esses materiais foram adquiridos para o Trabalho Socioterritorial no Residencial Mário Emílio Banniwart, e são de extrema importância para a realização desse projeto em parceria com a Caixa Econômica Federal que reembolsará esse valor posteriormente.

Salientamos que solicitamos a prorrogação de entrega por se tratar de materiais essenciais para a execução do trabalho, porém temos ciência da morosidade no tramite para encaminhamento da nota fiscal devido termos de colher assinatura dos responsáveis por este projeto, resultando na demora.

Certos de contamos com vossó parecer, apreciação e aprovação, agradecemos a gentileza nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

att,

Marcela Cristina Lopes de Campos
Gestora Financeira do F.M.F.S
RG: 33.748.924-7

06/12/2017

Recibo - Visto

Reg. em Livro 06/12/2017

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos



COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Nº 461301

De: **Fundo Municipal de Assistência Social**

Para: **Departamento de Licitação A/C Dra. Gabriela**

Encaminho conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município o Processo referente parecer para pagamento da NF 5975 da empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Att,

Marcela Cristina Lopes de Campos
Gestora Financeira do F.M.F.S
RG: 33.748.924-7

13/04/2018

Assinatura

Recibo - Visto

Reg. em Livro 5305

13/04/2018

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos

Comprovante de Protocolo

Processo/Protocolo: 0000014644 / 2017 Chave: 1N253801510T Data: 25/10/2017 Hora: 15:38:00

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV.SOCIAL

Assunto: NOTA FISCAL

Responsável: MARCELA CRISTINA LOPES DE CAMPOS OLIVEIRA

Histórico: ENCAMINHO NF 5975 DA EMPRESA FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITORIO LTDA ME JA ASSINADA PELA SECRETARIA PARA QUE SEJA DADO ANDAMENTO NO PROCESSO PARA PAGAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1169 - CENTRO

Prezado(a) Contribuinte, acompanhe este Protocolo através do site: <http://fiorilli.avare.sp.gov.br/ssweb/> utilizando a chave: 1N253801510T



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

31

PROCESSO Nº 300/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/17

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o residencial Mario Emílio Bannwart para atendimento as normas do programa "Minha Casa Minha Vida".

CONTRATO Nº: 306/2017

CONTRATADA: Flex Mobiliário para o Escritório Ltda ME

RESPOSTA AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

P A R E C E R

PREGÃO PRESENCIAL ANALISE
QUANTO AO PAGAMENTO.

Senhora Secretária e Contadora,

Trata-se de procedimento administrativo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo o solicitante a Secretária Erica Alessandra Alves, visando a aquisição de materiais permanentes para o residencial Mario Emílio Bannwart, tendo em mira o atendimento das normas do programa "Minha Casa Minha Vida".

O contrato junto a empresa Flex Mobiliário para o Escritório Ltda ME foi firmado em 14 de agosto de 2017, com prazo de execução de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, tendo sido prorrogado para entrega do objeto até 13 de outubro de 2017.

Cumprе esclarecer que o Departamento de Licitações se incumbе do procedimento até o momento da lavratura do contrato, sendo que após isso a Secretaria solicitante que trata da execução contratual, sendo ela a responsável pelo recebimento dos serviços, notas e encaminhamento para pagamento.

Entretanto, através da Comunicação Interna nº 461301 do departamento de contabilidade, sobreveio expediente em que se solicita a análise quanto a possibilidade de pagamento da nota junto a empresa, uma vez que em oportunidade anterior a Procuradora Municipal, incumbida pela emissão de pareceres jurídicos ao Fundo Municipal de Assistência Social, por força da Portaria nº9.184 de 05 de outubro de 2017, solicitou a análise por este departamento.

Posto isto, observo que tanto a nota fiscal foi emitida dentro da vigência contratual, assim como a Sra. Secretária Erica Alessandra Alves, responsável pelo recebimento contratual, atestou o seu recebimento adequadamente e no prazo estipulado, e por esse motivo, pelo



cada Secretária um dos Procuradores do quadro para assessoramento (Portaria nº 9.184 de 05 de outubro de 2017).

Assim, requeiro que em ocorrências futuras em que haja necessidade de parecer sobre a execução contratual, o gestor se atende para as normas da Portaria retro mencionada, para melhor eficiência do serviço.

Por respeito e subordinação, requeiro que seja cientificada a Sra. Procuradora Geral do Município, Dra. Ana Cláudia Curiati Vilem.

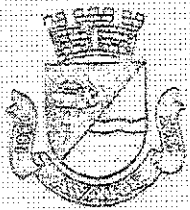
Notifique o departamento de Contabilidade para que tome as devidas providências, bem como verifique se o procedimento de pagamento da empresa supramencionada veio acompanhado de todos os requisitos necessários para tal.

É o parecer.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24073, Relator Ministro Carlos Velloso.

Avaré (SP), 23 de Abril de 2018.

ROSÂNGELA PAULUCCI PAIXÃO PEREIRA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OABSP Nº 60.315



Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social
Assunto: Nota Fiscal - Empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME.

Senhora Gestora do F.M.A.S

Em resposta a C.I. n° 442190 desse departamento solicitando parecer sobre possível pagamento da nota fiscal n°5975 no valor de R\$ 5.735,00 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais) da empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME, que embora tenha sido emitida dentro do prazo contratual fora encaminhada para pagamento após o mesmo ter expirado, cumpre manifestar nos termos que segue:

A referida nota fora encaminhada intempestivamente ao Almoxarifado Central, o que aponta eventual falha funcional que deve ser apurada através de competente sindicância funcional.

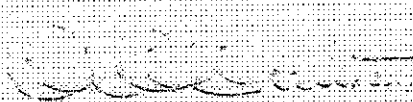
O recebimento do material, objeto do contrato, fora atestado pela Sra. Michele Corral da Silva e Sra. Érica Alessandra Alves.

Assim sendo, conclui-se, a princípio, que a empresa cumpriu com o ônus que lhe incumbia e tratando-se de contrato que tramitou perante o departamento de Licitação, recomendo seja encaminhado à assessoria jurídica daquele Departamento para que se manifeste a respeito da possibilidade de pagamento, uma vez que cabe a este departamento o acompanhamento da execução do contrato desde o seu princípio, não incumbindo a Procuradoria do Município tal mister.

Destarte, não cabe qualquer análise ou providências da Procuradoria do Município nesta oportunidade.

É o parecer.

Avaré, 12 de abril de 2018


Ana Cláudia Curiani Vilem
Procuradora Geral do Município

Sua. Sra.
Marcela Cristina Lopes de Campos
Gestora Financeira do F.M.A.S



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



TERMO Nº 369/17

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/17 – PROCESSO Nº 300/17 (Contrato nº 308/17)

Em 02 de maio do mês de setembro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Avare, Estado de São Paulo, foi celebrado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 48.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.035, neste ato representada conforme delegação de competência fixada pelo Decreto Municipal nº 27.2017, pela Senhora ERICA ALESSANDRA ALVES, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 26.736.354 e do CPF/MF nº 885.732.386-37, residente e domiciliada à Rua Major Vitoriano nº 260 – Bairro Avare, SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.208.353/0001-58, com sede na Rua das Flores nº 11 – Bairro Jardim Carolina – CEP 17.207-670 – Jsu/SP, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro casado, empresário portador do RG nº 26.736.354 e do CPF/MF nº 280.248.726-22, residente e domiciliado na cidade de Jsu/SP, sob disciplina da Lei nº 13.043/04 e suas alterações, através deste instrumento, resolvem PRORROGAR o ajuste datado de 01 de setembro de 2017, pelo prazo de três (3) meses, a contar a partir de 01 de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), resultante do processo licitatório nº 106/2017 (Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17, cujo objeto é o fornecimento de materiais necessários para o residência: Mark Emilio Barrow) para atendimento as normas do programa "Minha Casa, Minha Vida".

O prazo de vigência deste Termo de Prorrogação contratual expirará somente em 15 de outubro de 2017.

Remanescendo as demais cláusulas contratuais constantes do contrato inicial, principalmente as relativas ao preço e forma de pagamento.

Por meio de suas assinaturas e combinadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, uma para cada parte.

Prefeitura da Estância Turística de Avare, aos 12 de setembro de 2017.

ERICA ALESSANDRA ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE

FLEX MOBILIÁRIO PARA
ESCRITÓRIO LTDA ME
CONTRATADA

Nome: Luiz Carlos Monteiro Junior
RG: 41701084-9

Testemunhas:
Nome: Luiz Carlos Monteiro Junior
RG: 41701084-9



35

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 11 de Setembro de 2017.

Ofício n. 21/2017 - FMAS

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de entrega para pagamento.

Solicitamos a prorrogação de prazo de entrega dos materiais permanentes descritos no Contrato n.º 306/17 – Pregão Presencial n.º 106/17 – Processo n.º 300/17 de 04 de Agosto de 2017 para pagamento.

Salientamos que a prorrogação se faz necessária devido a empresa não conseguir entregar no prazo e para que possamos desenvolver o trabalho conforme exigência da Caixa Econômica Federal precisamos receber esses materiais.

Ressaltamos ainda que este departamento encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

Erica Alessandra Alves
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Ao Departamento de Licitação
Paço Municipal
Avaré/SP

Erica Marli Henrique
Chefe de Seção
Departamento de Licitação



(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 1)

CONTRATO Nº 306/17

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **ÉRICA ALESSANDRA ALVES**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 19.927.702-3 SSP/SP e do CPF nº 095.732.388-37, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, cadastrada no CNPJ sob o número 11.208.353/0001-06, com sede na Rua Braz Pires nº 11, Bairro Jardim Carolina, Jau/SP, CEP 17.207-670, representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.738.354-x e do CPF nº 260.249.728-22, residente e domiciliado na cidade de Jau/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Nos termos do Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17, de 04 de agosto de 2017, fica a empresa **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, responsável pelo fornecimento de materiais permanentes para o residencial Mário Emílio Bannwart para atendimento as normas do programa “Minha Casa Minha Vida”, conforme abaixo:

LOTE 03 – MÓVEIS DE AÇO

Item	Qtd.	Descrição	Valor Global
01	01 unid.	Arquivo de aço, com 4 gavetas, cor cinza, com chave, dimensões mínimas de 70x45x130cm, chapa 26, para pasta suspensa.	R\$ 445,00
02	01 unid.	Armário de aço, com quatro prateleiras reguláveis, chapa 26, altura mínima 198cm, largura mínima 0,90cm, profundidade mínima 0,40 cm, cor cinza, com 02 portas.	R\$ 490,00

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 935,00

LOTE 04 – MÓVEIS

Item	Qtd.	Descrição	Valor Global
01	04 unid.	Cadeira fixa com braços, estrutura em ferro, assento estofado, material em tecido ou courvir, cor preta.	R\$ 580,00
02	50 unid.	Cadeira de plástico com braço, em polipropileno, cor branca, empilhável, capacidade mínima de 140kg.	R\$ 2.600,00
03	10 unid.	Mesa de plástico, dimensões mínima 68 x 68 cm, em polipropileno, cor branca, empilhável.	R\$ 1.020,00
04	03 unid.	Mesa para escritório, com 02 gavetas, dimensões mínimas 120x60cm, material em MDF ou MDP, pés em ferro, com madeira entre os pés.	R\$ 600,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

37

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 2)

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.06.4.4.90.52.00.08.244.4007.2580.2037.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Presencial n° 106/17, que constitui parte integrante deste contrato, junto com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 5.735,00 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais).

4.2. O valor será irreeajustável no decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e mediante emissão da nota fiscal. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal. Referente ao Pregão Presencial n° 106/17 – Processo n° 300/17.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura contratual, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Piauí nº 1.388, Bairro Centro, Avaré/SP, CEP 18700-000.

6.2. O prazo de vigência deste termo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável, nos termos do art. 57 da Lei 8.555/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao PROCESSO 300/17 – PREGÃO PRESENCIAL 106/17.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) com atraso até o 10º (décimo) dia corrido do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual. Cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.2, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista na ata de registro de preços.



(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fis. 3)

9.2) A **CONTRATADA** ficará sujeita de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

9.3) A notificação referente as penalidades deverá ser por escrito, ainda que extrajudicialmente.

9.4) Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

9.4.1) Advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Avaré;

9.4.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, período de 02 (dois) anos;

9.4.3) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.5) A sanção estabelecida no item 10.4.3 será de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Turística de Avaré, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.548/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão e fiscalização deste contrato será a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Senhora Érica Alessandra Alves, solicitante deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Municipal 1.872/2008, Lei Complementar 128/03 e suas alterações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

39

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 14 de agosto de 2017.

ÉRICA ALESSANDRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO
LTDA ME

Testemunhas:

Nome _____
RG _____

Nome _____
RG _____

**ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL**

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Referente:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 106/17 - It. 1.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI N° 106/17

PROCESSO N° 300/17

TIPO: Menor preço por Lote.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidas pelo art. 3º e art. 18º-E, ambos da Lei Complementar 123/06 para aquisição de materiais permanentes para o residencial Mário Emilio Bannwart para atendimento as normas do programa "Minha Casa Minha Vida", conforme, abaixo:

LOTE 03 - Móveis de Aço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	MARCA	MODELO
21	Arquivo de aço, com 4 gavetas, cor cinza, com chave, dimensões mínimas de 70x45x130cm, chapa 26, para pasta suspensa. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	01	PC	R\$ 445,00	R\$ 445,00	METODO.	OF04.
22	Armário de aço, com quatro prateleiras reguláveis, chapa 26, altura mínima 193cm, largura mínima 0,90cm, profundidade mínima 0,40 cm, cor cinza, com 02 portas. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	01	PC	R\$ 490,00	R\$ 490,00	METODO.	PA-90C.

VALOR TOTAL DO LOTE 03 - R\$ 935,00 - (Novecentos e trinta e cinco reais).

LOTE 04 - Móveis

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	MARCA	MODELO
23	Cadeira fixa com braços, estrutura em ferro, assento estofado, material em tecido ou couro, cor preta. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	04	PC	R\$ 145,00	R\$ 580,00	FACITEC.	BASIC.
24	Cadeira de plástico com braço, em polipropileno, cor branca, empilhável, capacidade mínima de 140kg. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	50	PC	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00	ANTARES.	BOA VISTA.
25	Mesa de plástico, dimensões mínima 68 x 68 cm, em polipropileno, cor branca, empilhável. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	10	PC	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00	ANTARES.	OURO PRETO.
26	Mesa para escritório, com 02 gavetas, dimensões mínimas 120x60cm, material em MDF ou MDP, pés em ferro, com madeira entre os pés. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	03	PC	R\$ 200,00	R\$ 600,00	FACITEC.	BASIC.

VALOR TOTAL DO LOTE 04 - R\$ 4.800,00 - (Quatro mil e oitocentos reais).



DEMAIS LOTES SEM PROPOSTA.

DADOS DA PROPONENTE:

FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 RUA BRAZ PRIORI, 11
 JAÚ - SP - CEP: 17.207-670
 CNPJ 11.208.353/0001-06 - INSC. EST. 401.213.916.113
 FONE 0**14 3032-2939 - e-mail: contato@flexescritorios.com.br
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (CONFORME EDITAL).
 PRAZO DE ENTREGA: (CONFORME EDITAL).
 LOCAL DA ENTREGA: (CONFORME EDITAL).
 PRAZO DE GARANTIA: (CONFORME EDITAL).
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: (CONFORME EDITAL).
 INCLUSO: FRETE, IMPOSTOS, EMBALAGEM, MONTAGEM, LUCROS, TRIBUTOS E CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS
 RELATIVO AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO(S) OBJETO(S) DO CONTRATO.(CONFORME EDITAL).
 ORIGEM: PRODUTO 100% NACIONAL
 ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA: 6932-9
 CONTRA CORRENTE: 9805-1

DECLARO, sob as penas da Lei, Asas poltronas ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Anexo I - Descrição do Objeto.

DECLARO, que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro ao objeto licitado.


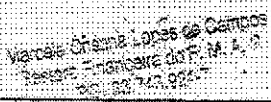
DECLARO, que atendemos as demais condições contidas no edital em epígrafe.

Dados completos do representante legal que irá assinar pela proponente, para futura celebração de contrato, caso a licitante seja vencedora do certame.


Nome completo: Rodrigo Nelson Monteiro
 Cargo: Representante Legal.
 Estado civil: Solteiro
 CPF: 270.799.228-25
 RG: 25.735.355-1
 Endereço residencial: Rua Braz Priori, 11 - Cep: 17.207-670 - Jardim Carolina - Jaú/SP

Jaú, 04 de agosto de 2017.

11.208.353/0001-06
 FLEX MOBILIÁRIO PARA
 ESCRITÓRIO LTDA - ME
 RUA BRAZ PRIORI, 11
 JARDIM CAROLINA
 CEP 17207-670 - JAÚ-SP

	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 442190
De: Fundo Municipal de Assistência Social		Para: Departamento Jurídico
<p>Encaminho a NF 5975 - Empresa FLEX MOBILIARIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME conforme orientação do Almoxarifado Central, devido o contrato já ter expirado necessitamos de um parecer, apreciação e aprovação deste departamento para posterior encaminhamento da referida Nota ao setor de Contabilidade para pagamento.</p> <p>Ressaltamos que esses materiais foram adquiridos para o Trabalho Socioterritorial no Residencial Mário Emilio Bannwwart, e são de extrema importância para a realização desse projeto em parceria com a Caixa Econômica Federal que reembolsará esse valor posteriormente.</p> <p>Salientamos que solicitamos a prorrogação de entrega por se tratar de materiais essenciais para a execução do trabalho, porém temos ciência da morosidade no tramite para encaminhamento da nota fiscal devido termos de colher assinatura dos responsáveis por este projeto, resultando na demora.</p> <p>Certos de contamos com vosso parecer, apreciação e aprovação, agradecemos a gentileza nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>att,</p> <div style="text-align: center; margin-top: 10px;">  <small>Marcia Orsma Lopes de Campos Diretora Financeira do F. M. A. A. CPF: 02.747.954-7</small> </div>		
06/12/2017	Assinatura	Recibo - Visto <div style="text-align: right;"> / / 20 </div>

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos

	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 439195
De: Almoxarifado Central		Para: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
<p>Devolvo nota fiscal de FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITORIO LTDA ME, n.º 5.975, pois o Pregão Presencial n.º 106/17 - Processo n.º 300/17, expirou em 13/10/2017.</p> <p>Att.</p> <p>Luciana Perandré</p>		
18/11/2017	Assinatura	Recibo - Visto <div style="text-align: right;"> / / 20 </div>

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos

13/04/2018



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 461301

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: Fundo Municipal de Assistência Social

Para: Departamento de Licitação A/C Dra. Gabriela

Encaminhamento conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município o Processo referente parecer para pagamento da NF 5975 da empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Att.

Portale Online - Lotes de Casos de Casos Financeiros de F.A.S
2017/2018

13/04/2018

Assinatura

Recibo - Visto

/ /20

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, garantindo praticidade e economia aos cofres públicos

<https://apps.avare.sp.gov.br/ci/ci.php?para=Fundo+Municipal+de+Assistencia+Social>



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 461146

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: Procuradoria Geral Municipal

Para: Fundo Municipal de Assistência Social

A/C - Marcela
Encaminhamento parecer em resposta a C.I nº 442190, juntamente com a Nota Fiscal nº 5975, da empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME.

Att.

12/04/2018

Assinatura

Recibo - Visto

/ /20

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, garantindo praticidade e economia aos cofres públicos



FLEX MOBILIÁRIO P/ ESCRITÓRIO LTDA ME
 RUA BRAZ PRIORI, 11 - JARDIM CAROLINA - CEP 17207-670 - JAUÁ / SP
 FONE: (14) 3624-1919
 contato@flexescritorios.com.br

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 000.005.975
 SÉRIE 001
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 3517 0911 2083 5300 0106 5500 1000 0059 7516 5751 7334

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135170601809718 19/09/2017 07:51:34

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 401213916113
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: CNPJ 11.208.353/0001-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE AVARE
 ENDEREÇO: PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
 MUNICÍPIO: AVARE
 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
 CEP: 18705-023
 UF: SP
 TELEFONE / FAX: (14)3711-2500
 CNPJ / CPF: 46.634.168/0001-50
 DATA DA EMISSÃO: 19/09/2017
 DATA DA SAÍDA:
 HORA DA SAÍDA:

DUPPLICATAS
 Número: 005975-1/1
 Vencimento: 19/10/2017
 Valor: R\$ 5.735,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.687,24 (29,42%)	5.735,00
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.735,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: 0 - EMITENTE
 MUNICÍPIO:
 ENDEREÇO:
 QUANTIDADE: ESPECIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:
 UF: CNPJ / CPF:
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/ESH	CSOSH	OPOR	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
12218	ARQ AÇO C/ 04 GAVETAS CRISTAL/CRISTAL (CC)	94011000	0102	5102	UN	1,00	445,00	0,00	445,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9268	ARM DE AÇO 2 PORTAS 900x400x1890mm, #26 CRISTAL	94021000	0102	5102	UN	1,00	490,00	0,00	490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12894	CADEIRA FIXA EXECUT LISA 4 PÉS 1" DUPLO EP BR CS PRETO	94039000	0102	5102	UN	4,00	145,00	0,00	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6706	MESA RETA 1200x600x750mm C/ 2 GAVETAS CRISTAL/PRETO	94033000	0102	5102	UN	3,00	200,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7277	MESA PLÁSTICA QUADRADA EMPILHÁVEL BRANCO	94037000	0102	5102	UN	10,00	102,00	0,00	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8359	POLTRONA PLÁSTICA EMPILHÁVEL BRANCO	94037000	0102	5192	UN	50,00	52,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL // PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 0,00 CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 9,95% NOS TERMOIS DO ART. 23 DA LC 123 / Total de tributos: R\$ 1.687,24 (29,42%) de acordo com a tabela ISENT. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA 6802-9 C/C 9804-1 PEDIDO N 02663/17 - PROC N 300/17 - P. PRES. N 106/17 - LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RUA: PIAULI 1388 - DAS 08:00 às 14:00 hs - contato - MICHEL/ -
 RESERVADO AO FISCAL



PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data :

Inserido no sistema por :
Data : 14/08/2017

Pedido 02663/17 Data Pedido 14/08/2017 Data Entrega

Fornecedor FLEX MOBILIARIO PARA ESCRITORIO LTDA - ME COD: 101042
Endereço: R. BRAZ PRIORI Nº: 11 CNPJ: 11.208.353/0001-06
JAU FONE (14) 3624-1919

Cod Prod	Discr	Unid	Quant	Valor	Centro de Custo	Valor
066.001.043	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS P/PASTA SUSP.CINZA	UN	1	445,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
066.001.196	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS	UN	4	145,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
066.004.001	CADEIRA DE PLASTICO	UN	50	52,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
066.003.001	MESA DE PLASTICO	UN	10	102,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
066.011.004	MESA PARA ESCRITORIO COM DUAS GAVETAS	UN	3	200,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
001.003.098	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS	UN	1	490,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	

5.735,00

TOTAL PEDIDO

000300/17
Reserva(s) 10043
Empenho(s) 11402-OR
Condição de pagamento:
Local de entrega:

Obs: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02857/17
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO D E MATERIAIS PERMANENTES PARA RESIDENCIAL "MARIO EMÍLIO BANNWART PARA EX ECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOLCIAL A SER REALIZADO, SERVIÇO OBRIGATÓRIO, IMPOSTO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MI NHA VIDA, ONDE O MUNICIPIO PODERA SOFRER SANÇÕES NO DESCUMPRIMENTO DO MESMO.

PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 07(SETE) DIAS ÚTEIS.
VIGENCIA DO CONTRATO: 30(TRINTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA MEDIANTE APRESENTAÇ ÃO DA NOTA FISCAL.

JUSTIFICATIVA: A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NORMAS DO PR OGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA TENDO COMO OBJETIVO O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA F EDERAL, VISANDO PROMOVER A ARTICULAÇÃO DO TRABALHO SOCIALCOM AS DEMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

CÓPIA

46

Estância Turística de Avaré, 11 de Setembro de 2.017.

Ofício n. 21/2.017 - FMAS

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de entrega para pagamento.

Solicitamos a prorrogação de prazo de entrega dos materiais permanentes descritos no Contrato nº 306/17 – Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17 de 04 de Agosto de 2.017 para pagamento.

Salientamos que a prorrogação se faz necessária devido a empresa não conseguir entregar no prazo e para que possamos desenvolver o trabalho conforme exigência da Caixa Econômica Federal precisamos receber esses materiais.

Ressaltamos ainda que este departamento encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

Erica Alessandra Alves
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Ao Departamento de Licitação
Paço Municipal
Avaré/SP

Recebido em
11/09/17

Erica Maria Henrique
Chefe de Seção
Departamento de Licitação



De: **Almoxarifado Central**

Para: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Devolvo nota fiscal de FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITORIO LTDA ME, n.º 5.975, pois o Pregão Presencial n.º 106/17 - Processo n.º 300/17, expirou em 14/09/2017.

Att.

Luciana Barandré

SEMAOS
PROTODIÁRIO

30/10/2017

Assinatura

Recibo - Visto

/20

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos

... o ajuste datado de dia 14 quatorze dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), resultante do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 106/17 - Processo n.º 300/17, cujo objeto é o fornecimento de materiais permanentes para o residencial Mário Emilio Bannwart para atendimento as normas do programa "Minha Casa Minha Vida".

- o prazo de vigência deste Termo de Prorrogação contratual expirará somente em 13 de outubro de 2017.
- com ratificadas as demais cláusulas contratuais constantes do contrato inicial, principalmente as relativas ao preço e forma de pagamento.
- por este em juízo e combinados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, após lido e lido e lido conforme.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de setembro de 2017.

ERICA ALESSANDRA ALVES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE AVARÉ
 CONTRATANTE

**FLEX MOBILIARIO PARA
 ESCRITORIO LTDA ME
 CONTRATADA**

Nome:
 RG: 36.438.35323

Testemunhas:
 Nome:
 RG: 417010824-9



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 436168

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Almoxarifado Central**

Para: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Devolvo nota fiscal de FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITORIO LTDA ME, n.º 5.975, pois o Pregão Presencial n.º 106/17 - Processo n.º 300/17, expirou em 14/09/2017.

Att.

Luziana Perandré

SEMA DS
PROTODIAGRAMA
11/10/2017

30/10/2017

Assinatura

Recibo - Visto

1/20



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR

Processo nº 99/2018
Projeto de Lei nº 65/2018
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica, e dá outras providências. (R\$ 627.890,28 – SEMADS)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Devido às inconsistências verificadas na presente propositura, uma vez que a ementa do projeto em epígrafe traz que se trata de crédito adicional suplementar e o seu artigo 1º utiliza o termo crédito adicional especial, vislumbramos a necessidade de esclarecimento sobre a referida questão.

Assim havendo incoerência quanto aos termos utilizados para se reportar às espécies de crédito adicional, esta Divisão Jurídica entende, por ora, ser a melhor solução solicitar esclarecimento a esse respeito. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 14 de agosto de 2018.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

José Antonio Gomes Ignácio Júnior
OAB/SP 119.663



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 65/2018

Processo nº 99/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 627.890,28- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 99/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 16 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 627.890,28- SEMADS).

Analisando a documentação anexa ao Projeto de Lei em questão notou-se que a ementa do projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional **Suplementar**, enquanto, por sua vez, o artigo 1º diz tratar-se de **Credito Adicional Especial**.

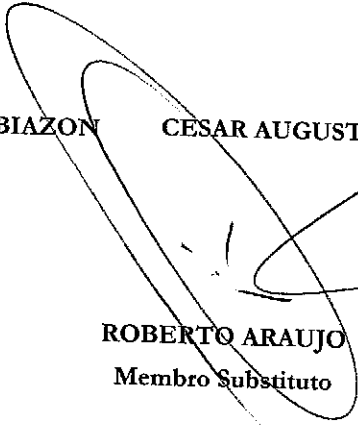
Desta forma, diante da divergência terminológica mencionada anteriormente, esta Comissão pressupõe necessário o **esclarecimento a respeito de qual é a espécie de Credito Adicional do referido Projeto**, a fim de que possamos dar andamento à sua tramitação

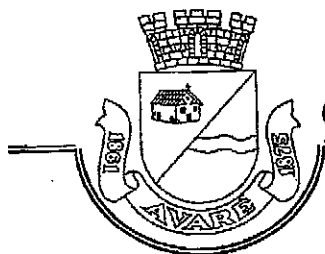
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 16 de agosto de 2018.

OFICIO Nº 21/2018-COMISSÕES

Referente ao Projeto de Lei nº 65/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 627.890,28- SEMADS)

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de requerer junto ao autor os esclarecimentos necessários quanto a divergência da espécie de crédito adicional a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

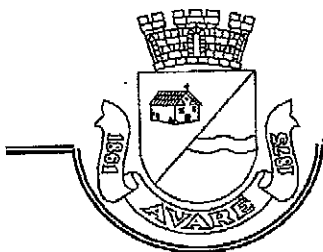
Ao Exmo. Sr.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta

*Recebi em
17/08/18
R*



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 16 de agosto de 2018.

Ofício nº 0046/2018 – GP

Referente ao Projeto de Lei nº 65/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 627.890,28- SEMADS)

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar esclarecimentos necessários quanto a divergência da espécie de crédito adicional (suplementar ou especial) a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta

Recebi
Bruna
21/08/18



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 27 de Agosto de 20 18
Junto a estes autos fis 54, 96 contendo
Substituição do Projeto
mf
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 22 de Agosto de 2018.

Ofício nº 115/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2018 que autoriza a abrir “Crédito adicional especial” para a execução do Projeto de Trabalho Social no Conjunto Habitacional “Residencial Mário Emílio Bannwart”, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no valor de R\$ 627.890,28 (Seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos) para o fim de concluir o Projeto Social que foi reiniciado no ano de 2017.

A presente norma possibilitará o Município, em atendimento ao disposto no Termo de Adesão celebrado com o Governo Federal, dar continuidade à implementação do referido projeto.

Com a Política Nacional de Habitação, o Trabalho social passou a ser parte obrigatória dos projetos de intervenção habitacional. Trata-se de uma atividade essencial a ser realizada com as famílias beneficiadas pelos projetos. Esse tipo de trabalho envolve várias opções, que se iniciam antes da obra e continuam após a mudança dos moradores, pois com a exigência do trabalho social e dos investimentos em habitação nos últimos anos, especialmente com o PAC e o Programa Minha Casa Minha Vida, uma série de projetos e intervenções vem sendo desenvolvida nos vários municípios brasileiros.

O conteúdo do Projeto deve abranger ações de seleção da demanda disseminação de informações detalhadas sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido, direito e deveres dos beneficiários, utilizando meios adequados ao público a que se destina; apoio profissional e incentivo à formação e/ou consolidação de organizações ou grupos representativos dos beneficiários; capacitação de lideranças locais; disseminação, por meio de atividades educativas e discussões coletivas de informações sobre a infraestrutura implantada e sua contribuição para a elevação da qualidade de vida das famílias beneficiadas; atividades de integração com o entorno do empreendimento em termos funcionais e de convivência com o meio ambiente; preparação da população para a correta utilização das habitações, especialmente no que diz respeito às unidades sanitárias e de rede de esgoto, evidenciando as responsabilidades individuais e coletivas; orientação ao grupo com relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar e a importância das taxas de tarifas como forma de manutenção dos benefícios



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

implantados e, articulação de parcerias para ações de erradicação do analfabetismo, capacitação profissional e projetos de geração de trabalho e renda, planejados de acordo com a realidade socioeconômica dos beneficiários e a vocação econômica do local.

Portanto, a abertura do crédito é necessária para a execução do convênio, pois constitui-se em mero procedimento administrativo contábil complementar, o qual visa apenas e tão somente sua operacionalização, nos termos de sua celebração.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

N e s t a



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 627.890,28 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos), para atendimento às despesas decorrentes da execução do convênio entre a Caixa Econômica Federal e a Municipalidade no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, empreendimento Residencial Mário Emílio Bannwart, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	08.01.00	GAB. DE SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ATIVIDADE	2580	EXEC. DE PROGR. DE TRABALHO SOCIOTERRITORIAL	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
COD.APLICAÇÃO	500.034	PROG. TRABALHO SOCIOTERRITORIAL - CEF/FAR	
CAT.ECONÔMIC A	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.497,48
CAT.ECONÔMIC A	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	589.556,10
CAT.ECONÔMIC A	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.836,70
		TOTAL.....	627.890,28



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes do convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Municipalidade para a implementação do Trabalho Técnico Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR no empreendimento denominado RESIDENCIAL MÁRIO EMÍLIO BANNWART, constituído de 653 (seiscentos e cinquenta e três) unidades habitacionais.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de Agosto de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



Termo Aditivo Padrão - Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo
#PUBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE AVARÉ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¼, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por CÁSSIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 33.075.751-9, expedida pela SSP/SP e CPF 320.124.988-25, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, livro 3081-P, fls. 018, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, livro 3158-P, fls. 040, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.634.168/0001-50 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador(a) da Carteira de Identidade 34.044.592-0, expedida pela SSP/SP, CPF 299.164.958-58, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1750 - Centro - Avaré/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula 2. PRAZO do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL MARIO EMILIO BANNWART, cadastrado no SIAPF sob o nº 0399.703-20, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 06 (SEIS) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



Termo Aditivo Padrão - Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

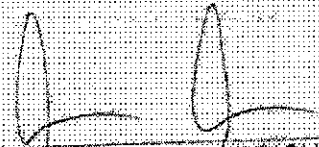
2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.


3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

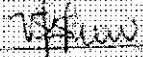
BAURU
Local/Data

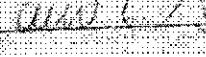
19 de JUNHO de 2018


CASSIA MARIA DA SILVA RODRIGUES EM NOME DO FAR


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Testemunhas


Nome: Vanessa Santos da Silva
CPF: 319.206.208-85
RG: 45.269.869-8


Nome: DANIEL DE FREITAS ALMEIDA
CPF: 310.984.808-21
RG: 40.918.341-6



COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Nº 468479

De: **Contabilidade**

Para: **Semads - A/C Mariana**

Em atenção a CI nº 468472 de 29/05/2018 de Marcela Cristina Lopes de Campos, encaminhando cópia do Parecer de 23 de abril de 2018 de Rosângela Paulucci Paixão Pereira - referente ao Processo nº 300/17 - Pregão Presencial nº 106/17- Contrato nº 306/2017 da Contratada FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO.

Obrigada,
Isabel

29/05/2018

Assinatura

Isabel

Recibo - Visto

[Signature]

29/05/2018

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Nº 468472

De: **Fundo Municipal de Assistência Social**

Para: **Contabilidade A/C Isabel**

Para solicitar cópia do parecer referente a NF 5975 da Empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Marcela Cristina Lopes de Campos
Gestora Financeira do F. M. A. S.
RG: 33.743.921

[Signature]

29/05/2018

Assinatura

Recibo - Visto

Isabel

29/05/2018

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 442190

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Fundo Municipal de Assistência Social**

Para: **Departamento Jurídico**

Encaminho a NF 5975 - Empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME conforme orientação do Almoxarifado Central, devido o contrato já ter expirado necessitamos de um parecer, apreciação e aprovação deste departamento para posterior encaminhamento da referida Nota ao setor de Contabilidade para pagamento.

Resaltamos que esses materiais foram adquiridos para o Trabalho Socioterritorial no Residencial Mario Emilio Bannwart, e são de extrema importância para a realização desse projeto em parceria com a Caixa Econômica Federal que reembolsará esse valor posteriormente.

Salientamos que solicitamos a prorrogação de entrega por se tratar de materiais essenciais para a execução do trabalho, porém temos ciência da morosidade no tramite para encaminhamento da nota fiscal devido termos de colher assinatura dos responsáveis por este projeto, resultando na demora.

Certos de contamos com vossso parecer, apreciação e aprovação, agradecemos a gentileza nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

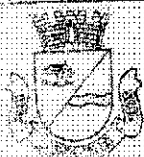
Marcela Cristina Lopes de Campos
Chefe de Gabinete do F.M.A.S.
RG: 33.748.921-7

06/12/2017

Recibo - Vista

Reg. e visto 06/12/2017

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 461301

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Fundo Municipal de Assistência Social**

Para: **Departamento de Licitação A/C Dra. Gabriela**

Encaminho conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município o Processo referente parecer para pagamento da NF 5975 da empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Marcela Cristina Lopes de Campos
Chefe de Gabinete do F.M.A.S.
RG: 33.748.921-7

13/04/2018

Assinatura

Recibo - Visto

Assinatura 5305

13/04/2018

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.

Comprovante de Protocolo

Processo/Protocolo: 0000014644 / 2017 Chave: 1N2538O1510T Data: 25/10/2017 Hora: 15:38:00

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL

Assunto: NOTA FISCAL

Responsável: MARCELA CRISTINA LOPES DE CAMPOS OLIVEIRA

Histórico: ENCAMINHO NF 5975 DA EMPRESA FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITORIO LTDA ME JA ASSINADA PELA SECRETARIA PARA QUE SEJA DADO ANDAMENTO NO PROCESSO PARA PAGAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1169 - CENTRO

Prezado(a) Contribuinte, acompanhe este Protocolo através do site: <http://florililavare.sp.gov.br/ssoweb/> utilizando a chave: 1N2538O1510T

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PROCESSO Nº 300/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/17

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o residencial Mario Emilio Bannwart para atendimento as normas do programa "Minha Casa Minha Vida".

CONTRATO Nº 306/2017

CONTRATADA: Flex Mobiliário para o Escritório Ltda ME

RESPOSTA AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

P A R E C E R

**PREGÃO PRESENCIAL ANÁLISE
QUANTO AO PAGAMENTO.**

Senhora Secretária e Contadora,

Trata-se de procedimento administrativo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo o solicitante a Secretária Erica Alessandra Alves, visando a aquisição de materiais permanentes para o residencial Mario Emilio Bannwart, tendo em mira o atendimento das normas do programa "Minha Casa Minha Vida".

O contrato junto a empresa Flex Mobiliário para o Escritório Ltda ME foi firmado em 14 de agosto de 2017, com prazo de execução de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, tendo sido prorrogado para entrega do objeto até 13 de outubro de 2017.

Cumpra esclarecer que o Departamento de Licitações se incumba do procedimento até o momento da lavratura do contrato, sendo que após isso a Secretaria solicitante fica responsável pela execução contratual, sendo ela a responsável pelo recebimento dos serviços, notas e extrato para pagamento.

Entretanto, através da Comunicação Interna nº 461301 do departamento de contabilidade, sobreveio expediente em que se solicita a análise quanto a possibilidade de pagamento da nota junto a empresa, uma vez que em oportunidade anterior a Procuradora Municipal foi incumbida pela emissão de pareceres jurídicos ao Fundo Municipal de Assistência Social, por força da Portaria nº9.184 de 05 de outubro de 2017, solicitou a análise por este departamento.

Posto isto, observo que tanto a nota fiscal foi emitida dentro da vigência contratual, assim como a Sra. Secretária Erica Alessandra Alves, responsável pelo recebimento contratual, atestou o seu recebimento adequadamente e no prazo estipulado, e por esse motivo, não

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



designar um dos Procuradores do quadro para assessoramento (Portaria nº 9.184 de 05 de maio de 2017).

Assim, requeiro que em ocorrências futuras em que haja necessidade de fiscalização sobre a execução contratual, o gestor se atenda para as normas da Portaria retro mencionada, visando a maior eficiência do serviço.

Por respeito e subordinação, requeiro que seja cientificada a Sra. Procuradora Geral do Município, Dra. Ana Cláudia Curiati Vilem.

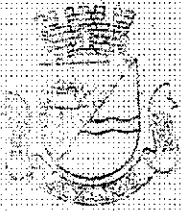
Notifique o departamento de Contabilidade para que tome as devidas providências, bem como verifique se o procedimento de pagamento da empresa supramencionada está acompanhado de todos os requisitos necessários para tal.

É o parecer.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, vinculando o administrador em sua decisão conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24673, Relator Ministro Carlos Velloso.

Avaré (SP), 23 de Abril de 2018.

ROSÂNGELA PAULUCCI PAIXÃO PEREIRA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OABSP Nº 60.315



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE AVARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Objeto: Nota Fiscal - Empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME.

Assessoria: Gestor do F.M.A.S

Em resposta a CJ nº 442190 desse departamento solicitando parecer sobre possível pagamento da nota fiscal nº 5975 no valor de R\$ 5.735,00 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais) da empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME, que embora tenha sido emitida dentro do prazo contratual, fora encaminhada para pagamento após o mesmo ter expirado, cumpre manifestar nos termos que segue:

A referida nota fora encaminhada intempestivamente ao Almoxarifado Central, o que gera eventual falha funcional que deve ser apurada através de competente sindicância funcional.

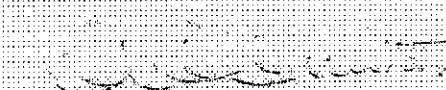
O recebimento do material, objeto do contrato, fora atestado pela Sra. Michele Corral da Silva e Sra. Erica Alessandra Alves.

Assim sendo, conclui-se, a princípio, que a empresa cumpriu com o ônus que lhe incumbia e tratando-se de contrato que tramitou perante o departamento de Licitação, recomendo seja encaminhado à assessoria jurídica daquele Departamento para que se manifeste a respeito da possibilidade de pagamento, uma vez que cabe a este departamento o acompanhamento da execução do contrato desde o seu princípio, não incumbindo a Procuradoria do Município tal mister.

Destarte, não cabe qualquer análise ou providências da Procuradoria do Município nesta oportunidade.

É o parecer.

Avaré, 12 de abril de 2018


Ana Cláudia Curiati Vilem
Procuradora Geral do Município

Para: Sra.
Marceia Cristina Lopes de Campos
Gestora Financeira do F.M.A.S



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 11 de Setembro de 2.017.

MEMORANDO Nº 2.020.17 - FMAS

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de entrega para pagamento.

Solicitamos a prorrogação de prazo de entrega dos materiais permanentes descritos no Edital nº 306/17 – Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17 de 04 de Agosto de 2.017 para pagamento.

Salientamos que a prorrogação se faz necessária devido a empresa não conseguir entregar no prazo estabelecido para que possamos desenvolver o trabalho conforme exigência da Caixa Econômica Federal para que possamos receber esses materiais.

Ressaltamos ainda que este departamento encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

Erica Alessandra Alves
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Departamento de Licitação
Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social

Erica Maria Henriques
Chefe de Seção
Departamento de Licitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 1)

CONTRATO Nº 306/17

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Em quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pela Senhora **ÉRICA ALESSANDRA ALVES**, brasileira, Brasileira Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, portadora do RG nº 19.927.702-3 SSP/SP e do CPF nº 095.732.388-37, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, cadastrada no CNPJ sob o número 11.208.353/0001-06, com sede na Rua Pror. nº 11, Bairro Jardim Carolina, Jaú/SP, CEP 17.207-670, representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS DE MOURA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.738.354-x e do CPF nº 260.249.728-9, residente e domiciliado na cidade de Jaú/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina do nº 13.656/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

De acordo com os termos do Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17, de 04 de agosto de 2017, fica a empresa **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, responsável pelo fornecimento de materiais necessários para o residencial Mário Emílio Bannwart para atendimento as normas do programa “Minha Casa Minha Vida”, conforme abaixo:

ITEM 13 – MÓVEIS DE AÇO

Qtd.	Descrição	Valor Global
01 unid.	Arquivo de aço, com 4 gavetas, cor cinza, com chave, dimensões mínimas de 70x45x130cm, chapa 26, para pasta suspensa.	R\$ 445,00
02 unid.	Armário de aço, com quatro prateleiras reguláveis, chapa 26, altura mínima 198cm, largura mínima 0,90cm, profundidade mínima 0,40 cm, cor cinza, com 02 portas.	R\$ 490,00

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 935,00

ITEM 14 – MÓVEIS

Qtd.	Descrição	Valor Global
04 unid.	Cadeira fixa com braços, estrutura em ferro, assento estofado, material em tecido ou courvín, cor preta.	R\$ 580,00
30 unid.	Cadeira de plástico com braço, em polipropileno, cor branca, empilhável, capacidade mínima de 140kg.	R\$ 2.600,00
15 unid.	Mesa de plástico, dimensões mínima 68 x 68 cm, em polipropileno, cor branca, empilhável.	R\$ 1.020,00
03 unid.	Mesa para escritório, com 02 gavetas, dimensões mínimas 120x60cm, material em MDF ou MDP, pés em ferro, com madeira entre os pés.	R\$ 600,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 3)

10.3 A CONTRATADA ficará sujeita de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

10.3.1 A notificação referente as penalidades deverá ser por escrito, ainda que extrajudicialmente;

10.4 Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

10.4.1) Advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais não tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Avaré;

10.4.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, período de 02 (dois) anos;

10.4.3) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.5 A sanção estabelecida no item 10.4.3 será de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Turística de Avaré, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 8.915/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

10.6 Em caso de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste contratual em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.7 O processo de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

10.8 É expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.9 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se verificarem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.10 O responsável pela gestão e fiscalização deste contrato será a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Senhora Érica Alessandra Alves, solicitante deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.11 Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Municipal 1.872/2008, Lei Complementar nº 106/06 e suas alterações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes, no Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com exceção a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

As partes, certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim e validade, com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 14 de agosto de 2.017.

FRAN ALESSANDRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO
LTDA ME

Testemunhas:

Nome _____
RG _____



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Referente:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/17 - fls. 1.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI Nº 106/17
PROCESSO Nº 300/17
2º Menor preço por Lote.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme definidas pelo art. 3º e art. 18º-E, ambos da Lei Complementar 123/06 para aquisição de materiais permanentes para o Laboratório Mário Emilio Bannwart para atendimento as normas do programa "Minha Casa Minha Vida", conforme, abaixo:

LOTE 03 - MOVEIS DE AÇO

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	MARCA	MODELO
Armário de aço, com 4 gavetas, cor cinza, com chave, dimensões mínimas de 70x45x130cm, chapa 26, para pasta suspensa. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	01	PÇ	R\$ 445,00	R\$ 445,00	METODO.	OF04
Armário de aço, com quatro prateleiras reguláveis, chapa 26, altura mínima 198cm, largura mínima 0,90cm, profundidade mínima 44 cm, cor cinza, com 02 portas. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	01	PÇ	R\$ 490,00	R\$ 490,00	METODO.	PA-90C

VALOR TOTAL DO LOTE 03 - R\$ 935,00 - (Novecentos e trinta e cinco reais).

LOTE 04 - MOVEIS

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	MARCA	MODELO
Secadeira fixa com braços, estrutura em ferro, assento estofado, material em tecido ou sintético, cor preta. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	04	PÇ	R\$ 145,00	R\$ 580,00	FACITEC.	BASIC.
Secadeira de plástico com braço, em polipropileno, cor branca, empilhável, capacidade mínima de 140kg. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	50	PÇ	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00	ANTARES.	BOA VISTA
Caixa de plástico, dimensões mínima 68 x 68 cm, em polipropileno, cor branca, empilhável. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	10	PÇ	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00	ANTARES.	OURO PRETO.
Caixa para escritório, com 02 gavetas, dimensões mínimas 120x60cm, material em MDF ou MDF, pés em ferro, com madeira entre os pés. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	03	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 600,00	FACITEC.	BASIC.

VALOR TOTAL DO LOTE 04 - R\$ 4.800,00 - (Quatro mil e oitocentos reais).



DEMAIS LOTES SEM PROPOSTA.

DADOS DA PROPONENTE:

FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 RUA BRAZ PRIORI, 11
 JARDIM CAROLINA - SP - CEP: 17.207-670
 INSC. EST. 208.353/0001-06 - INSC. EST. 401.213.916.113
 FONE: (13) 3032-2939 - e-mail: contato@flexescritorios.com.br
 PRAZO DE DA PROPOSTA: 60 DIAS (CONFORME EDITAL).
 PRAZO DE ENTREGA: (CONFORME EDITAL).
 LOCAL DA ENTREGA: (CONFORME EDITAL).
 TIPO DE GARANTIA: (CONFORME EDITAL).
 FORMAÇÃO DE PAGAMENTO: (CONFORME EDITAL).
 VALOR: FRETE, IMPOSTOS, EMBALAGEM, MONTAGEM, LUCROS, TRIBUTOS E CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS
 RELATIVOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO(S) OBJETO(S) DO CONTRATO (CONFORME EDITAL).
 TIPO DE PRODUTO: 100% NACIONAL
 PRESENCIA TÉCNICA: PERMANENTE DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S/A
 Agência: 6932-9
 Conta Corrente: 9805-1

DECLARO, sob as penas da Lei, Asas poltronas ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Anexo I - Descrição do Objeto.

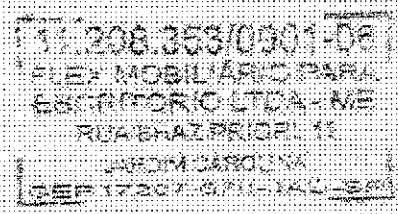
DECLARO, que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro ad objeto ofertado.

DECLARO, que atendemos as demais condições contidas no edital em epigrafe.

Declaro, completos do representante legal que irá assinar pela proponente, para futura celebração de contrato, caso a proposta seja vencedora do certame.

Nome completo: Rodrigo Nelson Monteiro
 Cargo: Representante Legal,
 Estado civil: Solteiro
 CPF: 040.705.228-23
 RG: 25.738.355-3
 Endereço residencial: Rua Braz Priori, 11 - Cep: 17.207-670 - Jardim Carolina - Jau/SP

04 de agosto de 2017.





COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 442190

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Fundo Municipal de Assistência Social**

Para: **Departamento Jurídico**

Encaminho a NF 5975 - Empresa FLEX MOBILIARIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME conforme orientação do Almoxarifado Central, devido o contrato já ter expirado necessitamos de um parecer, apreciação e aprovação deste departamento para posterior encaminhamento da referida Nota ao setor de Contabilidade para pagamento.

Ressaltamos que esses materiais foram adquiridos para o Trabalho Socioterritorial no Residencial Mário Emilio Bannwart, e são de extrema importância para a realização desse projeto em parceria com a Caixa Econômica Federal que reembolsará esse valor posteriormente.

Salientamos que solicitamos a prorrogação de entrega por se tratar de materiais essenciais para a execução do trabalho, porém temos ciência da morosidade no tramite para encaminhamento da nota fiscal devido termos de colher assinatura dos responsáveis por este projeto, resultando na demora.

Certos de contarmos com vosso parecer, apreciação e aprovação, agradecemos a gentileza nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

att,

*Verônica Cristine Lopes de Campos
Bacharel em Ciências Contábeis
CPF: 03.749.024-1*

06/12/2017

Assinatura

Recibo - Visto

/ /20

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 439195

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Almoxarifado Central**

Para: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Devolvo nota fiscal de FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITORIO LTDA ME, n.º 5.975, pois o Pregão Presencial n.º 9106/17 - Processo n.º 300/17, expirou em 13/10/2017.

Att.

Luciana Perandré

18/11/2017

Assinatura

Recibo - Visto

/ /20

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 461301

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Fundo Municipal de Assistência Social

Para: Departamento de Licitação A/C Dra. Gabriela

Encaminho conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município o Processo referente parecer de pagamento da NF 5975 da empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Assinatura

13/04/2018

Recibo - Visto

1/20

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.

<https://apps.avare.sp.gov.br/ci/ci.php?para=Fundo=Munic>



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 461145

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: Procuradoria Geral Municipal

Para: Fundo Municipal de Assistência Social

A/C - Marcela
Encaminho parecer em resposta a C.I nº 442190, juntamente com a Nota Fiscal nº 5975, da empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME.

Att:

12/04/2018

Assinatura

Recibo - Visto

1/20

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.



FLEX MOBILIÁRIO P/ ESCRITÓRIO LTDA ME
 RUA CAROLINA, 11 - JARDIM CAROLINA - CEP: 17207-670 - JAUÍ / SP
 FONE: (14) 3624-1919
 contato@flexescritorios.com.br

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



76

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.005.975
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3517 0911 2083 5300 0106 5500 1000 0059 7516 5751 7514

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170601809718 19/09/2017 07:51:34

EMPRESA EMITENTE: FLEX MOBILIÁRIO P/ ESCRITÓRIO LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA CAROLINA, 11 - JARDIM CAROLINA - CEP: 17207-670 - JAUÍ / SP
 CNPJ: 11.208.353/0001-06
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: 11.208.353/0001-06
 DATA DA EMISSÃO: 19/09/2017
 REMETENTE: FLEX MOBILIÁRIO P/ ESCRITÓRIO LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA CAROLINA, 11 - JARDIM CAROLINA - CEP: 17207-670 - JAUÍ / SP
 CNPJ: 11.208.353/0001-06
 DATA DA SAÍDA: 19/09/2017
 DESTINATÁRIO: FLEX MOBILIÁRIO P/ ESCRITÓRIO LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA CAROLINA, 11 - JARDIM CAROLINA - CEP: 17207-670 - JAUÍ / SP
 CNPJ: 11.208.353/0001-06
 DATA DA SAÍDA: 19/09/2017
 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
 CEP: 18705-023
 UF: SP
 TELEFONE/FAX: (14)3711-2500
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.208.353/0001-06
 HORA DA SAÍDA: 19/09/2017 07:51:34

VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALORES TRIBUTOS	1.687,24 (29,42%)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	5.738,00
VALOR DO IPI	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	5.738,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: 0 - EMITENTE
 MUNICÍPIO: JAUÍ
 PLACA DO VEÍCULO: UF: SP
 FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE
 CÓDIGO ANTT: 0000
 PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR TOTAL
1,00	445,00	0,00	445,00	0,00	0,00	0,00	445,00
1,00	490,00	0,00	490,00	0,00	0,00	0,00	490,00
4,00	145,00	0,00	580,00	0,00	0,00	0,00	580,00
3,00	200,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
15,00	192,00	0,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	2.880,00
50,00	52,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00

DADOS ADICIONAIS:
 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL // PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 0,00
 CONTRIBUENTE A ALÍQUOTA DE 9,95% NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/7. Total de tributos: R\$ 1.687,24 (29,42%) de acordo
 com a legislação em vigor. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA 6922-9 C/C 88081 - PEDIDO N.º 02603/11 - PROC. N.º 00017 - P.
 Nº 11.208.353/0001-06 - LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RUA: PIAUÍ
 Nº 11 - DAS 06:00 às 14:00 hs - COORDENADOR: MICHELLE



PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por:
 Data:

Inserido no sistema por:
 Data: 14/08/2017

Pedido:
02663/17

Data Pedido:
14/08/2017

Data Entrega:

Fornecedor: **FLEX MOBILIARIO PARA ESCRITORIO LTDA - ME**
 Endereço: **R BRAZ PRIORI Nº 11**
JAU

COD: 101042
 CNPJ: 11.208.353/0001-06
 FONE (14) 3624-1919

Item	Discr.	Unid	Quant	Valor	Centro de Custo	Valor
001	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS P/ PASTA SUSP. CINZA	UN	1	445,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
002	CADEIRA FIXA COM BRACOS	UN	4	145,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
003	CADEIRA DE PLASTICO	UN	50	52,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
004	MESA DE PLASTICO	UN	10	102,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
005	MESA PARA ESCRITORIO COM DUAS GAVETAS	UN	3	200,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
006	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS	UN	1	490,00	S.M.A.D.S - GABINETE DA SECRETAR	
TOTAL PEDIDO						5.735,00

000300/17

Reservas: 10043
 Empenhos: 11402-OR
 Modos de pagamento:
 Data de entrega:

Obs: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02857/17

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA RESIDENCIAL "MARIO EMILIO BANNWART PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL A SER REALIZADO, SERVIÇO OBRIGATÓRIO IMPOSTO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ONDE O MUNICIPIO PODERA SOFRER SANÇÕES NO DESCUMPRIMENTO DO MESMO.

PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 07(SETE) DIAS ÚTEIS

VIGENCIA DO CONTRATO: 30(TRINTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

JUSTIFICATIVA: A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NORMAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA TENDO COMO OBJETIVO O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, VISANDO PROMOVER A ARTICULAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL COM AS DEMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

CÓPIA

Estância Turística de Avaré, 11 de Setembro de 2017.

Ofício n. 21/2.017 - FMAS

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de entrega para pagamento.

Solicitamos a prorrogação de prazo de entrega dos materiais permanentes descritos no Contrato n.º 306/17 – Pregão Presencial n.º 106/17 – Processo n.º 300/17 de 04 de Agosto de 2017 para pagamento.

Salientamos que a prorrogação se faz necessária devido a empresa não conseguir entregar no prazo e para que possamos desenvolver o trabalho conforme exigência da Caixa Econômica Federal precisamos receber esses materiais.

Ressaltamos ainda que este departamento encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

Erica Alessandra Alves
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Ao Departamento de Licitação
Paço Municipal
Avaré/SP

*Recebi em
11/09/17*

Erica Maria Henrique
Chefe de Seção
Departamento de Licitação



UF: **Almoxarifado Central**

Para: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Devolvo nota fiscal de FLEX MOBILIÁRIO P/ ESCRITORIO LTDA ME, n.º 5.975, pois o Pregão Presencial n.º 106/17 - Processo n.º 300/17, expirou em 14/09/2017.

Mariana Perandré

SEMADS
PROT. 106/17
106/17

30/10/2017	Assinatura	Recibo - Visto	_____/20
------------	------------	----------------	----------

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, garantindo praticidade e economia aos cofres públicos

... (dois mil e dezessete), resultante do processo licitatório n.º 106/17 - Processo n.º 300/17 cujo objeto é o fornecimento de material para o residencial Mano Emílio Bannwart para atendimento às normas do programa "Minha Vida".

... prazo de vigência deste Termo de Prorrogação contratual expirará somente em 13 de outubro de 2017.

... assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, após lido e lido conforme

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de setembro de 2017.

ERICA ALESSANDRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE

FLEX MOBILIÁRIO PARA
ESCRITÓRIO LTDA ME
CONTRATADA

Nome: _____
RG: _____

Testemunhas:
Nome: Thaís M. Silva
RG: 41501084-9



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 436168

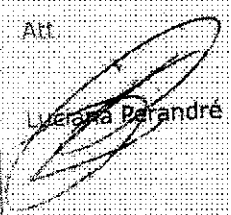
Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Almoxarifado Central**

Para: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Devolvo nota fiscal de FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITORIO LTDA ME, n.º 5.975, pois o Pregão Presencial n.º 106/17 - Processo n.º 300/17, expirou em 14/09/2017.

Att


Luiza da Perandré

SECRETARIA
PROTOMOTÓRIA
10/10/2017

30/10/2017




Assinatura

Recibo - Visto

7 / 20

	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 468479
De: Contabilidade	Para: Semaods - A/C Marcela	
<p>Em atenção a CI nº 468472 de 29/05/2018 de Marcela Cristina Lopes de Campos, encaminho cópia do Parecer de 23 de abril de 2018 de Rosângela Paulucci Paixão Pereira - referente ao Processo nº 300/17 - Pregão Presencial nº 106/17 - Contrato nº 306/2017 da Contratada FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO.</p> <p>Obrigada, Isabel</p>		
29/05/2018	Assinatura 	Recibo - Visto  29/05/2018


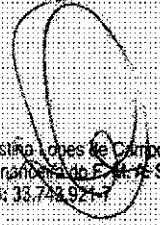
Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.

	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 468472
De: Fundo Municipal de Assistência Social	Para: Contabilidade A/C Isabel	
<p>Venho solicitar cópia do parecer referente a NF 5975 da Empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.</p> <p>Att,</p> <p style="text-align: center;">  Marcela Cristina Lopes de Campos Gestora Financeira do F. M. A. S. RG: 33.743.987-7 </p>		
29/05/2018	Assinatura 	Recibo - Visto 29/05/2018

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.

	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 442190
De: Fundo Municipal de Assistência Social		Para: Departamento Jurídico
<p>Encaminho a NF 5975 - Empresa FLEX MOBILIARIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME conforme orientação do Almoxarifado Central, devido o contrato já ter expirado necessitamos de um parecer, apreciação e aprovação deste departamento para posterior encaminhamento da referida Nota ao setor de Contabilidade para pagamento.</p> <p>Ressaltamos que esses materiais foram adquiridos para o Trabalho Socioterritorial no Residencial Mário Emílio Bannwart, e são de extrema importância para a realização desse projeto em parceria com a Caixa Econômica Federal que reembolsará esse valor posteriormente.</p> <p>Salientamos que solicitamos a prorrogação de entrega por se tratar de materiais essenciais para a execução do trabalho, porém temos ciência da morosidade no tramite para encaminhamento da nota fiscal devido termos de colher assinatura dos responsáveis por este projeto, resultando na demora.</p> <p>Certos de contamos com vosso parecer, apreciação e aprovação, agradecemos a gentileza nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>att,</p> <div style="text-align: center;">  Marcela Cristina Lopes de Campos Gestora Financeira do F.M.A.S. RG: 33.744.924-7 </div>		
06/12/2017	Assinatura	Recibo - Visto <i>Regina Viveira</i> 07/12/2017

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos

	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 461301
De: Fundo Municipal de Assistência Social		Para: Departamento de Licitação A/C Dra. Gabriela
<p>Encaminho conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município o Processo referente parecer para pagamento da NF 5975 da empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.</p> <p>Att,</p> <div style="text-align: center;">  Marcela Cristina Lopes de Campos Gestora Financeira do F.M.A.S. RG: 33.744.924-7 </div>		
13/04/2018	Assinatura	Recibo - Visto <i>Bianca S305</i> 13/04/2018

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos

Comprovante de Protocolo

Processo/Protocolo: 0000014644 / 2017 Chave: 1N253801610T Data: 25/10/2017 Hora: 15:38:00

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL

Assunto: NOTA FISCAL

Responsável: MARCELA CRISTINA LOPES DE CAMPOS OLIVEIRA

Histórico: ENCAMINHO NF 5975 DA EMPRESA FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITORIO LTDA ME JA ASSINADA PELA SECRETARIA PARA QUE SEJA DADO ANDAMENTO NO PROCESSO PARA PAGAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1169 - CENTRO

Prezado(a) Contribuinte, acompanhe
este Protocolo através do site:
<http://fiorilli.avare.sp.gov.br/saeweb/>
utilizando a chave: 1N253801610T



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PROCESSO Nº 300/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/17

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o residencial Mario Emílio Bannwart para atendimento as normas do programa "Minha Casa Minha Vida".

CONTRATO Nº: 306/2017

CONTRATADA: Flex Mobiliário para o Escritório Ltda ME

RESPOSTA AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

P A R E C E R

**PREGÃO PRESENCIAL ANÁLISE
QUANTO AO PAGAMENTO.**

Senhora Secretária e Contadora,

Trata-se de procedimento administrativo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo o solicitante a Secretária Erica Alessandra Alves, visando a aquisição de materiais permanentes para o residencial Mario Emílio Bannwart, tendo em mira o atendimento das normas do programa "Minha Casa Minha Vida".

O contrato junto a empresa Flex Mobiliário para o Escritório Ltda ME foi firmado em 14 de agosto de 2017, com prazo de execução de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, tendo sido prorrogado para entrega do objeto até 13 de outubro de 2017.

Cumpré esclarecer que o Departamento de Licitações se incumbiu do procedimento até o momento da lavratura do contrato, sendo que após isso a Secretaria solicitante que trata da execução contratual, sendo ela a responsável pelo recebimento dos serviços, notas e encaminhamento para pagamento.

Entretanto, através da Comunicação Interna nº 461301 do departamento de contabilidade, sobreveio expediente em que se solicita a análise quanto a possibilidade de pagamento da nota junto a empresa, uma vez que em oportunidade anterior a Procuradora Municipal, incumbida pela emissão de pareceres jurídicos ao Fundo Municipal de Assistência Social, por força da Portaria nº9.184 de 05 de outubro de 2017, solicitou a análise por este departamento.

Posto isto, observo que tanto a nota fiscal foi emitida dentro da vigência contratual, assim como a Sra. Secretária Erica Alessandra Alves, responsável pelo recebimento contratual, atestou o seu recebimento adequadamente e no prazo estipulado, e por esse motivo, pelo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



cada Secretária um dos Procuradores do quadro para assessoramento (Portaria nº 9.184 de 05 de outubro de 2017).

Assim, requeiro que em ocorrências futuras em que haja necessidade de parecer sobre a execução contratual, o gestor se atenda para as normas da Portaria retro mencionada para melhor eficiência do serviço.

Por respeito e subordinação, requeiro que seja cientificada a Sra. Procuradora Geral do Município, Dra. Ana Cláudia Curiati Vilem.

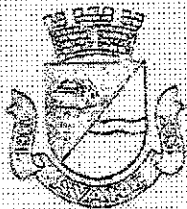
Notifique o departamento de Contabilidade para que tome as devidas providências, bem como verifique se o procedimento de pagamento da empresa supramencionada veio acompanhado de todos os requisitos necessários para tal.

É o parecer.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24073, Relator Ministro Carlos Velloso.

Avaré (SP), 23 de Abril de 2018.

ROSÂNGELA PAULUCCI PAIXÃO PEREIRA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OABSP Nº 60.315



PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Nota Fiscal - Empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME.

Senhora Gestora do F.M.A.S

Em resposta a C.J. nº 442190 desse departamento solicitando parecer sobre possível pagamento da nota fiscal nº5975 no valor de R\$ 5.735,00 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais) da empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME, que embora tenha sido emitida dentro do prazo contratual fora encaminhada para pagamento após o mesmo ter expirado, cumpre manifestar nos termos que segue:

A referida nota fora encaminhada intempestivamente ao Almoxarifado Central, o que aponta eventual falha funcional que deve ser apurada através de competente sindicância funcional.


O recebimento do material, objeto do contrato, fora atestado pela Sra. Michele Corral da Silva e Sra. Érica Alessandra Alves.

Assim sendo, conclui-se, a princípio, que a empresa cumpriu com o ônus que lhe incumbia e tratando-se de contrato que tramitou perante o departamento de Licitação, recomendo seja encaminhado à assessoria jurídica daquele Departamento para que se manifeste a respeito da possibilidade de pagamento, uma vez que cabe a este departamento o acompanhamento da execução do contrato desde o seu princípio, não incumbindo a Procuradoria do Município tal mister.

Destarte, não cabe qualquer análise ou providências da Procuradoria do Município nesta oportunidade.

É o parecer.

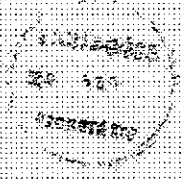
Avaré, 12 de abril de 2018


Ana Cláudia Curiati Vilem
Procuradora Geral do Município

Ilma. Sra.
Marcela Cristina Lopes de Campos
Gestora Financeira do F.M.A.S



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



TERMO Nº 359/17
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/17 – PROCESSO Nº 300/17 (Contrato nº 305/17).

Por meio deste termo de setembro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, celebrado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 46.834.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novais, nº 1.009 – Centro, neste ato representada conforme delegação de competência fixada pelo Decreto Municipal nº 371/2017, pela Senhora **ERICA ALESSANDRA ALVES**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.907.702-3 e do CPF nº 036.732.386-37, residente e domiciliada à Rua Major Vitoriano nº 260 – Centro – Avaré/SP, de um lado denominada **CONTRATANTE** e de outro lado é empresa **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.208.353/0001-08, com sede na Avenida Paraná nº 11 – Bairro Jacomim Carolina – CEP 17.207-670 – Jau/SP, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR**, brasileiro casado, empresário, portador do RG nº 26.728.354-5 e do CPF nº 260.248.702-32, residente e domiciliado na cidade de Jau/SP, sob disciplina da Lei nº 2003-93 e suas alterações, através deste instrumento, resolvem **PRORROGAR** o ajuste datado de 03 (três) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), resultante do processo licitatório nº 105/17 – Processo nº 300/17, cujo objeto é o fornecimento de materiais permanentes para o residência "Mário Emilio Bannwart" para atendimento as normas do programa "Minha Casa Minha Vida".

Durante a vigência deste Termo de Prorrogação contratual expirará somente em 13 de outubro de 2017.
Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais constantes do contrato inicial, principalmente as relativas a prazo e formas de pagamento.
Os presentes juízos e compromissos, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, sob firma e rubrica conforme.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de setembro de 2017.

ERICA ALESSANDRA ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE

**FLEX MOBILIÁRIO PARA
ESCRITÓRIO LTDA ME**
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Carla M. Leite
RG: 4751084-9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Estado de São Paulo

Estância Turística de Avaré, 11 de Setembro de 2017.

Ofício n. 21/2017 - FMAS

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de entrega para pagamento.

Solicitamos a prorrogação de prazo de entrega dos materiais permanentes descritos no Contrato n.º 306/17 – Pregão Presencial n.º 106/17 – Processo n.º 300/17 de 04 de Agosto de 2017 para pagamento.

Salientamos que a prorrogação se faz necessária devido a empresa não conseguir entregar no prazo e para que possamos desenvolver o trabalho conforme exigência da Caixa Econômica Federal precisamos receber esses materiais.

Ressaltamos ainda que este departamento encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

Erica Alessandra Alves
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Ao Departamento de Licitação
Paço Municipal
Avaré/SP

Erica Maria Henrique
Chefe de Seção
Departamento de Licitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 1)

CONTRATO Nº 306/17

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **ÉRICA ALESSANDRA ALVES**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 19.927.702-3 SSP/SP e do CPF nº 095.732.388-37, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, cadastrada no CNPJ sob o número 11.208.353/0001-06, com sede na Rua Braz Piorri nº 11, Bairro Jardim Carolina, Jauá/SP, CEP 17.207-670, representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.738.354-x e do CPF nº 260.249.728-22, residente e domiciliado na cidade de Jauá/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Nos termos do Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17, de 04 de agosto de 2017, fica a empresa **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, responsável pelo fornecimento de materiais permanentes para o residencial Mário Emílio Bannwart para atendimento as normas do programa “Minha Casa Minha Vida”, conforme abaixo:

LOTE 03 – MÓVEIS DE AÇO

Item	Qtd.	Descrição	Valor Global
01	01 unid.	Arquivo de aço, com 4 gavetas, cor cinza, com chave, dimensões mínimas de 70x45x130cm, chapa 26, para pasta suspensa.	R\$ 445,00
02	01 unid.	Armário de aço, com quatro prateleiras reguláveis, chapa 26, altura mínima 198cm, largura mínima 0,90cm, profundidade mínima 0,40 cm, cor cinza, com 02 portas.	R\$ 490,00

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 935,00

LOTE 04 – MÓVEIS

Item	Qtd.	Descrição	Valor Global
01	04 unid.	Cadeira fixa com braços, estrutura em ferro, assento estofado, material em tecido ou courvín, cor preta.	R\$ 580,00
02	30 unid.	Cadeira de plástico com braço, em polipropileno, cor branca, empilhável, capacidade mínima de 140kg.	R\$ 2.600,00
03	10 unid.	Mesa de plástico, dimensões mínima 68 x 68 cm, em polipropileno, cor branca, empilhável.	R\$ 1.020,00
04	03 unid.	Mesa para escritório, com 02 gavetas, dimensões mínimas 120x60cm, material em MDF ou MDP, pés em ferro, com madeira entre os pés.	R\$ 600,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 2)

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:
02.01.00.4.4.90.52.00.08.244.4007.2580.2037.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 106/17, que constitui parte integrante deste contrato, junto com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 5.735,00 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais).

4.2. O valor será irrevogável no decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e mediante emissão da nota fiscal. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura contratual, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Piauí nº 1.388, Bairro Centro, Avaré/SP, CEP 18700-000.

6.2. O prazo de vigência deste termo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao PROCESSO 300/17 – PREGÃO PRESENCIAL 106/17.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1) A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) com estras até o 10º (décimo) dia corrido do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual. Cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.2, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista na ata de registro de preços.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 3)

9.2) A **CONTRATADA** ficará sujeita de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

9.3) A notificação referente as penalidades deverá ser por escrito, ainda que extrajudicialmente.

9.4) Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

9.4.1) Advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Avaré;

9.4.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, período de 02 (dois) anos;

9.4.3) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.5) A sanção estabelecida no item 10.4.3 será de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Turística de Avaré, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 8.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 106/17 – Processo nº 300/17 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão e fiscalização deste contrato será a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Senhora Érica Alessandra Alves, solicitante deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Municipal 1.872/2008, Lei Complementar 123/06 e suas alterações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

92

(Contrato de Pregão Presencial 106/17 – fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 14 de agosto de 2.017.

ERICA ALESSANDRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO
LTDA ME

Nome _____
RG _____

Testemunhas:
Nome _____
RG _____



ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL.

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Referente:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 106/17 – fls. 1.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI N° 106/17

PROCESSO N° 300/17

TIPO: Menor preço por Lote.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidas pelo art. 3º e art. 18º-E, ambos da Lei Complementar 123/06 para aquisição de materiais permanentes para o residencial Mário Emílio Bannwart para atendimento as normas do programa "Minha Casa Minha Vida", conforme, abaixo.

LOTE 03 – MOVEIS DE AÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	MARCA	MODELO
01	Arquivo de aço, com 4 gavetas, cor cinza, com chave, dimensões mínimas de 76x45x130cm, chapa 26, para pasta suspensa. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	01	PÇ	R\$ 445,00	R\$ 445,00	METODO.	OF04.
02	Armário de aço, com quatro prateleiras reguláveis, chapa 26, altura mínima 198cm, largura mínima 0,90cm, profundidade mínima 0,40 cm, cor cinza, com 02 portas. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	01	PÇ	R\$ 490,00	R\$ 490,00	METODO.	PA-90C.

VALOR TOTAL DO LOTE 03 - R\$ 935,00 - (Novecentos e trinta e cinco reais).

LOTE 04 – MOVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	MARCA	MODELO
01	Cadeira fixa com braços, estrutura em ferro, assento estofado, material em tecido ou couro, cor preta. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	04	PÇ	R\$ 145,00	R\$ 580,00	FACITEC.	BASIC.
02	Cadeira de plástico com braço, em polipropileno, cor branca, empilhável, capacidade mínima de 140kg. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	50	PÇ	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00	ANTARES.	BOA VISTA.
03	Mesa de plástico, dimensões mínima 68 x 88 cm, em polipropileno, cor branca, empilhável. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	10	PÇ	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00	ANTARES.	OURO PRETO.
04	Mesa para escritório, com 02 gavetas, dimensões mínimas 120x60cm, material em MDF ou MDP, pés em ferro, com madeira entre os pés. Conforme especificações do anexo I do referido Edital.	03	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 600,00	FACITEC.	BASIC.

VALOR TOTAL DO LOTE 04 - R\$ 4.800,00 - (Quatro mil e oitocentos reais).



DEMAIS LOTES SEM PROPOSTA.

DADOS DA PROPONENTE:

FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA
 RUA BRAZ PRIORI, 11
 JAUÍ - SP - CEP: 17.207-670
 CNPJ 11.208.353/0001-06 - INSC. EST. 401.213.916.113
 FONE 0**14 3032-2939 - e-mail: contato@flexescritorios.com.br
 VALIDADE DA PROPOSTA: 80 DIAS (CONFORME EDITAL).
 PRAZO DE ENTREGA: (CONFORME EDITAL).
 LOCAL DA ENTREGA: (CONFORME EDITAL).
 PRAZO DE GARANTIA: (CONFORME EDITAL).
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: (CONFORME EDITAL).
 INCLUSO: FRETE, IMPOSTOS, EMBALAGEM, MONTAGEM, LUCROS, TRIBUTOS E CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS RELATIVO AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO(S) OBJETO(S) DO CONTRATO.(CONFORME EDITAL).
 ORIGEM: PRODUTO 100% NACIONAL
 ASSISTENCIA TÉCNICA: PERMANENTE DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S/A.
 AGÊNCIA: 6932-9
 CONTRA CORRENTE: 9805-1

DECLARO, sob as penas da Lei, Asas poltronas ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Anexo 1 – Descrição do Objeto.

DECLARO, que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro ao objeto licitado.

DECLARO, que atendemos as demais condições contidas no edital em epígrafe.


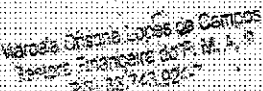
Dados completos do representante legal que irá assinar pela proponente, para futura celebração de contrato, caso a licitante seja vencedora de certame.

Nome completo: Rodrigo Nelson Monteiro
 Cargo: Representante Legal.
 Estado civil: Solteiro
 CPF: 270.709.228-25
 RG: 26.738.355-1
 Endereço residencial: Rua Braz Priori, 11 - Cep: 17.207-670 - Jardim Carolina - Jaú/SP


Jaú, 04 de agosto de 2017.

11.208.353/0001-06
 FLEX MOBILIÁRIO PARA
 ESCRITÓRIO LTDA - ME
 RUA BRAZ PRIORI, 11
 JARDIM CAROLINA
 CEP 17207-670 - JAUÍ - SP


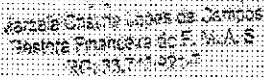
REPUBLICA DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
 CNPJ 11.208.353/0001-06 - RUA BRAZ PRIORI, 11 - JARDIM CAROLINA - JAUÍ - SP
 CEP 17207-670

	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 442190
De: Fundo Municipal de Assistência Social		Para: Departamento Jurídico
<p>Encaminho a NF 5975 - Empresa FLEX MOBILIARIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME conforme orientação do Almoarifado Central, devido o contrato já ter expirado necessitamos de um parecer, apreciação e aprovação deste departamento para posterior encaminhamento da referida Nota ao setor de Contabilidade para pagamento.</p> <p>Ressaltamos que esses materiais foram adquiridos para o Trabalho Socioterritorial no Residencial Mário Emilio Bannwwart, e são de extrema importância para a realização desse projeto em parceria com a Caixa Econômica Federal que reembolsará esse valor posteriormente.</p> <p>Salientamos que solicitamos a prorrogação de entrega por se tratar de materiais essenciais para a execução do trabalho, porém temos ciência da morosidade no tramite para encaminhamento da nota fiscal devido termos de colher assinatura dos responsáveis por este projeto, resultando na demora.</p> <p>Certos de contarmos com vossso parecer, apreciação e aprovação, agradecemos a gentileza nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>att,</p> <div style="text-align: center;">  <i>Marcia Cristina Lopes de Camargo</i> <i>Setor Financeiro do P. M. A. S.</i> <i>35.33.743.026</i> </div>		
06/12/2017	Assinatura	Recibo - Visto <div style="text-align: right;"> / / 20 </div>

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos


	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 439195
De: Almoarifado Central		Para: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
<p>Devolver nota fiscal de FLEX MOBILIARIO P/ ESCRITÓRIO LTDA ME, n.º 5.975, pois o Pregão Presencial n.º 106/17 - Processo n.º 300/17, expirou em 13/10/2017.</p> <p>Att.</p> <p>Luciana Perandré</p>		
18/11/2017	Assinatura	Recibo - Visto <div style="text-align: right;"> / / 20 </div>

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos

	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 461301
De: Fundo Municipal de Assistência Social		Para: Departamento de Licitação A/C Dra. Gabriela
Encaminhado conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município o Processo referente parecer para pagamento da NF 5975 da empresa FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.		
Att.		
 Marcela Casate Lopes de Jesus Gestora Financeira do F.M.A.S. RG: 33.711.022-7		
13/04/2018	Assinatura	Recibo - Visto / /20

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.

<https://apps.avare.sp.gov.br/ci/ci.php?para=Fundo+Municipal+de+Assist+Social>

	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 461146
De: Procuradoria Geral Municipal		Para: Fundo Municipal de Assistência Social
A/C - Marcela		
Encaminhado parecer em resposta a C.I nº 442190, juntamente com a Nota Fiscal nº 5975, da empresa Flex Mobiliário para Escritório Ltda ME.		
Att.		
12/04/2018	Assinatura	Recibo - Visto / /20

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, gerando praticidade e economia aos cofres públicos.



97

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 99/2018.

Projeto de Lei n.º 65/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 627.890,28-SEMADS)".

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 627.890,28 (seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos)**.

Excepcionalmente este parecer será subscrito pelo Chefe da Divisão Jurídica em razão da licença saúde da Procuradora Jurídica.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).



99

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o inciso II, do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, que os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/64 determina que a abertura de créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o artigo 42 da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcrito:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.***

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
ASSESSORIA JURÍDICA

opina esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA

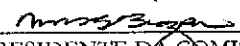




Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 99/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 65/2018- Substitutivo
Processo nº 99/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 627.890,28- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 65/2018, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 627.890,28- SEMADS)

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **excesso de arrecadação** decorrentes do convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Municipalidade para a implementação do Trabalho Técnico Social no Programa Minha Casa Minha Vida- Recursos FAR no empreendimento denominado RESIDENCIAL MÁRIO EMILIO BANNWART, constituído de 653 unidades habitacionais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 99/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 65/2018- Substitutivo
Processo nº 99/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 627.890,28- SEMADS).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 65/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

FRANCISCO BARRÊTO DE MONTE NETO
Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 99/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 65/2018- Substitutivo
Processo nº 99/2018

Autoria: Prefeito Municipal

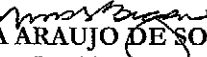
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 627.890,28- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente



ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 24 de Julho de 2018.

Ofício nº 86/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 06 AGO 2018 / 20

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 06 AGO 2018 / 20

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "Crédito adicional especial" no valor de R\$ 802.000,00 (Oitocentos e dois mil reais) decorrentes de recursos federais vinculados visando o custeio do Piso de Atenção Básica (PAB) do departamento de saúde consoante Portarias do Ministério da Saúde nº 1.053/2018, nº 1.985/2018 e nº 2.030/2018.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que o Departamento Municipal de Saúde possa executar despesas para aprimoramento da rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Farmacêutica do Município, conforme explanação do Excelentíssimo Secretário Roslindo Wilson Machado.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Recebido no Gabinete da Presidência
Em 31/07/2018


09h50 min

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 67 /2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais)** para atendimento de despesas de custeio e manutenção da rede de atenção básica de saúde, oriundas de Repasses Vinculados de Recursos Financeiros Federais, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/ MANUT. DOS PROGR. DE SAÚDE	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	

9



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	
PROGRAMA	2033	FORNECIMENTO – LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR	
ATIVIDADE	1133	INVESTIMENTO NA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	R\$ 200.000,00
		TOTAL.....	R\$ 200.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2282	AQ. DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	R\$ 202.000,00
		TOTAL.....	RS 202.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2360	AQ. MEDICAMENTO / INSUMOS - MANDADO JUDICIAL	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	RS 100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2377	AQ. MEDICAMENTO DIABÉTICO/ HIPERTENSÃO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	RS 100.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior são provenientes de **excesso de arrecadação** conforme art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de julho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PL N°

O encaminhamento do projeto de Lei pelo Executivo Municipal, para análise e aprovação dessa Câmara Municipal, tem como objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais), referente a recursos de repasses Federais Vinculados, sendo originários de emendas parlamentares federais, sem previsão e vinculação no orçamento vigente do município, necessitando de autorização do poder legislativo para inclusão dos mesmos conforme a classificação programática informada no projeto de lei.


Os saldos financeiros foram depositados pelo Fundo Nacional de Saúde e encontram disponíveis em conta específica aguardando disponibilidade orçamentaria para serem aplicados na rede de Atenção Básica de Saúde do Município.

Os saldos disponíveis serão aplicados conforme o plano de ação que deu origem aos repasses Federais e serão classificados junto ao Código de Aplicação vinculado à conta bancária. Estes servirão para financiar e aprimorar os seguintes programas:

_ Atenção Básica – Custeio e Manutenção das unidades básicas de saúde.

_ Assistência Farmacêutica – Aquisição de medicamentos e materiais descartáveis que serão disponibilizados à população conforme lista: RENAME / REMUME, assim como para atendimento dos Mandados Judiciais a respeito de medicamentos e insumos ambulatoriais.

Estância Turística de Avaré, 19 de Julho de 2018.



Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano: 2018
 Tipo de consulta: Fundo a Fundo

CPF/CNPJ: 11.306.295/0001-84
 Grupo: ATENÇÃO BÁSICA

Ação Detalhada: INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF: SP
 Código IBGE: 350450

Ano Censo: 2017
 Prefeito(a): JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Secretário(a): ROSILINDO WILSON MACHADO
 Presidente Conselho: JULIANA CRISTINA MOREIRA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE

Ação: APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Município: AVARE
 População: 89.479 habitantes

Data Inicial Gestão: 01/01/2017

Repasso: Municipal

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco	OB	Agência	OB	Conta OB	Total	Desconto	Valor	Valor Líquido	Rejeição	Processo	Proposta	Portaria	Ações
Única	827424	01082018	01/08/2018	MUNICIPAL	104	002860	0068240599	0068240599	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	25000.0961782018-40	36000178594201800	1053	1053
Única	827660	04032018	04/03/2018	MUNICIPAL	104	002860	0068240599	0068240599	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	25000.0961782018-83	36000178594201800	1053	1053
Única	827781	04052018	04/05/2018	MUNICIPAL	104	002860	0068240599	0068240599	102.000,00	102.000,00	0,00	102.000,00	102.000,00	0,00	25000.0961782018-14	36000178443201800	1053	1053
Única	830483	25092018	25/09/2018	MUNICIPAL	104	002860	0068240599	0068240599	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	25000.109782018-02	36000178594201800	1885	1885
Única	831809	06072018	06/07/2018	MUNICIPAL	104	002860	0068240599	0068240599	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	25000.1169562018-84	36000203822201800	2030	2030
Única	831978	06072018	06/07/2018	MUNICIPAL	104	002860	0068240599	0068240599	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	25000.1162592018-74	36000207759201800	2030	2030
									Total	802.000,00	0,00	802.000,00	802.000,00	0,00				

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 1.053, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e:

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 26 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custo do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3600017314201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000180614201800	24910001	300.000,00	300.000,00	10122201545250032
ES	APIACÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000177052201800	24910001	250.000,00	250.000,00	10122201545250032
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000178556201800	32640017	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BAIXO GUANDU/ES	36000183473201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	BOA ESPERANÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA	36000180785201800	27720003 33120019 20290004	36.500,00 150.000,00 400.000,00	586.500,00	10122201545250032 10122201545250032 10122201545250032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000170761201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000170820201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA	36000170809201800	34460016	200.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	36000182842201800	38580001	400.000,00	400.000,00	10122201545250032
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA	36000180945201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000169865201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3600016996201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000169911201800	20290004	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	DORES DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000182858201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	FUNDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDAO	36000193040201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000173918201800	33120019	350.000,00	350.000,00	10122201545250032
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000184544201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUACUI	36000173346201800	34460016	200.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IBATIBA	36000170737201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA	36000178908201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000177911201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000170303201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUACU	36000173741201800	27720003 33120019	100.000,00 120.000,00	220.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARE	36000184698201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	JERÓNIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000177392201800	32640017 24910001	150.000,00 265.000,00	415.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES	36000184914201800	28990002	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250032
ES	MONTANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA	36000182650201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI	36000176529201800	27720003 33120019 24910001	100.000,00 122.271,00 265.000,00	487.271,00	10122201545250032 10122201545250032 10122201545250032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000184592201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000184661201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANCAS	36000173282201800	33120019	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000179432201800	33120019 27720003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000180162201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	PONTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO	36000189135201800	33120019 27720003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	36000175219201800	30930010	70.000,00	70.000,00	10122201545250032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL	36000189189201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA	36000170155201800	33120019 30930010	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	SÃO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS	36000189213201800	33120019 27720003 28990002	150.000,00 300.000,00 1.000.000,00	1.450.000,00	10122201545250032 10122201545250032 10122201545250032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA	36000184030201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000181113201800	30930020	700.000,00	700.000,00	10122201545252668
ES	VILA PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVAO	36000169810201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	VILA VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VALERIO	36000175002201800	24910001	296.000,00	296.000,00	10122201545250032
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADAMANTINA	36000176017201800	28130005 23560007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000182692201800	33600009	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000184419201800	15930012 22830003	70.000,00 109.000,00	170.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000184451201800	37160003 26150007	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	AGUAS DE SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS DE SÃO PEDRO	36000169309201800	28130005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ALAMBART	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000192175201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAIR - SP	36000169296201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE	36000194647201800	28130005	56.271,00	56.271,00	10122201545250035
SP	ALVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO - SP	36000171090201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ALVINLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVINLÂNDIA	36000171293201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ALVINLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVINLÂNDIA	36000171341201800	18080004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AMÉRICO BRASILENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILENSE	36000188549201800	18080007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AMÉRICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000188626201800	26150007	400.000,00	400.000,00	10122201545250035
SP	AMÉRICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000189631201800	37730012	71.289,00	71.289,00	10122201545250035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000178891201800	37120002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000169662201800	18080003 28150005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035

SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHEMBI	36000186168201800	28150005 26150007 36140002	5.181,00 156.136,00 372.271,00	513.588,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHUMAS	36000171765201800	28150005 15930012 19970015 25310008	50.000,00 100.000,00 100.000,00 125.000,00	375.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA D'OESTE	36000178698201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA D'OESTE	36000178702201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA D'OESTE	36000178705201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000194627201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000194631201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000194632201800	28870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACARIGUAMA	36000189824201800	27970011	413.800,00	413.800,00	10122201545250035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000192494201800	37090005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMINA	36000178122201800	28750002 38660002 25320006	50.000,00 100.000,00 100.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000190363201800	25170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCO-IRIS	36000171824201800	37350001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCO-IRIS	36000171827201800	30260003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCO-IRIS	36000171829201800	31340002	87.282,00	87.282,00	10122201545250035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000180892201800	37160009 28150005 28120008	50.000,00 50.000,00 150.000,00	260.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ASPASIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASPASIA	36000172507201800	26150007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000186375201800	28870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000186376201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVANHANDAVA	36000193838201800	29130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVANHANDAVA	36000193840201800	25200010	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVANHANDAVA	36000193844201800	28050004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVANHANDAVA	36000193845201800	37170005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVANHANDAVA	36000193847201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARE	36000178598201800	30640004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARE	36000178443201800	37120002	102.000,00	102.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARE	36000178578201800	30320001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARE	36000178591201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARE	36000178594201800	30470001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	BADY BASSITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000175918201800	23560007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	BADY BASSITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000175978201800	31340002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BALBINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALBINOS	36000175311201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BALSAMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAMO	36000180942201800	37160009 37120002	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	BARÃO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE ANTONINA	36000180638201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARÃO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE ANTONINA	36000180643201800	30640004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARÃO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE ANTONINA	36000180645201800	27990005	73.000,00	73.000,00	10122201545250035
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBOSA	36000178575201800	28150005 37160009 31340002	50.000,00 50.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BARRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRI	36000182394201800	28750002 28150005 33600009	50.000,00 80.000,00 100.000,00	230.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA BONITA	36000172703201800	18080007 28120009	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194888201800	18080006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194892201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194890201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194891201800	37350001	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO TURVO	36000169431201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000187450201800	36820014 28160009 32080003	150.000,00 200.000,00 250.000,00	600.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS	36000178659201800	25430007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS	36000182099201800	31600003	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU	36000180379201800	37350001	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU	36000171322201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BERNARDINO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000175413201800	15930012 37460005 18080003 28130005 37160009 36140002	40.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	640.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BERTIÓGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTIÓGA	36000171771201800	28870001	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BILAC	36000169882201800	28130005	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BILAC	36000169884201800	28050004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BILAC	36000169890201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 1.985, DE 3 DE JULHO DE 2018****Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000207578201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000207647201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207649201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000207702201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000208273201800	81785125	245.000,00	245.000,00	10122201545250001
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208213201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207766201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000207543201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208119201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000207655201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207638201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA	36000208251201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000207941201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000208256201800	81785125	70.000,00	70.000,00	10122201545250001
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000207523201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207657201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AUGUSTO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO DE LIMA	36000207579201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207795201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	BARRA LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208091201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000208186201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFINOPOLIS	36000207706201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BRUMADINHO	36000208240201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZEIRO	36000206599201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001

		SANTANA DO LIVRAMENTO						
RS	SAO JOSE DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO HERVAL	36000205811201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000203822201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000203938201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204657201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000203820201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000203826201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203597201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000203557201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001	
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	36000203818201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203837201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203765201800	81785125	6.476,00	6.476,00	10122201545250001	
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000205018201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	36000205387201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	36000204857201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURMALINA	36000205238201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001	
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203922201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001	
	TOTAL		94 PROPOSTAS			21.345.354,00		

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.030, DE 4 DE JULHO DE 2018**Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao
Incremento temporário do Piso da Atenção Básica
(PAB)**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.899, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 9 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000209263201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000207753201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000207729201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TOTAL			3 PROPOSTAS			500.000,00	

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR

Processo nº 101/2018
Projeto de Lei nº 67/2018
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica, e dá outras providências. (R\$ 802.000,00 – Secr. Municipal de Saúde)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Devido às inconsistências verificadas na presente propositura, uma vez que a ementa do projeto em epígrafe utiliza o termo crédito adicional suplementar, no entanto, o seu ofício de encaminhamento e os seus arts.1 e 2º fala em crédito adicional especial, vislumbramos a necessidade de esclarecimento sobre a referida questão.

Assim havendo incoerência quanto aos termos utilizados para se reportar às espécies de crédito adicional, esta Divisão Jurídica entende, por ora, ser a melhor solução solicitar esclarecimento a esse respeito. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 14 de agosto de 2018.

Letícia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

José Antonio Gomes Ignácio Júnior
OAB/SP 119.663



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 101/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 16 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 67/2018

Processo nº 101/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 802.000,00- Sec. Municipal da Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 802.000,00- Sec. Municipal da Saúde)).

Analisando a documentação anexa ao Projeto de Lei em questão notou-se que a ementa do projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional **Suplementar**, enquanto, por sua vez, o artigo 1º diz tratar-se de Crédito Adicional **Especial**.

Desta forma, diante da divergência terminológica mencionada anteriormente, esta Comissão pressupõe necessário o **esclarecimento a respeito de qual é a espécie de Crédito Adicional do referido Projeto**, a fim de que possamos dar andamento à sua tramitação

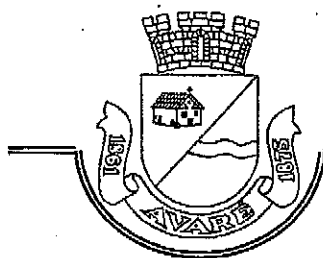
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Avaré, 16 de agosto de 2018.

OFICIO Nº 23/2018-COMISSÕES

Referente ao Projeto de Lei nº 67/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 802.000,00- Secretaria Municipal de Saúde)

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de requerer junto ao autor os esclarecimentos necessários quanto a divergência da espécie de crédito adicional a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

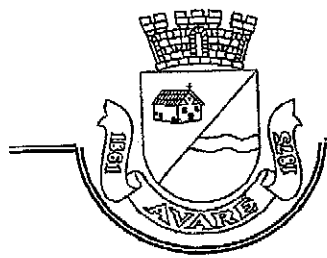
Atenciosamente,

Marialva Araujo de Souza Blazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BLAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta

*Recebi em
12/08/18
R*





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 16 de agosto de 2018.

Ofício nº 0048/2018 – GP

Referente ao Projeto de Lei nº 67/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 802.000,00- Secretaria Municipal de Saúde)

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar esclarecimentos necessários quanto a divergência da espécie de crédito adicional (suplementar ou especial) a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta

*Recebido
Bruna
21/08/18*



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 27 de Agosto de 20 18
Junto a estes autos fis 21, 35 contendo
Substitutivo ao Projeto
mf
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 22 de Agosto de 2018.

Ofício nº 114/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo Projeto de Lei ao nº 67/2018 que autoriza a abrir “Crédito adicional especial” no valor de R\$ 802.000,00 (Oitocentos e dois mil reais) decorrentes de recursos federais vinculados visando o custeio do Piso de Atenção Básica (PAB) do departamento de saúde consoante Portarias do Ministério da Saúde nº 1.053/2018, nº 1.985/2018 e nº 2.030/2018.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que o Departamento Municipal de Saúde possa executar despesas para aprimoramento da rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Farmacêutica do Município, conforme explanação do Excelentíssimo Secretário Roslindo Wilson Machado.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 67/2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **RS 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais)** para atendimento de despesas de custeio e manutenção da rede de atenção básica de saúde, oriundas de Repasses Vinculados de Recursos Financeiros Federais, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/ MANUT. DOS PROGR. DE SAÚDE	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	RS 100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	

g



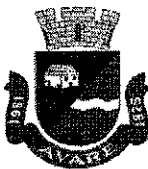
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	
PROGRAMA	2033	FORNECIMENTO – LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR	
ATIVIDADE	1133	INVESTIMENTO NA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	R\$ 200.000,00
		TOTAL.....	R\$ 200.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2282	AQ. DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	

g



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	R\$ 202.000,00
		TOTAL.....	R\$ 202.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2360	AQ. MEDICAMENTO / INSUMOS - MANDADO JUDICIAL	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2377	AQ. MEDICAMENTO DIABÉTICO/ HIPERTENSÃO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior são provenientes de **excesso de arrecadação** conforme art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de Agosto de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PL N°

O encaminhamento do projeto de Lei pelo Executivo Municipal, para análise e aprovação dessa Câmara Municipal, tem como objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais), referente a recursos de repasses Federais Vinculados, sendo originários de emendas parlamentares federais, sem previsão e vinculação no orçamento vigente do município, necessitando de autorização do poder legislativo para inclusão dos mesmos conforme a classificação programática informada no projeto de lei.

Os saldos financeiros foram depositados pelo Fundo Nacional de Saúde e encontram disponíveis em conta específica aguardando disponibilidade orçamentaria para serem aplicados na rede de Atenção Básica de Saúde do Município.

Os saldos disponíveis serão aplicados conforme o plano de ação que deu origem aos repasses Federais e serão classificados junto ao Código de Aplicação vinculado à conta bancária. Estes servirão para financiar e aprimorar os seguintes programas:

_ Atenção Básica – Custeio e Manutenção das unidades básicas de saúde.

_ Assistência Farmacêutica – Aquisição de medicamentos e materiais descartáveis que serão disponibilizados a população conforme lista RENAME / REMUME, assim como para atendimento dos Mandados Judiciais a respeito de medicamentos e insumos ambulatoriais.

Estância Turística de Avaré, 19 de Julho de 2018.



Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2018
CPF/CNPJ 11.308.285/0001-84
Ação Detalhada INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARE
Ação APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Município AVARE
População 89.479 habitantes
Data Inicial Gestão 01/01/2017
Repasse Municipal
Grupo ATENÇÃO BÁSICA
UF SP
Código IBGE 350450
Prefeito(a) JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Presidente Conselho JULIANA CRISTINA MOREIRA
Secretário(a) ROSLINDO WILSON MACHADO

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	Plano	Agência	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Relação	Processo	Proposta	Portaria	Após
Única	827424	0106/2018	04/06/2018	MUNICIPAL	OB	002860	100.000,00	0,00	100.000,00	25000.095958/2018-40	380000178396201800	1053	1053	
Única	827860	04/06/2018	04/06/2018	MUNICIPAL	OB	002860	100.000,00	0,00	100.000,00	25000.095958/2018-83	380000178591201800	1053	1053	
Única	827781	04/06/2018	04/06/2018	MUNICIPAL	OB	002860	100.000,00	0,00	100.000,00	25000.095958/2018-14	380000178578201800	1053	1053	
Única	827781	04/06/2018	04/06/2018	MUNICIPAL	OB	002860	102.000,00	0,00	102.000,00	25000.098178/2018-14	380000178443201800	1053	1053	
Única	830483	25/09/2018	25/09/2018	MUNICIPAL	OB	0068240599	200.000,00	0,00	200.000,00	25000.109979/2018-02	380000178594201800	1885	1885	
Única	831809	05/07/2018	05/07/2018	MUNICIPAL	OB	0068240599	100.000,00	0,00	100.000,00	25000.116856/2018-84	380000203822201800	2030	2030	
Única	831978	06/07/2018	06/07/2018	MUNICIPAL	OB	0068240599	100.000,00	0,00	100.000,00	25000.118259/2018-74	38000020775201800			
Total							802.000,00	0,00	802.000,00					

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.053, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e:

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas-Fundo a-Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custo do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA
ES	ALFRÉDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000175148201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000180614201800	24910001	300.000,00	300.000,00	10122201545250032
ES	APIACÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000172032201800	24910001	260.000,00	260.000,00	10122201545250032
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000178556201800	32640017	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BAIXO GUANDU/ES	36000183473201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	BOA ESPERANÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA	36000180785201800	27720003 33120019 20290004	36.500,00 150.000,00 400.000,00	586.500,00	10122201545250032 10122201545250032 10122201545250032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000170751201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000170820201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA	36000170009201800	34460016	200.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	36000182842201800	38580001	400.000,00	400.000,00	10122201545250032
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA	36000180945201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	DIVINO DE SAO LOURENÇO	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000169865201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	DIVINO DE SAO LOURENÇO	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000169906201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	DIVINO DE SAO LOURENÇO	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000169911201800	20290004	130.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	DORES DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000182868201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	FUNDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDAO	36000193040201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000173918201800	33120019	350.000,00	350.000,00	10122201545250032
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000184544201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUACUI	36000175546201800	34460016	200.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IBATIBA	36000170737201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA	36000178908201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000177911201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000170303201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUACU	36000175741201800	27720003 33120019	100.000,00 120.000,00	220.000,00	10122201545250032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARE	36000184698201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	3600017759201800	32640017 24910001	150.000,00 265.000,00	415.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES	36000184914201800	28990002	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250032
ES	MONTANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA	36000182650201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI	36000176429201800	27720003 33120019 24910001	100.000,00 122.271,00 365.500,00	487.271,00	10122201545250032 10122201545250032 10122201545250032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000184529201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000184661201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANCAS	36000175288201800	33120019	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000179432201800	33120019 27720003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	PIRHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000180162201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	PONTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO	36000189185201800	33120019 27720003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	36000175219201800	30930010	70.000,00	70.000,00	10122201545250032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL	36000189189201800	30930010	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA	36000170155201800	33120019 30930010	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	SÃO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS	36000189213201800	33120019 27720003 28990002	150.000,00 300.000,00 1.000.000,00	1.450.000,00	10122201545250032 10122201545250032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA	36000184030201800	27720003	100.000,00	100.000,00	10122201545250032
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000181113201800	30930010	700.000,00	700.000,00	10122201545250032
ES	VILA PAVÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO	36000169810201800	33120019	150.000,00	150.000,00	10122201545250032
ES	VILA VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VALERIO	36000175007201800	24910001	296.000,00	296.000,00	10122201545250032
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADAMANTINA	36000176017201800	28130005 23560007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000182692201800	33600009	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000184419201800	15930012 32830003	70.000,00 100.000,00	170.000,00	10122201545250035
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000184431201800	37160003 26150007	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	AGUAS DE SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS DE SÃO PEDRO	36000169809201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000192175201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAIR - SP	36000169298201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE	36000194647201800	28150005	56.271,00	56.271,00	10122201545250035
SP	ALVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO - SP	36000171090201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ALVINLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVINLÂNDIA	36000171293201800	25450007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ALVINLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVINLÂNDIA	36000171341201800	18080004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AMÉRICO BRASILENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILENSE	36000188349201800	18080007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AMÉRICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000189626201800	26150007	400.000,00	400.000,00	10122201545250035
SP	AMÉRICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000189631201800	37730012	71.289,00	71.289,00	10122201545250035
SP	AMÉRICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000178891201800	37120002	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000169666201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000169666201800	28150005	150.000,00	250.000,00	10122201545250035

Ministério da Saúde

20/07/2018

SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI	36000186168201800	28150005 26130007 36140002	5.181,00 136.136,00 372.271,00	513.588,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHUMAS	36000171765201800	28150005 15930012 19970015 25310008	50.000,00 100.000,00 100.000,00 125.000,00	375.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000178698201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000178702201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000178705201800	18080003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194629201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194631201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194632201800	28870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000189824201800	27970011	413.800,00	413.800,00	10122201545250035
SP	ARACÓIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACÓIABA DA SERRA	36000192494201800	37090005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	36000178122201800	28750002 18660002 25320006	50.000,00 100.000,00 100.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190363201800	25170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	36000171824201800	37350001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	36000171827201800	30260003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	36000171829201800	31340002	87.282,00	87.282,00	10122201545250035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180892201800	28130005 28120008	50.000,00 60.000,00 150.000,00	260.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	ASPASIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASPASIA	36000172507201800	26150007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000186375201800	28870001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000186376201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000193838201800	28130005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000193840201800	25200010	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000193844201800	28050004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000193845201800	37170005	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000193847201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000178398201800	30640004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000178443201800	37120002	102.000,00	102.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000178578201800	30520001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000178591201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000178594201800	30470001	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175918201800	23560007	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175978201800	31340002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BALBINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALBINOS	36000175311201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BALSAMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSAMO	36000180942201800	37160003 37120002	50.000,00 100.000,00	150.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	36000180638201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	36000180643201800	30640004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	36000180645201800	27990005	73.000,00	73.000,00	10122201545250035
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	36000178575201800	28150005 37160003 31340002	50.000,00 50.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000182394201800	28750002 28150005 33600009	50.000,00 80.000,00 100.000,00	230.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000172703201800	18080007 28120009	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194888201800	18080006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194889201800	28010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194890201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000194891201800	37330001	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000169431201800	37170005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BARRETOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187450201800	36820014 28160003 32080003	150.000,00 200.000,00 250.000,00	600.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000176659201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000182099201800	31600003	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000180379201800	37350001	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	36000171322201800	28750002	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	BERNARDINO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000175413201800	15930012 37460003 18080003 28130005 37160003 36140002	40.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	640.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035
SP	BERTIÓGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIÓGA	36000171771201800	28870001	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000169882201800	28130005	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000169884201800	28050004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000169890201800	15930012	40.000,00	40.000,00	10122201545250035

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 1.985, DE 3 DE JULHO DE 2018****Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabeleça os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fnss.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	38000207578201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000207647201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207649201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000207702201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000208273201800	81785125	245.000,00	245.000,00	10122201545250001
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208213201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207766201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000207543201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AJURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208119201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000207655201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207638201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA	36000208251201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000207941201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000208256201800	81785125	70.000,00	70.000,00	10122201545250001
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000207523201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207657201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AUGUSTO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO DE LIMA	36000207579201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207795201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	BARRA LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208091201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000208186201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFINOPOLIS	36000207706201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BRUMADINHO	36000208240201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZEIRO	36000206599201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001

		SANTANA DO LIVRAMENTO					
RS	SAO JOSE DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO HERVAL	36000205811201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000203822201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000203938201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204657201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000203820201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000203826201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203597201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000203557201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	36000203818201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203937201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203765201800	81785125	6.476,00	6.476,00	10122201545250001
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000205018201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	36000205387201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	36000204857201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURMALINA	36000205238201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203922201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
TOTAL			94 PROPOSTAS			21.345.354,00	

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.030, DE 4 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recabimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAICARA-RS	36000209263201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARE	36000207753201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA	36000207729201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TOTAL			3 PROPOSTAS			500.000,00	

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 101/2018.

Projeto de Lei n.º 67/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 802.000,00- Sec. Municipal de Saúde)".

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 802.000,000** (oitocentos e dois mil reais).

Excepcionalmente este parecer será subscrito pelo Chefe da Divisão Jurídica em razão da licença saúde da Procuradora Jurídica.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o inciso II, do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, que os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o **artigo 43** da já citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da Lei n.º 4.320/64 determina que a abertura de créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42** da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
ASSESSORIA JURÍDICA

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
ASSESSORIA JURÍDICA

submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA
JURÍDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHÉFE DA DIVISÃO





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 101/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 67/2018- Substitutivo
Processo nº 101/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 802.000,00- Secretaria Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 67/2018, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 802.000,00- Secretaria Municipal de Saúde)

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

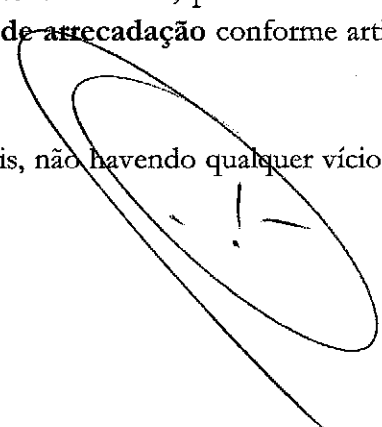
Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **excesso de arrecadação** conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei,
devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa,
respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

43
Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 101/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 67/2018- Substitutivo

Processo nº 101/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 802.000,000- Secretaria Municipal de Saúde).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 67/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 101/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

Cesar Augusto
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 67/2018- Substitutivo
Processo nº 101/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 802.000,000- Secretaria Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

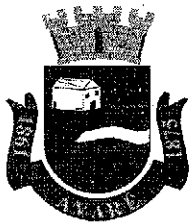
Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 67/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

Marialva Araujo
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 15 de Agosto de 2018.

Ofício nº 98/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA E REDAÇÃO
 S. Sessões. 27 AGO 2018 / 20

Senhor Presidente,

[Assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões. 27 AGO 2018 / 20

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de águas de Santa Barbara – SP, Iaras – SP e Manduri- SP e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo o qualidade de assistência prestada aos usuários do SUS e a garantia de atendimento de assistência na rede de Urgência e Emergência para os residentes das cidades convenientes.

Pelo exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 21/08/2018 Hora: 16:51
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 578/2018
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 98/2018-CM- Projeto de Lei S/N e autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal de saúde com os

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 27 AGO 2018

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 79/2018

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de águas de Santa Barbara – SP , Iaras – SP e Manduri- SP e dá outras providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio nos moldes do art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Barbara – SP, CNPJ/MF sob o nº 46.634.226/0001-45; com o Município de Manduri – SP, CNPJ/MF sob o nº 46.223.749/0001-07; e com o Município de Iaras – SP, CNPJ/MF sob o nº 57.263.949/0001-00, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros e a cessão de espaço físico e de recursos humanos para atendimento de serviços de saúde em urgência e emergência com entrada no Pronto Socorro Municipal.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo se dará por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e ficará restrito ao Plano de Trabalho denominado de “Custeio do Pronto Socorro”, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei no Anexo I.

Art. 2º Do referido instrumento deverão constar cláusulas que assegurem expressamente o cumprimento de todas as exigências legais e das obrigações pactuadas entre os partícipes.

Art. 3º As receitas e despesas provenientes do que trata o art. 1º deverão ser classificadas em conformidade com a legislação vigente e não farão parte integrante do cálculo de aplicação mínima em saúde pública no que diz respeito ao Art. 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 4º O Termo de Convênio terá prazo de vigência a contar de 01 de Abril e encerrará em 31 de Dezembro de 2018, sendo sua execução anual previamente definida e aprovada pelas partes.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único A vigência que trata este artigo poderá ser prorrogada em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante favorável de ambas as partes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 1º de Abril de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de Agosto de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO _____
E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ**

O Município _____, entidade de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o Nº _____, e-mail _____, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal _____, brasileiro, estado civil, portador da célula de identidade RG nº _____, CPF _____, residente _____, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e o Município de Avaré, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o Nº 46.634.168/0001-50, com sede a Praça Juca Novaes, nº 1.169 – Centro, na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo, Neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.044.592-0, CPF nº 299.164.959-58, a seguir denominado **CONVENIADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO devidamente autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo auxílio para manutenção de serviços médicos de emergência na área da saúde com serviços de Assistência Médica e Hospitalar Emergencial 24 hrs prestado pelo Município de Avaré, nos moldes contantes no Objeto do Convênio anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENETES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTES:

- a) Fornecer os recurso para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Objeto de Convênio em conta Bancária específica indicada pela CONVENIADA;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS
ESTADO DE SÃO PAULO

g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da CONVENIADA, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Objeto do Convênio apresentado.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, da CONVENIENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referente a este Instrumento, junto às instalações da CONVENIADA;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Convênio no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENIENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este Termo de Convênio em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONVENIENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) Prestar todos os serviços, conforme Objeto do Convênio, mediante a contratação dos profissionais e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS
ESTADO DE SÃO PAULO

- l) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Convênio, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela CONVENIENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto contante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes de não aplicação correspondente até 31 de Dezembro de 2018;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Objeto do Convênio;
- r) Comprovar de forma integral no final do Termo de Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Objeto do Convênio;
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público CONVENIENTE naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar a CONVENIENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, a CONVENIENTE transferirá a CONVENIADA até o dia 10 de cada mês o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), de acordo com o cronograma de execução, perfazendo o valor global de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais);

3.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculado ao objeto, na Agência ____, conta corrente _____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização;

4.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento enquanto não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS
ESTADO DE SÃO PAULO

empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoas física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

4.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 4.2, poderão ser utilizados pela CONVENIADA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

4.5 – A CONVENIADA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIADA a participar de novos Termos de Convênio, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – compromete-se, ainda a CONVENIADA, a recolher à conta da CONVENIENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – Cabe a CONVENIADA prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Convênio, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONVENIENTE, com elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS
ESTADO DE SÃO PAULO**

dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O convênio tem início em ____ de ____ de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018, cuja vigência deste instrumento tem se a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 – Fica proibido à CONVENIADA:

- a) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;
- b) Utilizar recursos para finalidade diferente das previstas e despesas a título de taxa de administração;
- c) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- d) Realizar despesas com:
 - 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 – O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONVENENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Objeto do Convênio ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – Os repasses necessários à cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Convênio, serão provenientes da dotação orçamentária conforme abaixo:

- Órgão _____;
- Unidade Orçamentária _____;
- Unidade Executora _____;
- Classificação econômica _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS
ESTADO DE SÃO PAULO

consubstanciado na Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Termo de Convênio, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de _____ a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Cidade, data.

CONVENENTE

CONVENIADA

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS

Nome: Prefeitura Municipal de Avaré / Secretaria Municipal da Saúde

CNPJ: 46.634.168.0001/50

End.: Praça Juca Novaes, nº 1.169 - Centro - CEP: 18705-900

CEP: 18760-000

Cidade: Estância Turística de Avaré/SP

Telefone: (14) 37112400

E-mail: saude@avare.sp.gov.br

Especialidade: Pronto Socorro Municipal

Cadastro CNES: 2025884

Conta Corrente: 8240-6 **Banco:** Banco do Brasil **Agencia:** 0203-8

Praça de Pagamento: Avaré/SP

Nome do responsável: Roslindo Wilson Machado

Função: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 231.136.779-04 **RG:** 1026183391 SSP/SP

End: Avenida Misael Eufrazio Leal, nº 999 **Bairro:** Centro

CEP: 18705-050 **Cidade:** Avaré/SP.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente plano de trabalho denominado de "Custeio do Pronto Socorro" trata-se de subsídios para manutenção dos serviços de saúde em urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré com proposta de parceria para extensão dos serviços prestados para os municípios de Aguas de Santa Bárbara, Iaras e Manduri.

O Pronto Socorro Municipal possui uma estrutura própria, tem como objetivo oferecer seus serviços de assistência médica aos munícipes de Avaré, Aguas de Santa Barbara, Iaras e Manduri quanto ao atendimento das urgências



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Gestão Plena – Estado de São Paulo

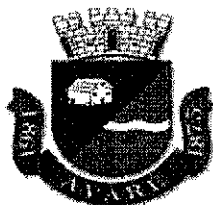
e emergencias, mediante a celebração de um convênio contendo direitos e obrigações que atendam os interesses das partes contratadas.

Os serviços realizados dentro do Pronto Socorro Municipal contratados consistem, basicamente, no seguinte:

- ⑩ Cessão de espaço físico e de recursos humanos necessários para prestação de assistência ao paciente.
- ⑩ Fornecimento de todos os medicamentos e materiais de consumo do Pronto Socorro.
- ⑩ Manutenção de 3 médicos plantonistas clínico geral e 2 pediatras no período diurno e 2 clínicos gerais e 1 pediatra no período noturno.
- ⑩ Manutenção de serviços radiológicos, laboratoriais 24 horas por dia nas urgências e emergências do Pronto Socorro.
- ⑩ Manutenção de retaguarda de cirurgia geral, clínica médica, ortopedia, vascular, neurologia clínica e cirúrgica, obstetria e pediatria para auxiliar os médicos do Pronto Socorro.
- ⑩ Fornecimento de ambulância UTI Móvel, médico e enfermagem para as transferências inter-hospitalares (Equipe de retaguarda de transferência)
- ⑩ Alimentação dos pacientes em observação por mais de 12 horas, café, almoço e jantar.

3. PREVISÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS EM 2018

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ANO 2018	
	MÉDIA MENSAL	TOTAL ANUAL
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (PRONTO SOCORRO)		
RET. PONTOS, CURATIVOS, AFER. PRESSÃO, TEST. GLICEMIA, INALAÇÃO, ADMIN. DE MEDICAMENTOS, GESSO.	3.000	36.000
EXAMES		
ELETROCARDIOGRAMA – ECG	20	240
LABORATORIAIS – TERCEIRIZADOS	200	2.400
RADIOLOGIA	150	1.800
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	10	120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Gestão Plena – Estado de São Paulo

ULTRASONOGRAFIA/TOMOGRAFIA	10	120
CONSULTAS E SERVIÇOS (PRONTO SOCORRO)		
CONSULTAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	3.000	36.000
SERVIÇOS DE RETAGUARDA MÉDICA (TRANSFERÊNCIAS)	05	60

4. INDICAÇÃO DO PROJETO

O projeto "Custeio do Pronto Socorro" tem como finalidade aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS através da ampliação de recursos para a aquisição de materiais de consumo, para garantir a assistência em toda rede de Urgência e Emergência.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A contratação tem início no dia 01/03/2018 e término em 31/12/18, sendo sua execução anual a ser previamente definido e aprovado pelas partes da melhor forma a ser realizado o convênio.

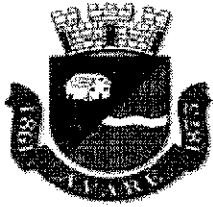
6. PLANO DE APLICAÇÃO

Planilha de insumos e materiais utilizados no PS	R\$ 102.600,00
Serviços de terceiros – Santa Casa	R\$ 239.400,00

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

O recurso financeiro destinado ao presente convênio serão aplicados exclusivamente no "Custeio do Pronto Socorro", obedecendo o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que são parte integrante deste convênio.

O valor do repasse, definido no Plano de Trabalho, terá que ser efetuado, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, sob pena de comprometimento dos serviços e da boa execução do transcorrer do restante do exercício de 2018. O cronograma de desembolso será de 08 parcelas de R\$ 38.000,00, respeitando rigorosamente a vigência do convênio.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Gestão Plena - Estado de São Paulo

13

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, para efeitos sob pena de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriunda de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Avaré, 16 de abril de 2018

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data do concedente

assinatura



14

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 117/2018
Projeto de Lei nº 79/2018
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Bárbara/SP, Iaras/SP e Manduri/SP e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O presente projeto tem como escopo a celebração de convênio POR INTERMÉDIO DA Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Bárbara/SP, Iaras/SP e Manduri/SP e dá outras providências.

Excepcionalmente este parecer será subscrito pelo Chefe da Divisão Jurídica em razão da licença saúde da Procuradora Jurídica.

Nos termos do artigo 30, incisos I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Diz a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5)

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto em análise encontra-se amparado pela Lei Orgânica em seu art.4º, inciso VIII:

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Por se tratar de convênio, considerado acordo, ajustes entre o Município e os Municípios de Santa Barbara, Iaras e Manduri, através da Secretaria Municipal de Saúde, aplica-se o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93:

“§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. “

Outrossim, observa-se pela redação do artigo 4º do projeto, que o mesmo imprime efeitos retroativos ao mês de Abril de 2018.

Em regra as normas são editadas para o futuro, somente sendo permitido, em situações excepcionalíssimas, a retrocessão.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal dispõe ser necessário anuência do Legislativo quando o consorcio extrapolar os limites da LOA:

Art. 28. Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

...

XV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 73/2009) (renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 72/2008)

Parágrafo único. O disposto nos incisos XIII e XV acontecerá apenas por lei específica. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 72/2008)



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
DIVISÃO JURÍDICA

Esta em tramite por esta Casa de Leis, o projeto 81/2018 – processo 119/2018 – que trata justamente de alteração no orçamento para adequação ao projeto em questão.

Face a tal disposição, imprimir efeitos retroativos ao convenio, em tese, ofenderá as leis orçamentarias, eis que, o projeto 81 ajusta o mesmo a partir deste momento.

Assim, recomenda-se emenda ao projeto em questão, em especial o artigo 4, para que seus efeitos sejam para o futuro, ou seja, a partir da aprovação da lei autorizadora.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO COM A ASUGESTÃO DE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 4.**, devendo após, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR
Chefe do Departamento Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 117/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 79/2018

Processo nº 117/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Bárbara/SP, Iaras/SP e Manduri/SP e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Bárbara/SP, Iaras/SP e Manduri/SP e dá outras providências.

O Vice-Presidente e Membro Substituto desta Comissão concordam integralmente com o Projeto de Lei em epígrafe.

Quanto a redação, sugerimos as correções apresentadas em emenda modificativa anexa, em divergência do parecer da Presidente desta Comissão e da Divisão Jurídica.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Vice-Presidente

ROBERTO ARAUJO

Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 79/2018, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Município a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Bárbara/SP, Iaras/SP e Manduri/SP e dá outras providências.

~~Emenda ao caput do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Artigo 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, *com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2018.*

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 117/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 79/2018

Processo nº 117/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Bárbara/SP, Iaras/SP e Manduri/SP e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Bárbara/SP, Iaras/SP e Manduri/SP e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

No presente caso, a propositura visa celebrar convênio com os municípios de Águas de Santa Bárbara, Iaras e Manduri, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O Projeto em análise encontra-se amparado pela Lei Orgânica em seu art.4º, inciso VIII:

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

Tratando-se de convênio, considerado acordo, ajustes entre o Município e os citados municípios, aplica-se o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Diante do acima exposto, o Projeto não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou da inconstitucionalidade.

Ressalta-se que foi juntado à presente propositura o “Plano de Trabalho” que fica fazendo parte integrante da Lei, atendendo à exigência do Decreto Estadual nº 61.443, de 20 de agosto de 2018, a saber:

Artigo 1º

(...)

§ 1º - Os instrumentos de convênio de que trata o “caput” deste artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto, acompanhados de Plano de Trabalho compatível com os objetivos do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

Quanto à redação do Projeto de Lei, a Presidente desta Comissão, seguindo o parecer da Divisão Jurídica desta Casa, sugere as correções apresentadas nas emendas modificativa e supressiva anexas.

Posto isso, após as correções sugeridas, a Presidente desta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

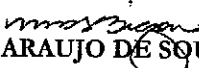
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 79/2018

Emenda modificativa ao Projeto de Lei n° 79/2018, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Município a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Bárbara/SP, Iaras/SP e Manduri/SP e dá outras providências.

Emenda ao caput do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O termo de Convênio terá prazo de vigência a contar *da aprovação desta lei* e encerrará em 31 de Dezembro de 2018, sendo sua execução anual previamente definida e aprovada pelas partes.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré


EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 79/2018, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Município a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Bárbara/SP, Iaras/SP e Manduri/SP e dá outras providências.

~~Emenda ao caput do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº117/2018
DESIGNO RELATOR VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº79/2018

Processo nº 117/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Bárbara/SP, Iaras/SP e Manduri/SP e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 79/2018**, esta Comissão opinapela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 117/2018

**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI**

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 79/2018

Processo nº 117/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde com os Municípios de Águas de Santa Bárbara/SP, Iaras/SP e Manduri/SP e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto



01

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 15 de Agosto de 2018.

Ofício nº 100/2018-CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 27 AGO 2018 / 20
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 27 AGO 2018 / 20
PRESIDENTE

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "Crédito adicional especial" no valor de R\$ 1.026.000,00 (Um milhão e vinte e seis mil reais) decorrentes de recursos de repasses provenientes de assinatura de Termos de Convênios entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Cidades de Águas de Santa Barbara – SP, Iaras – SP e Manduri – SP.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que a Secretaria Municipal de Saúde possa executar despesas para o aperfeiçoamento na assistência prestada aos usuários do SUS residentes nas cidades dos convênios celebrados conforme explanação do Excelentíssimo Secretário Roslindo Wilson Machado.

Pelo exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA.

Certo da atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 27 AGO 2018

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 21/08/2018 Hora: 16:45
Espécie: Correspondência Recebida Nº 576/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 100/2018-CM- Projeto de Lei S/N autoriza a abrir Crédito Adicional Especial, decorrente de recursos de repasses provenientes de termos de

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 81/2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 1.026.000,00 (um milhão e vinte e seis mil reais)** para atendimento de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2018	APOIO – ENT. PRIV. /FILANTRÓPICA - SAÚDE	
FONTE	06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
CÓD. APLICAÇÃO	308.000	CONVÊNIOS SUS – Convênios/entidades/fundos	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 718.200,00
		TOTAL.....	R\$ 718.200,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2012	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM PRONTO SOCORRO	
FONTE	06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
CÓD. APLICAÇÃO	308.000	CONVÊNIOS SUS – Convênios/entidades/fundos	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 307.800,00
		TOTAL.....	R\$ 307.800,00

Artigo 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior são provenientes:

I. De excesso de arrecadação sem previsão orçamentária.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de Agosto de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PL N°

O encaminhamento do projeto de Lei pelo Executivo Municipal, para análise e aprovação dessa Câmara Municipal, tem como objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.026.000,00 (um milhão e vinte e seis mil reais), referente a recursos de repasse proveniente de assinatura de Termo de Convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Cidades de Águas de Santa Barbara – SP, Iaras – SP e Manduri – SP.

O referido Termo de Convênio tem como base o Plano de Trabalho denominado "Custeio do Pronto Socorro", o qual segue anexo a este, e apresenta como finalidade o aperfeiçoamento à qualidade de assistência prestada aos usuários do SUS e a garantia de atendimento de assistência na rede de Urgência e Emergência para os residentes das cidades convenentes, tendo como contrapartida o repasse de nove parcelas mensais no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para o exercício de 2018, perfazendo um total de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) com cada convenente. O Plano de Trabalho traz ainda o Plano de Aplicação que está definido no seguinte detalhamento abaixo:

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 2018 (9 parcelas)
INSUMOS E MAT. UTILIZADOS NO PS.	R\$ 11.400,00	R\$ 102.600,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS – SANTA CASA	R\$ 26.600,00	R\$ 239.400,00
TOTAL	R\$ 38.000,00	R\$ 342.000,00

CIDADES	VALOR 2018
ÁGUAS DE SANTA BARBARA	R\$ 342.000,00
IARAS	R\$ 342.000,00
MANDURI	R\$ 342.000,00
TOTAL	R\$ 1.026.000,00

Os Termos de Convênio assinados encontram-se anexo a este e a aprovação do projeto de lei se torna imprescindível para o cumprimento da aplicação dos valores repassados, uma vez que, conforme Plano de Trabalho, o Município já vem cumprindo o acordado no que diz respeito ao fornecimento de assistência a saúde aos convenentes, assim, considerando que o orçamento vigente não apresenta previsão na funcional programática, necessitamos de autorização do legislativo para abrir créditos orçamentários vinculados com as citadas receitas, para que, desta forma, não onere o município com o aumento dos custos por uma maior demanda dos serviços prestados com a assinatura do termo.

Estância Turística de Avaré, 14 de Agosto de 2018.


Roslindo Wagner Machado
Secretário Municipal de Saúde



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 119/2018.
Projeto de Lei n.º 81/2018.
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 1.026.000,00- Sec. Municipal de Saúde) ".

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.026.000,00 (um milhão vinte e seis mil reais).**

Excepcionalmente este parecer será subscrito pelo Chefe da Divisão Jurídica em razão da licença saúde da Procuradora Jurídica.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o inciso II, do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, que os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/64 determina que a abertura de créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o artigo 42 da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 119/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI
 S. Sessões, 29 de agosto de 2018

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 81/2018

Processo nº 119/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 1.026.000,00- Secretaria Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 81/2018, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 1.026.000,00- Secretaria Municipal de Saúde)

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **excesso de arrecadação**.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei,
devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa,
respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

Marialva Araujo
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIAK FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 119/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 81/2018

Processo nº 119/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 1.026.000,00- Secretaria Municipal de Saúde).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 81/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 119/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 81/2018

Processo nº 119/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 1.026.000,00- Secretaria Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

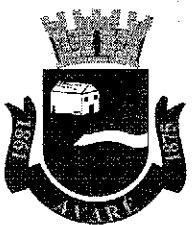
Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 22 de Agosto de 2018.

Of. nº 111/2018/CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, **27 AGO 2018** / 20
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, **27 AGO 2018** / 20
[Assinatura]
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Encaminho a esse Egrégio Legislativo para o Projeto de Lei nº __, que Autoriza o Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recursos financeiros destinados a realização da XXXVI FAMPOP – Feira Avereense da Música Popular.

Salientamos que a 36ª Edição da FAMPOP será realizada nos dias 12 a 15 de setembro próximo, conforme ofício em anexo, motivo pelo qual solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de URGÊNCIA.

Agradeço a atenção de Vossa Excelência e aproveito o ensejo para enaltecer minha mais elevada estima e distinta consideração, na certeza, de contar com sua preciosa contribuição.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente de **27 AGO 2018**

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 23/08/2018 Hora: 14:56
Espécie: Correspondência Recebida Nº 589/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00583/2018

Assunto: Ofício nº 111/2018/CM- Projeto de Lei S/N autoriza o Executivo Municipal a efetuar adiantame recursos financeiros destinados a realização da XX

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 88/2018

(Autoriza o Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recursos financeiros destinados a realização da XXXVI FAMPOP – Feira Avareense da Música Popular.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento de recursos financeiros, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para realização da XXXVI FAMPOP – Feira Avareense da Música Popular.

Parágrafo Único – O valor a ser desembolsado será repassado a comissão organizadora designada por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 2º - A prestação de contas deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após o término do evento e deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1283, de 17 de novembro de 2009 e seu regulamento.

Parágrafo Único – Em igual prazo será remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as dotações consignadas no Orçamento vigente: 11.02.00 13.392.3002.2090 – Ficha de Despesa 1234.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de Agosto de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Avaré, 21 de agosto de 2018.

Ofício 66/18 – smc

A Secretaria Municipal de Gabinete

Após cumprimentá-lo cordialmente, solicito que seja enviado para a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré via Executivo, liberação de verba (adiantamento de recurso) para a 36ª FAMPOP, que se realizará no período de 12 a 15 de setembro de 2018, no Centro Cultural “Esther Pires Novaes” - Avaré.

Segue os valores e a destinação dos recursos:

- R\$ 9.800,00 – Banda de apoio: Bateria, percussão, baixo, guitarra, sax, violão e teclado;
- R\$ 6.000,00 – 5 (cinco) jurados;
- R\$ 1.500,00 – Direção de palco;
- R\$ 1.200,00 – Apresentador;
- R\$ 1.500,00 – Roadie
- R\$ 9.000,00 – Premiação
- R\$ 10.000,00 – Ajuda de custo
- Total R\$ 39.000,00

Para tanto informo que a dotação orçamentária para o recurso descrito

- Dotação orçamentária: **Órgão:** 11.02.00 – **Funcional Programática:** 13.392.3002.2090 – **Ficha de Despesa:** 1234

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diego Beraldo
Secretário de Cultura



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 126/2018.

Projeto de Lei n.º 88/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recursos financeiros destinados a realização da XXXVI FAMPOP- Feira Avareense da Música Popular".

PARECER JURÍDICO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização para fazer adiantamento de recursos financeiros no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para realização da XXXVI FAMPOP – FEIRA AVAREENSE DA MÚSICA POPULAR.

Excepcionalmente este parecer será subscrito pelo Chefe da Divisão Jurídica em razão da licença saúde da Procuradora Jurídica.

A matéria em discussão tem fundamento e base nos artigos 68 e 69 da Lei n.º 4.320/64, que dispõem:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

A matéria se insere dentre as de interesse local de competência do Município, nos termos do que dispõe o **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela **Constituição Estadual**, em seu **artigo 111**, reproduzido no **artigo 79**, da **Lei Orgânica Municipal**:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ:

Art. 79. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público e também, ao seguinte:

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Os princípios que norteiam os atos da administração, sobretudo o da legalidade acima mencionado, também servem de mecanismo de limitação da atuação estatal, conforme ensina a doutrina sobre o tema:

"A administração deve atuar segundo a lei e nunca contra ou além da lei. Por esse motivo, os atos ilegais poderão ser invalidados de ofício, em verdadeiro exercício de autotutela administrativa, u pelo Judiciário."

Confinar a atuação governamental aos parâmetros da lei, editada pelos representantes do povo, é trazer segurança e estabilidade, evitando-se, ainda, qualquer tipo de favoritismo por parte do administrador."

Nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello, "o princípio da legalidade é o antídoto natural do poder monocrático ou oligárquico, pois, tem como raiz a ideia de soberania popular, de exaltação da cidadania". (LENZA, Pedro. DIREITO CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADO, 16.ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012, p. 1274)



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

O regime de aditamento é perfeitamente permitido pela Lei que trata das normas gerais sobre as finanças públicas exigindo, porém, que a lei local discipline os casos em que deva se dar, bem como os limites pecuniários. A despesa pública pode ser executada de duas maneiras (**Lei Estadual n.º 10.320, de 16/12/68, artigo 6º, incisos I e II**):

- ✓ *através de regime ordinário ou comum (processo comum, obedecendo-se os prazos estabelecidos em lei) ou;*
- ✓ *através de regime de adiantamento.*

É necessário consignar que o **regime de adiantamento** é aplicável aos (i) casos de despesas expressamente definidos em lei, que (ii) não possam subordinar-se ao processo ordinário ou comum.

Consiste na entrega de numerário (de um determinado valor) para servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria. (**Lei Estadual n.º 10.320, de 16/12/68, artigo 6º, inciso II; Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, artigo 68**).

Cumpra consignar ainda, que todo pagamento será à vista, não sendo permitidos pagamentos anteriores ao empenho (liberação do adiantamento), pagamentos com cartões de crédito ou a prazo, pagamentos parcelados etc., uma vez que o numerário solicitado estará disponível para o responsável.



08

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

A administração municipal deve submeter o procedimento relativo à execução das despesas às regras contidas na **Lei Municipal n.º 1283/2009**, que trata especificamente do **regime de adiantamento**.

A prestação de contas será feita perante a Seção de Finanças, mediante processo originário, contendo: *Nota de Empenho, Ordem de Pagamento ou Cheque, Comprovantes de Despesas e um Balancete.*

A moralidade administrativa deve ser preservada, princípio constitucional que norteia a Administração Pública, pois, em virtude do valor buscado deverá se observar às Metas fiscais a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000.

Quanto a redação do Projeto de Lei, não sugerimos correções.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 126/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 88/2018

Processo nº 126/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recursos financeiros destinados à realização da XXXVI FAMPOP – Feira Avareense da Música Popular.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recursos financeiros destinados à realização da XXXVI FAMPOP – Feira Avareense da Música Popular.

A matéria de que trata a presente propositura está fundamentada nos artigos 68 e 69 da Lei n.º 4.320/64, que dispõem:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Observa-se, ainda, que a matéria está inserida dentre as de interesse local, de competência do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.**

No mesmo passo, a Carta Republicana vigente, traz em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Tal respeito se deve a tais princípios pela **Constituição Estadual**, em seu **artigo 111**, bem como no **artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.**

Quanto ao projeto, ora analisado, temos que o regime de aditamento é permitido pela Lei que trata das normas gerais sobre as finanças públicas exigindo, porém, que a lei local discipline os casos em que deva se dar, bem como os limites pecuniários. A despesa pública pode ser executada de duas maneiras (**Lei Estadual n.º 10.320, de 16/12/68, artigo 6º, incisos I e II**):



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

- através de regime ordinário ou comum (processo comum, obedecendo-se os prazos estabelecidos em lei) ou;

- através de regime de adiantamento.

É necessário consignar que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei, que não possam subordinar-se ao processo ordinário ou comum.

Consiste na entrega de numerário (de um determinado valor) para servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria. (Lei Estadual n.º 10.320, de 16/12/68, artigo 6º, inciso II; Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, artigo 68).

Cumpra consignar, ainda, que não serão permitidos pagamentos anteriores ao empenho, cartões de crédito, a prazo ou parcelados, devendo ser realizados somente à vista, uma vez que o numerário estará disponível para o responsável, submetendo-se às regras contidas na Lei Municipal n.º 1.283/2009.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 126/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 88/2018

Processo nº 126/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recursos financeiros destinados à realização da XXXVI FAMPOP – Feira Avereense da Música Popular.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 88/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 126/2018

12

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 88/2018

Processo nº 126/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recursos financeiros destinados à realização da XXXVI FAMPOP – Feira Avareense da Música Popular.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

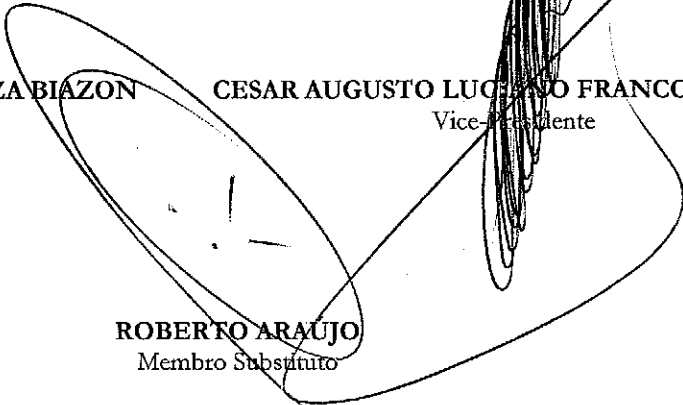
RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto